



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - BA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

OBRA: PARQUE DOS COQUEIROS
EMPREGADOR: CSO ENGENHARIA LTDA.



Início da ação: 13/03/2013

LOCAL: Feira de Santana - BA

ATIVIDADE: Construção civil

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
5.1 - Da Ação Fiscal.....	07
5.2 - Da descrição da situação encontrada.....	13
5.3 - Das rescisões dos contratos de trabalho.....	35
VI - DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS DURANTE A AÇÃO FISCAL.....	37
VII - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	39
VIII - DA CONCLUSÃO.....	45
IX - A N E X O S.....	46
• Notificações para Apresentação de Documentos (02)	
• Procurações (02)	
• Cópia do Contrato Social da CSO Engenharia Ltda.	
• Matrícula CEI da obra	
• Planilha "Rescisões indiretas"	
• Planilha "Diferenças a pagar"	
• Planilha "Total da diferença"	
• Planilha "Trabalhadores resgatados"	
• Termos de Depoimento dos Empregados (13)	
• Termo de Depoimento do Sr. Carlos Lima ("gato")	
• Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCTs (35)	
• Cópias dos Contratos de experiências considerados nulos pela fiscalização	
• Declarações de retenção de CTPS (08)	
• Cópias de Guias do Requerimento do Seguro Desemprego (24)	
• Cópia do Termo de Interdição/Embargo nº 355135-05102012-01 - interdição dos alojamentos	
• Cópia do Termo de Interdição/Embargo nº 20131303-01 - da obra	
• Autos de Infração (62)	
• Cópias dos contratos de prestação de serviços entre a CSO e a Construtora Lima (02)	
• Cópias dos comprovantes de fornecimento de alimentação aos trabalhadores resgatados, pela empresa CSO Engenharia Ltda	
• CD com fotos da operação	

I – DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ministério do Trabalho e Emprego:

- Gerússia de Souza Barros - AFT - GRTE/Feira de Santana - BA
- Liane Durão de Carvalho Gomes - GRTE/Feira de Santana - BA
- Lidiane de Araújo Barros - AFT - GRTE/Feira de Santana - BA

II – DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi realizada por auditores-fiscais do trabalho da GRTE de Feira de Santana – BA, em decorrência de ordem de serviço emitida pela chefia de fiscalização. Tratava-se de ação fiscal rotineira, inserida no planejamento de fiscalização desta Gerência. Assim como as demais ações fiscais do projeto “construção civil”, desenvolvidas por auditores do projeto construção civil nesta GRTE, esta ação teve como objetivo fiscalizar as condições de trabalho dos trabalhadores, incluindo o meio ambiente do trabalho.

O Setor da Construção Civil integra o quadro de atividades econômicas que têm atenção especial da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT/MTE e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, já que se trata de atividade onde reiteradamente tem-se verificado a ocorrência de contratos de trabalho precários, acidentes fatais e afastamentos para percepção de auxílio doença acidentário. Os riscos à integridade física dos trabalhadores desse setor econômico são motivados, principalmente, por excessos de jornada e más condições de trabalho impostas aos trabalhadores por modelos de gestão e contratos de trabalho que estimulam a forte intensidade do ritmo e da cadência da atividade, determinam a precarização do trabalho humano para redução de custos operacionais na edificação da obra fiscalizada.

A missão institucional dos auditores-fiscais do trabalho é a de empenhar esforços legítimos para tornar as relações de trabalho justas e favoráveis para os empregados do setor da construção civil.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 37
- TRABALHADORES RESGATADOS: 24
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPSs EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 37
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 60
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 02
- NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 04
- NÚMERO DE CATs EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 24

IV – DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- Empregador: CSO ENGENHARIA LTDA
- CNPJ: 33.870.809/0001-23
- Endereço da empresa: Rua da Concordia, 313 – Queimadinha – Feira de Santana – BA
- OBRA: PARQUE DOS COQUEIROS
- CEI: 5121793649/72
- CNAE: 41.20-4-00 (Construção de edifícios)
- LOCALIZAÇÃO DA OBRA: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Concordia, 313 – Queimadinha – Feira de Santana – BA
- TELEFONE: (75) 3623 2546

V - DA OPERAÇÃO

5.1. DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi iniciada em 13/03/2013, na obra Parque dos Coqueiros, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/BA, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. Durante a inspeção na obra, foram constatadas diversas irregularidades na área de segurança do trabalho, tais como máquina de policorte, máquina de fazer bloco e andaimes em desconformidade com as NR's 12 e 18; instalações elétricas do setor administrativo irregulares; andaimes irregulares; realização de atividades nas lajes superiores de forma irregular (ausência de sistema de proteção coletiva de periferia e a não utilização de sistema de proteção individual). As situações citadas constituíam condições de risco grave e iminente à integridade física dos trabalhadores, de modo que foi lavrado o Termo de Embargo/Interdição nº 20131303-01 (anexo).

No decorrer da inspeção nos locais de trabalho, ficou constatada a existência de empresa terceirizada, denominada GIELSO DE JESUS LIMA (Construtora Lima). Através de entrevistas com os empregados da empresa terceirizada, descobriu-se que os mesmos vieram de cidades circunvizinhas, como Serrinha, Tucano e Teofilândia, e estavam residindo em alojamentos próximos à obra.

Após término da inspeção na obra, essa equipe de fiscalização deslocou-se para os alojamentos para verificar a adequação às normas vigentes, acompanhada pelos senhores Rafael Freitas (engenheiro civil da CSO), André Napolitano (engenheiro de segurança da CSO) e pelos técnicos de segurança da CSO. Os alojamentos eram denominados Estrada do Besouro (alojamento mais próximo da obra, localizado bem em frente à obra), Asa Branca 1 (alojamento perto da obra, localizado em posição lateral à obra), e Asa Branca 2 (alojamento mais distante da obra).

O primeiro alojamento visitado foi o Asa Branca 2. Foram constatadas diversas irregularidades neste alojamento, tais como: ausência de geladeira, ausência de camas ou beliches, ausência de lavanderia para lavar roupa, ausência de armários individuais para guarda de roupas, ausência de armários para guarda de alimentos, portas contendo frestas, existência de colchões extremamente finos.

Seguiu-se a fiscalização para o segundo alojamento, o Asa Branca 1 e, além das irregularidades encontradas no

alojamento Asa Branca 2, foi constatado que não havia água encanada. Existia um poço, ligado a um disjuntor com condutores elétricos totalmente desprotegidos, utilizado para acionar uma bomba para retirar a água. Essa mesma água era utilizada para beber, lavar roupa, lavar os pratos, tomar banho, limpar a casa, etc. Não existia qualquer filtro, de modo que a água retirada do poço era consumida pelos trabalhadores sem qualquer processo de purificação.

Em seguida, partiu-se para o terceiro alojamento (Estrada do Besouro). Além de todas as irregularidades encontradas nos dois alojamentos anteriores, foram encontradas carnes e outros alimentos pendurados em varais e pregos pela casa, e a água ficava reservada em um tanque de eternit, que visivelmente estava sem higienização, repleto de lodo. Também era inexistente filtro neste alojamento, então os trabalhadores consumiam a água retirada do tanque sem qualquer tipo de purificação. Essa mesma água era utilizada pelos trabalhadores para todas as suas necessidades fisiológicas e caseiras.

Diante da situação supra descrita encontrada, essa equipe de fiscalização concluiu que o trabalho realizado pelos trabalhadores enquadrava-se em condição análoga à de escravo, pela sujeição a condições degradantes, definidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, tratando-a como coisa e não como pessoa.

Restou evidente nas condições expostas acerca dos alojamentos a afronta ao disposto no item III, do Art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988, que tem a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios fundamentais, o que será tratado de forma exaustiva nos tópicos que seguem.

Após constatada a situação de degradância desses trabalhadores, a equipe de fiscalização retornou aos alojamentos ainda no dia 13/03/2013 à noite, para tomar depoimentos dos trabalhadores. Dessa forma, procedeu-se à tomada dos depoimentos dos trabalhadores, utilizando-se para tanto do acompanhamento de 03 Policiais Rodoviários Federais, no intuito de preservar a integridade física das 03 (três) Auditoras, uma vez que o local era sabidamente perigoso. As Auditoras que a este subscrevem permaneceram no alojamento Estrada do Besouro até as 23:00h. Da análise dos documentos apresentados pelo empregador e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, restou caracterizado também que eles foram vítimas de aliciamento, uma vez que foram deslocados de suas cidades de origem sem anotação prévia em suas Carteiras de Trabalho e Previdência

Social - CTPS, tendo eles próprios custeado o transporte para o local de trabalho, entre outras irregularidades, melhores descritas em tópico específico sobre este assunto, neste relatório.

No dia 14/03/2013, pela manhã, em reunião com a CSO na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA, representada pelo Sr. Rafael, engenheiro civil, Sr André, engenheiro de segurança, e Sr. Áureo, engenheiro civil, a empresa foi informada da situação de degradância dos alojamentos, da descaracterização da terceirização com a Construtora Lima (diante dos fatos apurados, também descritos em tópico específico) e das repercussões administrativas e possíveis repercussões cíveis e penais dos fatos constatados. Foi informado que seria necessário retirar os trabalhadores imediatamente dos três alojamentos, os quais foram devidamente interditados através de Termo de Interdição acompanhado de Laudo Técnico (TERMO DE INTERDIÇÃO/EMBARGO Nº. 355135 - 05102012 - 01). Deveriam, ainda, providenciar as rescisões indiretas de todos os trabalhadores alojados, hospedagem e alimentação até a realização das respectivas homologações, além de transporte para deslocamento hotel - GRTE Feira de Santana e para retorno às localidades de origem.

Os prepostos do empregador reagiram positivamente às requisições e informaram que iriam entrar em contato com o seu setor jurídico, com o seu setor financeiro e com a Construtora Lima para proceder às rescisões. Poucos minutos depois, após dialogarem com o setor jurídico da empresa, voltaram pra conversar com a equipe de fiscalização o Sr André, engenheiro de segurança da CSO, e o Sr. Gil Eanes, um dos sócios da CSO, para tentar fazer com que as Auditoras voltassem atrás no enquadramento da condição análoga à de escravidão. Entretanto, foi explicado que a atividade do Auditor-Fiscal do Trabalho é vinculada, como toda atividade de um agente do Estado.

Desta forma, foi acordado com a empresa que no dia 15/03/2013 as rescisões seriam realizadas ou ao menos iniciadas. Ao final da manhã, a equipe deslocou-se novamente para a obra para colher mais depoimentos e saiu da obra por volta das 14:00h. Após término das atividades na obra, os trabalhadores foram encaminhados para o hotel.

No dia 15/03/2013, a equipe de fiscalização aguardou o empregador (CSO) para realizar as homologações. A CSO, representada pelo Sr. Áureo, compareceu na GRTE de Feira de Santana/BA por volta das 16:30h, juntamente com o proprietário da Construtora Lima, com alguns termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCTs) para que essa

equipe verificasse a regularidade das verbas. Após análise dos TRCTs, foi verificado que apenas dois estavam em conformidade com a legislação trabalhista. Os demais estavam indicando como motivo de afastamento "rescisão antecipada pelo empregador do contrato de trabalho por prazo determinado".

Destarte, foi explicado aos prepostos da CSO que os contratos de experiência foram desconsiderados, pelos motivos indicados no Capítulo 5.3 do Presente Relatório. O Sr. Áureo, então, informou que iria entrar em contato com a contabilidade para realizar as alterações. Considerando o horário extrapolado de expediente, o empregador não conseguiu fazer as alterações devidas nas rescisões e os trabalhadores não haviam concluído a realização dos exames demissionais.

Frise-se que, após o horário do almoço, os trabalhadores foram retirados do hotel, uma vez que a empresa considerou que ia terminar todas as rescisões, ficando os mesmos nas imediações da obra, aguardando resolução das pendências. A equipe de fiscalização foi informada pelo Sr. Rafael (engenheiro civil), por telefone, que os trabalhadores desejavam retornar às respectivas residências para passar o final de semana com as famílias e que retornariam na segunda-feira, dia 18/03/2013, para realizar a rescisão. Diante disso, essa equipe deslocou-se imediatamente ao local dos alojamentos, devidamente acompanhada de apoio policial da 65ª Companhia da PM, para conversar com os trabalhadores e explanar as implicações da sua saída do local de prestação do serviço. Os trabalhadores prontamente entenderam e concordaram em permanecer em Feira de Santana/BA durante o final de semana. O Sr. Rafael então correu a providenciar hotel novamente para os trabalhadores e a equipe de fiscalização ficou aguardando até cerca das 22:00.

No dia 16/03/2013, os trabalhadores realizaram as refeições do café da manhã e do almoço, entretanto não tiveram a janta.

No dia 17/03/2013, os trabalhadores realizaram todas as refeições normalmente.

No dia 18/03/2013, a equipe de fiscalização ficou aguardando a empresa CSO durante o dia para iniciar a realização das rescisões. A CSO não apareceu durante o dia, tampouco deu algum posicionamento acerca das rescisões. Por volta das 16:30, o procurador da Construtora Lima, o Sr. Carlos, chegou à GRTE-Feira de Santana/BA, juntamente com os trabalhadores para iniciar as homologações. Saliente-se

que até este horário os trabalhadores ainda não haviam almoçado. O Sr. Carlos então conversou com a fiscalização e informou que não foram feitas as correções nos TRCTs, uma vez que ele não concordava com essas alterações. Informou, ainda, que caso as rescisões não fossem homologadas com aquele teor, ele só homologaria pela via judicial.

A equipe de fiscais decidiu por não fazer as homologações, uma vez que não concordava com os termos das rescisões, e decidiu dar assistência ao pagamento dessa parte das verbas rescisórias mediante entrega de recibo aos trabalhadores, o que foi explicado ao sr. Carlos. Por volta das 17:30 o Sr. Áureo compareceu à GRTE-Feira de Santana/BA e informou que havia consultado o setor jurídico da CSO e, de acordo com orientação dos advogados, as verbas rescisórias devidas eram só aquelas constantes nos termos de rescisão.

Salientou ainda que foi instruído por seu corpo jurídico a deixar que a Construtora Lima participasse do processo a partir daquele momento, excluindo a CSO das homologações e da obrigatoriedade de pagar alimentação e hotel. Frisou, portanto, que a CSO não ia pagar a refeição para os trabalhadores daquele dia, que até aquele momento estavam sem a refeição do meio-dia. Neste momento, a equipe de fiscalização percebeu que a intenção da CSO era a de se eximir de toda e qualquer responsabilidade acerca dos fatos supra relatados e fazer recair toda a responsabilidade única e exclusivamente sobre a Construtora Lima.

Importante destacar que o proprietário da terceirizada, o Sr. Gielso, e o seu procurador, seu pai, o Sr. Carlos, são pessoas com baixo nível de escolaridade. Eles demonstraram visivelmente terem dificuldade cognitiva e manual.

Quando a fiscalização informou, por volta das 18:30, que iniciaria os pagamentos das rescisões, o Sr. Carlos entrou em contato com o Sr. Áureo para que este trouxesse o montante a ser pago. Alguns minutos depois, o Sr. Áureo entrou em contato telefônico com o Sr. Carlos informando que não seria possível enviar o montante, pois não havia conseguido abrir o cofre, que os trabalhadores deveriam ser encaminhados novamente para hotel, e que os pagamentos ficariam para o dia seguinte.

A CSO não se pronunciou acerca da refeição para os trabalhadores. Diante disso, as Auditoras decidiram comprar alimentação para os 37 trabalhadores e, em seguida, o Sr. Carlos os encaminhou para o hotel. Registre-se que, segundo informações do Sr. Carlos, todos os custos/despesas com

hospedagem, alimentação e transporte dos trabalhadores até aquela data foram financiados pela CSO. A equipe de fiscalização permaneceu na GRTE-Feira de Santana/BA até às 21:00, aguardando que todos os trabalhadores fossem alocados no hotel.

No dia 19/03/2013, os trabalhadores encontravam-se na GRTE-Feira de Santana/BA às 08:00, juntamente com o Sr. Carlos. As Auditoras colheram mais depoimentos dos trabalhadores até que a CSO trouxesse o montante a ser pago. Neste momento também foi colhido o depoimento do Sr Carlos, procurador da Construtora Lima. Por volta das 10:00 o Sr. Cláudio Roberto, empregado do Recursos Humanos (RH) da CSO, chegou à GRTE-Feira de Santana/BA, de posse do valor a ser pago nas rescisões. A equipe de fiscalização aproveitou a oportunidade e entregou os Termos de Interdição dos alojamentos ao Sr. Cláudio. Os pagamentos foram iniciados prontamente com a entrega de recibos de pagamento aos trabalhadores e ao sr. Carlos. Saliente-se que, durante todo esse dia a CSO, representada pelo Sr. Áureo, mantinha contato telefônico com o Sr. Carlos para saber do andamento dos pagamentos das rescisões.

Em torno das 12:30, houve uma parada nos pagamentos para que a equipe de fiscalização bem como os trabalhadores realizassem suas refeições. Por volta das 14:00, foram reiniciados os pagamentos. Ao final do dia, foram entregues aos 24 (vinte e quatro) trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravos os requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado, conforme preconizado no Art. 13, da Instrução Normativa SIT-MTE nº 91, de 05/10/2011, e os trabalhadores puderam retornar às suas respectivas residências, nas localidades de origem.

Surgiu uma situação peculiar no curso da ação fiscal. Três obreiros que trabalharam na obra em tela, que também ficaram nesses alojamentos, se desligaram da Construtora Lima antes da data do início da ação fiscal, qual seja o dia 13/03/2013. O Sr. Antônio Marcos Andrade da Silva chegou em Feira de Santana no dia 11/03/2013, ficou no alojamento Asa Branca 1 e retornou adoentado para sua residência na manhã do dia 13/03/2013. O Sr. Aloísio de Jesus Santos começou a laborar para a Lima no dia 10/10/2012 e o Sr. Osmar dos Santos em 20/08/2012, tendo sido ambos transferidos para a obra Parque dos Coqueiros em meados de Fevereiro/2013, ficaram no alojamento Asa Branca 2, e retornaram para sua residência em 08/03/2013. Segundo relatos desses trabalhadores, as péssimas condições do alojamento foi o motivo pelo qual eles decidiram se desligar do trabalho e voltar para suas residências.

Destaque-se que não foi realizado o pagamento das verbas rescisórias devidas dos trabalhadores indigitados, com valores indicados na planilha abaixo e cálculos rescisórios em anexo.

ALOISIO DE JESUS SANTOS	R\$ 2620,64
ANTÔNIO MARCOS ANDRADE SANTOS	R\$ 855,03
OSMAR DOS SANTOS	R\$ 2620,64

5.2. DA DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

As inspeções "in loco" foram realizadas na obra denominada Parque dos Coqueiros, do projeto "Minha Casa, Minha Vida", situada à Rua Arapuana, S/N – Asa Branca – Feira de Santana – BA, bem como nos 03 (três) alojamentos de trabalhadores migrantes, situados nas proximidades da obra. Os três alojamentos, que juntos abrigavam 35 (trinta e cinco) trabalhadores, descumpriam inúmeros itens das NRs 18 e 24, gerando rescisões indiretas dos contratos de trabalho dos empregados alojados em todos eles, mas dois deles se encontravam em situação ainda mais grave. Os alojamentos denominados Asa Branca 1 e Estrada do Besouro deixavam de oferecer condições mínimas de higiene e segurança, motivo pelo qual os 24 (vinte e quatro) trabalhadores neles acomodados foram resgatados pela fiscalização, tendo em vista que ficou caracterizado o trabalho em situação análoga à de escravos, em razão da degradância a que estavam submetidos.

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela fiscalização em consonância com o disposto na IN 91 do MTE, "in verbis":

*"Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, **quer isoladamente**:*

*III – **A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;** (...)"*
Grifos nossos

A IN 91 dispõe ainda que por "condições degradantes de trabalho" entendem-se todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa. (grifos nossos).

As condições encontradas nos alojamentos denominados Asa Branca 1 e Estrada do Besouro eram flagrantemente degradantes, tornando-se inevitável a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravos:

1- inexistência de água potável, banheiro, local para guarda dos alimentos e camas;

2 - locais imundos, alimentos (a exemplo de carnes) pendurados em varais improvisados, totalmente expostos;

3 - necessidades fisiológicas sendo realizadas no mato, tendo em vista a inexistência de instalações sanitárias;

4 - inexistência de água corrente, sujeira, alimentos expostos e dejetos dos trabalhadores, instituindo risco iminente de proliferação de diversos tipos de doenças infecto contagiosas;

5 - riscos de intoxicação alimentar e moléstias oriundas da água, tendo em vista o armazenamento inadequado e a inexistência de água potável;

6 - presença de galinhas, escorpiões e carrapatos, além de outros agentes de outras origens biológicos.

5.2.1 - DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

Foi verificado que os 35 (trinta e cinco) trabalhadores alojados estavam registrados por uma terceirizada (Gielso de Jesus Lima - CNPJ: 11.670.529/0001-39).

Conforme será abordado nos parágrafos que seguem, a terceirização em destaque, por ser ilícita, foi descaracterizada pela fiscalização.

A terceirização de serviços surge como fenômeno econômico, e não trabalhista, com o objetivo de profissionalizar as relações de trabalho e promover uma maior especialização dos serviços oferecidos pelas diversas

empresas, além de permitir uma maior eficiência da tomadora de serviços concentrando esforços em sua atividade econômica nuclear.

De outro lado, ocorre o aproveitamento do instituto com o simples objetivo de barateamento das relações de trabalho, precarizando a prestação do trabalho assalariado, com vistas a frustrar a plena aplicação da lei trabalhista.

Quando utilizada como forma de melhoria das relações empresariais, a terceirização de serviços é fenômeno irrefreável, e à medida que proporciona uma crescente especialização e evolução na prestação de serviços, não encontra entraves legais para seu desenvolvimento.

Entretanto, sempre que utilizada unicamente com vistas à intermediação de mão-de-obra, a baratear custos, precarizar o trabalho e retirar das empresas obrigações e ônus legalmente estabelecidos, a terceirização deve se repelida, pois causa efeitos danosos não só no mundo do trabalho, como também na esfera econômica, pois permite inclusive a deslealdade de concorrência entre empresas.

Não à toa o Tribunal Superior do Trabalho inicia o verbete sobre o tema reputando ilícita a intermediação de mão-de-obra: *"I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº. 6.019, de 03.01.1974)."*

Além disso, a contratação desenfreada de empresas prestadoras de serviços, muitas vezes sem qualquer arcabouço financeiro de sustentação, torna o mercado de trabalho pior e mais inseguro, além de furtar ao trabalhador a sua plena identidade enquanto empregado, já não sabendo a quem legalmente está ligado em sua relação empregatícia.

Importante frisar que a pulverização do trabalho em diversas empresas ainda determina o enfraquecimento das relações sindicais, inclusive com o fomento de criação de instituições pouco comprometidas com a causa de seus representados, já que, muitas vezes, os empregados passam a ser representados por variadas entidades, sem a mesma força e capacidade negociativa quando se tem apenas um sindicato a assistir os obreiros.

Nessa conjuntura, de se ressaltar que a ordem econômica e social, tendo por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, repousa em princípios básicos, entre os quais se destacam a

valorização do trabalho como condição da dignidade humana, a harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção e a expansão das oportunidades de pleno emprego (arts. 170 e 193 da Constituição da República).

A legislação trabalhista brasileira e a jurisprudência de nossos tribunais tutelam estes postulados, albergando o trabalho subordinado no núcleo do contrato de trabalho, repelindo as normas civilistas atinentes à locação de serviços ou empreitada de mão-de-obra.

Neste contexto legal e constitucional, a empresa deve contratar e remunerar diretamente os seus empregados, já que a responsabilidade trabalhista é inerente à sua própria atividade empresarial, e cabe a ela, e não a terceiros, os riscos do negócio. Entre estes riscos estão, inegavelmente, os pertinentes aos direitos dos trabalhadores e os ônus tributários decorrentes.

5.2.1.1. DA AUSÊNCIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO

A terceirização de mão-de-obra visa a transmitir para outrem determinada atividade que não é essencial à empresa, que se livra de um ônus para o qual não está preparada, transferindo-o para quem se dedica a determinada especialidade.

Desta forma, a adoção da terceirização pela empresa somente é cabível quando alcança os requisitos essenciais do instituto: **a especialização dos serviços** oferecidos pela empresa prestadora, e a concentração de esforços pelo tomador em sua **atividade nuclear**, buscando uma maior eficiência na sua finalidade original, e não apenas a diminuição de custos.

No caso ora enfrentado, a CSO Engenharia Ltda. contratou a empresa Gielson de Jesus Lima, nome de fantasia Construtora Lima, para prestação de serviço de levante de alvenaria com bloco estrutural na obra Residencial Parque dos Coqueiros, situada no bairro Asa Branca, conforme Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços.

Ocorre que ao invés de empregar trabalhadores próprios na atividade que se comprometeu a prestar, a CSO optou pela indevida intermediação de mão-de-obra, contratando outras empresas para o fornecimento de trabalho braçal, em atividade que é a sua especialidade.

A atividade nuclear da CSO, de acordo com a Cláusula Quarta do seu Contrato Social, é "serviço de arquitetura, engenharia, assessoramento técnico especializado, projetos de edificações, estruturas, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, incorporação de empreendimentos imobiliários, vendas de imóveis, obras industriais e comerciais, obras de saneamento, pavimentação, locação de mão de obra temporária, aluguel de imóveis, serviços de pintura de edifícios e locação de máquinas com operador e sem operador". Percebe-se, então, que levante de alvenaria é uma de suas atividades principais, já que tem como objeto serviços de engenharia.

Travestida sob a forma de contrato de sub-emprego, a terceirização realizada pela CSO, ora enfrentada, visou unicamente buscar em outra empresa os trabalhadores braçais para os serviços de construção.

A permissão à sub-emprego ocorre na hipótese de especialização de fase de obra, sendo que a empresa principal transfere à outra parte da execução do contrato, em serviço para o qual não é especialista, com vistas a fornecer ao tomador principal um produto melhor e realizado por quem realmente é especialista em executá-lo.

Quando se fala em prestação de serviço especializado, não basta que as contratadas sejam especialistas no serviço prestado por seus obreiros. É essencial que a contratante possua objeto social diverso, sendo que a especialização decorre justamente da diferença entre as atividades prestadas pela tomadora e por suas subcontratadas.

Sendo a atividade principal da CSO serviços de engenharia, em nada justifica buscar no mercado o fornecimento de pessoal através de empresas interpostas, o que configura, inegavelmente, mera intermediação mão-de-obra, atitude ilegal e repelida pela lei.

Em poucas palavras, nos contratos entre a CSO e a Construtora Lima prevalece o fornecimento do elemento humano (fornecimento de mão-de-obra) e não a prestação de serviços específicos, especializados.

A terceirização de serviços somente é alcançada pela licitude quando ocorre em atividades diferentes da tomador de serviços, ou quando o serviço prestado difere daquele para o qual a entidade empresária se constituiu. Ou, no dizer brilhante de Maurício Godinho Delgado:

"Atividades-fim podem ser conceituadas como as funções e tarefas empresariais e laborais que se ajustam ao

núcleo da dinâmica empresarial do tomador de serviços, compondo a essência dessa dinâmica e contribuindo inclusive para a definição de seu posicionamento e classificação no contexto empresarial e econômico mais amplo. São, portanto, atividades nucleares e definitórias da essência da dinâmica empresarial do tomador de serviços. Por outro lado, atividades-meio (...) são, portanto, atividades periféricas à essência da dinâmica empresarial do tomador de serviços. São, ilustrativamente, as atividades referidas pela Lei n. 5.645, de 1970: "transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas". São também outras atividades meramente instrumentais, de estrito apoio logístico ao empreendimento (serviço de alimentação aos trabalhadores do estabelecimento, etc.

Conforme ficou evidenciado, a empresa notificada não pode simplesmente utilizar empresas interpostas para fornecimento de mão de obra em contrato que deveria executar com empregados próprios.

A intermediação de mão-de-obra como atividade econômica é prática rejeitada pelo Direito, por não se coadunar com o princípio da dignidade da pessoa humana. De fato, tanto o contrato de venda como o de locação só têm previsão legal para bens móveis ou imóveis, não sendo aceita pelo Direito a venda ou a locação de pessoas.

5.2.1.2 - DA SUBORDINAÇÃO

Se por um lado a CSO pretendeu livrar-se dos ônus trabalhistas ao contratar trabalhadores através de empresas interpostas, por outro lado não se desvencilhou do papel de real empregadora, ditando as ordens de serviços, horário de trabalho e a avaliação da qualidade do serviço. De acordo com o relatado pelos trabalhadores resgatados (Termos de Depoimento anexos), o Mestre-de-obras da empresa contratante, conhecido como Tonhão, conferia se a execução dos serviços estava correta, em caso negativo, determinava que o trabalho fosse refeito. Caracterizando, então a subordinação direta dos funcionários da Construtora Lima ao funcionário da CSO com poder de mando no canteiro de obra.

Afora isso, a subordinação, no contexto, também não se configura apenas pela mera passagem das ordens de serviços diárias aos empregados. Decorre também de uma análise mais ampla, determinada pela inserção destes trabalhadores no sistema de gestão empresarial da CSO. Trata-se do conceito de subordinação estrutural, sendo

brilhante e elucidativa a lição de Maurício Godinho Delgado.

"A readequação conceitual da subordinação – sem perda de consistência das noções já sedimentadas, é claro –, de modo a melhor adaptar este tipo jurídico às características contemporâneas do mercado de trabalho, atenua o enfoque sobre o comando empresarial direto, acentuando, como ponto de destaque, a inserção estrutural do obreiro na dinâmica do tomador de seus serviços. Estrutural é, pois, a subordinação que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento. (Direitos Fundamentais na Relação de Trabalho, In: Revista do Ministério Público do Trabalho, ano XVI, nº 31, março/2006, p. 45-46)."

Cabe salientar, ainda, que o gerenciamento, o controle e a fiscalização da operação, da infra-estrutura, dos suprimentos, da qualidade, da logística, da segurança dos serviços executados pelos trabalhadores terceirizados na obra são de responsabilidade da tomadora já identificada. Esse fato foi constatado pela auditoria na análise dos contratos de prestação de serviços apresentados e confirmados à fiscalização pelos engenheiros, técnico de segurança que acompanharam toda a ação fiscal.

O que se observa é que os funcionários terceirizados pela CSO estão estruturalmente vinculados à dinâmica operativa da empresa, já que realiza os objetivos empresariais, incorporando, necessariamente, a cultura cotidiana empresarial ao longo da prestação de serviços realizada.

Assim, simples a constatação de que a CSO não se desfaz da figura de real empregadora e apenas escolheu a intermediação de mão-de-obra, onde em nenhum aspecto encontra-se a necessária especialização de serviços e a autonomia de vontade da subcontratada e dos trabalhadores através delas contratados.

5.2.1.3. DA PRECARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Verificou-se no curso da ação fiscal que a empresa contratada não possui capacidade financeira de garantir

plenamente os direitos trabalhistas dos empregados, sendo, em verdade, sua maior fonte de custeio justamente o contrato com a CSO. Encontrou-se inclusive ausência de depósito do percentual do FGTS por parte da contratada.

Além disso, em razão de sua hipossuficiência em face da empresa contratante, a terceirizada não exibiu à fiscalização durante as inspeções e entrevistas realizadas condições técnicas e financeiras de negociar em condições de liberdade e igualdade cláusulas contratuais justas e razoáveis de prestação de serviços “em pé” de igualdade com a empresa contratante (CSO Engenharia Ltda), de forma que assumiu contratos cuja remuneração, pelo que se vê, não considerou todos os custos inerentes à manutenção e garantia de um meio ambiente laboral seguro e saudável.

Afora isso, a pulverização da contratação dos trabalhadores em empresa terceirizada acarreta o descumprimento de diversas normas de saúde e segurança. De se ressaltar o incorreto dimensionamento da CIPA (NR-5) e do SESMT (NR-4), além do fato de que as subcontratadas com efetivo menor do que 20 (vinte) empregados deixam de elaborar e implementar o PCMAT da NR-18. Fatos evidenciados nos números de acidente de trabalho no Brasil, em que os funcionários terceirizados correspondem a quase 80% dos casos.

Encontrou-se, então, a forma mais perniciosa do fenômeno da terceirização, que é a substituição de mão-de-obra própria por outra locada, com vistas unicamente a rebaixar os custos do empreendimento. Ao revés do que muitos apregoam, a terceirização não gera novos empregos, apenas transforma postos de trabalhos melhores em outros piores.

5.2.2 - DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Considerando a gravidade das condições de trabalho dos 24 (vinte e quatro) trabalhadores acomodados nos alojamentos Asa Branca 1 e Estrada do Besouro, que ensejaram a caracterização de trabalho em condições análogas às de escravos, as irregularidades descritas a seguir terão foco nas situações fáticas pertinentes a estes trabalhadores.

Assim, os subitens a seguir tratam apenas das irregularidades relacionadas aos trabalhadores que se encontravam nos Alojamentos ESTRADA DO BESOURO e ASA BRANCA 1.

5.2.2.1. DA FALTA DE CAMAS NOS ALOJAMENTOS:

Os alojamentos eram desprovidos de camas. A fiscalização constatou "in loco" a inexistência de camas e/ou beliches, de modo que os colchões ficavam em contato direto com o chão, sendo que este se encontrava imundo. De acordo com depoimentos dos trabalhadores, diversos insetos e outros bichos adentravam no alojamento, tais como carrapatos e escorpiões.



Fig. 1 - Aloj. Estrada do Besouro - Colchões em contato direto com o chão

5.2.2.2. DO FORNECIMENTO DE COLCHÕES INADEQUADOS NOS ALOJAMENTOS:

Os colchões jogados no chão tinham densidade inferior a 26 (vinte e seis) e espessura inferior a 0,10 m (dez centímetros). Todos os trabalhadores alojados dormiam no chão, portanto, o colchão era incapaz de vedar o frio do piso e garantir conforto para os obreiros. Os trabalhadores informaram em seus depoimentos que, como os colchões eram extremamente finos, eles tinham a sensação de que estavam deitados diretamente no chão.

A falta de camas e de roupas de cama agravavam a falta de conforto e os riscos à saúde dos trabalhadores, devido a exposição à sujeira, ao frio, a insetos e outros animais. Ressalte-se que as poucas roupas de cama encontradas no local, velhas, sujas e espalhadas pelo chão,

foram levadas pelos próprios trabalhadores, conforme declarado e constatado pela fiscalização.

5.2.2.3. DA FALTA DE FORNECIMENTO DE LENÇOL, FRONHA, TRAVESSEIRO E COBERTOR NOS ALOJAMENTOS.

O empregador deixou de fornecer lençóis, fronhas, travesseiros e cobertores. Devido à omissão do empregador, alguns trabalhadores providenciaram seus próprios lençóis e cobertores. Entretanto, quase nenhum travesseiro foi visto nos alojamentos.

5.2.2.4. DA FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS NOS ALOJAMENTOS:

O empregador deixou de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar. No alojamento Estrada do Besouro, os trabalhadores retiravam água para beber de uma caixa de "eternit" repleta de limo e como não havia filtro no alojamento, esta água era consumida sem qualquer processo de purificação. No alojamento Asa Branca 1, a água utilizada para consumo era retirada de um poço e também não passava por qualquer filtro. Em ambos os alojamentos, a mesma água consumida pelos trabalhadores era utilizada para lavar roupas e utensílios de cozinha, sempre utilizando-se de baldes, tendo em vista a inexistência de sistema de encanamento e, portanto, a inexistência de água corrente. Essa situação expunha os trabalhadores a risco de disfunções gastrointestinais (diarréia, vômito), entre outras doenças. A situação constitui um atentado à dignidade humana.



Fig. 2: Aloj. Estrada do Besouro – Água consumida pelos trabalhadores



Fig. 3: Aloj. Asa Branca 1 – Água consumida pelos trabalhadores

Quanto à água disponível e que era utilizada nos alojamentos, sem tratamento, exposta e parada, havia diversos riscos aos empregados: "Parasitas, bactérias patógenas e os vírus são os principais agentes biológicos encontrados na água contaminada que produzem doenças como cólera, gastroenterite, leptospirose, amebíase, hepatite A, febre tifoide, esquistossomose, dengue e febre amarela. Segundo a OMS, o número de mortes que acontecem anualmente em decorrência da água contaminada chega a pelo menos 2 milhões" (Secretaria de Saúde orienta e alerta sobre riscos do consumo de água contaminada: Água não-tratada transmite doenças e seu consumo mata pelo menos dois milhões de pessoas ao ano.
http://www.agencia.ac.gov.br/index.php?option=com_content&t

[ask=view&id=16339&Itemid=26](#). Obtido em 15 de março de 2013).

Ressalte-se que o Antonio Marcos Andrade da Silva assim declarou em seu depoimento:

QUE começou a trabalhar no dia 12/03/2013; QUE passou o dia com dor de cabeça forte; QUE quando chegou no alojamento à noite piorou e não conseguiu jantar; QUE provocou vômito; QUE estava com muita coriza; QUE acredita que não se sentiu bem em função da água consumida e da comida (...)

5.2.2.5. DAS CONDIÇÕES INADEQUADAS PARA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS:

Os alojamentos eram desprovidos de locais apropriados para guarda de alimentos, de modo que estes se encontravam espalhados por todo o alojamento: no chão, em varais ou bancos improvisados ou pendurados em pregos. Foram flagrados pedaços de carne seca penduradas em varais improvisados, tendo em vista a inexistência de locais específicos para tal fim.

Quanto aos riscos oriundos dos alimentos expostos, a exemplo das carnes, o infectologista do Hospital das Clínicas, Evandro Roberto Baldacci, avalia que comer carne contaminada pode até levar a doenças graves. "Os efeitos vão desde um quadro intestinal simples até mesmo, febre e perdas hídricas" ("Médicos alertam sobre consumo de carne estragada: de acordo com especialistas, comer carne estragada pode até levar a morte". <http://jovempan.uol.com.br/programas/medicos-alertam-sobre-consumo-de-carne-estragada-198714,,0>. Obtido em 15 de março de 2013.)

5.2.2.6. DAS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONFORTO E HIGIENE POR OCASIÃO DO PREPARO DAS REFEIÇÕES:

O empregador não ofereceu aos empregados condições de conforto e higiene que garantissem refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho, especialmente os intervalos interjornada. No alojamento ASA BRANCA 1, o local de preparo das refeições era constituído apenas de: um fogão de quatro bocas e botijão de gás, uma pia sem água corrente (cheia de utensílios de cozinha sujos e água parada), uma prateleira improvisada (pedaço de azulejo ou porcelana apoiado em dois tijolos)

embaixo da pia. Ao lado do espaço descrito dormiam trabalhadores, em seus colchões diretamente no chão. No alojamento ESTRADA DO BESOURO, o local de preparo das refeições era constituído de: um pequeno fogão de duas bocas acoplado a um botijão de gás, apoiado em um armário prestes à desmontar e imundo. No mesmo ambiente, também dormiam trabalhadores em seus colchões. Os trabalhadores recebiam do empregador o café da manhã e o almoço, nos dias de trabalho, ou seja, de segunda a sexta-feira os trabalhadores jantavam nos alojamentos. Nos finais de semana e feriados, o empregador não fornecia qualquer refeição, de modo que se os trabalhadores não fossem pra casa tinham que realizar todas as refeições nos alojamentos. Assim também ocorria nos dias em que os trabalhadores estavam doentes. Em suma, eram absolutamente inadequadas as condições de higiene e conforto dos trabalhadores por ocasião do preparo das refeições realizadas no alojamento. A situação constitui um atentado à dignidade humana.



Fig. 4 - Aloj. Asa Branca 1 - Local de preparo das refeições



Fig. 5 – Aloj. Estrada do Besouro - Local de preparo das refeições

5.2.2.7. DAS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONFORTO E HIGIENE POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES NOS ALOJAMENTOS:

O empregador deixou de oferecer aos trabalhadores condições de conforto e higiene que garantissem a realização adequada de suas refeições por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho. O local de realização das refeições do alojamento Asa Branca 1 era constituído de uma mesa de madeira cujo tampo não era lavável e, portanto, se encontrava imundo e cheio de entulhos. Não existiam bancos nem cadeiras, portanto os trabalhadores optavam entre comer em pé apoiando o prato na mesa ou sentado no chão ou em colchões com o prato nas mãos. O local destinado à realização das refeições do alojamento Estrada do Besouro não possuía mesa nem cadeiras, nem bancos, de modo que os trabalhadores eram obrigados a fazer suas refeições de pé ou sentados no chão ou nos colchões, em meio a imundície do local. Os trabalhadores recebiam do empregador o café da manhã e o almoço, nos dias de trabalho, ou seja, de segunda a sexta-feira os trabalhadores jantavam nos alojamentos. Nos finais de semana e feriados, o empregador não fornecia qualquer refeição, de modo que se os trabalhadores não fossem pra casa tinham que realizar todas as refeições nos alojamentos. Assim também ocorria nos dias em que os trabalhadores estavam doentes. Em suma, eram absolutamente inadequadas as condições de higiene e conforto dos trabalhadores por ocasião do preparo das refeições realizadas no alojamento. Vale lembrar que o empregador não se responsabilizava pela higienização dos alojamentos,

cabendo aos próprios trabalhadores esta tarefa, após suas jornadas de trabalho ou em seus dias de descanso.



Fig. 6 – Aloj. Asa Branca 1 – Local de realização das refeições



Fig. 7 – Aloj. Estrada do Besouro – Local de realização das refeições

5.2.2.8. DA FALTA DE VASOS SANITÁRIOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS:

Os alojamentos eram desprovidos de vasos sanitários em condições de uso. No alojamento ASA BRANCA 1, existia um local com um vaso sanitário, porém como já mencionado, era inexistente sistema de encanamento. De acordo com relatos

dos trabalhadores, tal vaso estaria ligado a uma fossa ao lado do alojamento, de modo que poderia, em tese, ser utilizado, jogando-se balde de água no mesmo após o uso. Ocorre que os trabalhadores relataram que não podiam utilizar o vaso, porque se pegassem água para jogar no vaso, faltaria água para o banho. Nos relatos, mostrou-se evidente a problemática da falta de água, que ocorria no alojamento não raras vezes, deixando os trabalhadores sem possibilidade de tomar banho, lavar seus pertences e mesmo beber. Assim, os trabalhadores relataram que utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas. No alojamento ESTRADA DO BESOURO a situação não era diferente: embora existisse um vaso sanitário, era inexistente o sistema de encanamento. Só que neste caso era ainda também inexistente ligação com fossa ou algo do gênero, de modo que fosse utilizado o vaso com conseqüente despejo de balde de água, a água transbordava, conforme relatado pelos trabalhadores. Dessa maneira, os trabalhadores ali alojados também faziam suas necessidades no mato.



Fig. 8 – Aloj. Asa Branca 1 - Vaso sanitário sem condições de uso



Fig. 9 – Aloj. Estrada do Besouro – Local onde os trabalhadores faziam suas necessidades

5.2.2.9. DA FALTA DE CHUVEIROS:

Os alojamentos eram desprovidos de chuveiros em condições de uso. O alojamento ASA BRANCA 1 era desprovido de chuveiro. O local que seria a instalação sanitária tinha apenas o vaso sanitário descrito no item acima. No alojamento ESTRADA DO BESOURO a situação não era diferente: embora existisse um chuveiro no local que, em tese, seria a instalação sanitária, era inexistente o sistema de encanamento, ou seja, não saía água do chuveiro, então era como se este não existisse. Assim, os trabalhadores de ambos os alojamentos usavam os baldes para tomar banho, escolhendo entre fazer isto no local onde estava o vaso sanitário, molhando tudo e tendo que enxugar depois ou do lado de fora do alojamento, sem qualquer tipo de resguardo. Como em ambos os alojamentos só existia um cômodo destinado à instalação sanitária (porém de fato não servia como tal), a maioria dos trabalhadores se banhava do lado de fora do alojamento, no tempo mesmo, conforme apontado em diversos depoimentos

Nos relatos, mostrou-se evidente a problemática da falta de água, que ocorria nos alojamentos não raras vezes, deixando os trabalhadores sem possibilidade de tomar banho, lavar seus pertences e mesmo beber.



Fig. 10 - Aloj. Asa Branca 1 - Inexistência de chuveiro



Fig. 11 - Aloj. Estrada do Besouro - Existência de chuveiro, porém sem água

5.2.2.10. DA INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

As instalações elétricas dos alojamentos estavam totalmente irregulares, sem qualquer espécie de projeto e com partes vivas expostas, fatos agravados pela presença de botijão de gás sendo utilizado no interior das edificações. Assim, as instalações elétricas ensejavam riscos de choque

elétrico, incêndio e explosão, podendo ocasionar acidentes graves ou mesmo morte dos trabalhadores. Existiam também condutores elétricos espalhados nos alojamentos em área de circulação dos trabalhadores. No alojamento Asa Branca 1, a chave utilizada para ligar a bomba que fazia sair água do poço em uma mangueira estava totalmente irregular, com fios desencapados.



Fig. 12 – Aloj. Asa Branca 1 – Chave para ligar a bomba

5.2.2.11. DA FALTA DE HIGIENE E LIMPEZA NO ALOJAMENTO:

Havia enorme quantidade de poeira e lixo no chão dos alojamentos, tendo em vista que o empregador não se responsabilizava pela limpeza dos alojamentos, deixando esta tarefa para os próprios trabalhadores, após suas jornadas de trabalho ou em seus dias de repouso. Também havia muito tempo que não era recolhido o lixo. A falta de higiene no local era causada também pela falta de materiais de limpeza tais como vassoura, sabão, rodo. E sem dinheiro nem mesmo os trabalhadores tinham condições de manter o ambiente limpo.

Os alojamentos eram também habitados por galinhas, e infestados de carrapatos, além outros agentes de outras origens biológicas. Em seus depoimentos, os trabalhadores relataram também a presença constante de escorpiões. A gravidade da situação é evidente, a exemplo dos riscos engendrados pelos dejetos das aves, que contêm microorganismos patogênicos (bactérias, vírus e parasitas)

capazes de desencadear doenças ou servirem de vetor ao desenvolvimento de insetos, vermes e roedores.

Em suma, o ambiente era agressivo e repulsivo. Essa situação expõe os trabalhadores a risco de disfunções gastrointestinais (diarréia, vômito), doenças de pele, respiratórias, intoxicações, entre outras.

5.2.2.12. DA FALTA DE ARMÁRIOS DUPLOS INDIVIDUAIS NO ALOJAMENTO:

Os alojamentos eram desprovidos de armários individuais. As roupas, calçados e outros objetos pessoais ficavam no chão, sobre camas, colchões e dentro de malas. Ressalte-se a enorme quantidade de poeira e lixo no chão do alojamento. Dessa forma, a falta de local adequado para a guarda dos pertences pessoais compromete a higiene, a saúde e a privacidade/intimidade (remédios, produtos de higiene pessoal) dos trabalhadores.

5.2.2.13. DA FALTA DE PAPEL HIGIÊNICO E DE RECIPIENTE PARA DEPÓSITO NO ALOJAMENTO:

O local que em tese seria a instalação sanitária de cada alojamento não possuía recipiente com tampa para depósito de papéis higiênicos usados. Em verdade, como já dito, os vasos sanitários e o chuveiro, se existente, sequer funcionavam, então os trabalhadores utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas. O empregador não fornecia papel higiênico, de modo que, caso os trabalhadores desejassem se higienizar com papel higiênico, tinham que comprar com dinheiro próprio. E alguns assim faziam, conforme relatado nos depoimentos. Eram usados também todo tipo de papel inadequado, como folhas de revistas e jornais. Essa situação comprometia a higiene dos trabalhadores alojados.

5.2.2.14. DOS INDÍCIOS DE RETENÇÃO DE CTPS DE EMPREGADOS ALOJADOS:

Diversos trabalhadores relataram que suas carteiras de trabalho foram passadas para o empregador e não foram devolvidas no prazo de 48 horas (declarações dos trabalhadores em anexo).

5.2.2.15. DO ALICIAMENTO E DO TRANSPORTE IRREGULAR:

Durante entrevista com os trabalhadores ficou caracterizado que eles foram vítimas de aliciamento, uma vez que foram deslocados de suas cidades de origem (Serrinha, Tucano, Teofilândia/BA) sem anotação prévia em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e eles próprios custearam o transporte de sua localidade de origem para o local de trabalho da construtora. De acordo com depoimentos dos trabalhadores, eles foram recrutados em suas localidades de origem para virem trabalhar na obra Parque dos Coqueiros pelo Sr. Joel (empregado da Construtora Lima, também conhecido como 'Noli'), pelo Sr. Carlito (empregado da Construtora Lima), pelo Sr. José dos Santos Natividade Júnior (empregado da Construtora Lima), pelo Sr. Geovan (empregado da CSO), todos a mando do Sr. Carlos, e pelo próprio Sr. Carlos, como explicitado a seguir: "QUE JOEL (de apelido "NOLI") chamou um pedreiro (Fredson) e Fredson o chamou para fazer o serviço de fundação"; "QUE foi o Sr. Joel que entrou em contato direto com ele por telefone para chamá-lo para trabalhar na obra na função de ajudante, a mando do Sr. Carlos"; "QUE foi o Sr. José dos Santos Natividade Júnior, pedreiro na obra, que entrou em contato direto com ele por telefone para chamá-lo para trabalhar na obra na função de ajudante, a mando do Sr. Carlos"; "QUE foi o Sr. Carlos que entrou em contato direto com ele por telefone para chamá-lo para trabalhar na obra na função de pedreiro"; CARLITO E GEOVAN.....

Restou claro nos depoimentos ainda a irregularidade no transporte dos trabalhadores, uma vez que eles próprios arcaram com os custos, como transcrito a seguir: "QUE o próprio "NOLI" arranhou uma van para trazer os trabalhadores; QUE a van pegou os trabalhadores em Serrinha - BA em lugar próximo a Cebola Podre; QUE cada trabalhador pagou R\$ 15,00 (quinze reais)"; "QUE o próprio "NOLI" arranhou uma van para trazer os seis trabalhadores; QUE a van pegou os trabalhadores no povoado do Lucas; QUE cada trabalhador pagou R\$ 22,00 (vinte e dois reais)"; "QUE ele veio de Van juntamente com outros trabalhadores e eles próprios pagaram pelo transporte; QUE esse transporte foi arranjado por Sr. "Nole"; QUE pegaram essa Van no Povoado de Araci em Serrinha/BA; QUE ele pagou o valor de R\$ 13,00 para a Van que fez o transporte".

Saliente-se que o aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constituem, em tese, o crime previsto no art. 207,

do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal, em se tratando de trabalhador nacional. De acordo com o art. 1º da Instrução Normativa SIT-MTE nº 90, de 28/04/2011, para o transporte contratado em qualquer atividade econômica urbana de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem é necessária a comunicação do fato ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, que não foi emitida pela empresa.

Ademais, nos depoimentos restou evidente que houve irregularidade nas datas de realização dos exames admissionais, como descrito em sequência: *"QUE a van deixou os trabalhadores na clínica dos remédios no próprio dia 08 e neste mesmo dia já fez o exame"; "QUE a van deixou os seis trabalhadores na clínica dos remédios no próprio dia 07 e neste mesmo dia já fez o exame"; "QUE ao chegar em Feira de Santana a Van o deixou na Clínica dos Remédios para ele fazer o exame admissional"*. Segundo o § 1º, do art.2º da IN SIT-MTE nº 90, de 28/04/2011, o empregador poderia optar por realizar os exames médicos admissionais na localidade onde seria prestado o serviço caso não houvesse serviço médico adequado no local da contratação. Entretanto, as cidades de origem dos trabalhadores sabidamente tem serviço médico adequado, logo os exames admissionais deveriam ter sido feitos antes do deslocamento para Feira de Santana/BA.

5.2.2.16 - DA FALTA DE RECOLHIMENTOS MENSAIS DO FGTS

Durante a ação fiscal ficou evidenciado que a empresa terceirizada não possuía idoneidade econômica para garantir o adimplemento de todas as verbas, tributos e contribuições trabalhistas, sendo comprovado pela inexistência de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mensalmente, desde o início do contrato de trabalho. Quando a fiscalização foi iniciada, os trabalhadores alojados encontravam-se com o FGTS dos meses de 01/2013 e 02/2013, lembrando que a quase totalidade dos destes trabalhadores foi admitida entre os meses de 01/2013 e 03/2013 (apenas dois foram admitidos anteriormente) e a fiscalização iniciou-se em 03/2013. A falta de recolhimento do FGTS causa prejuízo não apenas aos empregados, mas, também ao poder público, na medida em que o referido Fundo tem natureza mista, servindo de garantia ao trabalhador em caso de dispensa imotivada e também servindo como fonte de financiamento de programas sociais do governo, especialmente a construção de moradia para a população.

5.3. DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

A partir da constatação de degradância pela fiscalização, foi determinada a rescisão indireta dos contratos de trabalho dos trabalhadores que se encontravam alojados, tendo em vista a submissão dos trabalhadores a condições que colocavam em risco sua saúde e integridade física, conforme preceitua o art. 483, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, foi realizado o cálculo das verbas rescisórias devidas aos funcionários, que não foi aceito pela empresa contratada, a qual disse que "foi instruído pela contratante a pagar somente os valores que consideravam devidos." O ponto questionado pelos empregadores foi a descaracterização, pela equipe de fiscalização, dos contratos de experiência apresentados, transformando os vínculos empregatícios em indeterminado.

Deve-se salientar que diversos foram os pontos considerados para descaracterização da natureza jurídica dos contratos de trabalho apresentados (cópias) pelo Engenheiro da CSO Rafael Freitas no dia 14/03/2013, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana. O primeiro ponto é a sua nulidade, já que, em consonância com o exposto no capítulo que trata da ilicitude da terceirização, foram celebrados com a pessoa jurídica errada. Em verdade, a empresa EMPREGADORA deveria ser a CSO Engenharia Ltda.

Cabe destacar, ainda, que os contratos de experiência possuíam vícios formais, tais como: inexistência de assinaturas dos empregados, não prorrogação por mais 45 dias e ausência de assinatura na Carteira de Trabalho (CTPS).

Outra situação averiguada, a partir da verificação física, análise das cópias de contrato, exames admissionais e entrevistas com os trabalhadores e o "gato", foi em relação ao funcionário Joel da Silva Santos, o qual estava registrado como servente de obra, mas na realidade exercia a função de encarregado. Além disso, o seu registro só foi realizado no dia 05/03/2013, apesar de trabalhar na empresa desde o dia 20/08/2012. Agrava a situação o fato de prestar os serviços supracitados e perceber, concomitantemente, parcelas do seguro desemprego, de acordo com Relatório de Situação do Requerimento Formal em anexo.

Desta forma, a Equipe de Fiscalização descaracterizou os contratos de experiência, conferindo natureza de prazo

indeterminado para o cálculo das verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta. No caso do funcionário Joel, foi considerada como data de admissão o dia 20/08/2012 e calculada, ainda, a diferença salarial, tomando como base o piso da categoria.

Entretanto, os pagamentos foram realizados com base nos cálculos feitos pelo empregador, tendo em vista que este se recusou a proceder conforme solicitado pela fiscalização. Desse modo, 25 (vinte e cinco) trabalhadores foram prejudicados, tendo recebido verbas rescisórias em valores menores que os devidos. Em anexo, segue planilha denominada "Diferenças a Pagar", assim como os cálculos individuais elaborados pela fiscalização destes 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

Seguem também em anexo os cálculos individuais de 03 (três) trabalhadores que não se encontravam nos alojamentos quando a fiscalização chegou, porém informaram que lá se encontravam até poucos dias antes, conforme relatado no tópico "Da ação fiscal". Tais trabalhadores informaram em seus depoimentos que não receberam suas verbas rescisórias (total de R\$ 6.096,31).

Por fim, na planilha denominada "Diferença Total" encontram-se os 25 (vinte e cinco) trabalhadores cujos pagamentos foram realizados a menor, acrescidos dos 03 (três) trabalhadores supra mencionados, totalizando um valor de diferença de **R\$ 26.758,61.**

**VI – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS DURANTE A
AÇÃO FISCAL**

Os problemas graves de higiene e segurança constatados nos canteiros de obra e nos locais identificados como destinados para repouso e alimentação dos trabalhadores migrantes foram, portanto, reportados diretamente à empresa contratante. Tais problemas ensejaram a adoção, pelo MTE, das seguintes medidas: determinação da rescisão indireta dos contratos de trabalho de 35 (trinta e cinco) trabalhadores, embargo parcial da obra, interdições de máquinas e equipamentos, resgate de 24 (vinte e quatro) trabalhadores.

Nesta esteira de entendimento, foram adotadas pela fiscalização providências distintas em relação aos trabalhadores, de acordo com os locais onde estes estavam alojados, conforme a seguir:

1) Alojamento estrada do besouro - 13 trabalhadores - interdição do alojamento, rescisão indireta e caracterização de trabalho em condições análogas à de escravos;

2) Alojamento asa branca 1 - 11 (onze) trabalhadores - interdição do alojamento, rescisão indireta e caracterização de trabalho em condições análogas à de escravos;

3) Alojamento asa banca 2 - 11 trabalhadores - interdição do alojamento e rescisão indireta.

O sofrimento físico, mental e o constrangimento moral dos trabalhadores migrantes ficaram evidentes durante a auditoria do trabalho, bem como os riscos constatados aos quais estavam submetidos.

O empregador, pelo descumprimento das normas de proteção ao trabalhador, estava, conforme constatado pela auditoria e narrado neste relatório, expondo seus empregados a perigos diretos e imediatos relativos à integridade física, à intimidade, à imagem, à dignidade, fato que culminará na aplicação de autos de infração, em conformidade com o que determina o artigo 628 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Durante a presente auditoria, constatou-se que todos os itens das normas de segurança e saúde, que visam a garantir dignidade, saúde, segurança no trabalho, relativos a contratação de trabalhadores migrantes de forma regular (art. 41 da CLT c/c IN 76 do MTE c/c art. 08 da CLT c/ art.

7 da CF/88), alojamento seguro e adequado (decente) foram descumpridos pelo empregador, fatos que motivaram a interdição dos alojamentos, a retirada das vítimas desse ambiente agressivo e repulsivo, o retorno dos trabalhadores aos municípios de origem.

VII - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

- ✓ 1 200286005 0013960 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- ✓ 2 200286013 2180731 Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 3 200286021 2180740 Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 4 200286030 2180782 Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 5 200286048 2180774 Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 6 200286056 2181045 Deixar de dotar a cozinha de equipamento de refrigeração para preservação dos alimentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "j", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 7 200286064 1242369 Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993.)
- ✓ 8 200286081 2180448 Manter vaso sanitário em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 9 200286099 2180413 Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 10 200458396 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- ✓ 11 200461761 2180693 Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.

- (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 12 200461796 2181070 Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 13 200461818 2180430 Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 14 200461826 2180669 Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m². (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 15 200461842 2180871 Deixar de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 16 200461869 1241761 Manter instalações sanitárias sem água canalizada e/ou esgotos ligados à rede geral ou à fossa séptica, com interposição de sifões hidráulicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.25 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- ✓ 17 200461915 2180758 Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 18 200461931 2180324 Manter instalações sanitárias sem portas de acesso ou com portas que não mantenham o resguardo conveniente. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 19 200461940 1240994 Deixar de dotar a cozinha de lavatório com água corrente e/ou de sabão e/ou de toalhas para uso dos funcionários do serviço de alimentação. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.4.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- ✓ 20 200461966 2181096 Deixar de dotar a lavanderia de tanques individuais ou coletivos para lavagem de roupa, em número adequado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 21 200461974 2180316 Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 22 200461982 2180570 Deixar de dotar os vestiários de armários individuais com fechadura ou dispositivo com cadeado. (Art.

157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.9.3, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ **23** 200462008 2180413 Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ **24** 200462016 2180863 Deixar de dotar o local para refeições de mesas com tampos lisos e laváveis. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2 alínea "g" da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ **25** 200462032 2180880 Deixar de dotar o local para refeições de depósito com tampa para detritos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ **26** 200697013 2183943 Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ **27** 200697021 2188325 Utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)

✓ **28** 200697030 2188406 Deixar de apoiar montantes de andaime simplesmente apoiado em sapatas sobre base sólida e/ou nivelada, e/ou capazes de resistir aos esforços solicitantes e/ou às cargas transmitidas. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.10, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)

✓ **29** 200746847 2183978 Permitir que o acesso ao andaime seja efetuado de maneira insegura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ **30** 200746855 2182220 Deixar de instalar proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ **31** 200746863 2186292 Permitir a execução de atividade a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo pára-quedista. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ **32** 200746871 2120771 Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

✓ **33** 200746880 2120496 Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas. (Art. 184,

parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

✓ **34** 200746898 2121190 Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência. (Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

✓ **35** 200746901 2185687 Utilizar condutores elétricos sem isolamento adequado ou manter condutores elétricos obstruindo a circulação de materiais e pessoas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ **36** 200746910 2182190 Deixar de dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ **37** 200746936 1350587 Deixar de estabelecer o sistema de ancoragem por meio de Análise de Risco. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.3.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

✓ **38** 200746944 1350412 Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "k" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

✓ **39** 200746952 1350323 Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "b" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

✓ **40** 200746961 1350463 Deixar de evidenciar, na Análise de Risco e/ou na Permissão de trabalho, as medidas de controle para as atividades de trabalho em altura não rotineiras. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.7.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

✓ **41** 200746979 1350315 Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar o local em que os serviços serão executados e seu entorno. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "a" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

✓ **42** 200746987 1350358 Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "e" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

✓ **43** 200746995 1350374 Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar os trabalhos simultâneos que

apresentem riscos específicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "g" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

- ✓ 44 200747002 1350382 Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "h" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)
- ✓ 45 200760831 2187329 Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições ou fornecer água potável em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 46 200761030 2180413 Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 47 200761129 2180413 Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 48 200761251 2180863 Deixar de dotar o local para refeições de mesas com tampos lisos e laváveis. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2 alínea "g" da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 49 200761421 2180600 Deixar de dotar o vestiário de bancos em número suficiente para atender aos usuários, com largura mínima de 30 cm. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.9.3, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 50 200761501 2180499 Deixar de dotar os chuveiros de suporte para sabonete e cabide para toalha. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 51 200761536 2180324 Manter instalações sanitárias sem portas de acesso ou com portas que não mantenham o resguardo conveniente. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 52 200761731 2180855 Deixar de providenciar a instalação de lavatório nas proximidades ou no interior do local para refeições. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- ✓ 53 200761773 1070118 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico de mudança de função. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c

item 7.4.1, alínea "d", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

✓ 54 200762010 2181924 Deixar de construir solidamente as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais ou deixar de dotar as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais de corrimão e rodapé. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ 55 200762095 2187574 Deixar de adotar medidas preventivas quanto à sinalização e isolamento da área e/ou permitir a circulação ou a permanência de pessoas sob a área de movimentação de carga, durante transporte e descarga de materiais, perfis, vigas e elementos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.14.5, da NR-18, com redação da Portaria 224/2011.)

✓ 56 200762141 2182041 Utilizar escada de mão sem fixação nos pisos inferior e superior e/ou sem dispositivo que impeça o seu escorregamento. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ 57 200762192 2182033 Utilizar escada de mão que não ultrapasse em 1 m o piso superior. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ 58 200762206 2180944 Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no local para refeições, por meio de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente ou permitir o uso de copos coletivos para consumo de água potável no local para refeições. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ 59 200762770 1350650 Deixar de disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

✓ 60 200763881 2180073 Deixar de garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

✓ 61 201422760 0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)

✓ 62 201422786 0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)

VIII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, concluiu-se que as condições de trabalho encontradas caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Os 24 (vinte e quatro) trabalhadores que estavam nos alojamentos Asa Branca 1 e Estrada do Besouro estavam em condições precárias: dormiam em colchões finos em contato direto com o chão; armazenavam alimentos, preparavam e realizavam refeições sem qualquer higiene; consumiam água sem qualquer processo de purificação; realizavam suas necessidades fisiológicas no mato. Em suma, inexistia qualquer medida de saneamento que assegurasse a higidez do local. Tudo quanto relatado não condiz com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução **"condições degradantes de trabalho"**.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradantes de trabalho previsto no **artigo 2.º C da Lei 7.998/90, que justificou o resgate de 24 (vinte e quatro) trabalhadores, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.**

Feira de Santana - BA, 02 de outubro de 2013.

A N E X O S



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA - SRTE / BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA - GRTE / BA
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 - Brasília - Feira de Santana/BA
Tel: 75 3625-3034

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD

EMPREGADOR: C.S.O. ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CEI: 33.820.809/0001-23
TELEFONE: _____
ENDEREÇO EMPRESA: R. DA CONCORDIA, 313, QUEILMADINHA
F. SANTANA/BA. CEP: _____
ENDEREÇO DA OBRA: R. ARAPUANA, SN, ASA BRANCA
F. SANTANA/BA. CEP: _____

LOCAL DE APRESENTAÇÃO:
GERÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA
DE SANTANA/BA
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 - Brasília - Feira
de Santana/BA.
TEL: 75 3625-3034

OBRA PQ DOS COQUEIROS
NOTIFICO o empregador acima a apresentar às 14:00 horas do dia 10/04/2013, no local acima indicado, os documentos abaixo discriminados (de todos os trabalhadores presentes na obra, incluindo trabalhadores de outras empreiteiras e/ou sub-empreiteiras contratadas), nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, SOB PENA DE AUTUAÇÃO, e demais cominações legais na forma da Lei:

- ☒ Livro de Inspeção de Trabalho;
- ☒ Cartão de Inscrição no CNPJ e Inscrição no CEI;
- ☒ Procuração específica do representante legal da empresa ou carta de preposição; Contrato Social consolidado (original e cópia) e comprovação de inscrição no SIMPLES;
- ☒ Lista de empregados ativos na empresa e Lista de empregados na obra, ambas com nome, PIS, admissão e função;
- ☒ Livro ou Ficha de Empregados (ativos e desligados);
- ☒ Cópias das CTPS dos funcionários;
- ☒ Atestados de Saúde (ASOs) admissionais dos ativos;
- ☒ Atestados de Saúde (ASOs) admissionais, periódicos e demissionais de 2011, 2012 e 2013 (ativos e inativos);
- ☒ Registro de ponto dos últimos 06 meses e Arquivos do ponto eletrônico: AFD, AFDT e ACJF - de todo o período da obra;
- ☒ Avisos e recibos de férias de 2011, 2012 e 2013;
- ☒ Comprovantes de entrega de vale transporte dos últimos 03 meses;
- ☒ Recibos de quitação dos salários e Comprovantes de depósito em conta de 2012 e 2013, incluindo 13º Salário;
- ☒ Recibos de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Recibos de entrega de vestimentas aos trabalhadores ativos;
- ☒ Folhas de pagamento de 2011 a 2013 em papel e em MEIO DIGITAL;
- ☒ Pedidos de demissão, aviso prévio, quitação da rescisão de contrato de trabalho (TRCT e GRFC), contratos a termo, comprovantes de entrega da guia de seguro desemprego de 2011, 2012 e 2013;
- ☒ Atestado de potabilidade da água e comprovante de troca periódica do filtro;
- ☒ RAIS de 2010 e 2011;
- ☒ CAGEDs com REs de 2011, 2012 e 2013;
- ☒ GFIPs com REs de 2011 a 2013, e comprovantes de pagamento;
- ☒ Comprovante de recolhimento da contribuição sindical dos empregados com REs dos últimos 2 anos;
- ☒ Comunicações de Acidente de Trabalho (CATs) existentes;
- ☒ Comunicação Prévia de acordo com o item 18.2.1 da NR-18 (original e cópia);
- ☒ PCMAT NR nº 18 (NR 18) ou PPRA - original e cópia;
- ☒ PCMSO - nº 07 - original e cópia;
- ☒ Se houver trabalhadores com afastamentos sem necessidade de recolhimento de FGTS, comprovar a causa e período de afastamento; se permanecer débito de FGTS, apresentar relação dos trabalhadores prejudicados;
- ☒ Documentação completa da CIPA ou documentação referente ao cumprimento dos objetivos da NR-5, nos termos do item 5.6.4 da NR-05 (quando não for obrigatória a CIPA);
- ☒ Documentação referente aos treinamentos admissional e periódicos relativos à segurança (item 18.28 e subitens da NR-18), tais como Lista de Presença, Documentos do responsável por ministrar o curso e Material didático utilizado;
- ☒ Comprovantes de fornecimento de alimentação aos trabalhadores, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - 2012 e 2013;
- ☒ Comprovantes de fornecimento de cestas básicas e notas fiscais referentes a tais cestas (obras acima de 100 trabalhadores) - referentes a 2011 e 2012;
- ☒ Acordo, Convenção e/ou Dissídio coletivo vigente(s);
- ☒ Certificados de capacitação/treinamento dos seguintes trabalhadores: que montaram/desmontaram os andaimes, que utilizam a(s) serra(s) circular(es), que realizam soldagem, responsável(is) pela execução e manutenção das instalações elétricas, que operam máquinas/equipamentos que exigem qualificação;
- ☒ Análise de risco e permissões de trabalho para os trabalhos realizados em altura (item 35.4.5 da NR-35);
- ☒ Composição da equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura (NR-35);
- ☐ Extintor: () nota fiscal de aquisição/recarga; () foto da desobstrução e/ou sinalização;
- ☒ Bebedouro: (X) nota fiscal de aquisição; () nota fiscal de aquisição de copos descartáveis;
- ☒ Contratos com as terceirizadas.
- ☒ Outros: REGISTRO DO SESMT

Liane Durão
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35.500-3 Mat. 1721351

Gerúzia Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35.570-4 Mat. 1641578

Feira 13, 03, 2013
André Politano de Freitas
Assinatura do Notificado
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-BA 23515-D



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA - SRTE / BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA - GRTE / BA
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 - Brasília - Feira de Santana/BA
Tel: 75 3625-3034

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD

EMPREGADOR: CSO ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CEI: 33.870.809/0001-23

TELEFONE: _____

ENDEREÇO EMPRESA: R. DA CONCORDA, 313 - QUEIMADINHA -
FEIRA DE SANTANA - BA

ENDEREÇO DA OBRA: RUA ARAUJANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA
DE SANTANA - BA - OBRA PQ. DOS COQUEIROS

LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

GERÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA
DE SANTANA/BA

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 - Brasília - Feira
de Santana/BA.

TEL: 75 3625-3034

NOTIFICO o empregador acima a apresentar às 09:00 horas do dia 22/03/2013, no local acima indicado, os documentos abaixo discriminados (de todos os trabalhadores presentes na obra, incluindo trabalhadores de outras empreiteiras e/ou sub-empreiteiras contratadas), nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, SOB PENA DE AUTUAÇÃO, e demais cominações legais na forma da Lei:

- 1 ☒ Livro de Inspeção de Trabalho;
- 2 ☒ Cartão de Inscrição no CNPJ e Inscrição no CEI;
- 3 ☒ Procuração específica do representante legal da empresa ou carta de preposição; Contrato Social consolidado (original e cópia) e comprovação de inscrição no SIMPLES;
- 4 ☒ Lista de empregados ativos na empresa e Lista de empregados na obra, ambas com nome, PIS, admissão e função;
- 5 ☒ Livro ou Ficha de Empregados (ativos e desligados);
- 6 ☒ Cópias das CTPS dos funcionários;
- 7 ☒ Atestados de Saúde (ASOs) admissionais dos ativos;
- 8 ☒ Atestados de Saúde (ASOs) admissionais, periódicos e demissionais de 2011, 2012 e 2013 (ativos e inativos);
- 9 ☒ Registro de ponto dos últimos 06 meses e Arquivos do ponto eletrônico: AFD, AFDT e ACJF - de todo o período da obra;
- 10 ☒ Avisos e recibos de férias de 2011, 2012 e 2013;
- 11 ☒ Comprovantes de entrega de vale transporte dos últimos 03 meses;
- 12 ☒ Recibos de quitação dos salários e Comprovantes de depósito em conta de 2012 e 2013, incluindo 13º Salário;
- 13 ☒ Recibos de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Recibos de entrega de vestimentas aos trabalhadores ativos;
- 14 ☒ Folhas de pagamento de 2011 a 2013 em papel e em MEIO DIGITAL;
- 15 ☒ Pedidos de demissão, aviso prévio, quitação da rescisão de contrato de trabalho (TRCT e GRFC), contratos a termo, comprovantes de entrega da guia de seguro desemprego de 2011, 2012 e 2013;
- 16 ☒ Atestado de potabilidade da água e comprovante de troca periódica do filtro;
- 17 ☒ RAIS de 2010 e 2011;
- 18 ☒ CAGEDs com REs de 2011, 2012 e 2013;
- 19 ☒ GFIPs com REs de 2011 a 2013, e comprovantes de pagamento;
- 20 ☒ Comprovante de recolhimento da contribuição sindical dos empregados com REs dos últimos 2 anos;
- 21 ☒ Comunicações de Acidente de Trabalho (CATs) existentes;
- 22 ☒ Comunicação Prévia de acordo com o item 18.2.1 da NR-18 (original e cópia);
- 23 ☒ PCMAT NR nº 18 (NR 18) ou PPRA - original e cópia;
- 24 ☒ PCMSO - nº 07 - original e cópia;
- 25 ☒ Se houver trabalhadores com afastamentos sem necessidade de recolhimento de FGTS, comprovar a causa e período de afastamento; se permanecer débito de FGTS, apresentar relação dos trabalhadores prejudicados;
- 26 ☒ Documentação completa da CIPA ou documentação referente ao cumprimento dos objetivos da NR-5, nos termos do item 5.6.4 da NR-05 (quando não for obrigatória a CIPA);
- 27 ☒ Documentação referente aos treinamentos admissional e periódicos relativos à segurança (item 18.28 e subitens da NR-18), tais como Lista de Presença, Documentos do responsável por ministrar o curso e Material didático utilizado;
- 28 ☒ Comprovantes de fornecimento de alimentação aos trabalhadores, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - 2012 e 2013;
- 29 ☒ Comprovantes de fornecimento de cestas básicas e notas fiscais referentes a tais cestas (obras acima de 100 trabalhadores) - referentes a 2011 e 2012;
- 30 ☒ Acordo, Convenção e/ou Dissídio coletivo vigente(s);
- 31 ☒ Certificados de capacitação/treinamento dos seguintes trabalhadores: que montaram/desmontaram os andaimes, que utilizam a(s) serra(s) circular(es), que realizam soldagem, responsável(is) pela execução e manutenção das instalações elétricas, que operam máquinas/equipamentos que exigem qualificação;
- 32 ☒ Análise de risco e permissões de trabalho para os trabalhos realizados em altura (item 35.4.5 da NR-35);
- 33 ☒ Composição da equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura (NR-35);
- 34 ☒ Registro do SESMT (itens 4.17 e 4.17.1 da NR-04);
- 35 ☒ Extintor: (X) nota fiscal de aquisição/recarga; () foto da desobstrução e/ou sinalização;
- 36 ☒ Bebedouro: (X) nota fiscal de aquisição; (X) nota fiscal de aquisição de copos descartáveis;
- ☐ Contratos com as terceirizadas.
- ☒ Outros: Registro do SESMT

Liane Durão
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35.500-3 Mat. 1721351

Gerúzia Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35.570-4 Mat. 1641578

Assinatura do Notificado

☒ Comprovantes de pagamento do INSS das revisões.



PROCURAÇÃO

CSO ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua da Concórdia, 313, Queimadinha – Feira de Santana – BA, apresenta a Sr.^a **MADALENA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), casado (a), portador do CPF 70548501572 e RG nº. 550892915 SSP/BA, funcionária desta conceituada Empresa, a quem outorgamos para lhe representar, especificamente, junto a **Superintendência Regional do Trabalho da Bahia**, situada a Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília - Feira de Santana/ BA, com poderes para assinar Autos de Infração.

Feira de Santana-BA, 03 de Abril de 2013.


CSO ENGENHARIA LTDA.

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antonio Alves
Rua Arnold Silva, 210 | Centro
CEP 44001-056 | Feira de Santana | BA
Tel.: (75) 3021-2923
e-mail: tabnotas3oficio@uol.com.br

Reconhecido por semelhança 0001 TITM(S) - CSO
ENGENHARIA LTDA - DANIEL DE FREITAS PINTO E SOUZA
NETO
Sub Total: R\$ 2 Taxas Ed 1.1
em Testemunho da Verdade: Escal Total: R\$ 3.10
JONATAS ANTONIO PAIXÃO
Dou Fe, Feira de Santana 03/04/2013

839474
TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Escritório de Notas
Paim

Rua da Concórdia, 313-Queimadinha CEP 44.038-080 Telefax: (75) 3623-2548

www.csoengenharia.com.br rh@csoengenharia.com.br

CNPJ 33.870.809/0001-23 INSCR. EST. 29.089.435-EP

Feira de Santana – Bahia

PROCURAÇÃO

Outorgante: CSO Engenharia Ltda, CNPJ nº33.870.809/001-23, domiciliado a Rua da Concórdia, nº 313, município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.050-132, pelo presente instrumento nomeia e constitui como sua bastante Procuradora Madalena Lopes de Oliveira, brasileira, casada, Gerente de Recursos Humanos, portadora do CPF nº 705.485.015-72, RG nº 0550892915, SSP-BA, residente e domiciliada a Rua Mazagan Nº390, bairro Mangabeira, município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44036-690, com poderes especialmente para apresentar documentos da obra Parque dos coqueiros, conforme NAD – Notificação para Apresentação de Documentos, emitido em 13/03/2013

Feira de Santana, 21/03/2013.



CSO Engenharia LTDA.

TABELIONATO DE NOTAS
DO 3º OFÍCIO
Josiel Tavares de Souza
Escrevente



**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CSO ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 33.870.809/0001-23

NIRE 29.200.925.835

DANIEL DE FREITAS PINTO E SOUZA NETO, brasileiro, natural de Salvador-BA, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 02.058.050-94, SSP/BA, portador da carteira de identidade profissional nº 20653-D, CREA/BA, inscrito no CPF sob o nº 276.915.785-04, residente e domiciliado na Rua Alto do Paraíso, nº 89, Casa 07, Condomínio Alto do Paraíso, Bairro Santa Mônica II, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.040-740;

GIL EANES RIOS DE CARVALHO, brasileiro, natural de Feira de Santana-BA, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 2.033.812, SSP/BA, portador da carteira de identidade profissional nº 25374-D, CREA/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.923.455-04, residente e domiciliado na Rua Boticário Moncorvo, nº 825, Apartamento 301, Edifício Residencial Morada Imperial, Bairro Kalilândia, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.025-041.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de **CSO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua da Concórdia, nº 313, Bairro Queimadinha, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.038-080, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.200.925.835 em 24 de julho de 1989 e inscrita no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23.

Resolvem os sócios, de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA – O sócio **DANIEL DE FREITAS PINTO E SOUZA NETO** que residia na Rua Alto do Paraíso, nº 89, Casa 07, Condomínio Alto do Paraíso, Bairro Santa Mônica II, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.040-740, **passará** a residir na Rua Alto Paraíso, nº 89, Casa 07, Condomínio Alto do Paraíso, Bairro SIM, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.085-560.

SEGUNDA – O sócio **GIL EANES RIOS DE CARVALHO** que residia na Rua Boticário Moncorvo, nº 825, Apartamento 301, Edifício Residencial Morada Imperial, Bairro Kalilândia, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.025-041, **passará** a residir na Rua Boticário Moncorvo, nº 825, Apartamento 301, Edifício Residencial Morada Imperial, Bairro Centro, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.001-304.

TERCEIRA - A sede da sociedade que funcionava na Rua da Concórdia, nº 313, Bairro Queimadinha, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.038-080, **passará** a funcionar na Rua da Concórdia, nº 313, Bairro Queimadinha, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.050-132.

QUARTA - O objeto social passa a ser serviço de arquitetura, engenharia, assessoramento técnico especializado, projetos de edificações, estruturas, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, incorporação de empreendimentos imobiliários, vendas de imóveis, obras industriais e comerciais, obras de saneamento, pavimentação, locação de mão de obra temporária, aluguel de imóveis, serviços de pintura de edifícios e locação de máquinas com operador e sem operador.



(Handwritten signature)

Resolvem por fim, os sócios de comum acordo, a mercê das alterações havidas nesta data, consolidar o contrato social da Sociedade Empresária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA

CSO ENGENHARIA LTDA

CNPJ 33.870.809/0001-23

NIRE 29.200.925.835

DANIEL DE FREITAS PINTO E SOUZA NETO, brasileiro, natural de Salvador-BA, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 02.058.050-94, SSP/BA, portador da carteira de identidade profissional nº 20653-D, CREA/BA, inscrito no CPF sob o nº 276.915.785-04, residente e domiciliado na Rua Alto Paraíso, nº 89, Casa 07, Condomínio Alto do Paraíso, Bairro SIM, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.085-560;

GIL EANES RIOS DE CARVALHO, brasileiro, natural de Feira de Santana-BA, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 2.033.812, SSP/BA, portador da carteira de identidade profissional nº 25374-D, CREA/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.923.455-04, residente e domiciliado na Rua Boticário Moncorvo, nº 825, Apartamento 301, Edifício Residencial Morada Imperial, Bairro Centro, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.001-304.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de **CSO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua da Concórdia, nº 313, Bairro Queimadinha, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.050-132, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.200.925.835 em 24 de julho de 1989 e inscrita no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23.

Resolvem consolidar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **CSO ENGENHARIA LTDA**, e tem sede na Rua da Concórdia, nº 313, Bairro Queimadinha, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.050-132.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é serviço de arquitetura, engenharia, assessoramento técnico especializado, projetos de edificações, estruturas, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, incorporação de empreendimentos imobiliários, vendas de imóveis, obras industriais e comerciais, obras de saneamento, pavimentação, locação de mão de obra temporária, aluguel de imóveis, locação de máquinas com operador e sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios, a saber:

a) O sócio **DANIEL DE FREITAS PINTO E SOUZA NETO** é detentor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a 50% do capital social;



b) O sócio **GIL EANES RIOS DE CARVALHO** é detentor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a 50% do capital social;

Parágrafo único – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 24 de julho de 1989 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será administrada pelos sócios **DANIEL DE FREITAS PINTO E SOUZA NETO** e **GIL EANES RIOS DE CARVALHO**, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SEXTA – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecido no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, ficam dispensadas a reunião ou a assembléia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente convencionada entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquido apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

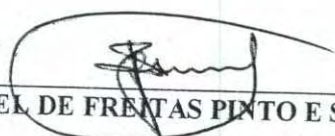
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



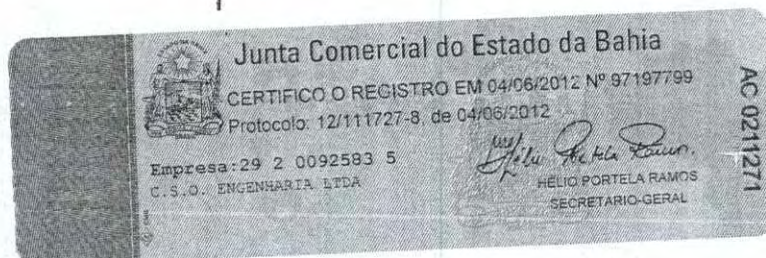
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os administradores **DANIEL DE FREITAS PINTO E SOUZA NETO** e **GIL EANES RIOS DE CARVALHO**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

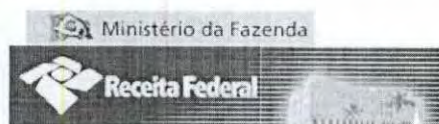
E, por estarem assim de justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelas sócias.

Feira de Santana/BA, 07 de março de 2012.


DANIEL DE FREITAS PINTO E SOUZA NETO


GIL EANES RIOS DE CARVALHO





Destaques do governo ▾

PORTAL
BRASIL[Início](#)[Ajuda](#) | [Sair](#)

Contribuinte: C S O ENGENHARIA LTDA

Matrícula CEI

Tipo de Matrícula: Obra de Pessoa Jurídica - Edificação

Número da Matrícula: 51 217.93649/72

Preencha os campos abaixo para cadastrar uma nova matrícula CEI:

Nome * RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS

Endereço

Logradouro (Av, Rua, etc) * RUA ARAPUANA, S/N

Bairro ASA BRANCA

CEP * 44044254

Telefone (75) 36232546

Fax ()

E-mail RH@CSOENGENHARIA.COM

Endereço de correspondência

Logradouro (Av, Rua, etc) RUA DA CONCORDIA, 313

Bairro QUEIMADINHA

CEP 44050132

Vínculo do Responsável * Construtora ▾

Vínculo com o Governo * Outros ▾

FPAS * 507 - INDUSTRIAS, INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL ▾

CNAE * 45217 - EDIFICACOES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVICOS) ▾

Natureza Jurídica * 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ▾

Dados da Obra

A.R.T./C.R.E.A. 000066167

Local Imóvel em área Urbana ▾

Alvará

Data do Início da Obra * 03/12/2012 (dd/mm/aaaa)

Construção

Pré-Fabricado? Não ▾

Tipo da Obra Conjunto Habitacional, em alvenaria ▾

Uso da Obra Edifício Residencial ▾

Quantidade de Unidades 540

Quantidade de Pavimentos 5

Quantidade de Unidades com 2 Quartos 540

Quantidade de Unidades com 3 Quartos 0

Demolição

Pré-Fabricado? Não ▾

Tipo da Demolição

Uso da Demolição

Quantidade de Unidades

Quantidade de Pavimentos

Quantidade de Unidades com 2 Quartos

Quantidade de Unidades com 3 Quartos

Comercial

Área Existente

 m²

Área da Reforma

 m²

Área da Demolição

 m²

Área do Acréscimo ou Obra Nova

 m²

Área Resultante

 m²**Residencial**

Área Existente

 m²

Área da Reforma

 m²

Área da Demolição

 m²

Área do Acréscimo ou Obra Nova

 m²

Área Resultante

 m²

RESCISÕES INDIRETAS

TRABALHADOR	ENDEREÇO	TELEFONE	ALOJAMENTO	Valor pago ao trabalhador	Valor apurado pelo MTE.	Diferença
1 ISRAEL ROMUALDO DOS SANTOS	Rua Basilio Cordeiro, 159 - Rodagem - Serrinha - BA	(75) 3261 6402 / (71) 9293 5402	ASA BRANCA 2	R\$ 820,00	R\$ 1.410,18	R\$ 590,18
2 LEANDRO LIMA DA SILVA	Rua Jose Cosme da Mota, 137 - Rodagem - Serrinha - BA	(71) 9357 6414 - ROQUE SANDRO	ASA BRANCA 2	R\$ 820,00	R\$ 1.410,18	R\$ 590,18
3 ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	Povoado Fazenda Canto, casa - próximo ao povoado Cabeça da Vaca - Serrinha - BA - correspondência: correio de Serrinha	(75) 9162 6940	ASA BRANCA 1	R\$ 900,00	R\$ 1.389,90	R\$ 489,90
4 CARLOS CERQUEIRA SILVA	Rua Santo Antonio, casa 206 - Colina das Mangueiras - Serrinha - BA	(75) 9165 9518	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.565,00	R\$ 2.021,46	R\$ 456,46
EDSON RAIMUNDO DA SILVA	Povoado de Licurituba - Serrinha - BA - afirma chegar correspondência	(71) 9165 9518	ASA BRANCA 2	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
5 SANTOS	Rua dos Treze, casa 56 - Ninho do Poeta - perto do ponto de Barrocas - Serrinha - BA	(75) 9108 5824 - SOLANGE (ESPOSA)	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.495,00	R\$ 2.021,46	R\$ 526,46
6 FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	Fazenda Barro - Serrinha - BA - correspondência no Correio de Serrinha	(75) 9187 9716	ASA BRANCA 1	R\$ 820,00	R\$ 1.389,90	R\$ 569,90
7 FREDSON COSTA MEIRELES	Povoado Lagoa Cavada, 212, Rua Nova - Zona Rural - Tucano - BA	(75) 9199 6968 - CARLOS DE JESUS (PRIMO)	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00	R\$ 0,00
8 GREGORIO FELIX DE JESUS	Rua Bento Aladim Andrade, 12 - Bomba - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9177 4069	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 935,00	R\$ 1.333,40	R\$ 398,40
9 JOAO ALEX DOS SANTOS	Povoado Varginha, 800 - Zona Rural Aracás - Teofilândia - BA - CEP: 48.770-000	(75) 9183 1088	ASA BRANCA 1	R\$ 820,00	R\$ 1.389,90	R\$ 569,90
10 JOAQUIM DE JESUS	Povoado Varginha, 95 - Aracás ou Lucas - Rural - Teofilândia - BA - CEP: 48.770-000	(75) 9183 1088 - Joaquim	ASA BRANCA 1	R\$ 820,00	R\$ 1.389,90	R\$ 569,90
11 JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	Rua Bento Aladim Andrade, 12 - Bomba - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(71) 9100 3734	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.490,00	R\$ 2.142,51	R\$ 652,51
12 JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	Povoado Três Estradas, 33 - Lucena - Zona Rural - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9121 2028	ASA BRANCA 1	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
13 JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	Rua Professora Miralda Macedo, 18 - Bairro dos Treze - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9194 2699	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.565,00	R\$ 2.021,46	R\$ 456,46
14 JOSE LUIS SANTOS FERREIRA						

15	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	Rua Continental, 337 - Bairro dos Treze - Serrinha - BA	(75) 9128 2864	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.040,00	R\$ 1.258,07	R\$ 218,07
	JOSE VALDECI FERREIRA DOS SANTOS	Rua Jose Novaes Coutinho, 44 - Centro - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9201 2262	ASA BRANCA 2	R\$ 955,00	R\$ 1.389,90	R\$ 434,90
16	SANTOS		(75) 9199 6968 - CARLOS DE JESUS (PRIMO)				
17	JULIO DE JESUS SANTANA	Povoado Lagoa Cavada, 212, Rua Nova - Zona Rural - Tucano - BA - CEP: 48.790-000	(75) 9260 7882	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00	R\$ 0,00
18	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	Povoado Licurituba, 6665 - Zona Rural Lucena - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9950 7646	ASA BRANCA 1	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
19	RENATO JESUS DAS NEVES	Povoado do Jorinho, 122 - Zona Rural - Tucano - BA - CEP: 48.790-000	(75) 9121 2028 - JOSE GILBERTO	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 935,00	R\$ 1.333,40	R\$ 398,40
20	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	Povoado Licurituba, 800-A- Zona Rural Lucena - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9199 6968	ASA BRANCA 1	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
21	CARLOS DE JESUS	Bairro Rua Nova - Tucano - BA - CEP: 48.790-000	(75) 9841 3723 - JUCINEIDE / (75) 9950 7646 - RENATO	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.127,30	R\$ 1.127,30	R\$ 0,00
22	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	Povoado Poço Redondo, 99999 - Zona Rural - Tucano - BA	(75) 9175 7117	ASA BRANCA 1	R\$ 925,00	R\$ 1.333,40	R\$ 408,40
23	JOEL DA SILVA SANTOS	Praça São Jose, 09 - Centro - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9122 3755	ASA BRANCA 2	R\$ 1.130,00	R\$ 1.201,57	R\$ 71,57
24	MAGNO DOS SANTOS BOAVENTURA	Povoado Sucupira, casa - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9237 9923	ASA BRANCA 2	R\$ 1.734,28	R\$ 1.734,28	R\$ 0,00
25	MANOEL DOMINGOS ROCHA	Povoado Riacho Grande, casa 06 - Barrocas - BA - CEP:	(75) 9240 7285	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 950,00	R\$ 1.258,07	R\$ 308,07
26	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	Travessa Boa Esperança, 134 - Rodagem - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9357 6414	ASA BRANCA 1	R\$ 805,00	R\$ 1.389,90	R\$ 584,90
27	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	Rua Antonio Rodrigues Nogueira- Bomba - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 91318512	ASA BRANCA 2	R\$ 1.915,00	R\$ 1.915,00	R\$ 0,00
28	RONALDO FRANCA DOS SANTOS	Rua Ivete Oliveira, 670 - Rodagem - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9128 2864	ASA BRANCA 2	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00	R\$ 0,00
29	ROBERTO DIAS DA SILVA	Rua Continental, 246 - Bairro dos Treze - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9150 4895	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.565,00	R\$ 2.021,46	R\$ 456,46
30	RENIVALDO SANTANA BRITO	Rua Tangará, 60 - Jardim Carolina - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(71) 9165 9518	ASA BRANCA 2	R\$ 820,00	R\$ 1.410,18	R\$ 590,18
31	VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS	Povoado Licurituba, Escola Eraldo Tinoco - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000					

32	JOSE DE JESUS LIMA	Rua Manoel Novaes, 270 - Rodagem - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9240 5484	ASA BRANCA 2	R\$ 1.735,00	R\$ 1.735,00	R\$ 0,00
33	GIVANILDO DA SILVA SANTOS	Povoado Palmeiras - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9128 8223	ASA BRANCA 2	R\$ 1.735,00	R\$ 1.735,00	R\$ 0,00
34	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	Povoado Perna Mole, 9975 - Brasa - Teofilandia - BA - CEP: 48.770-000		ASA BRANCA 1	R\$ 1.581,55	R\$ 1.581,55	R\$ 0,00
35	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	Fazenda Baixa Queimada, 20 - Zona Rural - Teofilandia - BA - CEP: 48.770-000		ASA BRANCA 1	R\$ 1.581,55	R\$ 1.581,55	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 39.164,68	R\$ 59.826,98	R\$ 20.662,30

DIFERENÇAS A PAGAR

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO	Valor pago ao trabalhador	Valor apurado pelo MTE.	Diferença
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1	R\$ 900,00	R\$ 1.389,90	R\$ 489,90
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.565,00	R\$ 2.021,46	R\$ 456,46
3	EDSON RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 2	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.495,00	R\$ 2.021,46	R\$ 526,46
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1	R\$ 820,00	R\$ 1.389,90	R\$ 569,90
6	ISRAEL ROMUALDO DOS SANTOS	ASA BRANCA 2	R\$ 820,00	R\$ 1.410,18	R\$ 590,18
7	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 935,00	R\$ 1.333,40	R\$ 398,40
8	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1	R\$ 820,00	R\$ 1.389,90	R\$ 569,90
9	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1	R\$ 1.130,00	R\$ 11.000,58	R\$ 9.870,58
10	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1	R\$ 820,00	R\$ 1.389,90	R\$ 569,90
11	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.490,00	R\$ 2.142,51	R\$ 652,51
12	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
13	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 925,00	R\$ 1.333,40	R\$ 408,40
14	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.565,00	R\$ 2.021,46	R\$ 456,46
15	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.040,00	R\$ 1.258,07	R\$ 218,07
16	JOSE VALDECI FERREIRA DOS SANTOS	ASA BRANCA 2	R\$ 955,00	R\$ 1.389,90	R\$ 434,90
17	LEANDRO LIMA DA SILVA	ASA BRANCA 2	R\$ 820,00	R\$ 1.410,18	R\$ 590,18
18	MAGNO DOS SANTOS BOAVENTURA	ASA BRANCA 2	R\$ 1.130,00	R\$ 1.201,57	R\$ 71,57
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 935,00	R\$ 1.333,40	R\$ 398,40
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.565,00	R\$ 2.021,46	R\$ 456,46
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1	R\$ 805,00	R\$ 1.389,90	R\$ 584,90
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 950,00	R\$ 1.258,07	R\$ 308,07
25	VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS	ASA BRANCA 2	R\$ 820,00	R\$ 1.410,18	R\$ 590,18
	TOTAL		R\$ 24.365,00	R\$ 45.027,30	R\$ 20.662,30



Gerência Regional do Trabalho de Barreiras-BA

Praça Landolfo Alves, 26. Centro: Barreiras-BA

287

Admissão: 15/01/13 Remuneração: 678,00
 Demissão: 14/03/13
 Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário	2 /12	113,00
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	3 /12	169,50
1/3 Férias		56,50
TOTAL Bruto		1.389,90

DESCONTOS	
INSS	25,31
INSS s/ 13º sal.	9,04
INSS Aviso Previo Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	93,11

TOTAL Líquido R\$ 1.296,79

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	2. mês(es)
FGTS		171,22
multa 40%		68,49
total		239,70

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.536,49

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monseñor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

288

Carlos Augusto Silva

Admissão: 05/02/13 Remuneração: 1089,41
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	508,39
Aviso Prévio Indenizado		1.089,41
13º Salário	1 / 12	90,78
13º Salário indeniz.	1 / 12	90,78
Férias Proporcionais	2 / 12	181,57
1/3 Férias		60,52
TOTAL Bruto		2.021,46

DESCONTOS	
INSS	40,67
INSS s/ 13º sal.	7,26
INSS Aviso Prévio Indenizado	106,22
Total dos descontos.....	154,15

TOTAL Líquido R\$ 1.867,31

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	1 mês(es)
FGTS		200,42
multa 40%		80,17
total		280,59

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 2.147,90

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Edson Raimundo da Silva

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

289

Admissão: 12/03/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	3 dias	67,80
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	1 /12	56,50
1/3 Férias		18,83
TOTAL Bruto		877,63

DESCONTOS	
INSS	5,42
INSS Aviso Previo Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	64,18

TOTAL Líquido R\$ 813,45

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	mês(es)
FGTS		53,29
multa 40%		21,31
total		74,60

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 888,05

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR:

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local

Francisco Diego dos Santos Filho



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

290

Admissão: 30/01/13 Remuneração: 1089,41
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	508,39
Aviso Prévio Indenizado		1.089,41
13º Salário	1 / 12	90,78
13º Salário indeniz.	1 / 12	90,78
Férias Proporcionais	2 / 12	181,57
1/3 Férias		60,52
TOTAL Bruto		2.021,46

DESCONTOS	
INSS	40,67
INSS s/ 13º sal.	7,26
INSS Aviso Prévio Indenizado	106,22
Total dos descontos.....	154,15

TOTAL Líquido R\$ 1.867,31

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	1 mês(es)
FGTS		217,61
multa 40%		87,04
total		304,65

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 2.171,96

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local

Fudson Costa Nunes



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

291

Admissão: 08/01/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário	2 /12	113,00
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	3 /12	169,50
1/3 Férias		56,50
TOTAL Bruto		1.389,90

DESCONTOS	
INSS	25,31
INSS s/ 13º sal.	9,04
INSS Aviso Prévio Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	93,11

TOTAL Líquido R\$ 1.296,79

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	2 mês(es)
FGTS		183,70
multa 40%		73,48
total		257,18

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.553,97

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Israel Romualdo dos Santos

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

292

Admissão: 12/03/13 Remuneração: 1089,41
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	3 dias	108,94
Aviso Prévio Indenizado		1.089,41
13º Salário indeniz.	1 / 12	90,78
Férias Proporcionais	1 / 12	90,78
1/3 Férias		30,26
TOTAL Bruto		1.410,18

DESCONTOS	
INSS	8,72
INSS Aviso Previo Indenizado	106,22
Total dos descontos.....	114,94

TOTAL Líquido R\$ 1.295,24

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	mês(es)
FGTS		85,62
multa 40%		34,25
total		119,87

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.415,11

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



feite Alex dos Santos

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

293

Admissão: 23/01/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário	1 /12	56,50
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	3 /12	169,50
1/3 Férias		56,50
TOTAL Bruto		1.333,40

DESCONTOS	
INSS	25,31
INSS s/ 13º sal.	4,52
INSS Aviso Prévio Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	88,59

TOTAL Líquido R\$ 1.244,81

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	2 mês(es)
FGTS		147,91
multa 40%		59,16
total		207,08

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.451,89

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

294

Admissão: 08/01/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário	2 /12	113,00
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	3 /12	169,50
1/3 Férias		56,50
TOTAL Bruto		1.389,90

DESCONTOS	
INSS	25,31
INSS s/ 13º sal.	9,04
INSS Aviso Previo Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	93,11

TOTAL Líquido R\$ 1.296,79

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	2 mês(es)
FGTS		183,70
multa 40%		73,48
total		257,18

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.553,97

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local

JOEL DA SILVA SANTOS



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

Admissão: 20/08/12 Remuneração: 1089,42
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	508,40
Aviso Prévio Indenizado		1.089,42
13º Salário	2 /12	181,57
13º Salário indeniz.	1 /12	90,79
Férias Proporcionais	8 /12	726,28
1/3 Férias		242,09
Diferença salarial		8.162,04
TOTAL Bruto		11.000,58

DESCONTOS	
INSS	430,78
INSS s/ 13º sal.	14,53
INSS Aviso Previo Indenizado	106,22
IRRF	1.509,38
Total dos descontos.....	2.060,91

TOTAL Líquido

R\$ 8.939,67 + 1.509,38

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	7 mês(es)
FGTS		728,19
multa 40%		291,27
total		1.019,46

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 9.959,13

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

20 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Jose Carlos Rodrigues

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

295

Admissão: 08/01/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário	2 /12	113,00
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	3 /12	169,50
1/3 Férias		56,50
TOTAL Bruto		1.389,90

DESCONTOS	
INSS	25,31
INSS s/ 13° sal.	9,04
INSS Aviso Previo Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	93,11

TOTAL Liquido R\$ 1.296,79

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	2 mês(es)
FGTS		183,70
multa 40%		73,48
total		257,18

Total Liquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.553,97

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Jose dos Santos Nascimento
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

296

Admissão: 23/01/13 Remuneração: 1089,41
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	508,39
Aviso Prévio Indenizado		1.089,41
13º Salário	1 /12	90,78
13º Salário indeniz.	1 /12	90,78
Férias Proporcionais	3 /12	272,35
1/3 Férias		90,78
TOTAL Bruto		2.142,51

DESCONTOS	
INSS	40,67
INSS s/ 13º sal.	7,26
INSS Aviso Prévio Indenizado	106,22
Total dos descontos.....	154,15

TOTAL Líquido R\$ 1.988,36

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	2. mês(es)
FGTS		237,66
multa 40%		95,07
total		332,73

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 2.321,09

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Adérbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

Jose Gilberto do Carmo

297

Admissão: 12/03/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS			
Saldo de Salários	3 dias		67,80
Aviso Prévio Indenizado			678,00
13º Salário indeniz.	1 /12		56,50
Férias Proporcionais	1 /12		56,50
1/3 Férias			18,83
TOTAL Bruto			877,63

DESCONTOS	
INSS	5,42
INSS Aviso Previo Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	64,18

TOTAL Líquido R\$ 813,45

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	mês(es)
FGTS		53,29
multa 40%		21,31
total		74,60

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 888,05

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local

JOSE LUIS JESUS DOS REIS



Gerência Regional do Trabalho de Barreiras-BA
Praça Landulfo Alves, 26. Centro. Barreiras-BA

298

Admissão: 23/01/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13 Aviso Prévio: Indenizado
Motivo: Sem Justa Causa

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário	1 / 12	56,50
13º Salário indeniz.	1 / 12	56,50
Férias Proporcionais	3 / 12	169,50
1/3 Férias		56,50
TOTAL Bruto		1.333,40

DESCONTOS	
INSS	25,31
INSS s/ 13° sal.	4,52
INSS Aviso Previo Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	
	88,59

TOTAL Liquido R\$ 1.244,81

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	2 mês(es)
FGTS		147,91
multa 40%		59,16
total		207,08

Total Liquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.451,89

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local

JOSE LUIZ FERREIRA



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

209

Admissão: 05/02/13 Remuneração: 1089,41
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS

Saldo de Salários	14 dias	508,39
Aviso Prévio Indenizado		1.089,41
13º Salário	1 /12	90,78
13º Salário indeniz.	1 /12	90,78
Férias Proporcionais	2 /12	181,57
1/3 Férias		60,52
TOTAL Bruto		2.021,46

DESCONTOS

INSS	40,67
INSS s/ 13º sal.	7,26
INSS Aviso Prévio Indenizado	106,22
Total dos descontos.....	154,15

TOTAL Líquido R\$ 1.867,31

Estimativa de FGTS e multa rescisória

tempo de serviço:	ano(s)	1	mês(es)
FGTS		200,42	
multa 40%		80,17	
total		280,59	

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 2.147,90

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

21 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Jose Nielsen de Jesus

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

300

Admissão: 05/02/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário	1 /12	56,50
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	2 /12	113,00
1/3 Férias		37,67
TOTAL Bruto		1.258,07

DESCONTOS	
INSS	25,31
INSS s/ 13º sal.	4,52
INSS Aviso Prévio Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	88,59

TOTAL Líquido R\$ 1.169,48

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	1 mês(es)
FGTS		124,73
multa 40%		49,89
total		174,63

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.344,11

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Jose Valdeci Ferreira

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

301

Admissão: 15/01/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário	2 /12	113,00
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	3 /12	169,50
1/3 Férias		56,50
TOTAL Bruto		1.389,90

DESCONTOS	
INSS	25,31
INSS s/ 13º sal.	9,04
INSS Aviso Prévio Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	93,11

TOTAL Líquido R\$ 1.296,79

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	2 mês(es)
FGTS		171,22
multa 40%		68,49
total		239,70

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.536,49

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Leonardo Lima da Silva

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

302

Admissão: 12/03/13

Remuneração: 1089,41

Demissão: 14/03/13

Motivo: Sem Justa Causa

Aviso Prévio:

Indenizado

PROVENTOS

Saldo de Salários	3 dias	108,94
Aviso Prévio Indenizado		1.089,41
13º Salário indeniz.	1 / 12	90,78
Férias Proporcionais	1 / 12	90,78
1/3 Férias		30,26
TOTAL Bruto		1.410,18

DESCONTOS

INSS	8,72
INSS Aviso Prévio Indenizado	106,22
Total dos descontos.....	114,94

TOTAL Líquido R\$ 1.295,24

Estimativa de FGTS e multa rescisória

tempo de serviço:	ano(s)	mês(es)
FGTS		85,62
multa 40%		34,25
total		119,87

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.415,11

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Miguel dos Santos Boaventura
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

303

Admissão: 19/02/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	2 /12	113,00
1/3 Férias		37,67
TOTAL Bruto		1.201,57

DESCONTOS	
INSS	25,31
INSS Aviso Previo Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	84,07

TOTAL Líquido R\$ 1.117,50

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	1 mês(es)
FGTS		90,73
multa 40%		<u>36,29</u>
total		127,02

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.244,52

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

Paulo José de Oliveira Júnior

304

Admissão: 12/03/13

Remuneração: 678,00

Demissão: 14/03/13

Motivo: Sem Justa Causa

Aviso Prévio:

Indenizado

PROVENTOS

Saldo de Salários	3 dias	67,80
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	1 /12	56,50
1/3 Férias		18,83
TOTAL Bruto		877,63

DESCONTOS

INSS	5,42
INSS Aviso Previo Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	64,18

TOTAL Líquida R\$ 813,45

Estimativa de FGTS e multa rescisória

tempo de serviço:	ano(s)	mês(es)
FGTS		53,29
multa 40%		<u>21,31</u>
total		74,60

Total Líquida da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 888,05

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local

Remate feiras dos Níveis



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

35

Admissão: 23/01/13

Remuneração: 678,00

Demissão: 14/03/13

Motivo: Sem Justa Causa

Aviso Prévio:

Indenizado

PROVENTOS

Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário	1 / 12	56,50
13º Salário indeniz.	1 / 12	56,50
Férias Proporcionais	3 / 12	169,50
1/3 Férias		56,50
TOTAL Bruto		1.333,40

DESCONTOS

INSS	25,31
INSS s/ 13º sal.	4,52
INSS Aviso Previo Indenizado	58,76
Total dos descontos	88,59

TOTAL Liquido R\$ 1.244,81

Estimativa de FGTS e multa rescisória

tempo de serviço:	ano(s)	2	mês(es)
FGTS		147,91	
multa 40%		59,16	
total		207,08	

Total Liquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.451,89

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0.0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local

RENIVALDO SANTANA BRITO



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

307

Admissão: 05/02/13 Remuneração: 1089,41
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	508,39
Aviso Prévio Indenizado		1.089,41
13º Salário	1 / 12	90,78
13º Salário indeniz.	1 / 12	90,78
Férias Proporcionais	2 / 12	181,57
1/3 Férias		60,52
TOTAL Bruto		2.021,46

DESCONTOS	
INSS	40,67
INSS s/ 13° sal.	7,26
INSS Aviso Prévio Indenizado	106,22
Total dos descontos.....	154,15

TOTAL Líquido R\$ 1.867,31

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	1 mês(es)
FGTS		200,42
multa 40%		80,17
total		280,59

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 2.147,90

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

307

Admissão: 12/03/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	3 dias	67,80
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	1 /12	56,50
1/3 Férias		18,83
TOTAL Bruto		877,63

DESCONTOS	
INSS	5,42
INSS Aviso Previo Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	64,18

TOTAL Líquido R\$ 813,45

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	mês(es)
FGTS		53,29
multa 40%		21,31
total		74,60

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 888,05

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local

RODRIGO SANDRO SANTOS OLIVEIRA



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

308

Admissão: 08/01/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário	2 /12	113,00
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	3 /12	169,50
1/3 Férias		56,50
TOTAL Bruto		1.389,90

DESCONTOS	
INSS	25,31
INSS s/ 13º sal.	9,04
INSS Aviso Prévio Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	93,11

TOTAL Líquido R\$ 1.296,79

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	2 mês(es)
FGTS		183,70
multa 40%		73,48
total		257,18

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.553,97

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local

YAGO DIOGO DOS SANTOS



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

309

Admissão: 05/02/13 Remuneração: 678,00
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	14 dias	316,40
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário	1 /12	56,50
13º Salário indeniz.	1 /12	56,50
Férias Proporcionais	2 /12	113,00
1/3 Férias		37,67
TOTAL Bruto		1.258,07

DESCONTOS	
INSS	25,31
INSS s/ 13º sal.	4,52
INSS Aviso Prévio Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	88,59

TOTAL Líquido R\$ 1.169,48

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	1 mês(es)
FGTS		124,73
multa 40%		49,89
total		174,63

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.344,11

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba
Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Brasília, Feira de Santana, Bahia

Admissão: 12/03/13 Remuneração: 1089,41
Demissão: 14/03/13
Motivo: Sem Justa Causa Aviso Prévio: Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	3 dias	108,94
Aviso Prévio Indenizado		1.089,41
13º Salário indeniz.	1 /12	90,78
Férias Proporcionais	1 /12	90,78
1/3 Férias		30,26
TOTAL Bruto		1.410,18

DESCONTOS	
INSS	8,72
INSS Aviso Previo Indenizado	106,22
Total dos descontos.....	114,94

TOTAL Líquido R\$ 1.295,24

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	mês(es)
FGTS		85,62
multa 40%		34,25
total		119,87

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 1.415,11

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na GRTE Feira para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 às 12:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

19 março, 2013

Carimbo/assinatura

local

TOTAL DA DIFERENÇA

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO	Valor pago ao trabalhador	Valor apurado pelo MTE.	Diferença
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1	R\$ 900,00	R\$ 1.389,90	R\$ 489,90
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.565,00	R\$ 2.021,46	R\$ 456,46
3	EDSON RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 2	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.495,00	R\$ 2.021,46	R\$ 526,46
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1	R\$ 820,00	R\$ 1.389,90	R\$ 569,90
6	ISRAEL ROMUALDO DOS SANTOS	ASA BRANCA 2	R\$ 820,00	R\$ 1.410,18	R\$ 590,18
7	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 935,00	R\$ 1.333,40	R\$ 398,40
8	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1	R\$ 820,00	R\$ 1.389,90	R\$ 569,90
9	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1	R\$ 1.130,00	R\$ 11.000,58	R\$ 9.870,58
10	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1	R\$ 820,00	R\$ 1.389,90	R\$ 569,90
11	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.490,00	R\$ 2.142,51	R\$ 652,51
12	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
13	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 925,00	R\$ 1.333,40	R\$ 408,40
14	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.565,00	R\$ 2.021,46	R\$ 456,46
15	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.040,00	R\$ 1.258,07	R\$ 218,07
16	JOSE VALDECI FERREIRA DOS SANTOS	ASA BRANCA 2	R\$ 955,00	R\$ 1.389,90	R\$ 434,90
17	LEANDRO LIMA DA SILVA	ASA BRANCA 2	R\$ 820,00	R\$ 1.410,18	R\$ 590,18
18	MAGNO DOS SANTOS BOAVENTURA	ASA BRANCA 2	R\$ 1.130,00	R\$ 1.201,57	R\$ 71,57
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 935,00	R\$ 1.333,40	R\$ 398,40
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 1.565,00	R\$ 2.021,46	R\$ 456,46
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1	R\$ 515,00	R\$ 877,63	R\$ 362,63
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1	R\$ 805,00	R\$ 1.389,90	R\$ 584,90
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO	R\$ 950,00	R\$ 1.258,07	R\$ 308,07
25	VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS	ASA BRANCA 2	R\$ 820,00	R\$ 1.410,18	R\$ 590,18
26	ALOISIO DE JESUS SANTOS	ASA BRANCA 2	R\$ 0,00	R\$ 2.620,64	R\$ 2.620,64
27	ANTONIO MARCOS ANDRADE DA SILVA	ASA BRANCA 1	R\$ 0,00	R\$ 855,03	R\$ 855,03
28	OSMAR DOS SANTOS	ASA BRANCA 2	R\$ 0,00	R\$ 2.620,64	R\$ 2.620,64
TOTAL			R\$ 24.365,00	R\$ 51.123,61	R\$ 26.758,61



Alcino de Jesus Santos

Superintendência Regional do Trabalho no

Rua

313

Admissão: 20/08/12

Remuneração: 1089,41

Demissão: 08/03/13

Motivo: Sem Justa Causa

Aviso Prévio:

Indenizado

PROVENTOS		
Saldo de Salários	8 dias	290,51
Aviso Prévio Indenizado		1.089,41
13º Salário	2 /12	181,57
13º Salário indeniz.	1 /12	90,78
Férias Proporcionais	8 /12	726,27
1/3 Férias		242,09
TOTAL Bruto		2.620,64

DESCONTOS	
INSS	23,24
INSS s/ 13º sal.	14,53
INSS Aviso Prévio Indenizado	106,22
Total dos descontos.....	143,99

TOTAL Líquido R\$ 2.476,65

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	7 mês(es)
FGTS		710,99
multa 40%		284,40
total		995,38

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 3.472,03

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na SRT-ES para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 as 17:00 horas

Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0.0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

22 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Antônio Marcos

Superintendência Regional do Trabalho no
Rua

711

Admissão: 12/03/13

Remuneração: 678,00

Demissão: 13/03/13

Motivo: Sem Justa Causa

Aviso Prévio:

Indenizado

PROVENTOS

Saldo de Salários	2 dias	45,20
Aviso Prévio Indenizado		678,00
13º Salário indeniz.	1 / 12	56,50
Férias Proporcionais	1 / 12	56,50
1/3 Férias		18,83
TOTAL Bruto		855,03

DESCONTOS

INSS	3,62
INSS Aviso Prévio Indenizado	58,76
Total dos descontos.....	62,38

TOTAL Líquido R\$ 792,65

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	mês(es)
FGTS		51,50
multa 40%		<u>20,60</u>
total		72,10

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : **864,75**

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na SRT-ES para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 as 17:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0 0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

22 março, 2013

Carimbo/assinatura

local



Amor do Santo
Superintendência Regional do Trabalho no
Rua

312

Admissão: 20/08/12

Remuneração: 1089,41

Demissão: 08/03/13

Motivo: Sem Justa Causa

Aviso Prévio:

Indenizado

PROVENTOS			
Saldo de Salários	8 dias		290,51
Aviso Prévio Indenizado			1.089,41
13º Salário	2 /12		181,57
13º Salário indeniz.	1 /12		90,78
Férias Proporcionais	8 /12		726,27
1/3 férias			242,09
TOTAL Bruto			2.620,64

DESCONTOS	
INSS	23,24
INSS s/ 13º sal.	14,53
INSS Aviso Prévio Indenizado	106,22
Total dos descontos.....	143,99

TOTAL Líquido R\$ 2.476,65

Estimativa de FGTS e multa rescisória		
tempo de serviço:	ano(s)	7 mês(es)
FGTS		710,99
multa 40%		284,40
total		995,38

Total Líquido da Rescisão + FGTS + Multa de 40% : 3.472,03

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TRABALHADOR.

Atendimento na SRT-ES para denúncias e informações trabalhistas: 08:00 as 17:00 horas
Prazo legal para pagamento: 10 dias após o desligamento

sindicato dos empregados na atividade econômica: 0

0.0

ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO (NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA):

22 março, 2013

Carimbo/assinatura

local

TRABALHADORES RESGATADOS

TRABALHADOR	ENDEREÇO	TELEFONE	ALOJAMENTO
1 ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	Povoado Fazenda Canto, casa - próximo ao povoado Cabeça da Vaca - Serrinha - BA - correspondência: correio de Serrinha	(71) 9357 6414 - ROQUE SANDRO	ASA BRANCA 1
2 CARLOS CERQUEIRA SILVA	Rua Santo Antonio, casa 206 - Colina das Mangueiras - Serrinha - BA - Povoado Lagoa Cavada, 45 - Zona Rural - Bairro Rua Nova - Tucano - BA - CEP: 48.790-000	(75) 9162 6940 (75) 9199 6968 (75) 9108 5824 - SOLANGE (ESPOSA)	ESTRADA DO BESOURO ESTRADA DO BESOURO ESTRADA DO BESOURO
17 CARLOS DE JESUS	Rua dos Treze, casa 56 - Ninho do Poeta - perto do ponto de Barrocas - Serrinha - BA	(75) 9187 9716	ASA BRANCA 1
3 FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	Fazenda Barro - Serrinha - BA - correspondência no Correio de Serrinha	(75) 9199 6968 - CARLOS DE JESUS (PRIMO)	ESTRADA DO BESOURO
4 FREDSON COSTA MEIRELES	Povoado Perna Mole, 9975 - Brasa - Teofilândia - BA - CEP: 48.770-000	(75) 9177 4069	ESTRADA DO BESOURO
23 GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	Povoado Lagoa Cavada, 212, Rua Nova - Zona Rural - Tucano - BA	(75) 9183 1088	ASA BRANCA 1
5 GREGORIO FELIX DE JESUS	Rua Bento Aladim Andrade, 12 - Bomba - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9175 7117	ASA BRANCA 1
6 JOAO ALEX DOS SANTOS	Povoado Varginha, 800 - Zona Rural Aracás - Teofilândia - BA - CEP: 48.770-000	(75) 9183 1088 - Joaquim	ASA BRANCA 1
7 JOAQUIM DE JESUS	Praça São Jose, 09 - Centro - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(71) 9100 3734	ESTRADA DO BESOURO
19 JOEL DA SILVA SANTOS	Fazenda Baixa Queimada, 20 - Zona Rural - Teofilândia - BA - CEP: 48.770-000	(75) 9121 2028	ASA BRANCA 1
24 JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	Povoado Varginha, 95 - Aracás ou Lucas - Rural - Teofilândia - BA - CEP: 48.770-000		
8 JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	Rua Bento Aladim Andrade, 12 - Bomba - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000		
9 JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	Povoado Três Estradas, 33 - Lucena - Zona Rural - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000		
10 JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS			

			(75) 9841 3723 - JUCINEIDE / (75) 9950 7646 - RENATO	ESTRADA DO BESOURO
18	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	Povoado Poço Redondo, 99999 - Zona Rural - Tucano - BA		
11	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	Rua Professora Miralda Macedo, 18 - Bairro dos Treze - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9194 2699	ESTRADA DO BESOURO
12	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	Rua Continental, 337 - Bairro dos Treze - Serrinha - BA	(75) 9128 2864	ESTRADA DO BESOURO
			(75) 9199 6968 - CARLOS DE JESUS (PRIMO)	ESTRADA DO BESOURO
13	JULIO DE JESUS SANTANA	Povoado Lagoa Cavada, 212, Rua Nova - Zona Rural - Tucano - BA - CEP: 48.790-000		
14	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	Povoado Licurituba, 6665 - Zona Rural Lucena - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9260 7882	ASA BRANCA 1
15	RENATO JESUS DAS NEVES	Povoado do Jorrinho, 122 - Zona Rural - Tucano - BA - CEP: 48.790-000	(75) 9950 7646	ESTRADA DO BESOURO
22	RENIVALDO SANTANA BRITO	Rua Tangará, 60 - Jardim Carolina - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9150 4895	ESTRADA DO BESOURO
16	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	Povoado Licurituba, 800-A- Zona Rural Lucena - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9121 2028 - JOSE GILBERTO	ASA BRANCA 1
21	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	Rua Antonio Rodrigues Nogueira- Bomba - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9357 6414	ASA BRANCA 1
20	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	Travessa Boa Esperança, 134 - Rodagem - Serrinha - BA - CEP: 48.700-000	(75) 9240 7285	ESTRADA DO BESOURO



Serviço Público Federal

1

TERMO DE DEPOIMENTO
ALOISIO DE JESUS SANTOS

Aos dezenove dias do mês de março de 2013, às 21:10h, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana - BA, foi tomado o depoimento do trabalhador **ALOISIO DE JESUS SANTOS**, portador de RG nº 09.773.223-00 - SSP/BA; CTPS nº 95854 - Série 0060 - BA; PIS 126.71592.04.5; nascido em 16/03/1979, natural de Teofilândia - BA, filiação: JOÃO CORREIA DOS SANTOS e LUIZA DE JESUS SANTOS, residente no Povoado do Baixão, em Teofilândia/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a segunda série; QUE sabe ler e escrever; QUE foi o Sr. JOEL (de apelido "NOLI") que o chamou para fazer o serviço de levantamento na função de pedreiro; QUE estava alojado no Asa Branca 2; QUE foi admitido pela Construtora Lima em 10/10/2012 para uma obra da CSO localizada no SIM; QUE durante esse período ele estava alojado em um local pior do que o alojamento Asa Branca 2; QUE quando ele veio de Teofilândia/BA pra trabalhar aqui em Feira de Santana/BA junto com outros trabalhadores; QUE ele próprio pagou o transporte para vir de Teofilândia; QUE ele não realizou o exame admissional; QUE ele próprio arranjou o transporte de Teofilândia pra Feira de Santana; QUE por volta do dia 20/02/2013 ele começou a trabalhar na obra Parque dos Coqueiros e foi deslocado para o alojamento Asa Branca 2; QUE recebe ordens do Sr. JOEL ("NOLI"); QUE também recebe ordens do mestre de obras da CSO, o Sr. Tonhão; QUE o mestre de obras da CSO é quem verifica a qualidade dos serviços prestados; QUE trabalha de 7h às 12:00h e de 13h às 17h de segunda a quinta e na sexta de 7h às 12:00h e de 13h às 16h; QUE vai para Teofilândia de oito em oito dias e que o transporte é pago por ele próprio; QUE o alojamento onde está tem um banheiro, mas que vivia em péssimas condições de higiene e que o odor era insuportável; QUE alguns trabalhadores faziam as necessidades no mato devido o fedor do banheiro; QUE tinha chuveiro, mas tomava banho de balde porque a vazão da água era muito fraca; QUE apareciam diversos animais lá, tais como baratas, aranhas, escorpiões, mosquitos, carrapatos, cachorros no alojamento; QUE o depoente mesmo compra papel higiênico ou outros da casa também

Aloisio

GFB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

compram com o próprio dinheiro; QUE dorme em colchão fino no chão; QUE o colchão foi fornecido pelo Sr. Carlos; QUE não tem cama pra ninguém; QUE trouxe os próprios lençóis; QUE sente como se estivesse dormindo no chão, porque o colchão é muito fino; QUE prepara as refeições em um fogão de quatro bocas que o Sr. Carlos deixou, mas que só funcionavam duas bocas; QUE o primeiro bujão cheio foi o Sr. Carlos que forneceu, mas que a partir de então os próprios trabalhadores passaram a comprar os bujões; QUE faz a própria comida à noite; QUE faz as refeições sentado no chão, porque no alojamento não tem mesas nem cadeiras; QUE as portas possuem frestas que podem passar bichos e animais peçonhentos; QUE neste alojamento dormem 12 (doze) pessoas; QUE no alojamento não tem geladeira nem outro tipo de recipiente para acondicionar os alimentos; QUE no alojamento não tinha tanque pra lavar roupa; QUE salga a carne e pendura para comer a carne depois; QUE durante o dia bebe água na obra, mas que a água é quente lá, semelhante à água do Jorro; QUE recebeu EPIS; QUE não recebeu protetor solar; QUE não tem material de primeiros socorros no alojamento; QUE não tem armário no alojamento para guardar suas coisas, por isso seus pertences ficam penduradas em pregos; QUE seus alimentos ficam penduradas no prego; QUE não recebeu armário individual na obra (tem armários na obra, mas o pessoal da Lima não recebeu armário); QUE pelas péssimas condições do alojamento, ele decidiu se desligar do trabalho e retornou pra Teofilândia em 08/03/2013. Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 21:19h, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.

Gerúzia de Souza Barros
Gerúzia de Souza Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho

Aloisio de Jesus Santos
ALOISIO DE JESUS SANTOS
Trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – GRTE FEIRA DE SANTANA/BA

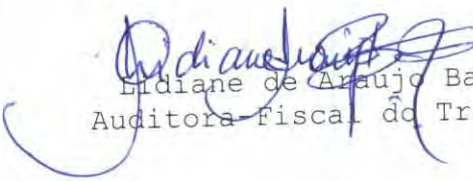
TERMO DE DEPOIMENTO
Alexsandro de Jesus Souza

Aos catorze dias do mês de março de 2013, às 12:45min, no Refeitório da Obra Parque dos Coqueiros, Bairro Asa Branca, em Feira de Santana - BA, na presença da representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditora-Fiscal do Trabalho Lidianne de Araújo Barros, foi tomado o depoimento do trabalhador **Alexsandro de Jesus Souza**, portador de RG nº 6540780- SESP/SC, CTPS n. 4800110, Série 0030-SC; nascido em 07.06.19882, natural de Serrinha - BA, filiação: José de Souza e Maricia Maria de Jesus Souza, residente na Fazenda Canto - Serrinha/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a 5ª série do Ensino Fundamental; QUE apenas sabe assinar o nome; QUE labora na obra de construção Parque dos Coqueiros; QUE começou a trabalhar na obra citada no dia 14 de janeiro de 2013, mas apenas assinaram a CTPS no dia 15 de janeiro; QUE foi chamado pelo primo pra trabalhar na obra porque precisavam de pessoas para trabalhar; QUE saiu de Serrinha no dia 11 de janeiro de 2013 e pegou uma van para Feira de Santana; QUE pegou a van no contorno de Serrinha, pagando do próprio bolso o valor de R\$ 15,00 (quinze reais); QUE veio para Feira de Santana com outros colegas, mas que estes já foram embora da obra; QUE chegou em Feira de Santana às 08:00 na Clínica acertada pelo Sr. Carlos para fazer o exame, o qual determina como a atividade seria desenvolvida; QUE foi encaminhado para o alojamento Asa Branca I no dia 11/01/2013, às 13:00, e que somente no dia 14/01 iniciaram suas atividades na supracitada obra; QUE foram chamados pra exercer a função de ajudante na obra; QUE recebe ordem do encarregado JOEL; QUE foi acertado o valor de um salário mínimo como salário; QUE trabalham de segunda a quinta das 07:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 e na sexta das 07:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00; QUE vai para Serrinha no final de semana e que paga o transporte para ir pra casa; QUE não recebem vale-transporte e para irem para casa pagam do próprio bolso; QUE no alojamento possui banheiro sem condições de uso, já que não há água corrente nas torneiras, chuveiro e vaso sanitário; QUE o banheiro fica interditado; QUE para fazer as necessidades fisiológicas tem que ir pro mato, no quintal da casa, no turno noturno; QUE agora está tomando banho no alojamento da Estrada do Besouro; QUE já encontraram escorpiões dentro de casa e na

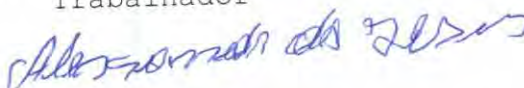


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – GRTE FEIRA DE SANTANA/BA

área externa, e que o funcionário Roque já matou um escorpião que estava no seu pescoço de noite; QUE dormem no chão em colchões bem finos dados pela empresa; QUE o Sr. Carlos somente forneceu colchão, não dando lençóis; QUE preparam seus alimentos no fogão de quatro bocas deixado pelo Sr. Carlos, porém o botijão de gás é comprado pelos trabalhadores; QUE no dia de semana preparam o jantar; QUE não há mesas e cadeiras para se alimentarem no alojamento, utilizando blocos como improvisado para sentarem; QUE nas portas há frestas que possibilitam a passagem de animais peçonhentos, inclusive carrapatos; QUE há muito carrapato na casa; QUE bebem água retirada de um poço; QUE a água não é colocada em um filtro, mas, sim, em garrafas pets de refrigerante; QUE utilizam a mesma água para tomar banho, beber, lavar roupas e pratos, não havendo água corrente nas torneiras; QUE na obra possui água, mas é muito quente; QUE no alojamento não possui geladeira ou isopor para conservar os alimentos; QUE salgam a carne e colocam em varais ao relento, expostas ao contato com moscas, poeiras e demais vetores de doenças; QUE armazenam mortadela fora da geladeira; QUE na casa não possui material de primeiros socorros; QUE receberam fardamento, óculos, botas, luvas, máscara e capacete, mas não recebem protetor solar; QUE no alojamento não possui armário para colocar seus pertences, ficando em na mochila no chão e que dependura alimentos na parede; QUE na obra não disponibilizaram armários; QUE já recebeu o salário. Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 13:15, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.


Lidiane de Araújo Barros
Auditora Fiscal do Trabalho

Alexsandro de Jesus Souza
Trabalhador





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – GRTE FEIRA DE SANTANA/BA

TERMO DE DEPOIMENTO
José Luiz Jesus dos Reis

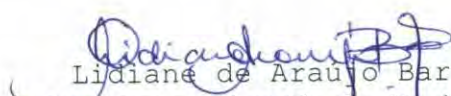
Aos treze dias do mês de março de 2013, às 20:40min, no Alojamento localizado na Estrada do Besouro, em Feira de Santana - BA, na presença da representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditora-Fiscal do Trabalho Lidiane de Araújo Barros, foi tomado o depoimento do trabalhador **José Luiz Jesus dos Reis**, portador de RG nº 11255611-65- SSP/BA, CTPS n. 15474, Série 00060-BA; nascido em 21.11.1972, natural de Tucano - BA, filiação: Mateus dos Reis e Edith Maria de Jesus, residente no Povoado Poço Redondo - Tucano - BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE não estudou; QUE não sabe ler e escrever; QUE labora na obra de construção Parque dos Coqueiros; QUE começou a trabalhar na obra citada no dia 21 de janeiro de 2013; QUE foi convidado por Renato, o qual disse que o sr. Carlito precisava de pessoas para trabalhar na obra; QUE o Sr. Carlito ligou no dia 20 solicitando que fossem no dia 21 de janeiro para Feira de Santana; QUE pegou o ônibus na rodoviária de Tucano para Feira de Santana, pagando do próprio bolso o valor de R\$ 23,60 (vinte três reais e sessenta centavos); QUE chegaram em Feira de Santana às 10:30 e foram recepcionados no transbordo pelo Sr. Carlos, o qual é proprietário da empresa; QUE foi encaminhado pelo mesmo para o alojamento e que no dia 22/01 foram levados para fazer o exame admissional e encaminhados para o Alojamento da Estrada do Besouro; QUE foram chamados pra exercer a função de ajudante na obra; QUE recebe ordem do encarregado JOEL e do mestre de obras da CSO, o qual é conhecido como Tonhão; QUE foi acertado o valor de um salário mínimo como salário; QUE trabalham de segunda a sexta das 07:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00; QUE vai para Tucano uma vez no mês; QUE não recebem vale-transporte e para irem para casa pagam do próprio bolso; QUE no alojamento não possui banheiro; QUE para fazer as necessidades fisiológicas tem que ir pro mato, nas proximidades da casa; QUE tomam banho na área externa da casa; QUE já encontraram escorpiões dentro de casa e na área externa; QUE dormem no chão em colchões bem finos dados pela empresa; QUE apareceu cobras; QUE o Sr. Carlos somente forneceu colchão, não dando lençóis; QUE preparam seus alimentos no fogão de duas bocas deixado pelo Sr. Carlos, porém o botijão de gás é comprado pelos trabalhadores; QUE no dia de semana preparam o jantar, porém no final de semana preparam todas as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – GRTE FEIRA DE SANTANA/BA

refeições; QUE pra não gastar muito o botijão de gás cozinham em fogareiro à lenha; QUE não há mesas e cadeiras para se alimentarem no alojamento; QUE nas portas há frestas que possibilitam a passagem de animais peçonhentos; QUE bebem água retirada de uma cisterna de Eternit e colocam em uma moringa; QUE a água só cai a noite; QUE a água não é colocada em um filtro; QUE utilizam a mesma água para tomar banho, beber, lavar roupas e pratos, não havendo água corrente nas torneiras; QUE na obra possui água, mas é muito quente; QUE não possui geladeira ou isopor para conservar os alimentos; QUE salgam a carne e colocam em varais ao relento, expostas ao contato com moscas, poeiras e demais vetores de doenças; QUE armazenam mortadela fora da geladeira; QUE na casa não possui material de primeiros socorros; QUE receberam fardamento, óculos, botas, luvas, máscara e capacete, mas não recebem protetor solar; QUE não possui armário para colocar seus pertences, ficando em sacola no chão e dependurada em varais junto com as carnes colocadas para secar; QUE já receberam o salário. Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 21:25, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.


Lidiané de Araújo Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho


José Luiz de Jesus dos Reis
Trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Trabalho e Emprego – GRTE de Feira de Santana - BA

TERMO DE DEPOIMENTO
Renato Jesus das Neves

Aos treze dias do mês de março de 2013, às 20:37hmin, no Alojamento da estrada do Besouro, em Feira de Santana - BA, foi tomado o depoimento do trabalhador **Renato Jesus das Neves**, portador de RG nº 36508699-x - SSP/SP, CPF nº 296.103.428-09; nascido em 22/05/1980, natural de Tucano - BA, filiação: JAIME SALVADOR DAS NEVES e MARIA DE JESUS, residente na Rua Novo Horizonte - Jorrinho (um povoado do município de Tucano), perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a quinta série; QUE sabe ler e escrever; QUE saiu de Tucano no dia 21/01/2013, QUE no mesmo dia chegou em Feira de Santana; QUE um rapaz de nome CARLITO ligou para o depoente no dia 20/01/2013 e falou que precisava de cinco ou seis pessoas para trabalhar de ajudante em uma obra; QUE deveriam sair de lá no dia seguinte; QUE mandou o depoente vir junto com os demais para o transbordo; QUE o depoente pegou um ônibus na rodoviária de Tucano; QUE o próprio depoente pagou pelo transporte, QUE custou R\$ 23,60; QUE CARLITO deu o telefone de CARLOS, dono da LIMA; QUE o depoente ligou pra Carlos quando chegou no transbordo; QUE Carlos foi buscar as cinco pessoas no transbordo; QUE Carlos deixou os cinco no outro alojamento QUE dormiu no outro alojamento dia 21; QUE no dia 22 fez o exame e no dia 23 começou a trabalhar na obra; QUE está no alojamento denominado estrada do besouro; QUE recebe ordens de JOEL (encarregado); que o mestre de obras da CSO (TONHÃO) confere os serviços realizados; QUE laboram de 7h às 12:00h e de 13h às 17h de segunda a quinta e na sexta até 16h; QUE vai para Tucano de quinze em quinze dias; QUE paga do próprio bolso quando quer ir pra casa; QUE o alojamento onde está não tem banheiro; QUE faz as necessidades no mato; QUE tem um vaso na casa mas não tem encanamento, que se jogar água no vaso alaga tudo; QUE toma banho do lado de fora da casa no balde ou às vezes no local onde tem o vaso; QUE já foi visto escorpião nos arredores da casa e que dentro da casa já mataram quatro escorpiões; QUE o depoente mesmo compra papel higiênico ou outros da casa também compram com o próprio dinheiro; QUE dorme em colchão fino no chão; QUE não tem cama; QUE o colchão foi fornecido por Carlos; QUE trouxe os próprios lençóis; QUE sente como se estivesse dormindo no chão, porque o colchão é muito fino; QUE faz as refeições em um fogão de duas

Renato Jesus das Neves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Trabalho e Emprego – GRTE de Feira de Santana - BA

bocas que Carlos deixou e que o primeiro bujão cheio foi Carlos que comprou mas que a partir de então os próprios trabalhadores comprou os bujões; QUE faz a própria janta no fogãozinho de duas bocas e às vezes no fogão a lenha, pra diminuir o gasto de gás; QUE se ficar para o fim de semana faz todas as refeições no alojamento; QUE faz as refeições no chão; em qualquer lugar; QUE as portas possuem frestas que podem passar bichos e animais peçonhentos; QUE neste alojamento dormem 13 pessoas; QUE bebe água que pega da caixa d'água, QUE pega com o balde e bota na moringa; que hoje a caixa não encheu direito; QUE alguém tem que acordar de madrugada pra desligar o registro; QUE a água só cai de madrugada; QUE não tem filtro; QUE a mesma água que bebe é usada pra tomar banho, lavar roupa e lavar os pratos; QUE não tem água corrente; não tem água nas torneiras; QUE lava as roupas e panelas na pia do lado de fora tanto, mas que não sai água da torneira; QUE pega o balde pra lavar as coisas; QUE não tem geladeira nem qualquer recipiente pra guardar os alimentos; QUE salga a carne e pendura para comer a carne depois; QUE durante o dia bebe água na obra, mas que a água é quente lá; QUE recebeu EPIS; QUE não recebeu protetor solar; QUE no barraco não tem mesa nem cadeira ou bancos para fazer as refeições (jantar); QUE não tem material de primeiros socorros no alojamento; QUE não tem armário para guardar suas coisas; QUE seus pertences ficam pendurados em prego; QUE tem muitas sacolas no chão; QUE seus alimentos ficam no chão; QUE deu os documentos de seu filho de doze anos mas nunca recebeu salário-família. Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 21:30h, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.

Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditora-Fiscal do Trabalho

Renato Jesus das Neves
Trabalhador

Renato Jesus das Neves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1

TERMO DE DEPOIMENTO

Joaquim de Jesus

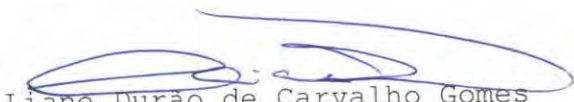
Aos quatorze dias do mês de março de 2013, às 12:47h, na obra Parque dos Coqueiros, em Feira de Santana - BA, foi tomado o depoimento do trabalhador **Joaquim de Jesus**, portador de RG nº 11362616-99 - SSP/BA; nascido em 30/07/1981, natural de Teofilândia - BA, filiação: Cosmina Maria de Jesus, residente no Povoado do Lucas - Teofilândia, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a primeira série; QUE sabe assinar o próprio nome; QUE um vizinho chamado JOEL, de apelido "NOLI" (funcionário da Lima), a pedido do Sr. Carlos, falou que precisava de gente para fazer o serviço de fundação; QUE tinha um alojamento para o depoente ficar; QUE no dia 07/02/2013 saiu de Teofilândia com mais cinco trabalhadores; QUE o próprio "NOLI" arranhou uma van para trazer os seis trabalhadores; QUE a van pegou os trabalhadores no povoado do Lucas; QUE cada trabalhador pagou R\$ 22,00 (vinte e dois reais); QUE a van deixou os seis trabalhadores na clínica dos remédios no próprio dia 07 e neste mesmo dia já fez o exame; QUE no dia 07 dormiu no alojamento asa branca 01; QUE no dia 08 começou a trabalhar; QUE Carlos dá as ordens dos serviços; QUE quando Carlos não está recebe ordens de JOEL ("NOLI"); QUE laboram de 7h às 12:00h e de 13h às 17h de segunda a quinta e na sexta até 16h; QUE vai para Teofilândia de quinze em quinze dias; QUE paga do próprio bolso quando quer ir pra casa; QUE o alojamento onde está tem um banheiro mas não dá pra usar porque não tem encanamento, não tem água corrente; QUE o banheiro está lá "por enfeite"; QUE faz as necessidades no mato; QUE à noite tem que ir no mato também fazer as necessidades; QUE tem um vaso na casa mas não tem encanamento, que se jogar água no vaso alaga tudo; QUE não tem chuveiro; QUE a noite toma banho do lado de fora da casa no balde; QUE pega água para tomar banho, para lavar as roupas de um poço com uma bomba; QUE liga a bomba em um disjuntor arriscado tomar um choque; QUE às vezes falta água no poço e aí não consegue encher os baldes aí tem que esperar ou ir em outro alojamento buscar água; QUE já faltou água por dois dias; QUE já foi visto escorpião dentro da casa, que o trabalhador Roque matou um escorpião que estava no próprio pescoço por volta de 5h da manhã, dentro do alojamento; QUE o depoente mesmo compra papel higiênico ou outros da casa também compram com o próprio

GSB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

dinheiro; QUE dorme em colchão fino no chão; QUE não tem cama; QUE o colchão foi fornecido por Carlos; QUE trouxe os próprios lençóis; QUE sente como se estivesse dormindo no chão, porque o colchão é muito fino; QUE faz as refeições em um fogão de quatro bocas que Carlos deixou e que o primeiro bujão cheio foi Carlos que comprou mas que a partir de então os próprios trabalhadores compram os bujões; QUE faz a própria janta; QUE se ficar para o fim de semana faz todas as refeições no alojamento; QUE faz as refeições sentado nos blocos com o prato na mão; em qualquer lugar, porque no alojamento não tem mesas nem cadeiras; QUE as portas possuem frestas que podem passar bichos e animais peçonhentos; QUE entra direto carrapatos; QUE todo dia mata carrapato; QUE neste alojamento dormem 12 (doze) pessoas; QUE bebe água que pega da obra mas que às vezes a água da obra acaba e tem que beber a água do poço ou pegar em outro alojamento; QUE não tem filtro; QUE a mesma água que bebe é usada pra tomar banho, lavar roupa e lavar os pratos; QUE não tem água corrente; QUE não tem torneiras; QUE pega o balde pra lavar as coisas; QUE não tem geladeira nem qualquer recipiente pra guardar os alimentos; QUE salga a carne e pendura para comer a carne depois; QUE come também mortadela; QUE durante o dia bebe água na obra, mas que a água é quente lá; QUE recebeu EPIS; QUE não recebeu protetor solar; QUE não tem material de primeiros socorros no alojamento; QUE não tem armário para guardar suas coisas; QUE seus pertences ficam no chão; QUE tem muitas sacolas no chão; QUE seus alimentos ficam no chão; QUE não recebeu armário individual na obra (tem armários na obra, mas o pessoal da Lima não recebeu armário). Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 13:15h, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.


Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditora-Fiscal do Trabalho

Joaquim de Jesus
Trabalhador





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1

TERMO DE DEPOIMENTO
Roque Sandro Santos Oliveira

Aos quatorze dias do mês de março de 2013, às 13:25h, na obra Parque dos Coqueiros, em Feira de Santana - BA, foi tomado o depoimento do trabalhador **Roque Sandro Santos Oliveira**, portador de RG nº 16147698-85 - SSP/BA; CTPS nº 4979888 - Série 0030 - BA; PIS 131.08083.07-3; nascido em 26/12/1989, natural de Serrinha - BA, filiação: Jose Nelson de Oliveira e Maria Raimunda dos Santos, residente no Povoado do Canto, próximo à Cabeça da Vaca, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a quinta série; QUE sabe ler e escrever; QUE JOEL (de apelido "NOLI") chamou um pedreiro (Fredson) e Fredson o chamou para fazer o serviço de fundação; QUE tinha um alojamento para o depoente ficar; QUE junto com o depoente vieram mais umas 12 pessoas; QUE no dia 08/01/2013 saiu de Serrinha com os demais trabalhadores; QUE o próprio "NOLI" arranhou uma van para trazer os trabalhadores; QUE a van pegou os trabalhadores em Serrinha - BA em lugar próximo a Cebola Podre; QUE cada trabalhador pagou R\$ 15,00 (quinze reais); QUE a van deixou os trabalhadores na clínica dos remédios no próprio dia 08 e neste mesmo dia já fez o exame; QUE no dia 08 dormiu no alojamento asa branca 01; QUE no dia 09 começou a trabalhar; QUE recebe ordens de JOEL ("NOLI"); que também recebe ordens do mestre de obras da CSO; QUE o mestre de obras da CSO é quem verifica se os serviços estão corretos; QUE laboram de 7h às 12:00h e de 13h às 17h de segunda a quinta e na sexta até 16h; QUE vai para Serrinha de oito em oito dias; QUE paga do próprio bolso quando quer ir pra casa; QUE o alojamento onde está tem um banheiro mas não da pra usar porque não tem encanamento, não tem água corrente; QUE o banheiro está lá "por enfeite"; QUE faz as necessidades no mato; QUE à noite tem que ir no mato também fazer as necessidades; QUE tem um vaso na casa mas não tem encanamento, que se jogar água no vaso vai para a fossa que fica do lado da casa; QUE não da pra usar o vaso porque não tem água suficiente para jogar; QUE se fizer isso acaba a água, que na verdade já quase não tem; QUE se jogar água no vaso vai faltar água para o banho; QUE não tem chuveiro; QUE a noite toma banho do lado de fora da casa no balde;

Roque

R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

QUE pega água para tomar banho, para lavar as roupas de um poço com uma bomba; QUE liga a bomba em um disjuntor arriscado tomar um choque porque os fios estão descascados; QUE às vezes falta água no poço e aí não consegue encher os baldes aí tem que esperar ou ir em outro alojamento buscar água; QUE já faltou água por dois dias; QUE uma madrugada sentiu algo andando no seu pescoço e quando viu era um escorpião; QUE bateu com a mão no escorpião e quando o bicho caiu no chão o depoente o matou; QUE já viu aranha dentro do alojamento; QUE o depoente mesmo compra papel higiênico ou outros da casa também compram com o próprio dinheiro; QUE dorme em colchão fino no chão; QUE não tem cama; QUE o colchão foi fornecido por Carlos; QUE trouxe os próprios lençóis; QUE sente como se estivesse dormindo no chão, porque o colchão é muito fino; QUE prepara as refeições em um fogão de quatro bocas que Carlos deixou e que o primeiro bujão cheio foi Carlos que comprou mas que a partir de então os próprios trabalhadores compram os bujões; QUE faz a própria janta; QUE se ficar para o fim de semana faz todas as refeições no alojamento; QUE faz as refeições sentado no chão ou nos blocos com o prato na mão; em qualquer lugar, porque no alojamento não tem mesas nem cadeiras; QUE as portas possuem frestas que podem passar bichos e animais peçonhentos; QUE entra direto carrapatos; QUE todo dia mata carrapato; QUE neste alojamento dormem 12 (doze) pessoas; QUE bebe água que pega da obra mas que às vezes a água da obra acaba e tem que beber a água do poço ou pegar em outro alojamento; QUE não tem filtro; QUE a mesma água que bebe é usada pra tomar banho, lavar roupa e lavar os pratos; QUE não tem água corrente; QUE não tem torneiras; QUE pega o balde pra lavar as coisas; QUE não tem geladeira nem qualquer recipiente pra guardar os alimentos; QUE salga a carne e pendura para comer a carne depois; QUE come também mortadela; QUE durante o dia bebe água na obra, mas que a água é quente lá; QUE recebeu EPIS; QUE não recebeu protetor solar; QUE não tem material de primeiros socorros no alojamento; QUE não tem armário para guardar suas coisas; QUE seus pertences ficam penduradas em pregos; QUE tem muitas sacolas no chão; QUE seus alimentos ficam penduradas no prego; QUE não recebeu armário individual na obra (tem

Ro que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

armários na obra, mas o pessoal da Lima não recebeu armário). Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 13:41h, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.

Assinatura manuscrita de Liane Durão de Carvalho Gomes em tinta azul.

Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditora-Fiscal do Trabalho

Assinatura manuscrita de Roque Sandro Santos Oliveira em tinta azul.

Roque Sandro Santos Oliveira
Trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – GRTE FEIRA DE SANTANA/BA

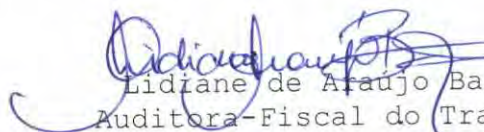
TERMO DE DEPOIMENTO
Alexsandro de Jesus Souza

Aos catorze dias do mês de março de 2013, às 12:45min, no Refeitório da Obra Parque dos Coqueiros, Bairro Asa Branca, em Feira de Santana - BA, na presença da representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditora-Fiscal do Trabalho Lidiane de Araújo Barros, foi tomado o depoimento do trabalhador **Alexsandro de Jesus Souza**, portador de RG nº 6540780- SESP/SC, CTPS n. 4800110, Série 0030-SC; nascido em 07.06.19882, natural de Serrinha - BA, filiação: José de Souza e Marícia Maria de Jesus Souza, residente na Fazenda Canto - Serrinha/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a 5ª série do Ensino Fundamental; QUE apenas sabe assinar o nome; QUE labora na obra de construção Parque dos Coqueiros; QUE começou a trabalhar na obra citada no dia 14 de janeiro de 2013, mas apenas assinaram a CTPS no dia 15 de janeiro; QUE foi chamado pelo primo pra trabalhar na obra porque precisavam de pessoas para trabalhar; QUE saiu de Serrinha no dia 11 de janeiro de 2013 e pegou uma van para Feira de Santana; QUE pegou a van no contorno de Serrinha, pagando do próprio bolso o valor de R\$ 15,00 (quinze reais); QUE veio para Feira de Santana com outros colegas, mas que estes já foram embora da obra; QUE chegou em Feira de Santana às 08:00 na Clínica acertada pelo Sr. Carlos para fazer o exame, o qual determina como a atividade seria desenvolvida; QUE foi encaminhado para o alojamento Asa Branca I no dia 11/01/2013, às 13:00, e que somente no dia 14/01 iniciaram suas atividades na supracitada obra; QUE foram chamados pra exercer a função de ajudante na obra; QUE recebe ordem do encarregado JOEL; QUE foi acertado o valor de um salário mínimo como salário; QUE trabalham de segunda a quinta das 07:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 e na sexta das 07:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00; QUE vai para Serrinha no final de semana e que paga o transporte para ir pra casa; QUE não recebem vale-transporte e para irem para casa pagam do próprio bolso; QUE no alojamento possui banheiro sem condições de uso, já que não há água corrente nas torneiras, chuveiro e vaso sanitário; QUE o banheiro fica interditado; QUE para fazer as necessidades fisiológicas tem que ir pro mato, no quintal da casa, no turno noturno; QUE agora está tomando banho no alojamento da Estrada do Besouro; QUE já encontraram escorpiões dentro de casa e na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – GRTE FEIRA DE SANTANA/BA

área externa, e que o funcionário Roque já matou um escorpião que estava no seu pescoço de noite; QUE dormem no chão em colchões bem finos dados pela empresa; QUE o Sr. Carlos somente forneceu colchão, não dando lençóis; QUE preparam seus alimentos no fogão de quatro bocas deixado pelo Sr. Carlos, porém o botijão de gás é comprado pelos trabalhadores; QUE no dia de semana preparam o jantar; QUE não há mesas e cadeiras para se alimentarem no alojamento, utilizando blocos como improvisado para sentarem; QUE nas portas há frestas que possibilitam a passagem de animais peçonhentos, inclusive carrapatos; QUE há muito carrapato na casa; QUE bebem água retirada de um poço; QUE a água não é colocada em um filtro, mas, sim, em garrafas pets de refrigerante; QUE utilizam a mesma água para tomar banho, beber, lavar roupas e pratos, não havendo água corrente nas torneiras; QUE na obra possui água, mas é muito quente; QUE no alojamento não possui geladeira ou isopor para conservar os alimentos; QUE salgam a carne e colocam em varais ao relento, expostas ao contato com moscas, poeiras e demais vetores de doenças; QUE armazenam mortadela fora da geladeira; QUE na casa não possui material de primeiros socorros; QUE receberam fardamento, óculos, botas, luvas, máscara e capacete, mas não recebem protetor solar; QUE no alojamento não possui armário para colocar seus pertences, ficando em na mochila no chão e que dependura alimentos na parede; QUE na obra não disponibilizaram armários; QUE já recebeu o salário. Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 13:15, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.


Lidiane de Araújo Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho

Alexsandro de Jesus Souza
Trabalhador





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

TERMO DE DEPOIMENTO
Francisco Diogo Santos Filho

Aos treze dias do mês de março de 2013, às 21:10min, no Alojamento da Estrada do Besouro, em Feira de Santana - BA, na presença da representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditora-Fiscal do Trabalho Gerússia de Souza Barros, foi tomado o depoimento do trabalhador **Francisco Diogo Santos Filho**, portador de RG nº 12986556 - SSP/BA, CPF nº ; nascido em 09.03.1984, natural de Alagoinhas - BA, filiação: FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS e ANTONIA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS, residente em Rua dos 13, 456, casa - Serrinha/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a quinta série; QUE sabe ler e escrever; QUE laborava na obra Parque dos Coqueiros; QUE a obra pertence à CSO Engenharia LTDA; QUE foi o Sr. Carlos que entrou em contato direto com ele por telefone para chamá-lo para trabalhar na obra na função de pedreiro; QUE começou a trabalhar na obra no dia 30/01/2013; QUE saiu de Serrinha no dia 29/01/2013; QUE sua Carteira de Trabalho já está assinada; QUE o exame admissional foi realizado no dia 30/01/2013 aqui em Feira de Santana/BA; QUE ele veio de Van juntamente com outros trabalhadores e eles próprios pagaram pelo transporte; QUE esse transporte não tem relação alguma com a empresa contratante; QUE já recebeu salário no valor de R\$ 1079,00; QUE está no alojamento denominado estrada do besouro; QUE no alojamento ele dorme ao lado do fogão; QUE recebe ordens de JOEL (encarregado); que o mestre de obras da CSO (TONHÃO) confere os serviços realizados; QUE laboram de 7h às 12:00h e de 13h às 17h de segunda a quinta e na sexta até 16h; QUE vai para Serrinha todo final de semana; QUE paga do próprio bolso quando quer ir pra casa; QUE o alojamento onde está não tem banheiro; QUE faz as necessidades no mato; QUE tem um vaso na casa mas não tem encanamento, que se jogar água no vaso alaga tudo; QUE toma banho do lado de fora da casa no balde ou às vezes no local onde tem o vaso; QUE já foi visto escorpião nos arredores da casa e que dentro da casa já mataram quatro escorpiões; QUE o depoente mesmo compra papel higiênico ou outros da casa também compram com o próprio dinheiro; QUE dorme em colchão fino no chão; QUE não tem cama; QUE o colchão foi fornecido por Carlos; QUE trouxe os próprios lençóis; QUE sente como se estivesse dormindo no chão, porque o colchão é muito fino; QUE cozinha as refeições em um fogão de duas bocas que Carlos deixou e que o primeiro bujão cheio foi

Francisco

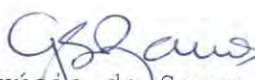
CFB

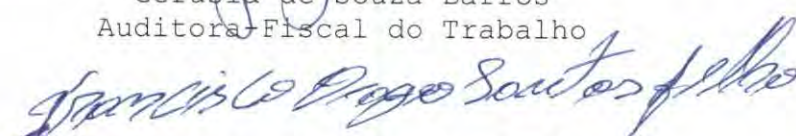


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

Carlos que comprou, mas que a partir de então os próprios trabalhadores comprou os bujões; QUE faz a própria janta no fogãozinho de duas bocas e às vezes no fogão à lenha, pra diminuir o gasto de gás; QUE se ficar para o fim de semana faz todas as refeições no alojamento; QUE faz as refeições no chão em qualquer lugar; QUE as portas possuem frestas que podem passar bichos e animais peçonhentos; QUE neste alojamento dormem 13 pessoas; QUE bebe água que pega da caixa d'água, que pega com o balde e bota na moringa; que hoje a caixa não encheu direito; QUE alguém tem que acordar de madrugada pra desligar o registro; QUE a água só cai de madrugada; QUE não tem filtro; QUE a mesma água que bebe é usada pra tomar banho, lavar roupa e lavar os pratos; QUE não tem água corrente; QUE não tem água nas torneiras; QUE lava as roupas e panelas na pia do lado de fora, mas que não sai água da torneira; QUE não tem geladeira nem qualquer recipiente pra guardar os alimentos; QUE salga a carne e pendura para comer a carne depois; QUE durante o dia bebe água na obra, mas que a água na obra é muito quente; QUE recebeu EPIS; QUE não recebeu protetor solar; QUE no barraco não tem mesa nem cadeira ou bancos para fazer as refeições (jantar); QUE não tem material de primeiros socorros no alojamento; QUE não tem armário para guardar suas coisas; QUE seus pertences ficam pendurados em pregos; QUE tem suas sacolas ficam no chão; QUE seus alimentos ficam no chão.

Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 11:25, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.


Gerúzia de Souza Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho



Francisco Diogo Santos Filho
Trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

TERMO DE DEPOIMENTO
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS

Aos quatorze dias do mês de março de 2013, às 12:45min, na obra Parque dos Coqueiros, em Feira de Santana - BA, na presença da representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditora-Fiscal do Trabalho Gerússia de Souza Barros, foi tomado o depoimento do trabalhador **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS**, portador de RG nº 0780326105 - SSP/BA, CPF nº 922.297.195-72; nascido em 15.11.1963, natural de Biritinga - BA, filiação: Pai ausente e AVELINA OLIVEIRA SANTOS, residente em Povoado do Baixão, casa - Teofilândia/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE não estudou; QUE não sabe ler e escrever; QUE estava alojado no alojamento Asa Branca 1; QUE laborava na obra Parque dos Coqueiros; QUE a obra pertence à CSO Engenharia LTDA; QUE foi o Sr. Joel que entrou em contato direto com ele por telefone para chamá-lo para trabalhar na obra na função de ajudante, a mando do Sr. Carlos; QUE começou a trabalhar na obra no dia 10/10/2012; QUE saiu de Teofilândia no dia 08/10/2012; QUE sua Carteira de Trabalho já está assinada; QUE o exame admissional foi realizado no dia 09/10/2012 aqui em Feira de Santana/BA; QUE foi o SR. Carlos que mandou ele fazer o exame admissional em clínica determinada; QUE ele veio de Van juntamente com outros trabalhadores e eles próprios pagaram pelo transporte; QUE esse transporte foi arranjado por "Nole"; QUE pegaram essa Van no Povoado do BAixão; QUE ao chegar em Feira de Santana a Van o deixou em frente à obra; QUE no dia que chegou já dormiu no alojamento Asa Branca 1; QUE recebe ordens do Sr. Carlos dentro da obra; QUE quem diz qual o trabalho que ele vai fazer na obra é o Sr. Carlos ou o Sr. Nole (encarregado da Construtora Lima), quando o Sr. Carlos não está; QUE quem olha a qualidade do serviço dele é o Sr. Nole (Sr. Joel); QUE tem recebido salário regularmente no valor de R\$ 678,00; QUE laboram de 7h às 12:00h e de 13h às 17h de segunda a quinta e na sexta até 16h; QUE vai para Teofilândia de oito em oito dias ou de quinze em quinze dias; QUE paga do próprio bolso quando quer ir pra casa; QUE o alojamento onde está tem banheiro porém não dá pra usar por não ter água corrente; QUE faz as necessidades no mato ao ar livre; QUE toma banho do lado de fora da casa no balde; QUE eles ligam uma bomba para aparar a água que fica no poço no balde; QUE quando eles chegaram essa bomba pra pegar a água já estava instalada e o respectivo disjuntor

CJSB





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

utilizado pra acionar também já estava lá; QUE às vezes falta água no poço durante 2 dias e a solução é esperar ou pegar água no alojamento do lado; QUE usa essa mesma água pra tomar banho, lavar roupa e lavar os pratos; QUE pra beber pega água na obra; QUE são eles próprios que limpam a casa; QUE já foi visto escorpião nos arredores da casa e que dentro da casa já mataram alguns escorpiões; QUE também aparecem carrapatos na casa; QUE o depoente mesmo compra papel higiênico ou outros da casa também compram com o próprio dinheiro; QUE dorme em colchão fino no chão; QUE não tem cama pra nenhum dos trabalhadores; QUE o colchão foi fornecido por Sr. Carlos; QUE eles trouxeram os próprios lençóis; QUE dorme naquele colchão porque não tem jeito, mas que é horrível, muito desconfortável, porque o colchão é muito fino; QUE cozinha as refeições em um fogão de quatro bocas que Sr. Carlos deixou e que só funcionam três bocas; QUE o primeiro bujão cheio foi Sr. Carlos que comprou, mas que a partir de então os próprios trabalhadores compram os bujões; QUE faz a própria janta no fogão de quatro bocas; QUE se ficar para o fim de semana faz todas as refeições no alojamento; QUE os alimentos que eles comprar ficam expostos, pois não tem onde acondicionar; QUE faz as refeições no chão em qualquer lugar, pois não tem mesa; QUE as portas possuem frestas que podem passar bichos e animais peçonhentos; QUE neste alojamento dormem 12 pessoas; QUE bebe água que pega na obra e quando acaba a água da obra eles vão pegar água no outro alojamento; QUE eles armazenam a água em litros de guaraná; QUE não há filtro na casa; QUE a água do poço é utilizada pra tomar banho, pra beber, pra lavar os pratos, pra limpar; QUE a casa não tem encanamento, nem torneira; QUE não tem filtro; QUE a mesma água que bebe é usada pra tomar banho, lavar roupa e lavar os pratos; QUE não tem água corrente; QUE não tem água nas torneiras; QUE lava as roupas e panelas na pia do lado de fora ou no balde, mas que não sai água da torneira, que eles pegam água do poço; QUE não tem geladeira nem qualquer recipiente pra guardar os alimentos; QUE salga a carne e pendura para comer a carne depois; QUE durante o dia bebe água na obra, mas que a água na obra é muito quente; QUE recebeu EPIs; QUE não recebeu protetor solar; QUE no barraco não tem mesa nem cadeira ou bancos para fazer as refeições (jantar); QUE não tem material de primeiros socorros no alojamento; QUE não tem armário para guardar suas coisas; QUE seus pertences ficam espalhados pelo chão; QUE seus alimentos ficam no



GSB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

pendurados em pregos na parede, uma vez que não tem armários pra guardá-los.

Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 13:15, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.

Assinatura manuscrita de Gerúzia de Souza Barros.

Gerúzia de Souza Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho



JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS
Trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

TERMO DE DEPOIMENTO
PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Aos quatorze dias do mês de março de 2013, às 13:17min, na obra Parque dos Coqueiros, em Feira de Santana - BA, na presença da representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditora-Fiscal do Trabalho Gerúzia de Souza Barros, foi tomado o depoimento do trabalhador **PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador de RG nº 1478687509 - SSP/BA, CPF nº 060.354.225-51; nascido em 18.06.1989, natural de Serrinha - BA, filiação: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR e MARIA JOSÉ DE JESUS, residente em Fazenda Licurituba, Zona Rural, casa - Serrinha/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a quarta série; QUE sabe ler e escrever; QUE estava alojado no alojamento Asa Branca 1; QUE laborava na obra Parque dos Coqueiros; QUE a obra pertence à CSO Engenharia LTDA; QUE foi o Sr. Nole (Joel-encarregado) que entrou em contato direto com ele por telefone para chamá-lo para trabalhar na obra na função de ajudante, a mando do Sr. Carlos; QUE começou a trabalhar na obra no dia 12/03/2013; QUE saiu de Serrinha no dia 11/03/2013; QUE sua Carteira de Trabalho já está assinada; QUE o exame admissional foi realizado no dia 11/03/2013 aqui em Feira de Santana/BA; QUE foi o SR. Carlos que mandou ele fazer o exame admissional em clínica determinada; QUE ele veio de Van juntamente com outros trabalhadores e eles próprios pagaram pelo transporte; QUE esse transporte foi arranjado por Sr. "Nole"; QUE pegaram essa Van no Povoado de Araci em Serrinha/BA; QUE ao chegar em Feira de Santana a Van o deixou na Clínica dos Remédios para ele fazer o exame admissional; QUE ele pagou o valor de R\$ 13,00 para a Van que fez o transporte; QUE depois que saiu da Clínica veio para o alojamento de Ônibus e ele próprio pagou a passagem; QUE no dia que chegou já dormiu no alojamento Asa Branca 1; QUE recebe ordens do Sr. Carlos dentro da obra; QUE quem diz qual o trabalho que ele vai fazer na obra é o Sr. Carlos ou o Sr. Nole (encarregado da Construtora Lima), quando o Sr. Carlos não está; QUE quem olha a qualidade do serviço dele é o Sr. Nole; QUE ainda não recebeu salário; QUE laboram de 7h às 12:00h e de 13h às 17h de segunda a quinta e na sexta até 16h; QUE como é a primeira semana ele ainda não sabe se voltaria pra Serrinha no final de semana, mas sua intenção era voltar de quinze em quinze dias; QUE o alojamento onde está tem banheiro porém não dá pra usar por não ter água corrente; QUE faz as

Paulo

CSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

necessidades no meio do mato ao ar livre; QUE tem um vaso no banheiro da casa, porém eles não utilizam pela falta de água, e que tem uma fossa ao lado da casa; QUE toma banho dentro do banheiro mesmo com um balde; QUE eles ligam uma bomba para aparar a água que fica no poço no balde; QUE quando eles chegaram essa bomba pra pegar a água já estava instalada e o respectivo disjuntor utilizado pra acionar a bomba também já estava lá; QUE às vezes falta água no poço durante 2 dias e a solução é esperar ou pegar água no alojamento do lado; QUE usa essa mesma água pra tomar banho, lavar roupa e lavar os pratos; QUE pra beber pega água na obra; QUE são eles próprios que limpam a casa; QUE já foi visto escorpião nos arredores da casa e que dentro da casa já mataram alguns escorpiões; QUE também aparecem muitos carrapatos na casa; QUE o depoente mesmo compra papel higiênico ou outros da casa também compram com o próprio dinheiro; QUE dorme em colchão fino no chão; QUE não tem cama pra nenhum dos trabalhadores; QUE o colchão foi fornecido por Sr. Carlos; QUE eles trouxeram os próprios lençóis; QUE dorme naquele colchão porque não tem jeito, mas que é muito ruim a situação, porque o colchão é muito fino; QUE cozinha as refeições em um fogão de quatro bocas que Sr. Carlos deixou e que só funcionam três bocas; QUE o primeiro bujão cheio foi Sr. Carlos que comprou, mas que a partir de então os próprios trabalhadores compram os bujões; QUE faz a própria janta no fogão de quatro bocas; QUE os alimentos que eles compram ficam expostos, pois não tem onde guardar; QUE faz as refeições no chão em qualquer lugar, pois não tem mesa; QUE as portas possuem frestas que podem passar bichos e animais peçonhentos; QUE neste alojamento dormem 12 pessoas; QUE bebe água que pega na obra e quando acaba a água da obra eles vão pegar água no outro alojamento; QUE eles armazenam a água em litros de guaraná; QUE não há filtro na casa; QUE a água do poço é utilizada pra tomar banho, pra beber, pra lavar os pratos, pra limpar a casa; QUE a casa não tem encanamento, nem torneira; QUE não tem água corrente; QUE não tem torneiras; QUE lava as roupas e panelas na pia do lado de fora ou no balde, mas que não sai água da torneira, que eles pegam água do poço; QUE não tem geladeira nem qualquer recipiente pra guardar os alimentos; QUE salga a carne e pendura para comer a carne depois; QUE durante o dia bebe água na obra, mas que a água na obra é muito quente; QUE recebeu EPIS; QUE não recebeu protetor solar; QUE no barraco não tem mesa nem cadeira ou bancos para fazer as refeições (jantar); QUE

Paula

GSB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

não tem material de primeiros socorros no alojamento; QUE não tem armário para guardar suas coisas; QUE seus pertences ficam espalhados pelo chão; QUE seus alimentos ficam no pendurados em pregos na parede, uma vez que não tem armários pra guardá-los.

Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 13:41, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.

Assinatura manuscrita de Gerússia de Souza Barros.

Gerússia de Souza Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho

PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Trabalhador

Assinatura manuscrita de Paulo José de Oliveira Júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

TERMO DE DEPOIMENTO
JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA

Aos treze dias do mês de março de 2013, às 21:28min, no Alojamento da Estrada do Besouro, em Feira de Santana - BA, na presença da representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditora-Fiscal do Trabalho Gerúsia de Souza Barros, foi tomado o depoimento do trabalhador **JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA**, portador de RG nº 1597704911 - SSP/BA, CPF nº... ; nascido em 09.07.1988, natural de Teofilândia - BA, filiação: JORGE ALVES DA ROCHA e FRANCISCA MARIA DE JESUS ROCHA, residente em Rua Continental, 337, Bairro dos 13, casa - Serrinha/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a terceira série; QUE sabe ler e escrever; QUE laborava na obra Parque dos Coqueiros; QUE a obra pertence à CSO Engenharia LTDA; QUE foi o Sr. José dos Santos Natividade Júnior, pedreiro na obra, que entrou em contato direto com ele por telefone para chamá-lo para trabalhar na obra na função de ajudante, a mando do Sr. Carlos; QUE começou a trabalhar na obra no dia 05/02/2013; QUE saiu de Serrinha no dia 04/02/2013; QUE sua Carteira de Trabalho já está assinada; QUE o exame admissional foi realizado no dia 04/02/2013 aqui em Feira de Santana; QUE ele veio de Van juntamente com outros trabalhadores e eles próprios pagaram pelo transporte; QUE esse transporte não tem relação alguma com a empresa contratante; QUE já recebeu adiantamento de salário no valor de R\$ 500,00; QUE está no alojamento denominado estrada do besouro; QUE no alojamento dorme ao lado do fogão; QUE recebe ordens de JOEL (encarregado); que o mestre de obras da CSO (TONHÃO) confere os serviços realizados; QUE laboram de 7h às 12:00h e de 13h às 17h de segunda a quinta e na sexta até 16h; QUE vai para Serrinha de quinze em quinze dias ou de oito em oito dias; QUE paga do próprio dinheiro quando quer ir pra casa; QUE o alojamento onde está não tem banheiro; QUE faz as necessidades fisiológicas na área externa próxima à casa, ao ar livre; QUE tem um vaso na casa, mas não tem encanamento; QUE se jogar água no vaso alaga tudo; QUE toma banho do lado de fora da casa no balde; QUE já foi visto escorpião nos arredores da casa e que dentro da casa já mataram quatro escorpiões; QUE os próprios trabalhadores compram papel higiênico com o próprio dinheiro; QUE dorme em colchão extremamente fino no chão; QUE não tem cama; QUE o colchão foi fornecido por Sr. Carlos; QUE trouxe os

GJB

Nielson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

próprios lençóis; QUE sente como se estivesse dormindo no chão, porque o colchão é muito fino; QUE faz as refeições em um fogão de duas bocas que Carlos deixou e que o primeiro bujão cheio foi Carlos que comprou, mas que a partir de então os próprios trabalhadores tem que comprar os bujões; QUE fazem a própria janta no fogão de duas bocas e às vezes no fogão a lenha, pra diminuir o gasto de gás; QUE se ficar para o fim de semana faz todas as refeições no alojamento; QUE faz as refeições no chão; em qualquer lugar; QUE as portas possuem frestas que podem passar bichos e animais peçonhentos; QUE neste alojamento dormem 13 pessoas; QUE bebe água que pega da caixa d'água, QUE pega com o balde e bota na moringa; que hoje a caixa não encheu direito; QUE alguém tem que acordar de madrugada pra desligar o registro; QUE a água só cai de madrugada; QUE não tem filtro; QUE a mesma água que bebe é usada pra tomar banho, lavar roupa e lavar os pratos; QUE não tem água corrente; não tem água nas torneiras; QUE lava as roupas e panelas na pia do lado de fora; QUE usa o balde pra lavar as coisas; QUE não tem geladeira nem outro tipo de recipiente pra acondicionar os alimentos; QUE salga as carnes e as pendura para comer à noite; QUE durante o dia bebem água na obra, mas que a água é muito quente, que só fica gelada no início do dia; QUE recebeu EPIS; QUE não recebeu protetor solar; QUE no barraco não tem mesa nem cadeira ou bancos para fazer as refeições (jantar); QUE não tem material de primeiros socorros no alojamento; QUE não tem armário para guardar suas coisas; QUE seus pertences ficam pendurados em pregos; QUE tem muitas sacolas espalhadas no chão; QUE seus alimentos ficam no chão.

Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 21:30h, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.

Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho

JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA
Trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

TERMO DE DEPOIMENTO
TIAGO DIOGO DOS SANTOS

Aos treze dias do mês de março de 2013, às 21:40min, no Alojamento da Estrada do Besouro, em Feira de Santana - BA, na presença da representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditora-Fiscal do Trabalho Gerússia de Souza Barros, foi tomado o depoimento do trabalhador **TIAGO DIOGO DOS SANTOS**, portador de RG nº - SSP/BA, CPF nº..... ; nascido em 16.06.1985, natural de Alagoinhas - BA, filiação: FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS e ANTONIA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS, residente em Rua 13, Bairro dos 13, casa - Serrinha/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a quinta série; QUE sabe ler e escrever; QUE laborava na obra Parque dos Coqueiros; QUE a obra pertence à CSO Engenharia LTDA; QUE foi o Sr. José dos Santos Natividade Júnior, pedreiro na obra, que entrou em contato direto com ele por telefone para chamá-lo para trabalhar na obra na função de ajudante, a mando do Sr. Carlos; QUE começou a trabalhar na obra no dia 05/02/2013; QUE saiu de Serrinha no dia 04/02/2013; QUE sua Carteira de Trabalho já está assinada; QUE o exame admissional foi realizado no dia 04/02/2013 aqui em Feira de Santana; QUE ele veio de Van juntamente com outros trabalhadores e eles próprios pagaram pelo transporte; QUE esse transporte não tem relação alguma com a empresa contratante; QUE já recebeu adiantamento de salário no valor de R\$ 500,00; QUE está no alojamento denominado estrada do besouro; QUE recebe ordens de JOEL (encarregado); que o mestre de obras da CSO (TONHÃO) confere os serviços realizados; QUE laboram de 7h às 12:00h e de 13h às 17h de segunda a quinta e na sexta até 16h; QUE vai para Serrinha todo final de semana; QUE gasta do próprio bolso quando quer ir pra casa; QUE o alojamento onde está não tem banheiro; QUE faz as necessidades no mato, ao ar livre; QUE tem um vaso na casa mas não tem encanamento; QUE se jogar água no vaso alaga tudo; QUE toma banho do lado de fora da casa no balde ou às vezes no local onde tem o vaso; QUE já foi visto escorpião nos arredores da casa e que dentro da casa já mataram quatro escorpiões; QUE o depoente mesmo compra papel higiênico ou outros da casa também compram com o próprio dinheiro; QUE dorme em colchão muito fino no chão; QUE não tem cama; QUE o colchão foi fornecido por Carlos; QUE trouxeram os próprios lençóis; QUE sente como se estivesse dormindo no chão, porque o colchão é muito fino; QUE faz as

Tiago

CFB

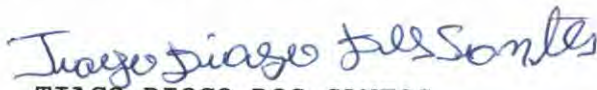


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

fogão de duas bocas que Carlos deixou e que o primeiro bujão cheio foi Carlos que comprou mas que a partir de então os próprios trabalhadores compram os bujões; QUE fazem a própria janta no fogãozinho de duas bocas e às vezes no fogão a lenha, pra diminuir o gasto de gás; QUE se ficar para o fim de semana faz todas as refeições no alojamento; QUE faz as refeições no chão; em qualquer lugar; QUE as portas possuem frestas que podem passar bichos e animais peçonhentos; QUE neste alojamento dormem 13 pessoas; QUE bebe água que pega da caixa d'água; QUE pega com o balde e bota na moringa; QUE alguém tem que acordar de madrugada pra desligar o registro; QUE a água só cai de madrugada; QUE não tem filtro; QUE a mesma água que bebe é usada pra tomar banho, lavar roupa e lavar os pratos; QUE não tem água corrente; QUE não tem água nas torneiras; QUE lava as roupas e panelas na pia do lado de fora, mas que não sai água da torneira; QUE usa o balde pra lavar as coisas; QUE não tem geladeira nem qualquer outro tipo de recipiente pra guardar os alimentos; QUE salga a carne e pendura para comer a carne quando chega à noite; QUE durante o dia bebe água na obra, mas que a água é extremamente quente; QUE recebeu EPIS; QUE não recebeu protetor solar; QUE no barraco não tem mesa nem cadeira ou bancos para fazer as refeições (jantar); QUE não tem material de primeiros socorros no alojamento; QUE não tem armário para guardar suas coisas; QUE seus pertences ficam pendurados em prego; QUE tem muitas sacolas espalhadas pelo chão; QUE seus alimentos ficam no chão.

Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 21:45, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.


Gerússia de Souza Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho


TIAGO DIOGO DOS SANTOS
Trabalhador



Serviço Público Federal

1

TERMO DE DEPOIMENTO
OSMAR DOS SANTOS

Aos dezenove dias do mês de março de 2013, às 20:34h, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana - BA, foi tomado o depoimento do trabalhador **OSMAR DOS SANTOS**, portador de RG nº 07194602-04 - SSP/BA; CTPS nº 69050 - Série 0041 - BA; PIS 126.09127.04.0; nascido em 09/07/1974, natural de Teofilândia - BA, filiação: PEDRO JUSTINO DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES SANTOS, residente no Povoado do Baixão, em Teofilândia/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a primeira série; QUE sabe ler e escrever; QUE foi o Sr. JOEL (de apelido "NOLI") que o chamou para fazer o serviço de levantamento na função de pedreiro; QUE estava alojado no Asa Branca 2; QUE foi admitido pela Construtora Lima em 27/08/2012 para uma obra da CSO localizada no SIM; QUE durante esse período ele estava alojado em um local pior do que o alojamento Asa Branca 2; QUE quando ele veio de Teofilândia/BA pra trabalhar aqui em Feira de Santana/BA junto com outros trabalhadores; QUE ele próprio pagou o transporte para vir de Teofilândia; QUE saiu de Teofilândia e foi direto pra a clínica fazer o exame admissional com os demais trabalhadores; QUE ele próprio arranhou uma van para fazer o transporte; QUE por volta do dia 20/02/2013 ele começou a trabalhar na obra Parque dos Coqueiros e foi deslocado para o alojamento Asa Branca 2; QUE recebe ordens do Sr. JOEL ("NOLI"); QUE também recebe ordens do mestre de obras da CSO, o Sr. Tonhão; QUE o mestre de obras da CSO é quem verifica a qualidade dos serviços; QUE laboram de 7h às 12:00h e de 13h às 17h de segunda a quinta e na sexta de 7h às 12:00h e de 13h às 16h; QUE vai para Teofilândia todos os finais de semana e que o transporte é custeado por ele próprio; QUE o alojamento onde está tem um banheiro, mas que vivia em péssimas condições de higiene e que o odor era insuportável; QUE alguns trabalhadores faziam as necessidades no mato; QUE tinha chuveiro, mas tomava banho de balde porque a vazão da água era muito fraca; QUE apareciam diversos animais lá, tais como baratas, aranhas, escorpiões, mosquitos, carrapatos, cachorros no alojamento; QUE o depoente mesmo compra papel higiênico ou outros da casa também

OSMAR

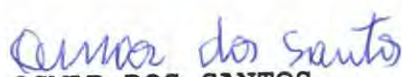
GFB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

compram com o próprio dinheiro; QUE dorme em colchão fino no chão; QUE o colchão foi fornecido por Carlos; QUE não tem cama pra ninguém; QUE trouxe os próprios lençóis; QUE sente como se estivesse dormindo no chão, porque o colchão é fino demais; QUE prepara as refeições em um fogão de quatro bocas que Carlos deixou, mas que só funcionavam duas bocas; QUE o primeiro bujão cheio foi o Sr. Carlos que comprou, mas que a partir de então os próprios trabalhadores passaram a comprar os bujões; QUE faz a própria comida à noite; QUE faz as refeições sentado no chão com o prato na mão, porque no alojamento não tem mesas nem cadeiras; QUE as portas possuem frestas que podem passar bichos e animais peçonhentos; QUE neste alojamento dormem 12 (doze) pessoas; QUE no alojamento não tem geladeira nem outro recipiente para acondicionar os alimentos; QUE no alojamento não tinha tanque pra lavar roupa; QUE salga a carne e pendura para comer a carne depois; QUE durante o dia bebe água na obra, mas que a água é quente lá; QUE recebeu EPIS; QUE não recebeu protetor solar; QUE não tem material de primeiros socorros no alojamento; QUE não tem armário para guardar suas coisas; QUE seus pertences ficam penduradas em pregos; QUE tem muitas sacolas espalhadas no chão; QUE seus alimentos ficam penduradas no prego; QUE não recebeu armário individual na obra (tem armários na obra, mas o pessoal da Lima não recebeu armário); QUE pelas péssimas condições do alojamento, ele decidiu se desligar do trabalho e retornou pra Teofilândia em 08/03/2013. Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 21:08h, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.


Gerúzia de Souza Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho


OSMAR DOS SANTOS
Trabalhador



Serviço Público Federal

1

TERMO DE DEPOIMENTO
ALOISIO DE JESUS SANTOS

Aos dezenove dias do mês de março de 2013, às 21:10h, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana - BA, foi tomado o depoimento do trabalhador **ALOISIO DE JESUS SANTOS**, portador de RG nº 09.773.223-00 - SSP/BA; CTPS nº 95854 - Série 0060 - BA; PIS 126.71592.04.5; nascido em 16/03/1979, natural de Teofilândia - BA, filiação: JOÃO CORREIA DOS SANTOS e LUIZA DE JESUS SANTOS, residente no Povoado do Baixão, em Teofilândia/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a segunda série; QUE sabe ler e escrever; QUE foi o Sr. JOEL (de apelido "NOLI") que o chamou para fazer o serviço de levantamento na função de pedreiro; QUE estava alojado no Asa Branca 2; QUE foi admitido pela Construtora Lima em 10/10/2012 para uma obra da CSO localizada no SIM; QUE durante esse período ele estava alojado em um local pior do que o alojamento Asa Branca 2; QUE quando ele veio de Teofilândia/BA pra trabalhar aqui em Feira de Santana/BA junto com outros trabalhadores; QUE ele próprio pagou o transporte para vir de Teofilândia; QUE ele não realizou o exame admissional; QUE ele próprio arranjou o transporte de Teofilândia pra Feira de Santana; QUE por volta do dia 20/02/2013 ele começou a trabalhar na obra Parque dos Coqueiros e foi deslocado para o alojamento Asa Branca 2; QUE recebe ordens do Sr. JOEL ("NOLI"); QUE também recebe ordens do mestre de obras da CSO, o Sr. Tonhão; QUE o mestre de obras da CSO é quem verifica a qualidade dos serviços prestados; QUE trabalha de 7h às 12:00h e de 13h às 17h de segunda a quinta e na sexta de 7h às 12:00h e de 13h às 16h; QUE vai para Teofilândia de oito em oito dias e que o transporte é pago por ele próprio; QUE o alojamento onde está tem um banheiro, mas que vivia em péssimas condições de higiene e que o odor era insuportável; QUE alguns trabalhadores faziam as necessidades no mato devido o fedor do banheiro; QUE tinha chuveiro, mas tomava banho de balde porque a vazão da água era muito fraca; QUE apareciam diversos animais lá, tais como baratas, aranhas, escorpiões, mosquitos, carrapatos, cachorros no alojamento; QUE o depoente mesmo compra papel higiênico ou outros da casa também

Aloisio

GSB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

compram com o próprio dinheiro; QUE dorme em colchão fino no chão; QUE o colchão foi fornecido pelo Sr. Carlos; QUE não tem cama pra ninguém; QUE trouxe os próprios lençóis; QUE sente como se estivesse dormindo no chão, porque o colchão é muito fino; QUE prepara as refeições em um fogão de quatro bocas que o Sr. Carlos deixou, mas que só funcionavam duas bocas; QUE o primeiro bujão cheio foi o Sr. Carlos que forneceu, mas que a partir de então os próprios trabalhadores passaram a comprar os bujões; QUE faz a própria comida à noite; QUE faz as refeições sentado no chão, porque no alojamento não tem mesas nem cadeiras; QUE as portas possuem frestas que podem passar bichos e animais peçonhentos; QUE neste alojamento dormem 12 (doze) pessoas; QUE no alojamento não tem geladeira nem outro tipo de recipiente para acondicionar os alimentos; QUE no alojamento não tinha tanque pra lavar roupa; QUE salga a carne e pendura para comer a carne depois; QUE durante o dia bebe água na obra, mas que a água é quente lá, semelhante à água do Jorro; QUE recebeu EPIS; QUE não recebeu protetor solar; QUE não tem material de primeiros socorros no alojamento; QUE não tem armário no alojamento para guardar suas coisas, por isso seus pertences ficam penduradas em pregos; QUE seus alimentos ficam penduradas no prego; QUE não recebeu armário individual na obra (tem armários na obra, mas o pessoal da Lima não recebeu armário); QUE pelas péssimas condições do alojamento, ele decidiu se desligar do trabalho e retornou pra Teofilândia em 08/03/2013. Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 21:19h, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.

Assinatura manuscrita de Gerússia de Souza Barros.

Gerússia de Souza Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho

Assinatura manuscrita de Aloísio de Jesus Santos.

ALOISIO DE JESUS SANTOS
Trabalhador



Serviço Público Federal
Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo

TERMO DE DEPOIMENTO
Antonio Marcos Andrade da Silva

Aos dezenove dias do mês de março de 2013, às 20:20min, na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba, na presença da representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditora-Fiscal do Trabalho Lidianne de Araújo Barros, foi tomado o depoimento do trabalhador **Antonio Marcos Andrade da Silva**, portador de RG nº 1412485649-SSP/Ba, CPF nº 025.926.945-01, telefone: (75) 91526049; nascido em 15.09 1986, natural de Serrinha/Ba, filiação: Antonio José da Silva e Maria da Conceição Andrade da Silva, residente em Povoado de Licurituba, s/n, casa, próximo ao Colégio Municipal e ao Bardo "Maluco", Serrinha/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE estudou até a quinta série; QUE sabe ler e escrever; QUE laborou apenas um dia na obra Parque dos Coqueiros; QUE chegou dia 11/03/2013 em Feira de Santa; QUE pegou uma Sprinter em Serrinha, a qual presta serviço para a empresa, junto com outros trabalhadores; QUE foi convidado para trabalhar por Geovan, que trabalha na CSO; QUE Geovan também chamou para trabalhar Gilberto, Robson e Paulo José; QUE Joel que foi buscar o pessoal no ponto de Araci, Serrinha; QUE chegou em Feira de Santana uma 09:00h e que foram fazer os exames admissionais; QUE começou a trabalhar no dia 12/03/2013; QUE passou o dia com dor de cabeça forte; QUE quando chegou no alojamento à noite piorou e não conseguiu jantar; QUE provocou vômito; QUE estava com muita coriza; QUE acredita que não se sentiu bem em função da água consumida e da comida; QUE sentiu irritação no corpo que foi informado que tinha carrapato pequeno na casa; QUE não amanheceu bem e por isso não podia trabalhar; QUE informou a Joel seu estado de saúde; QUE falou pra Joel que Geovan pediu pra que o levassem no médico; QUE Joel respondeu que não se responsabilizava, porém poderia ir embora; QUE falou pra Joel que se não dessem baixa na sua CTPS, assim que se recuperasse retornaria ao trabalho; QUE Joel falou que daria baixa e mandaria a CTPS por algum colega de trabalho; QUE mandou ele ir para casa; QUE retornou para saber se perderia seus direitos; QUE sua CTPS só foi devolvida no dia 19/03/2013;

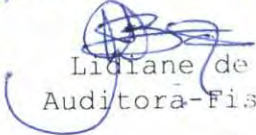
Antonio Marcos Andrade da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

QUE pernoitou na Pousada dada pela empresa do dia 18/03/2013 ao dia 19/03/2013. Nada mais a declarar.

Antonio Marcos Andrade da Silva


Lidianne de Araújo Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho

Antonio Marcos Andrade da Silva
Trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

TERMO DE DEPOIMENTO
JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE LIMA

Aos dezanove dias do mês de março de 2013, às 08:56min, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA, na presença da representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditora-Fiscal do Trabalho Gerússia de Souza Barros, foi tomado o depoimento do Sr. **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE LIMA**, portador de RG nº 0484598872 - SSP/BA, CPF nº 487.382.555-53; nascido em 16.12.1968, natural de Barrocas - BA, filiação: DANIEL PAULO DE LIMA e SÍLVIA FERREIRA DE ALMEIDA, residente em Travessa São Caetano, 16, Povoado Bela Vista, Serrinha/BA, perguntado disse nos seguintes termos: QUE não estudou; QUE não sabe ler e escrever; QUE laborava na obra Parque dos Coqueiros; QUE a obra pertence à CSO Engenharia LTDA; QUE já presta serviço pra CSO há muito tempo; QUE ele (a Construtora Lima) já trabalhou pra outras empresas além da CSO, mas há 02 (dois) anos só tem trabalhado com a CSO; QUE sua empresa já está no mercado há cerca de 03 anos; QUE a CSO diz quantos trabalhadores vai precisar pra trabalhar naquela determinada obra, para que ele arranje essa quantidade; QUE já trabalhou com a CSO em outras obras, por exemplo, na obra no bairro Papagaio e no bairro Conceição; QUE iniciou suas atividades na obra no dia 08/01/2013; QUE a CSO desconhecia se os trabalhadores dele eram de Feira de Santana ou de fora de Feira de Santana; QUE com esse ramo da terceirização eles ganham por metragem, então os trabalhadores tem que trabalhar mais pra que ele ganhe mais; QUE os ajudantes recebem salário fixo e que os pedreiros recebem por produção; QUE o valor da metragem acertada com os pedreiros é de R\$ 7,00 e que com esse valor o piso da categoria sempre é atingido; QUE é o Sr. Joel que vai nas cidades do interior durante o final de semana pra chamar os trabalhadores pra virem trabalhar aqui em Feira de Santana/BA; QUE foi ele próprio que arranjou os alojamentos para os trabalhadores que vieram do interior, e que a CSO (nem engenheiro nem pessoal do administrativo) nunca tinha visto os alojamentos e que desconhecia as condições dos alojamentos; QUE ele ganha da CSO pelo que ele faz, ou seja, por produtividade; QUE ele recebe por metragem e a cada quinzena; QUE ele tem bom contato com os trabalhadores e que os trabalhadores tem muita confiança nele, logo, se ele quiser arranjar trabalhadores no interior ele arranja com facilidade, especialmente porque ele é um bom pagador; QUE na CSO ele tratava com o Sr. Rafael, engenheiro civil; QUE ele saiu procurando casas pra alugar para os trabalhadores e que foi difícil encontrar, por isso alugou naquelas condições,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE Feira de Santana/BA

porque não arranhou outras melhores; QUE quando ele chamava os trabalhadores ele informava que os alojamentos não eram bons e que prometia que assim que achasse casa melhor, ele realizaria a mudança dos alojamentos; QUE ele tinha noção que os alojamentos precisavam ter cama, colchão, geladeira, televisão, mas que estava esperando arranjar um lugar maior pra colocar tudo isso; QUE o local ali tem problemas com água, que todas as casas da região não tem água encanada; QUE o seu filho, o Sr. Gielso, fica lhe dando apoio na obra, ajudando ele a fiscalizar os serviços e a administrar a empresa; QUE quando ele assina o contrato com a CSO ele negocia o seu preço; QUE o dinheiro do pagamento do FGTS desses trabalhadores está sendo pago pela CSO; QUE o dinheiro das rescisões desses trabalhadores também está sendo pago pela CSO; QUE durante esse período entre o afastamento dos trabalhadores e as respectivas rescisões foi a CSO que pagou as despesas com hospedagem, alimentação e transporte; QUE o Sr. Geovan, empregado do almoxarifado da CSO, arranhou alguns trabalhadores pra trabalharem com ele; QUE o Sr. Carlito, ajudante, também arranhou alguns trabalhadores no interior; QUE ele dá o número do telefone dele para que o Sr. Joel, ou outros trabalhadores arranhem mais trabalhadores; QUE ele entra em contato com os trabalhadores no interior e informa o endereço aqui em Feira de Santana da clínica para realização dos exames admissionais; QUE os próprios trabalhadores arranham transporte pra virem do interior e eles próprios pagam por este transporte; QUE ele só paga os exames admissionais; QUE quando os trabalhadores voltam pra casa nos finais de semana o transporte fica por conta dos próprios trabalhadores; QUE caso na quinzena ou no final do mês a produtividade dos trabalhadores não fosse suficiente para pagar todos os salários, ele arranaria dinheiro por meios próprios para não deixar de pagar aos trabalhadores, e que essa situação nunca aconteceu; QUE ele fica aqui em Feira de Santana durante a semana em uma casa alugada no bairro Papagaio e que vai pra sua casa em Serrinha nos finais de semana; QUE ele nunca trabalhou pra CSO como empregado. Nada mais perguntado nem dito, encerrou-se este depoimento às 10:01, após todo o depoimento ser lido em voz alta para o depoente.

Gerúzia
Gerúzia de Souza Barros
Auditora-Fiscal do Trabalho

José Carlos Almeida de Lima
JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE LIMA

PROCURADOR DA CONSTRUTORA LIMA, CNPJ: 11.670.529/0001-39

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39	02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A			04 Bairro BELA VISTA	
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 166.63993.86.1	11 Nome ROBSON MARTINS CERQUEIRA (00173.001)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) POV LICURITIBA, 800 A				13 Bairro
14 Município SERRINHA	15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série,UF) 3678485-003- -BA	18 CPF 019.218.985-93
19 Data de Nascimento 28/04/1985	20 Nome da Mãe DAMIANA DE ARAUJO CERQUEIRA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 12/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 3,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 67,80	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 474,60		
				TOTAL BRUTO	R\$ 542,40

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 22,60	112.1 Previdência Social	R\$ 5,42		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 28,02
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 514,38

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
166.63993.86.1

11 Nome
ROBSON MARTINS CERQUEIRA

17 CTPS (nº, série, UF)
3678485-003- -BA

18 CPF
019.218.985-93

19 Data de Nascimento
28/04/1985

20 Nome da Mãe
DAMIANA DE ARAUJO CERQUEIRA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

24 Data de Admissão
12/03/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afast.
RA2

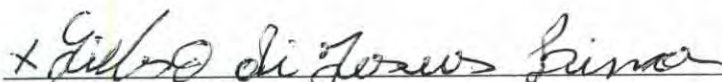
29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$514,38, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA/BA, 19 de março de 2013



150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 12/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

Robson Martins Cerqueira

ROBSON MARTINS CERQUEIRA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.009.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA SAO CAETANO, 15 A

04 Bairro
BELA VISTA

05 Município
SERRINHA

06 UF
BA

07 CEP
48700-000

08 CNAE
4330-4/04

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
51.209.54204-76

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
160.41326.85.3

11 Nome
JOSE LUIS JESUS DOS REIS

(00136.001)

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
PO POCO REDONDO, 99999

13 Bairro
ZONA RURAL

14 Município
TUCANO

15 UF
BA

16 CEP
48790-000

17 CTPS (nº, série, UF)
15474-006- -BA

18 CPF
010.412.345-11

19 Data de Nascimento
21/11/1972

20 Nome da Mãe
EDITH MARIA DE JESUS

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento

Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant.
678,00

24 Data de Admissão
23/01/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afastamento
RA2

28 Pensão Alim. (%) TRCT
0,00

29 Pensão Alim. (%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

31 Código Sindical
004.331.03041/4

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 440,70	63 13o. Salário Proporcional 01/12 avos	R\$ 56,50
65 Férias Proporc. 23/01/2013 a 14/03/2013-02/12 avos	R\$ 113,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 37,67		
				TOTAL BRUTO	R\$ 964,27

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
108 Vale-Alimentação	R\$ 10,00	112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 4,52
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 39,83
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 924,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
160.41326.85.3

11 Nome
JOSE LUIS JESUS DOS REIS

17 CTPS (nº, série, UF)
15474-006- -BA

18 CPF
010.412.345-11

19 Data de Nascimento
21/11/1972

20 Nome da Mãe
EDITH MARIA DE JESUS

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

24 Data de Admissão
23/01/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afast.
RA2

29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
0,00

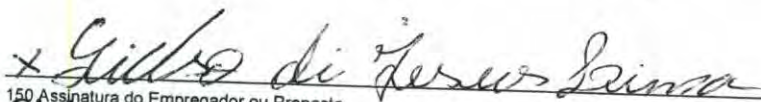
30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia / / foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$924,44, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

de

de


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 23/01/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013



JOSE LUIS JESUS DOS REIS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA SAO CAETANO, 15 A

04 Bairro
BELA VISTA

05 Município
SERRINHA

06 UF
BA

07 CEP
48700-000

08 CNAE
4330-4/04

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
160.41450.56.2

11 Nome
RENATO JESUS DAS NEVES

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
POV DO JORRINHO, 122

(00143.001)

14 Município
TUCANO

15 UF
BA

16 CEP
48760-000

17 CTPS (nº, série, UF)
38720-249- -BA

13 Bairro
ZONA RURAL

19 Data de Nascimento
22/05/1980

20 Nome da Mãe
MARIA DE JESUS

18 CPF
296.103.428-09

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento

Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant.
678,00

24 Data de Admissão
23/01/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afastamento
RA2

28 Pensão Alim. (%) TRCT
0,00

29 Pensão Alim. (%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

31 Código Sindical
004.331.03041/4

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL

VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 440,70	63 13o. Salário Proporcional 01/12 avos	R\$ 56,50
65 Férias Proporc. 23/01/2013 a 14/03/2013-02/12 avos	R\$ 113,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 37,67		
				TOTAL BRUTO	R\$ 964,27

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 4,52		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 29,83
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 934,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 160.41450.56.2		11 Nome RENATO JESUS DAS NEVES		
17 CTPS (nº, série, UF) 38720-249- BA		18 CPF 296.103.428-09	19 Data de Nascimento 22/05/1980	20 Nome da Mãe MARIA DE JESUS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 23/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$934,44, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Feito de Santana, BA, 19 de março de 2013.

Gielso de Jesus Lima
150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 23/01/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

Renato Jesus das Neves

RENATO JESUS DAS NEVES

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.009.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA SAO CAETANO, 15 A

04 Bairro
BELA VISTA

05 Município
SERRINHA

06 UF
BA

07 CEP
48700-000

08 CNAE
4330-4/04

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
51.209.54204-76

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
123.46928.36.6

11 Nome
JOSE VALDECI FERREIRA DOS SANTOS (00131.001)

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA JOSE NOVAIS COUTINHO, 400

13 Bairro
CENTRO

14 Município
SERRINHA

15 UF
BA

16 CEP
48700-000

17 CTPS (nº, série, UF)
32265-020- -BA

18 CPF
010.489.235-84

19 Data de Nascimento
12/08/1965

20 Nome da Mãe
TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant.
678,00

24 Data de Admissão
15/01/2013

25 Data do Aviso Prévio
14/03/2013

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afastamento
RA2

28 Pensão Alim.(%) TRCT
0,00

29 Pensão Alim.(%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

31 Código Sindical
004.331.03041/4

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 350,30	63 13o. Salário Proporcional 02/12 avos	R\$ 113,00
65 Férias Proporc. 15/01/2013 a 14/03/2013-02/12 avos	R\$ 113,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 37,67	70 13o. Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 56,50
				TOTAL BRUTO	R\$ 986,87

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 9,04		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 34,35
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 952,52

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 123.46928.36.6		11 Nome JOSE VALDECI FERREIRA DOS SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 32265-020- -BA	18 CPF 010.489.235-84	19 Data de Nascimento 12/08/1965	20 Nome da Mãe TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 15/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

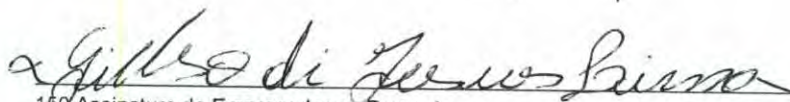
Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$952,52, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

VSA/39

19 de março

de 2013



150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 15/01/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 29/03/2013

Jose Valdeci Ferreira dos Santos

JOSE VALDECI FERREIRA DOS SANTOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA		06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72				

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 130.26846.06.5		11 Nome CARLOS DE JESUS				(00165.001)	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) LAGOA CAVADA, 45 ZONA RURAL					13 Bairro		
14 Município TUCANO		15 UF BA	16 CEP 48790-000	17 CTPS (nº, série,UF) 3385187-002- -BA		18 CPF 048.486.555-28	
19 Data de Nascimento 16/01/1988		20 Nome da Mãe OSVALDINA MARIA DE JESUS					

DADOS DO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada				
22 Causa do Afastamento				
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 01/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 858,80		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.175,20

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 22,60	112.1 Previdência Social	R\$ 25,31		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 47,91
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.127,29

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 130.26846.06.5		11 Nome CARLOS DE JESUS		
17 CTPS (nº, série, UF) 3385187-002- -BA		18 CPF 048.486.555-28	19 Data de Nascimento 16/01/1988	20 Nome da Mãe OSVALDINA MARIA DE JESUS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 01/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.127,29, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Feira de Santana/BA, 19 de março de 2013.

Gielso de Jesus Lima
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1.127,30 (hum mil cento e vinte e sete reais e trinta centavos) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 01/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19 / 03 / 2013

Carlos de Jesus

CARLOS DE JESUS

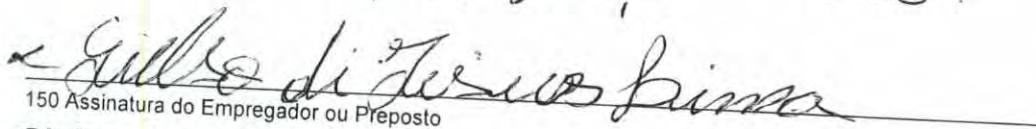
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 204.06148.54.0		11 Nome JULIO JESUS DE SANTANA		
17 CTPS (nº, série, UF) 75316-072- -BA		18 CPF 016.313.265-89	19 Data de Nascimento 12/04/1983	20 Nome da Mãe JOSEFA JESUS DE SANTANA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 01/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.127,29, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

13A 13a, 19 de março de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 01/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19 / 3 /2013

Julio Jesus de Santana

JULIO JESUS DE SANTANA

01.010.0000.0000

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome	IDE
11.670.529/0001-39	GIELSO DE JESUS LIMA	
03 Endereço		

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA SAC CAETANO

RUA SAO CAETANO, 15 A

05 Município

SERRINHA

06 UF
BA

07 CEP
48700-000

08 CNAE
4330-4/04

04 Bairro

BELA VISTA

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
51.217.93649-72

10 PIS/PASEP 165.33762.47.9	11 Nome PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------------------	--

(00179.001)

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
POV. LICITATÓRIA: _____

POV LICURITIBA, 6665 ZONA RURAL

14 Municipio

SERRINHA

15 UF
BA

16 CEP
48700-000

17 CTPS (nº, série, UF)
5456729 030 B

13 Bairro

18 CPF
060.354.225-51

19 Data de Nascimento
18/06/1989

20 Nome da Mãe

MARIA JOSE DE JESUS

21 Tipo de Contrato

3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento

Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant.	0,00
-------------------------	------

24 Data de Admissão
12/03/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afastamento
RA2

28 Pensão Alim.(%) TRCT	0,00
-------------------------	------

29 Pensão Alim.(%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

31 Código Sindical
004.331.03041/4

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica		Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 3,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)		R\$ 67,80	51 Multa Art. 479/CLT	R\$ 474,60		
					TOTAL BRUTO	R\$ 542,40
DEDUÇÕES						
Desconto		Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral		R\$ 22,60	112.1 Previdência Social	R\$ 5,42		
					TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 28,02
					VALOR LÍQUIDO	R\$ 514,38

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 165.33762.47.9		11 Nome PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR		
17 CTPS (nº, série, UF) 5456729-030-BA		18 CPF 060.354.225-51	19 Data de Nascimento 18/06/1989	20 Nome da Mãe MARIA JOSE DE JESUS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 12/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$514,38, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA, Bq 19 de março de 2013

x Gielso de Jesus Lima
150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 12/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

Paulo Jose de Oliveira Junior

PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.009.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA SAO CAETANO, 15 A

05 Município
SERRINHA

06 UF
BA

07 CEP
48700-000

08 CNAE
4330-4/04

04 Bairro
BELA VISTA

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
51.209.54204-76

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
130.79433.04.0

11 Nome
JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA CONTINENTAL, 337

(00158.001)

14 Município
SERRINHA

15 UF
BA

16 CEP
48700-000

17 CTPS (nº, série, UF)
1296980-030- -BA

13 Bairro
TREZE

18 CPF
053.831.285-81

19 Data de Nascimento
09/07/1988

20 Nome da Mãe
FRANCISCA MARIA DE JESUS ROCHA

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento

Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant.
678,00

24 Data de Admissão
05/02/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afastamento
RA2

28 Pensão Alim. (%) TRCT
0,00

29 Pensão Alim. (%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

31 Código Sindical
004.331.03041/4

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 587,60	63 13o. Salário Proporcional 01/12 avos	R\$ 56,50
65 Férias Proporc. 05/02/2013 a 14/03/2013-01/12 avos	R\$ 56,50	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 18,83	70 13o. Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 56,50
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.092,33

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 22,60	112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 4,52
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 52,43
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.039,90

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 130.79433.04.0		11 Nome JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA		
17 CTPS (nº, série, UF) 1296980-030- -BA		18 CPF 053.831.285-81	19 Data de Nascimento 09/07/1988	20 Nome da Mãe FRANCISCA MARIA DE JESUS ROCHA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 05/02/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.039,90, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

BA BA 19 de março de 2013.

Gielso de Jesus Lima
150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 05/02/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

Jose Nielson de Jesus Reis

JOSE NIELSON DE JESUS

01.009.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

DADOS DO CONTRATO

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

REQUISITORIAS

Rubrica		Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)		R\$ 503,73	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 935,50	63 13o. Salário Proporcional 01/12 avos	R\$ 89,95
65 Férias Proporc. 05/02/2013 a 14/03/2013-01/12 avos		R\$ 89,95	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 29,98		
				TOTAL BRUTO		R\$ 1.649,11

Desconto		Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral		R\$ 35,98	112.1 Previdência Social	R\$ 40,29	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 7,19
				TOTAL DEDUÇÕES		R\$ 83,46
				VALOR LÍQUIDO		R\$ 1.565,65

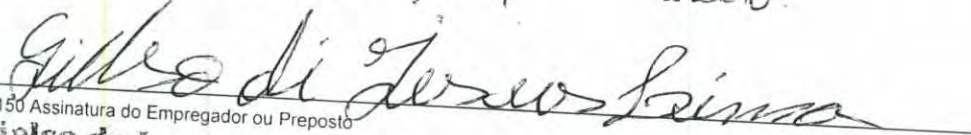
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 162.18810.65.9		11 Nome JOSE LUIZ SANTOS FERREIRA		
17 CTPS (nº, série, UF) 98350-026- -BA		18 CPF 551.388.455-00	19 Data de Nascimento 02/03/1969	20 Nome da Mãe MARIA INACIA SANTOS FERREIRA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 05/02/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.565,65, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

BA BA, 19 de março de 2013.


 150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1.565,00 (hum mil quinhentos e sessenta e cinco reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 05/02/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19 / 3 /2013

Jose Luiz Santos Ferreira

JOSE LUIZ SANTOS FERREIRA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39	02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A			04 Bairro BELA VISTA	
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 124.29939.12.8	11 Nome JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS (00176.001)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) PO TRES ESTRADAS, 33			13 Bairro	
14 Município SERRINHA	15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série, UF) 971113-040- -BA	18 CPF 333.777.825-91
19 Data de Nascimento 24/10/1962	20 Nome da Mãe MARIA DO CARMO DE JESUS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 12/03/2013	25 Data do Aviso Prévio 14/03/2013	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 3,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 67,80	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 474,60		
				TOTAL BRUTO	R\$ 542,40

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 22,60	112.1 Previdência Social	R\$ 5,42		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 28,02
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 514,38

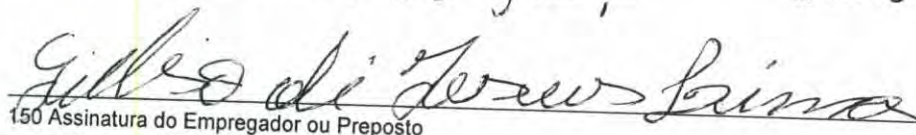
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 124.29939.12.8		11 Nome JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS		
17 CTPS (nº, série, UF) 971113-040- -BA		18 CPF 333.777.825-91	19 Data de Nascimento 24/10/1962	20 Nome da Mãe MARIA DO CARMO DE JESUS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 12/03/2013		25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00		

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$514,38, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA 139 19 de março de 2013



150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 12/03/2013 a 14/03/2013, na obra PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

Jose Gilberto do Carmo de Jesus

JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA SAO CAETANO, 15 A

04 Bairro
BELA VISTA

05 Município
SERRINHA

06 UF
BA

07 CEP
48700-000

08 CNAE
4330-4/04

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
126.04172.06.4

11 Nome
JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA BENTO ALADIM ANDRADE, 12

(00140.001)

14 Município
SERRINHA

15 UF
BA

16 CEP
48700-000

17 CTPS (nº, série, UF)
7636137-030- -BA

13 Bairro
BOMBA

18 CPF
779.156.155-72

19 Data de Nascimento
15/10/1976

20 Nome da Mãe
ANA MARIA SANTANA NATIVIDADE

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento

Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant.
1.079,42

24 Data de Admissão
23/01/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afastamento
RA2

28 Pensão Alim. (%) TRCT
0,00

29 Pensão Alim. (%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

31 Código Sindical
004.331.03041/4

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 503,73	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 701,62	63 13o. Salário Proporcional 01/12 avos	R\$ 89,95
65 Férias Proporc. 23/01/2013 a 14/03/2013-02/12 avos	R\$ 179,90	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 59,97		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.535,17

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	R\$ 40,29	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 7,19		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 47,48
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.487,69

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
126.04172.06.4

11 Nome
JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR

17 CTPS (nº, série, UF)
7636137-030- -BA

18 CPF
779.156.155-72

19 Data de Nascimento
15/10/1976

20 Nome da Mãe
ANA MARIA SANTANA NATIVIDADE

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

24 Data de Admissão
23/01/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afast.
RA2

29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.487,69, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA / Bq . 19 de março de 2013

Gielso de Jesus Lima

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

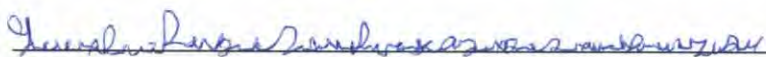
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 23/01/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013



JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A					04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 127.01630.04.7		11 Nome JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO (00126.001)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) PO VARGINHA, 95					13 Bairro ARACAS
14 Município TEOFILANDIA	15 UF BA	16 CEP 48770-000	17 CTPS (nº, série, UF) 8039-041- -BA	18 CPF 688.524.525-91	
19 Data de Nascimento 22/07/1973	20 Nome da Mãe MARIA RODRIGUES DOS SANTOS				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada					
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado					

23 Remuneração Mês Ant. 632,80	24 Data de Admissão 08/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2	
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado			
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 271,20	63 13o. Salário Proporcional 02/12 avos	R\$ 113,00
65 Férias Proporc. 08/01/2013 a 14/03/2013-02/12 avos	R\$ 113,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 37,67		
				TOTAL BRUTO	R\$ 851,27

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 9,04		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 34,35
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 816,92

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 127.01630.04.7		11 Nome JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO		
17 CTPS (nº, série, UF) 8039-041- -BA	18 CPF 688.524.525-91	19 Data de Nascimento 22/07/1973	20 Nome da Mãe MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 08/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$816,92, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA 1 B9 19 de março de 2013



150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 08/01/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/3/2013

Jose Carlos Rodrigues

JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 128.96208.04.8		11 Nome JOAQUIM DE JESUS				(00122.001)
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) POVOADO DA VARGINHA, 800					13 Bairro ARACAS	
14 Município TEOFILANDIA		15 UF BA	16 CEP 48770-000	17 CTPS (nº, série,UF) 9362024-001- -BA	18 CPF 011.488.415-39	
19 Data de Nascimento 30/07/1981		20 Nome da Mãe COSMINA MARIA DE JESUS				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant. 678,00	24 Data de Admissão 08/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 271,20	63 13o. Salário Proporcional 02/12 avos	R\$ 113,00
65 Férias Proporc. 08/01/2013 a 14/03/2013-02/12 avos	R\$ 113,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 37,67		
				TOTAL BRUTO	R\$ 851,27

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 9,04		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 34,35
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 816,92

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
128.96208.04.8

11 Nome
JOAQUIM DE JESUS

17 CTPS (nº, série, UF)
9362024-001- -BA

18 CPF
011.488.415-39

19 Data de Nascimento
30/07/1981

20 Nome da Mãe
COSMINA MARIA DE JESUS

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

24 Data de Admissão
08/01/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afast.
RA2

29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$816,92, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA 189 19 de março de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 08/01/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013



JOAQUIM DE JESUS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
01.010.0000.0000					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA	
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 130.66299.08.1		11 Nome JOAO ALEX DOS SANTOS (00137.001)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BENTO ALADIM ANDRADE, 12				13 Bairro BOMBA	
14 Município SERRINHA	15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série,UF) 697773-003- -BA	18 CPF 043.722.295-00	
19 Data de Nascimento 27/10/1990	20 Nome da Mãe TEREZINHA DOS SANTOS				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada					
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado					
23 Remuneração Mês Ant. 678,00	24 Data de Admissão 23/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2	
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado			
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e FSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 440,70	63 13o. Salário Proporcional 01/12 avos	R\$ 56,50
65 Férias Proporc. 23/01/2013 a 14/03/2013-02/12 avos	R\$ 113,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 37,67		
				TOTAL BRUTO	R\$ 964,27
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 4,52		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 29,83
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 934,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 130.66299.08.1		11 Nome JOAO ALEX DOS SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 697773-003- -BA	18 CPF 043.722.295-00	19 Data de Nascimento 27/10/1990	20 Nome da Mãe TEREZINHA DOS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 23/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19 03 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$934,44, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA / Bq 19 de março de 2013.

Gielso de Jesus Lima

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 23/01/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

João Alex dos Santos

JOAO ALEX DOS SANTOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA		06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72				

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 127.75491.04.0		11 Nome GREGORIO FELIX DE JESUS				(00163.001)	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) POV LAGOA CAVADA, 212 ZONA RURAL					13 Bairro		
14 Município TUCANO		15 UF BA	16 CEP 48790-000	17 CTPS (nº, série,UF) 48785-066- -BA		18 CPF 988.955.835-15	
19 Data de Nascimento 11/02/1978		20 Nome da Mãe MARIA LUIZA DE JESUS					

DADOS DO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 01/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 858,80		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.175,20
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 22,60	112.1 Previdência Social	R\$ 25,31		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 47,91
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.127,29

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
127.75491.04.0

11 Nome
GREGORIO FELIX DE JESUS

17 CTPS (nº, série, UF)
48785-066- -BA

18 CPF
988.955.835-15

19 Data de Nascimento
11/02/1978

20 Nome da Mãe
MARIA LUIZA DE JESUS

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

24 Data de Admissão
01/03/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afast.
RA2

29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.127,29, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA / Bq. 19 de março de 2013

Gielso de Jesus Lima
Gielso de Jesus Lima

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 01/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19 / 03 / 2013

Gregorio Felix de Jesus

GREGORIO FELIX DE JESUS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39	02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 127.59116.07.9	11 Nome FREDSON COSTA MEIRELES (00125.001)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) PO PERNA MOLE, 9981				13 Bairro BRASA
14 Município TEOFILANDIA	15 UF BA	16 CEP 48770-000	17 CTPS (nº, série,UF) 2171272-001- -BA	18 CPF 016.012.145-02
19 Data de Nascimento 06/09/1983	20 Nome da Mãe FRANCINA DE SENA COSTA MEIRELES			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento

Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant. 678,00	24 Data de Admissão 08/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 271,20	63 13o. Salário Proporcional 02/12 avos	R\$ 113,00
65 Férias Proporc. 08/01/2013 a 14/03/2013-02/12 avos	R\$ 113,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 37,67		
				TOTAL BRUTO	R\$ 851,27

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 9,04		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 34,35
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 816,92

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
127.59116.07.9

11 Nome
FREDSON COSTA MEIRELES

17 CTPS (nº, série, UF)
2171272-001- -BA

18 CPF
016.012.145-02

19 Data de Nascimento
06/09/1983

20 Nome da Mãe
FRANCINA DE SENA COSTA MEIRELES

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

24 Data de Admissão
08/01/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afast.
RA2

29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$816,92, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA 139 19 de março

de 2013

Gielso de Jesus Lima

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 08/01/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19 / 03 / 2013

X Fredson Costa Meireles

FREDSON COSTA MEIRELES

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39	02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 139.69170.21.3	11 Nome FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA DOSTREZE, 456				(00153.001)
14 Município SERRINHA	15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série, UF) 65415-080- -BA	13 Bairro TREZE
19 Data de Nascimento 09/03/1984	20 Nome da Mãe ANTONIA ANUNCIACAO DOS SANTOS			18 CPF 040.783.565-24

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant. 1.079,42	24 Data de Admissão 30/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 503,73	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 827,56	63 13o. Salário Proporcional 01/12 avos	R\$ 89,95
65 Férias Proporc. 30/01/2013 a 14/03/2013-01/12 avos	R\$ 89,95	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 29,98		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.541,17
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112 1 Previdência Social	R\$ 40,29	112 2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 7,19		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 47,48
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.493,69

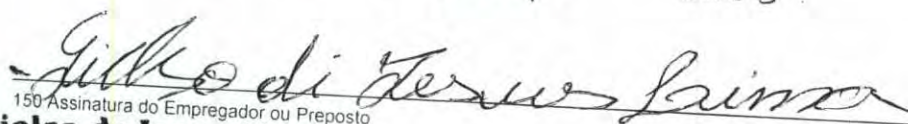
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 139.69170.21.3		11 Nome FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO		
17 CTPS (nº, série, UF) 65415-080- -BA	18 CPF 040.783.565-24	19 Data de Nascimento 09/03/1984	20 Nome da Mãe ANTONIA ANUNCIACAO DOS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 30/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19 / 03 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.493,69, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA / Bq, 19 de março de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1.495,00 (hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 30/01/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19 / 03 / 2013

Francisco Diogo dos Santos Filho

FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 108.57789.43.8		11 Nome ISRAEL ROMUALDO DOS SANTOS (00174.001)		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV BOA ESPERANCA, 192				13 Bairro RODAGEM
14 Município SERRINHA	15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série,UF) 5086103-002- -BA	18 CPF 272.669.745-34
19 Data de Nascimento 20/09/1963	20 Nome da Mãe CARMOZINA MARIA LUIZA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 12/03/2013	25 Data do Aviso Prévio 14/03/2013	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 3,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 107,94	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 755,59		
				TOTAL BRUTO	R\$ 863,53

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 35,98	112.1 Previdência Social	R\$ 8,63		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 44,61
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 818,92

pagar R\$ 820,00

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

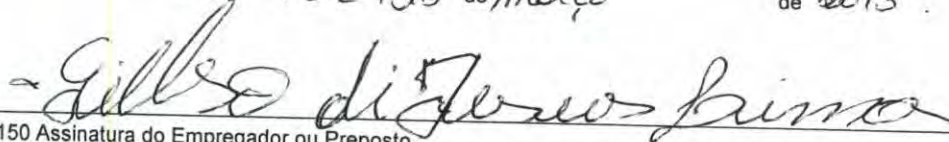
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 108.57789.43.8		11 Nome ISRAEL ROMUALDO DOS SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 5086103-002- -BA	18 CPF 272.669.745-34	19 Data de Nascimento 20/09/1963	20 Nome da Mãe CARMOZINA MARIA LUIZA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 12/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$818,92, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA 18a. 19 de março

de 2013



150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 12/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 14/03/2013

Ismael Romão dos Santos

Trabalhador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA SAO CAETANO, 15 A

04 Bairro
BELA VISTA

05 Município
SERRINHA

06 UF
BA

07 CEP
48700-000

08 CNAE
4330-4/04

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
160.08738.14.5

11 Nome
ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
AV VALDETE CARNEIRO, 134

13 Bairro
VAQUEJADA

14 Município
SERRINHA

15 UF
BA

16 CEP
48700-000

17 CTPS (nº, série, UF)
4800110-030- -SC

18 CPF
045.306.295-46

19 Data de Nascimento
07/06/1988

20 Nome da Mãe
MARICIA MARIA DE JESUS SOUZA

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant.
632,80

24 Data de Admissão
15/01/2013

25 Data do Aviso Prévio
14/03/2013

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afastamento
RA2

28 Pensão Alim.(%) TRCT
0,00

29 Pensão Alim.(%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

31 Código Sindical
004.331.03041/4

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 350,30	63 13o. Salário Proporcional 02/12 avos	R\$ 113,00
65 Férias Proporc. 15/01/2013 a 14/03/2013-02/12 avos	R\$ 113,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 37,67		
				TOTAL BRUTO	R\$ 930,37

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 9,04		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 34,35
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 896,02

pag 2\$ 900,00

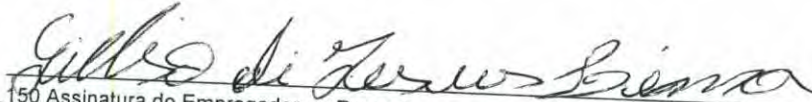
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 160.08738.14.5		11 Nome ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA		
17 CTPS (nº, série, UF) 4800110-030- -SC		18 CPF 045.306.295-46	19 Data de Nascimento 07/06/1988	20 Nome da Mãe MARICIA MARIA DE JESUS SOUZA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 15/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$896,02, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA / Bp . 19 de março de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 15/01/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 15/05/2013

Alexsandro de Jesus Souza

ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39	02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A		04 Bairro BELA VISTA	
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 206.20779.97.1	11 Nome LEANDRO LIMA DA SILVA		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA JOSE COSME DA MOTA, 137		13 Bairro RODAGEM	
14 Município SERRINHA	15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série, UF) 64847-080- -BA
18 CPF 014.085.745-19	20 Nome da Mãe LUCIENE LIMA DA SILVA		
19 Data de Nascimento 08/07/1981			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 12/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 3,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 107,94	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 755,59		
				TOTAL BRUTO	R\$ 863,53

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 35,98	112.1 Previdência Social	R\$ 8,63		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 44,61
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 818,92

total pago R\$ 820,00

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

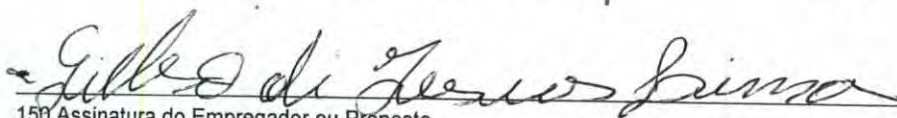
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 206.20779.97.1		11 Nome LEANDRO LIMA DA SILVA		
17 CTPS (nº, série, UF) 64847-080- -BA		18 CPF 014.085.745-19	19 Data de Nascimento 08/07/1981	20 Nome da Mãe LUCIENE LIMA DA SILVA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 12/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$818,92, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA 1Ba, 19 de março

de 2013



150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 12/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

+ Leandro Lima da Silva

LEANDRO LIMA DA SILVA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39	02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A			04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04
			09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

(00157.001)

10 PIS/PASEP 122.04415.60.1.	11 Nome CARLOS CERQUEIRA SILVA		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SANTO ANTONIO, 206			13 Bairro COLINA DAS MANGUEIRA
14 Município SERRINHA	15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série, UF) 1708542-003- -BA
19 Data de Nascimento 17/04/1957	20 Nome da Mãe IZAURI CERQUEIRA DA SILVA		18 CPF 422.031.715-53

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant. 1.079,42	24 Data de Admissão 05/02/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (liquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 503,73	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 935,50	63 13o. Salário Proporcional 01/12 avos	R\$ 89,95
65 Férias Proporc. 05/02/2013 a 14/03/2013-01/12 avos	R\$ 89,95	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 29,98		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.649,11

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 35,98	112.1 Previdência Social	R\$ 40,29	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 7,19
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 83,46
				VALOR LIQUIDO	R\$ 1.565,65

R\$ 1565,65

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 122.04415.60.1		11 Nome CARLOS CERQUEIRA SILVA		
17 CTPS (nº, série, UF) 1708542-003- -BA		18 CPF 422.031.715-53	19 Data de Nascimento 17/04/1957	20 Nome da Mãe IZAURI CERQUEIRA DA SILVA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 05/02/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.565,65, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA / Bq. 19 de março de 2013


 150 Assinatura do Empregador ou Preposto
 Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

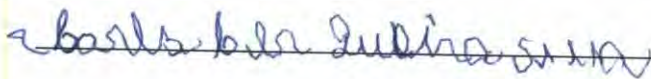
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1.565,00 (hum mil quinhentos e sessenta e cinco reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 05/02/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/3/2013



CARLOS CERQUEIRA SILVA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39	02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A			04 Bairro BELA VISTA	
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 160.09320.77.2	11 Nome EDSON RAIMUNDO DA SILVA SANTOS (00177.001)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FZ LICURITIBA, 325 CS			13 Bairro	
14 Município SERRINHA	15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série, UF) 2486773-003- -BA	18 CPF 053.161.145-07
19 Data de Nascimento 02/09/1987	20 Nome da Mãe TEREZINHA DA SILVA SANTOS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 12/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 3,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 67,80	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 474,60		
				TOTAL BRUTO	R\$ 542,40

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 22,60	112.1 Previdência Social	R\$ 5,42		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 28,02
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 514,38

total R\$ 514,38

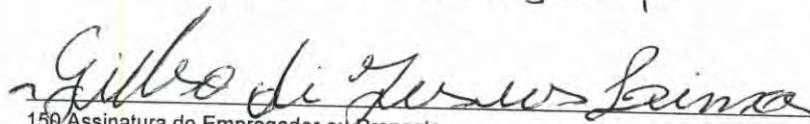
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 160.09320.77.2		11 Nome EDSON RAIMUNDO DA SILVA SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 2486773-003- -BA		18 CPF 053.161.145-07	19 Data de Nascimento 02/09/1987	20 Nome da Mãe TEREZINHA DA SILVA SANTOS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 12/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19 03 /2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$514,38, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA 139 19 de março de 2013



150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 12/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19 / 3 /2013

Edson Raimundo da Silva Santos

EDSON RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39	02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 126.22542.04.8	11 Nome JOEL DA SILVA SANTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) PÇA SAO JOSE, 9				13 Bairro CENTRO
14 Município SERRINHA	15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série, UF) 2686493-040- -BA	18 CPF 757.504.225-34
19 Data de Nascimento 27/05/1982	20 Nome da Mãe DURVALINA DA SILVA SANTOS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 01/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 858,80		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.175,20

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 22,60	112.1 Previdência Social	R\$ 25,31		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 47,91
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.127,29

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 126.22542.04.8		11 Nome JOEL DA SILVA SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 2686493-040- -BA	18 CPF 757.504.225-34	19 Data de Nascimento 27/05/1982	20 Nome da Mãe DURVALINA DA SILVA SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 01/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 15/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.127,29, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Foi / Bq 15 de março de 2013

Gielso de Jesus Lima
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 01/03/2013 a 14/03/2013, na obra PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19 /03 /2013

Joel da Silva Santos

~~JOSE LUIS JESUS DOS REIS~~ JOEL DA SILVA SANTOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA		06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72				

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 201.04693.43.0		11 Nome MAGNO DOS SANTOS BOAVENTURA				(00161.001)	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA DO ORIENTE, 106						13 Bairro SANTA	
14 Município SERRINHA		15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série,UF) 342944-002- -BA		18 CPF 049.691.195-38	
19 Data de Nascimento 06/09/1983		20 Nome da Mãe ANA DOS SANTOS BOAVENTURA					

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 01/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 858,80		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.175,20

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 22,60	112.1 Previdência Social	R\$ 25,31		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 47,91
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.127,29

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

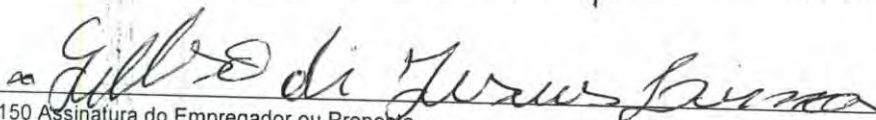
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 201.04693.43.0		11 Nome MAGNO DOS SANTOS BOAVENTURA		
17 CTPS (nº. série. UF) 342944-002- -BA	18 CPF 049.691.195-38	19 Data de Nascimento 06/09/1983	20 Nome da Mãe ANA DOS SANTOS BOAVENTURA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 01/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.127,29, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA / Bq . 19 de março

de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1.130, (um mil e cento e trinta reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 19/02/2013 a 14/03/2013, na obra PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19 / 03 /2013


MAGNO BOAVENTURA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA SAO CAETANO, 15 A

04 Bairro
BELA VISTA

05 Município
SERRINHA

06 UF
BA

07 CEP
48700-000

08 CNAE
4330-4/04

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
126.01401.06.2

11 Nome
MANOEL DOMINGOS ROCHA

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA LAGEDO, 192 ZONA RURAL

13 Bairro
BARROCAS

14 Município
VITORIA DA CONQUISTA

15 UF
BA

16 CEP
45000-000

17 CTPS (nº, série, UF)
92706-060- -BA

18 CPF
410.664.805-91

19 Data de Nascimento
28/09/1972

20 Nome da Mãe
MARIA DOS SANTOS

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant.
0,00

24 Data de Admissão
05/03/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afastamento
RA2

28 Pensão Alim.(%) TRCT
0,00

29 Pensão Alim.(%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

31 Código Sindical
004.331.03041/4

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 359,81	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 1.439,23		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.799,04

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 35,98	112.1 Previdência Social	R\$ 28,78		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 64,76
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.734,28

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 126.01401.06.2		11 Nome MANOEL DOMINGOS ROCHA		
17 CTPS (nº, série, UF) 92706-060- -BA		18 CPF 410.664.805-91	19 Data de Nascimento 28/09/1972	20 Nome da Mãe MARIA DOS SANTOS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 05/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.734,28, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

15A 139 19 de março de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1.734,28 (um mil e setecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 05/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA.** de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.370.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

Manoel Domingos Rocha

Manoel Domingos Rocha

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39 02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA
 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A 04 Bairro BELA VISTA
 05 Município SERRINHA 06 UF BA 07 CEP 48700-000 08 CNAE 4330-4/04 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 200.40092.41.5 11 Nome TIAGO DIOGO DOS SANTOS (00156.001)
 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) TRAVESSA BOA ESPERANCA, 134 13 Bairro RODAGEM
 14 Município SERRINHA 15 UF BA 16 CEP 48700-000 17 CTPS (nº, série, UF) 4977418-030- -BA 18 CPF 043.106.065-71
 19 Data de Nascimento 16/07/1985 20 Nome da Mãe ANTONIA ANUNCIACAO DOS SANTOS

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada
 22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant. 678,00 24 Data de Admissão 05/02/2013 25 Data do Aviso Prévio 26 Data de Afastamento 14/03/2013 27 Cód. Afastamento RA2
 28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00 29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00 30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado

31 Código Sindical 004.331.03041/4 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 587,60	63 13o. Salário Proporcional 01/12 avos	R\$ 56,50
65 Férias Proporc. 05/02/2013 a 14/03/2013-01/12 avos	R\$ 56,50	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 18,83		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.035,83

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 22,60	112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 4,52
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 52,43
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 983,40

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

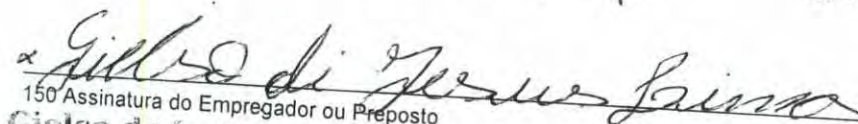
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 200.40092.41.5		11 Nome TIAGO DIOGO DOS SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 4977418-030 -BA		18 CPF 043.106.065-71	19 Data de Nascimento 16/07/1985	20 Nome da Mãe ANTONIA ANUNCIACAO DOS SANTOS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 05/02/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19 / 03 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$983,40, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA / Bp 19 de março

de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 05/02/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA.** de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

Tiago Diogo dos Santos

Tiago Diogo dos Santos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA SAO CAETANO, 15 A

04 Bairro
BELA VISTA

05 Município
SERRINHA

06 UF
BA

07 CEP
48700-000

08 CNAE
4330-4/04

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
131.08083.07.3

11 Nome
ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
POV DO BAIXAO, 0

13 Bairro
ZONA RURAL

14 Município
TEOFILANDIA

15 UF
BA

16 CEP
48770-000

17 CTPS (nº, série, UF)
4979888-030- -BA

18 CPF
064.946.815-57

19 Data de Nascimento
26/12/1989

20 Nome da Mãe
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant.
632,80

24 Data de Admissão
08/01/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afastamento
RA2

28 Pensão Alim.(%) TRCT
0,00

29 Pensão Alim.(%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

31 Código Sindical
004.331.03041/4

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 259,90	63 13o. Salário Proporcional 02/12 avos	R\$ 113,00
65 Férias Proporc. 08/01/2013 a 14/03/2013-02/12 avos	R\$ 113,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 37,67		
				TOTAL BRUTO	R\$ 839,97

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 9,04		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 34,35
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 805,62

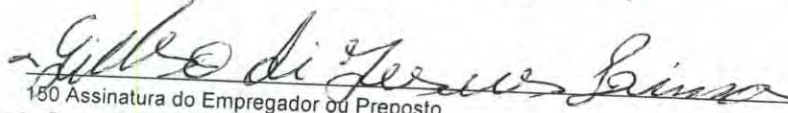
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 131.08083.07.3		11 Nome ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA		
17 CTPS (nº, série, UF) 4979888-030- -BA		18 CPF 064.946.815-57	19 Data de Nascimento 26/12/1989	20 Nome da Mãe MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 08/01/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 18/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$805,62, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA 139, 19 de março de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 08/01/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

Roque Sandro Santos Oliveira

Roque Sandro Santos de Oliveira

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA SAO CAETANO, 15 A

04 Bairro
BELA VISTA

05 Município
SERRINHA

06 UF
BA

07 CEP
48700-000

08 CNAE
4330-4/04

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
124.22632.15.9

11 Nome
ROBERTO DIAS DA SILVA

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA VI DOS TREZE, 228

13 Bairro
TREZE

14 Município
SERRINHA

15 UF
BA

16 CEP
48700-000

17 CTPS (nº, série, UF)
3681432-003- -BA

18 CPF
258.447.448-45

19 Data de Nascimento
26/06/1975

20 Nome da Mãe
DILMA ZORATTO DA SILVA

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant.
0,00

24 Data de Admissão
01/03/2013

25 Data do Aviso Prévio
14/03/2013

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afastamento
RA2

28 Pensão Alim.(%) TRCT
0,00

29 Pensão Alim.(%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

31 Código Sindical
004.331.03041/4

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 858,80		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.175,20

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 22,60	112.1 Previdência Social	R\$ 25,31		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 47,91
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.127,29

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

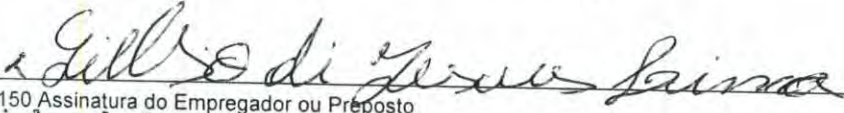
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 124.22632.15.9		11 Nome ROBERTO DIAS DA SILVA		
17 CTPS (nº, série, UF) 3681432-003-BA		18 CPF 258.447.448-45	19 Data de Nascimento 26/06/1975	20 Nome da Mãe DILMA ZORATTO DA SILVA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 01/03/2013		25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2
				29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.127,29, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA 129 . 19 de março

de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1130,00 (um mil cento e trinta reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 19/02/2013 a 14/03/2013, na obra PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA. de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

Roberto Dias da Silva

Roberto Dias da Silva

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.009.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA		06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.209.54204-76				

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 144.79412.27.8		11 Nome RENIVALDO SANTANA BRITO			(00155.001)	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA TANGARA, 60				13 Bairro JARDIM CAROLINA		
14 Município SERRINHA		15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série, UF) 4049177-003- -BA	18 CPF 052.527.935-06	
19 Data de Nascimento 10/03/1989		20 Nome da Mãe FLORA SANTANA BRITO				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant 1.079,42	24 Data de Admissão 05/02/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 503,73	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 935,50	63 13o. Salário Proporcional 01/12 avos	R\$ 89,95
65 Férias Proporc. 05/02/2013 a 14/03/2013-01/12 avos	R\$ 89,95	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 29,98		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.649,11

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 35,98	112.1 Previdência Social	R\$ 40,29	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 7,19
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 83,46
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.565,65

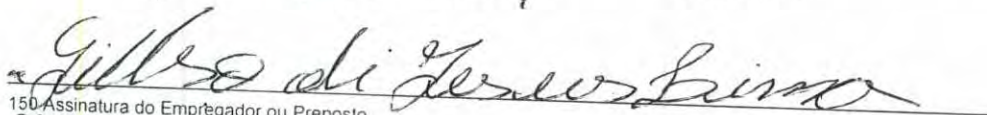
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 144.79412.27.8		11 Nome RENIVALDO SANTANA BRITO		
17 CTPS (nº, série, UF) 4049177-003-BA	18 CPF 052.527.935-06	19 Data de Nascimento 10/03/1989	20 Nome da Mãe FLORA SANTANA BRITO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 05/02/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.565,65, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA / Bq . 19 de março de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1565,00 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 05/02/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/02/2013

Renivaldo do Santana Brito

Renivaldo Santana Brito

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39	02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 127.75380.07.9	11 Nome VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS (00175.001)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA JOSE MARTINS, 290				13 Bairro SOROCABA
14 Município SERRINHA	15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série,UF) 6614-082- -BA	18 CPF 300.944.478-88
19 Data de Nascimento 11/11/1979	20 Nome da Mãe TEREZINHA DA SILVA SANTOS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 12/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 3,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 107,94	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 755,59		
				TOTAL BRUTO	R\$ 863,53
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 35,98	112.1 Previdência Social	R\$ 8,63		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 44,61
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 818,92

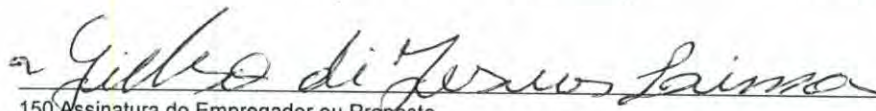
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 127.75380.07.9		11 Nome VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 6614-082- -BA	18 CPF 300.944.478-88	19 Data de Nascimento 11/11/1979	20 Nome da Mãe TEREZINHA DA SILVA SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 12/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$818,92, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FOA 19 de março de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 12/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

Valdinei Pereira dos Santos

Valdinei Pereira dos Santos

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 129.74101.05.6		11 Nome JOSE DE JESUS LIMA		
17 CTPS (nº, série, UF) 877580-002- -BA		18 CPF 030.035.535-18	19 Data de Nascimento 14/10/1986	20 Nome da Mãe ROSA MARIA DE JESUS LIMA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 05/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.734,28, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA/39.19 de março de 2013

Gielso de Jesus Lima
150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUÍTA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1735,00 (um mil setecentos e trinta e cinco reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 05/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19 / 3 /2013

Jose de Jesus Lima

Jose de Jesus Lima

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39	02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A			04 Bairro BELA VISTA	
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 130.96706.08.4	11 Nome GIVANILDO DA SILVA SANTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) POV IPUEIRA, 79 ZONA RURAL				13 Bairro (00169.001)
14 Município SERRINHA	15 UF BA	16 CEP 48700-000	17 CTPS (nº, série, UF) 3678401-003- -BA	18 CPF 057.100.205-67
19 Data de Nascimento 10/02/1986	20 Nome da Mãe ROSENI DA SILVA SANTOS			

DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato 3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				

23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 05/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 359,81	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 1.439,23		
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.799,04

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 35,98	112.1 Previdência Social	R\$ 28,78		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 64,76
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.734,28

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 130.96706.08.4		11 Nome GIVANILDO DA SILVA SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 3678401-003-BA		18 CPF 057.100.205-67	19 Data de Nascimento 10/02/1986	20 Nome da Mãe ROSENI DA SILVA SANTOS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 05/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.734,28, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Foi em 19 de março de 2013

Gielso de Jesus Lima

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1735,00 (um mil setecentos e trinta e cinco reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 05/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013

Givanildo da Silva Santos

Givanildo da Silva Santos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.010.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
11.670.529/0001-39

02 Razão Social/Nome
GIELSO DE JESUS LIMA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
RUA SAO CAETANO, 15 A

04 Bairro
BELA VISTA

05 Município
SERRINHA

06 UF
BA

07 CEP
48700-000

08 CNAE
4330-4/04

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
51.217.93649-72

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
209.34356.60.7

11 Nome
RONALDO FRANCA DOS SANTOS

(00170.001)

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
R QUADRA D, RECANTO DAS FLORES, 0 CASA

13 Bairro
CRUZEIRO

14 Município
SERRINHA

15 UF
BA

16 CEP
48700-000

17 CTPS (nº, série, UF)
6231-056- -BA

18 CPF
008.220.425-09

19 Data de Nascimento
22/06/1979

20 Nome da Mãe
CARMELIA DE FRANCA

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento

Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant
0,00

24 Data de Admissão
05/03/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento
14/03/2013

27 Cód. Afastamento
RA2

28 Pensão Alim.(%) TRCT
0,00

29 Pensão Alim.(%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

31 Código Sindical
004.331.03041/4

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10,00/dias Salário (liquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 359,81	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 1.439,23	70 13o. Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 179,90
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.978,94

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuição Sindical Laboral	R\$ 35,98	112.1 Previdência Social	R\$ 28,78		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 64,76
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.914,18

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 209.34356.60.7		11 Nome RONALDO FRANCA DOS SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 6231-056- -BA		18 CPF 008.220.425-09	19 Data de Nascimento 22/06/1979	20 Nome da Mãe CARMELIA DE FRANCA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de Trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 05/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.914,18, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

FSA 139 de março de 2013

Gielso de Jesus Lima
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gielso de Jesus Lima

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 1915,00 (mil novecentos e quinze reais) referente às verbas rescisórias pelos serviços prestados no período de 05/03/2013 a 14/03/2013, na obra **PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA**, de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.870.809/0001-23).

Feira de Santana – BA, 19/03/2013



Ronaldo França dos Santos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.009.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A				04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA		06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.209.54204-76				

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 162.25480.61.8		11 Nome GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) PO PERNA MOLE, 9975				(00105.001)
14 Município TEOFILANDIA		15 UF BA	16 CEP 48770-000	13 Bairro BRASA
19 Data de Nascimento 06/09/1987		17 CTPS (nº, série, UF) 4086445-030- -BA		18 CPF 062.008.995-41
20 Nome da Mãe JOANITA CORREIA DE CARVALHO				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração Mês Ant. 678,00	24 Data de Admissão 10/10/2012	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim.(%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	63 13o. Salário Proporcional 02/12 avos	R\$ 113,00	65 Férias Proporc. 10/10/2012 a 14/03/2013-05/12 avos	R\$ 282,50
68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 113,00	69 Aviso Prévio Indenizado	R\$ 678,00	70 13o. Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 56,50
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 56,50				
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.615,90

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 9,04		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 34,35
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.581,55

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 162.25480.61.8		11 Nome GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO		
17 CTPS (nº, série, UF) 4086445-030- -BA	18 CPF 062.008.995-41	19 Data de Nascimento 06/09/1987	20 Nome da Mãe JOANITA CORREIA DE CARVALHO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 10/10/2012	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 15/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.581,55, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Feira de Santana / Bq. 15 de março

de 2013.

[Assinatura]
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

[Assinatura]
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

[Assinatura]
Lidiane de Araújo Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1802629 - CTF 35600-0



156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.009.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39	02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO CAETANO, 15 A	04 Bairro BELA VISTA
05 Município SERRINHA	06 UF BA	07 CEP 48700-000	08 CNAE 4330-4/04
			09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 51.209.54204-76

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 209.76277.88.8	11 Nome JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	(00119.001)
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZ BAIXA QUEIMADA, 20		13 Bairro
14 Município TEOFILANDIA	15 UF BA	16 CEP 48770-000
17 CTPS (nº, série, UF) 55530-048- -BA		18 CPF 922.297.195-72
19 Data de Nascimento 15/11/1963	20 Nome da Mãe AVELINA OLIVEIRA SANTOS	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 678,00	24 Data de Admissão 10/10/2012	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado		
31 Código Sindical 004.331.03041/4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS TRA NA IND DA CONST CIVIL			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R\$ 316,40	63 13o. Salário Proporcional 02/12 avos	R\$ 113,00	65 Férias Proporc. 10/10/2012 a 14/03/2013-05/12 avos	R\$ 282,50
68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 113,00	69 Aviso Prévio Indenizado	R\$ 678,00	70 13o. Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 56,50
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 56,50				
				TOTAL BRUTO	R\$ 1.615,90

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	R\$ 25,31	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R\$ 9,04		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 34,35
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.581,55



Vitor Araújo Filgueiras
Auditor Fiscal do Trabalho
S003 - Mat 165905

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.670.529/0001-39		02 Razão Social/Nome GIELSO DE JESUS LIMA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 209.76277.88.8		11 Nome JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 55530-048- BA	18 CPF 922.297.195-72	19 Data de Nascimento 15/11/1963	20 Nome da Mãe AVELINA OLIVEIRA SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 10/10/2012	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 14/03/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 15/03/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R\$1.581,55, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Feira de Santana/BA, 15 de março de 2013

Jose Carlos Almeida de Lima

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador



Vitor Araújo Filgueiras
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 35023-0 Mat. 1558834

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

Entre a empresa GILSO DE JESUS LIMA
com sede em SERRINHA - BA à rua SAD CAETANO
Nº _____, CGC _____, documento designado
simplesmente EMPREGADORA e CARLOS CERAUEIRA SILVA,
portador da Carteira Profissional Nº _____

Sêntese _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA,
que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de DE DIREITO mediante a remuneração de R\$ 1079,42 HUM MIL E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual detentará melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observado o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais regulamentares do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO aceitará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigora durante 40 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado inicialmente, nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do F.G.T.S. Nenhuma indenização é devida pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transformando-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1ª a 7ª, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que data daí o competente acerto.

05 de JANEIRO de 2013

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

Esta empresa GIELO DE LIMA RESUS LIMA
com sede em SERRINHA AB A _____
ano _____

Nº _____, C&C _____, documento designado
simplesmente EMPREGADORA e EDSON RAIMUNDO DA SILVA 440-743
_____, possuidor da Carteira Profissional Nº _____

Sóte _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA,
que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:
— Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de
servente _____, mediante remuneração de R\$ 678.

1 — A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro
serviço, no qual disponha de maior capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação
da EMPREGADORA, não haverá este efeito, permanecendo sempre intacta a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obedeça ao horário e o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determi-
nada pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o
EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a
consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Asseta o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de tra-
balho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que com simultaneidade, observadas as prescrições legais
reguladoras de espécie, quanto à remuneração.

5 — Fica apontado nas funções de que dispõe o § 1º do artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho, que
o EMPREGADO poderá exercer também a função de EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de
celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer
essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No caso de rescisão deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas
disposições fazem parte do Contrato de Trabalho, em violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação
dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a deduzir o desconto
na importância correspondente ao prejuízo, e qual for, com fundamento no § 1º do artigo 402 da Consolidação
das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para
as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato
de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptitudes do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais;
o EMPREGADO verificando se o ambiente e condições de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Após as 2 (duas) semanas de presente Contrato pela desistência do parte supra ou por vontade de uma das
partes, rescindido-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização
é devida; rescindido-se de ambas as partes, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 30% dos salários devidos
até o final (último) do tempo contratado inicialmente, nos termos do artigo 479 da CLT, com prejuízo do disposto no
Reg. do FICIT. Nenhum outro prêmio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste objeto insuportável em Contrato por prazo indeterminado, pelo decorrer do tempo,
continuando em plena vigência as cláusulas de 1ª e 2ª partes, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com
a EMPREGADORA.

E por último de plano acordo, as partes assinantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias,
ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dá o competente recibo.

TESTEMUNHA	EMPREGADORA (assinatura)
TESTEMUNHA	EMPREGADO (assinatura)

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por último acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado
até _____

TESTEMUNHA	EMPREGADORA (assinatura)
TESTEMUNHA	EMPREGADO (assinatura)

Entre a empresa GIELSO DE JESUS LIMA

com sede em SERRINHA - BA

à rua SÃO CAETANO

Nº _____, CGC _____

simplesmente EMPREGADORA e FRANCISCO DINO DOS SANTOS FILHO

portador da Carteira Profissional Nº _____

Série _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de PEDREIRO mediante a remuneração de R\$ 1079,42 HUM MIL E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DÓIS CENTAVOS, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 460, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO aceitará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese desta ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1ªm) a 7ªm), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

30 de JANEIRO de 2013

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

Francisco Dino dos Santos Filho

EMPREGADOR

Gielso de Jesus Lima

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

EMPREGADOR

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Nº

Entre a empresa GIELSON DE JESUS LIMA

com sede em SERRINHA - BAHIA

à rua SÃO CAETANO

Nº _____, C.G.C. _____

simplesmente **EMPREGADORA** e FREDSON COSTA MEIRELES, doravante designada

portador da Carteira Profissional Nº _____

Série _____, a seguir chamado apenas **EMPREGADO**, é celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer as funções de SERVENTE, mediante a remuneração de R\$ 632,55 SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS, por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da **EMPREGADORA**, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o **EMPREGADO** a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 460, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA**, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante 45 + 15 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se por vontade do **EMPREGADO** ou pela **EMPREGADORA** com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela **EMPREGADORA**, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do **EMPREGADO** com a **EMPREGADORA**.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da **EMPREGADORA**, e a segunda com o **EMPREGADO**, que dela dará o competente recibo.

06

de

JANEIRO

de

2013

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____

de

de

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

CARICATURA

Entre a empresa GIELSO DE JESUS LIMA
 com sede em SERRINHA - BA/BA e o SÃO CARLOS
 Nº 10, CGC
 simplesmente EMPREGADORA ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS, documento designado
 pelo Cartão Profissional Nº

Sede São Carlos, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de PEDREIRO, mediante remuneração de R\$ 10.79,42 HUM MIL
QUARENTA E NOVE E QUARENTA E DOIS CENTAVOS.

A circunstância, porém, de ser a função exercida não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual disponha de maior capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho está anexo ao seu ficho de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não haverá este efeito, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Cabe ao também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a concessão de redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Acaba o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que com simultaneidade, observadas as prescrições legais regulamentares de espécie, quanto à remuneração.

5 - Fica especificado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO constitui-se em causa da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer esta localidade seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, as violações de qualquer delas implicará em suspensão, cuja duração dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetuar o desconto na importância correspondente ao prejuízo, e qual for, com fundamento no § 1º do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que esta possibilidade fica expressamente prevista no Contrato.

8 - O presente Contrato, vigora durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para os prazos sucessivos sucessivamente, a conveniência ou não de se renovar em caráter definitivo e um Contrato de Trabalho. A Empresa reservando a preferência de contratação do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando os e condições e condições de trabalho adequadas à sua conveniência.

9 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela extinção do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindido-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida, excetuando-se os casos de prazo, pela EMPREGADORA, fica este obrigado a pagar 30% dos salários devidos até o final (último) do tempo contratado, nos termos do artigo 479 da CLT, com prejuízo do disposto no Artigo 482. Nenhum outro pleito é devida pela rescisão do presente Contrato.

10 - Na hipótese deste objeto transiente em Contrato por Fato Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de Natureza Fato, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por último de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dá o competente recibo.

TESTEMUNHA	EMPREGADOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Formulou acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 10/11/2011

TESTEMUNHA	EMPREGADOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

Entre a empresa GIELSO DE JESUS LIMA
com sede em SERRINHA - BA à rua SÃO CAETANO
Nº _____, C.G.C. _____, doravante designada
simplesmente EMPREGADORA e JOÃO ALEX DOS SANTOS
_____, portador da Carteira Profissional Nº _____

Série _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SERVENTE, mediante a remuneração de R\$ 678 SEISSENTOS (seiscentos e setenta e oito reais), por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1ª (um) a 7ª (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

23 de JANEIRO de 2013

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR <u>João Alex dos Santos</u>
TESTEMUNHA	EMPREGADOR <u>Gielso de Jesus Lima</u>

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Nº

Entre a empresa GIELSON DE JESUS LIMA
com sede em SERRINHA à rua SÃO CAETANO
Nº _____, C.G.C. _____, doravante designada
simplesmente EMPREGADORA e JOAQUIM DE JESUS
_____, portador da Carteira Profissional Nº _____

Série _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SERVENTE, mediante a remuneração de R\$ 632,55 SEISSENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

08 de JANEIRO de 2013

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

EMPREGADOR

TESTEMUNHA

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

EMPREGADOR

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Nº

Entre a empresa GIELSON DE JESUS LIMA

com sede em SERRINHA - BA

à rua SÃO CAETANO

Nº _____, C.G.C. _____

doravante designada

simplesmente EMPREGADORA e JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO

portador da Carteira Profissional Nº _____

Série _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SERVENTE mediante a remuneração de R\$ 632,55 SEISSENTOS E TRINTA E DOIS REAIS CINQUENTA E CINCO CENTAVOS, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

08

de

JANEIRO

de

2013

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____

de

de

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

CUIDADOR

Entre a empresa GIELSON DE JESUS LIMA

com sede em SERRINHA

à rua SÃO CAETANO

Nº _____, CGC _____

, doravante designada

simplesmente EMPREGADORA e JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR

, portador da Carteira Profissional Nº _____

Série _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de PEDEIREIRO, mediante a remuneração de R\$1079.42 MIL E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

23

de JANEIRO

de 2013

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____

de _____

de _____

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

Entre a empresa GILSO DE JESUS LIMA

com sede em SERBINHA - BA

à rua _____

Nº _____

CSC _____

documento designado

simplesmente EMPREGADORA e JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS

, portador da Carteira Profissional Nº _____

Sóto _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO adscrito no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SEBENTIST, mediante a remuneração de R\$ 1678 + 6015

120 dias (centos e vinte e cinco dias), por onde a circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstrasse melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho está anexo ao seu fiche de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inverte este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obedeço também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a concessão de folga de trabalho em outro dia.

4 - Assina o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais regulamentares de trabalho, quando à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 402 da Constituição das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO aceitará todas as ordens da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na instalação de colégios de Contabilidade de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer com transferência seja temporária, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, a violação de qualquer delas implicará em suspensão, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto na importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 402 da Constituição das Leis do Trabalho, já que esta possibilidade fica expressamente proibida em Contrato.

8 - O presente Contrato vigorará durante 120 + 45 dias, sendo celebrado para os prazos verificáveis respectivamente a concessão de um mês de férias e a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptitudes do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando os conteúdos e condições de trabalho adequados à sua especialidade.

9 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela denúncia do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindido no período de EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida, ressalvando-se os danos de prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final do prazo de tempo combinado no presente, nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FALTA. Nenhum outro prêmio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 - Na hipótese deste ajuste transcorrer em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1ª a 7ª, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem as partes acordadas em celebrar o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela fará o competente registro.

TESTEMUNHA	EMPREGADOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por meio deste acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA	EMPREGADOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

Entre a empresa GIELSON DE JESUS LIMA
com sede em SERRINHA - BA à rua SÃO CAETANO
Nº _____, C.G.C. _____, doravante designada
simplesmente EMPREGADORA e JOSE LUIS JESUS DOS REIS
_____, portador da Carteira Profissional Nº _____

Série _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SERVENTE, mediante a remuneração de R\$ 678 SEISSENTOS E
QUARENTA E DOIS REAIS _____, por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais regulamentadoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

23 de JANEIRO de 2013

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Nº

Entre a empresa GIELSON DE JESUS LIMA
com sede em SERRINHA - BA à rua SÃO CAETANO
Nº _____, C.G.C. _____, doravante designada
simplesmente EMPREGADORA e ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA
_____, portador da Carteira Profissional Nº _____

Série _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SERVENTE, mediante a remuneração de R\$ 632,55, SEISSENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

15

de

JANEIRO

de

2013

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____

de

de

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

Entre a empresa WIELSD DE JESUS LIMA
com sede em SERRINHA - BA à rua SÃO CAETANO
Nº _____, CGC _____, dormente designada
simplesmente EMPREGADORA a JOSE LUIS SANTOS FERREIRA
_____, portador da Carteira Profissional Nº _____

Sêrie _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA,
que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de
PEDREIRO mediante a remuneração de R\$ 1.279,42 + 14,44 MIL E
QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS, por mês.
A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro
serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determi-
nação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de
cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for deter-
minado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o
EMPREGADO aceitará as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a
consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de traba-
lho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais
reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que
o EMPREGADO aceitará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de
celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer
essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas
cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação
dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto
da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação
das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigora durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para
as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato
de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais;
o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das
partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização
é devida; rescindido-se antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos
até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 470 da CLT, sem prejuízo do disposto no
Reg. do FURB. Nenhum outro prêmio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo,
continuando em plena vigência as cláusulas de 1ª a 7ª, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com
a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias,
ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dá o competente recibo.

05 de FEVEREIRO de 2013

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR <i>Gilberto de Jesus Lima</i>

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado
até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

Entre a empresa GILSON DE JESUS LIMA

com sede em SERRINHA - BA

à rua SÃO CAETANO

Nº CGC

simplesmente EMPREGADORA JOSE NELSON DE JESUS ROCHA

documento designado

, portador da Carteira Profissional Nº

Seria , a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SERVENTE, mediante a remuneração de R\$ 679 SEISSENTOS (seiscentos e setenta e oito reais).

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual detentaria melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inibirá este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Acaba o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais regulamentares do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO aceitará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em suspensão, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigora durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado pelas partes verificando-se reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando os o ambiente e os métodos de trabalho adequados à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela ocorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado inicialmente, nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FATE. Nenhuma indenização é devida pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1ª a 7ª, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dá o competente recibo.

05 de FEVEREIRO de 2013

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até de de

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Nº

Entre a empresa GIELSON DE JESUS LIMA
com sede em SERRINHA - BA à rua SÃO CAETANO
Nº _____, C.G.C. _____, doravante designada
simplesmente EMPREGADORA e JOSE VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
portador da Carteira Profissional Nº _____

Série _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SERVENTE, mediante a remuneração de R\$ 632,55 SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inoverá este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais regulamentares do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO aceitará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante _____, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1ª (um) a 7ª (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E postestarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

15 de JANEIRO de 2013

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____

de

de

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

CUBOCATINA

Este é o contrato GILSON DE JESUS LIMA
com sede em SERRINHA - BAHIA à rua SÃO CAETANO
Nº 408, CAC, documento designado
simplesmente EMPREENHADOR, LEANDRO LIMA DASILVA,
portador da Carteira Profissional Nº _____

Sócio _____, a seguir chamado apenas EMPREENHADOR, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA,
que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições e regras especificadas:
1 - Este EMPREENHADOR atua no quadro de funcionários da EMPREENHADORA para exercer as funções de
FEDREIRO mediante remuneração de R\$ 1.079,42 HUM MIL
10 CENTAVOS E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS, por mês.
A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransigibilidade do EMPREENHADOR para outro
serviço, no qual durante o período de adaptação desde que compatível com seu condigno pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado no seu fiche de registro e a eventual redução da jornada, por determinação
da EMPREENHADORA, não haverá este ajuste, permanecendo sempre intacta a obrigação do EMPREENHADOR de
cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Cabe ao também o EMPREENHADOR a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for deter-
minado pela EMPREENHADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREENHADORA, o
EMPREENHADOR concorda em horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a
consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Asseta o EMPREENHADOR, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de tra-
balho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que com simultaneidade, observadas as prescrições legais
reguladoras de assunto, quanto à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, que
o EMPREENHADOR aceita estar embaraçado da EMPREENHADORA para a prestação de serviços tanto na modalidade de
celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer
com transferência seja temporária, quer seja definitiva.

6 - No caso de rescisão deste contrato, o EMPREENHADOR recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas
cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação
dependerá da gravidade da mesma, celebrando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREENHADOR, fica a EMPREENHADORA, autorizada a efetuar o desconto
na importância correspondente ao prejuízo, e qual for, com fundamento no § 1º do artigo 482 da Consolidação
das Leis do Trabalho, já que esta possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato, vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo este prazo para
as partes verificarem mutuamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato
de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptitudes do EMPREENHADOR e suas qualidades pessoais e morais;
o EMPREENHADOR verificando o ambiente e condições de trabalho oferecidas à sua contratação.

9 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela dissolução do prazo supra em por vontade de uma das
partes, motivada no por vontade do EMPREENHADOR ou pela EMPREENHADORA com justa causa, nenhuma indenização
é devida, motivada em culpa de uma das partes, pela EMPREENHADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos
até o final (incluindo do tempo contratado restante), nos termos do artigo 478 da CLT, com prejuízo do disposto no
Reg. do FURER. Nenhuma indenização é devida pela rescisão do presente Contrato.

10 - Na hipótese deste ajuste transformado em Contrato por prazo indeterminado, pelo decorrer do tempo,
continuando em plena vigência as cláusulas de 1ª a 7ª, enquanto durarem as relações do EMPREENHADOR com
a EMPREENHADORA.

E por último de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias,
ficando a primeira em poder da EMPREENHADORA, e a segunda com o EMPREENHADOR, que dela dá o competente recibo.

TESTEMUNHA	EMPREENHADOR RESPONSÁVEL GERAL DA EMPRESA
TESTEMUNHA	EMPREENHADOR <u>Gilson de Jesus Lima</u>

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado
até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA	EMPREENHADOR RESPONSÁVEL GERAL DA EMPRESA
TESTEMUNHA	EMPREENHADOR

Entre a empresa PIELSO DE JESUS LIMA
com sede em SERRINHA - BAHIA à rua SÃO CAETANO
Nº _____, C.G.C. _____, doravante designada
simplesmente EMPREGADORA e MAGNO DOS SANTOS BOAVENTURA
portador da Carteira Profissional Nº _____

Seria _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA,
que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SERVANTE, mediante a remuneração de R\$ 698, SEISENTOS E SETENTA E OITO REAIS, por mês.
A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstrasse melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO aceitará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando os ambientes e os métodos de trabalho adequados à sua conveniência.

9 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela desconformidade do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida, rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do F.G.T.S. Nenhum outro prêmio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 - Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1ª a 7ª, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que data daí o competente recibo.

19 de FEVEREIRO de 201

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

Entre a empresa GILGO DE JESUS Lima

com sede em SEBRINHA-BA

à rua

Nº

CSC

documento designado

simplesmente EMPREGADORA PAULO JOSE DE OLIVEIRA Junior

, portador da Carteira Profissional Nº

Sóto _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SERVENTE, mediante remuneração de R\$ 678,65

Quatrocentos e setenta e oito Reais 1 parágrafo. A circunstância, porém, de estar a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual detentaria melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não invalida este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obedeça também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO consentirá as horas extraordinárias com o acatamento legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Assina o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais regulamentares de trabalho, quando à remuneração.

5 — Fica ajustado aos termos do que dispõe o § 1º do artigo 489, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO assina expressamente a EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer com imutabilidade e esta facultada, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em suspensão, cuja suspensão dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que esta possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato vigorará durante 45 + 45 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a correspondência ou não de as vantagens em caráter definitivo e um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptitudes do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando os salários e condições de trabalho a serem oferecidos.

9 — Opcionalmente a rescisão do presente Contrato pela discordância do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindido ao por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devido, ressalvado os danos de prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (paralelo de tempo combinado no contrato, nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FIESB. Nenhum outro prazo é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decorrer do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1ª a 7ª, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por último de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que data desta e compete ao trabalho.

TESTEMUNHA	EMPREGADO (ou REPRESENTANTE LEGÍTIMO)
TESTEMUNHA	EMPREGADOR <u>Gilgo de Jesus Lima</u>

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA	EMPREGADO (ou REPRESENTANTE LEGÍTIMO)
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

Entre a empresa GIELSON DE JESUS LIMA
com sede em SERRINHA - BA à rua SÃO CAETANO
Nº _____, C.G.C. _____, doravante designada
simplesmente EMPREGADORA e RENATO JESUS DAS NEVES
_____, portador da Carteira Profissional Nº _____

Série _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SERVENTE, mediante a remuneração de R\$ 679 SEISSENTOS E QUARENTA E OITO REAIS, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1ª (um) a 7ª (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

23 de JANEIRO de 2013

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

Entre a empresa GILLES DE JESUS LIMA
com sede em GERMINIA - BAHIA à rua SÃO CAETANO
Nº _____, CGC _____, documento designada
simplesmente EMPREGADORA e REALVALDO SANTANA BRITO
portador da Carteira Profissional Nº _____

Sênte _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA,
que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de PEDREIRO, mediante a remuneração de R\$ 1.073,42 (um mil e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual detinha a melhor capacidade de adaptação dada que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inverte este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais regulamentares do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO aceitará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando o ambiente e os métodos de trabalho adequados à sua convivência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado metasta), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FALTS. Nenhuma indenização é devida pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1ª a 7ª, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dá o competente recibo.

05 de FEVEREIRO de 2013

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR <u>+ Gilles de Jesus Lima</u>

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

Este é o contrato de trabalho celebrado entre a empresa GEILSON DE JESUS - LIMA

com sede em SERRINHA - BAHIA e no SÃO MARTINHO

no CSC, documento de identidade EMPREGADORA ROBSON MARTINS CERQUEIRA

portador da Carteira Profissional nº _____

Sob o _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SERVENTE, mediante remuneração de R\$ 678,00 SEIS SENTIDOS QUATRO SENTENAS DE REIS DE REIS.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na inexistência de vínculo do EMPREGADO com a empresa, no qual continua a manter capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será o estabelecido na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada, por determinação da EMPREGADORA, não haverá efeito algum, permanecendo sempre sob a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - O EMPREGADO presta o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta incidência pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, sob a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4 - Assim o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que com simultaneidade, observadas as prescrições legais regulamentares de trabalho, quanto à remuneração.

5 - Fica o EMPREGADO nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 402, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO poderá exercer em nome da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na modalidade de contratação de Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer com transferência para qualquer outra cidade, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a vigência de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, observando com a validade do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetuar o desconto na importância correspondente ao prejuízo, e qual for, com fundamento no § 1º do artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que esta possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato, vigência de 45 DIAS, sendo celebrado para os prazos previstos no Regulamento Interno, a concessão ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa reservando a concessão de EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando os e condições e condições de trabalho sob a sua responsabilidade.

9 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela declaração do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindido ao por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida, rescindido ao prazo de prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final do prazo de tempo combinado material, nos termos do artigo 475 da CLT, com prejuízo do disposto no Reg. do FICP. Nenhuma indenização é devida pela rescisão do presente Contrato.

10 - Na hipótese deste contrato transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decorrer do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de Jornada e Prazo, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por último de plano acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará e cumprirá o mesmo.

TESTEMUNHA	EMPREGADORA RESPONSÁVEL
TESTEMUNHA	EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____ de _____ de _____.

TESTEMUNHA	EMPREGADORA RESPONSÁVEL
TESTEMUNHA	EMPREGADO

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Nº

Entre a empresa GIELSON DE JESUS LIMAcom sede em GERRINHA - BAHIAà rua SÃO CAETANONº, C.G.C.simplesmente EMPREGADORA e ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA

doravante designada

portador da Carteira Profissional Nº

Série, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de SCRIVENTE, mediante a remuneração de R\$ 632,55 + SEISSENTOS

(TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando-se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

08 de JANEIRO de 2013

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

EMPREGADOR

Entre a empresa LEIÃO DE JESUS LIMA
com sede em SERRINHA - BAHIA à rua SÃO CAETANO
Nº _____, CGC _____, documento designado
simplesmente EMPREGADORA e TIAGO DIOGO DOS SANTOS
portador da Carteira Profissional Nº _____

Sênte _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA,
que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de
SERVENTE, mediante a remuneração de R\$ 678 SEISSENTOS
QUARENTA E OITO REAIS, por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro
serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determi-
nação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de
cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for deter-
minado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o
EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a
consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de tra-
balho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais
reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que
o EMPREGADO aceitará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de
celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer
essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas
cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação
dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto
da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação
das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para
as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato
de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais;
o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das
partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização
é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos
até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no
Reg. do F.G.T.S. Nenhum outro prêmio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo,
continuando em plena vigência as cláusulas de 1ªm) a 7ªm), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com
a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias,
ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

05 de FEVEIREIRO de 2013

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR <u>Xilbo de Jesus Lima</u>

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado
até _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA	EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR

Entre a empresa GILBERTO DE JESUS LIMA
com sede em SERITINHA - BAHIA à rua SÃO CARLOS
Nº 45 CGC 13.179.480 documento designado
simplesmente EMPREGADORA e VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS
portador da Carteira Profissional Nº 1.179.480

Sócio VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA,
que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de RECEBISTA mediante a remuneração de R\$ 1.79,48 - HUM MIL E SETECENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OIS CENTAVOS, por mês.
A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro cargo, no qual demonstrasse melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não importará com a redução da remuneração, mantendo-se a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - O EMPREGADO também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a exceção de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Asseta o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais regulamentares de espécie, quanto à remuneração.

5 - Fica especificado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 402, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO aceitará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer com transferência seja imediata, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, observando-se a natureza do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a abater o desconto da importância correspondente ao prejuízo, e qual for, com fundamento no § 1º do artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que esta possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato vigorará durante 45 + 45 DIAS, sendo celebrado para as partes envolvidas reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptitudes do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando as condições e os métodos de trabalho oferecidos pela EMPREGADORA.

9 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela denúncia do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindido-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA, com justa causa, nenhuma indenização é devida, excetuando-se os casos de prazo, pela EMPREGADORA, que esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado inicialmente, nos termos do artigo 478 da CLT, sem prejuízo do disposto no Reg. do FALTA. Nenhuma indenização é devida pela rescisão do presente Contrato.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuando em plena vigência as cláusulas de 1ª a 7ª, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem as partes de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que data daí e compete ao mesmo.

TESTEMUNHA	EMPREGADO OUSADOR/CHAMADO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR
	<u>Gilberto de Jesus Lima</u>

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 15/05/1964

TESTEMUNHA	EMPREGADO OUSADOR/CHAMADO MENOR
TESTEMUNHA	EMPREGADOR



GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO EM FEIRA DE SANTANA

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.670.529/0001-39, solicitou minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no dia 11/03/2013 para realizar a respectiva assinatura e até a presente data a carteira não foi devolvida. Informo que as atividades iniciaram na obra Parque dos Coqueiros, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/BA, em 12/03/2013. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

Valdinei Pereira dos Santos

VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 300.944.478-88

CTPS: 6614-082-BA

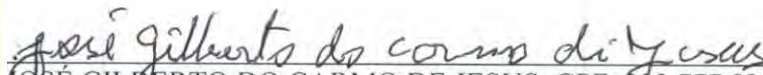
Missão da GRTE: zelar pela garantia dos direitos e obrigações trabalhistas, orientando, mediando e fiscalizando a Bahia.

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Bairro Brasília, Feira de Santana/BA, CEP 44.088-024
Fones/fax: (75) 3625-3034

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.670.529/0001-39, solicitou minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no dia 11/03/2013 para realizar a respectiva assinatura e até a presente data a carteira não foi devolvida. Informo que as atividades iniciaram na obra Parque dos Coqueiros, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/BA, em 12/03/2013. Nada mais.

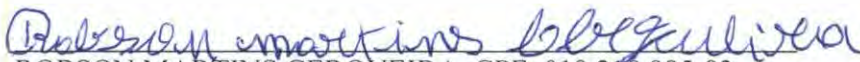
Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS, CPF: 633.777.825-91
CTPS: 971113-040-BA

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.670.529/0001-39, solicitou minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no dia 11/03/2013 para realizar a respectiva assinatura e até a presente data a carteira não foi devolvida. Informo que as atividades iniciaram na obra Parque dos Coqueiros, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/BA, em 12/03/2013. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.



ROBSON MARTINS CERQUEIRA, CPF: 019.218.985-93

CTPS: 3678485-003-BA

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.670.529/0001-39, solicitou minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no dia 11/03/2013 para realizar a respectiva assinatura e até a presente data a carteira não foi devolvida. Informo que as atividades iniciaram na obra Parque dos Coqueiros, situada à Rua Arapuaana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/BA, em 12/03/2013. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

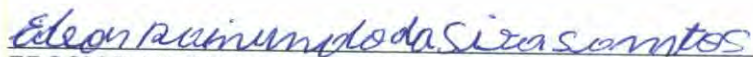
Paulo José de Oliveira Júnior

PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – CPF: 060.354.225-51
CTPS 5456729-030 - BA

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.670.529/0001-39, solicitou minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no dia 11/03/2013 para realizar a respectiva assinatura e até a presente data a carteira não foi devolvida. Informo que as atividades iniciaram na obra Parque dos Coqueiros, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/BA, em 12/03/2013. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

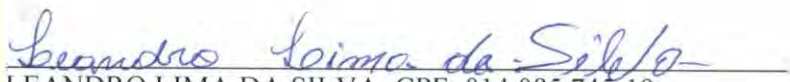


EDSON RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, CPF: 053.161.145-07
CTPS: 2486773-003-BA

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.670.529/0001-39, solicitou minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no dia 11/03/2013 para realizar a respectiva assinatura e até a presente data a carteira não foi devolvida. Informo que as atividades iniciaram na obra Parque dos Coqueiros, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/BA, em 12/03/2013. Nada mais.

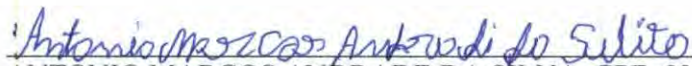
Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


LEANDRO LIMA DA SILVA, CPF: 014.085.745-19
CTPS: 64847-080-BA

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.670.529/0001-39, solicitou minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no dia 11/03/2013 para realizar a respectiva assinatura e até a presente data a carteira não foi devolvida. Informo que as atividades iniciaram na obra Parque dos Coqueiros, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/BA, em 12/03/2013. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

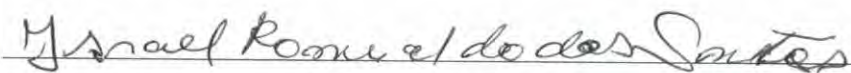

ANTONIO MARCOS ANDRADE DA SILVA, CPF: 025.926.945-01

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.670.529/0001-39, solicitou minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no dia 11/03/2013 para realizar a respectiva assinatura e até a presente data a carteira não foi devolvida. Informo que as atividades iniciaram na obra Parque dos Coqueiros, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/BA, em 12/03/2013. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

ISRAEL ROMUALDO DOS SANTOS, CPF: 272.669.745-34
CTPS: 5086103-002-BA



Missão da GRTE: zelar pela garantia dos direitos e obrigações trabalhistas, orientando, mediando e fiscalizando a Bahia.

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Bairro Brasília, Feira de Santana/BA, CEP 44.088-024
Fones/fax: (75) 3625-3034



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94002

2	NOME DO DISPENSADO ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA														
3	APELIDO LIEA														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 07 06 1988														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARIEIA MARIA DE JESUS SOUZA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) POVOADO FAZENDA CANTO, CASA														
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	CEP 48700-000														
10	UF BA														
11	MUNICÍPIO Serrinha														
12	BAIRRO														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S														
14	RAÇA Trigueiro														
15	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA Serrinha														
16	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
17	GRAU DE INSTRUÇÃO 4														
18	DDD TELEFONE PARA CONTATO 71 93576414														
19	NOME PARA CONTATO ROQUE SANDRO														
20	PIS/PASEP 16008738145														
21	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 4800110003 SE														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 412040														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

23	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
24	CBO 717020														
25	OCUPAÇÃO AUXILIAR DE OBRA														
26	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 15 01 2013														
27	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013														
28	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 02														
29	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 02 1678,00														
30	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV - - -														
31	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

32	OCUPAÇÃO PRETENDIDA Engenheiro														
33	EXP. CI/CTPS EM MESES 12														
34	EXP. SI/CTPS EM MESES - -														
35	FORMAÇÃO PRETENDIDA Engenheiro														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

36	DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO - - -														
37	CÓDIGO DE DISPENSA - -														
38	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO) - -														
39	NÚMERO DO POSTO - - - - -														
40	INSCRIÇÃO AUTORIZADA - - - - -														

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO
Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 721351 - CIF 35500-3

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE
Serrinha, 13 de Maio de 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO
Alexsandro de Jesus Souza



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94001

2	NOME DO DISPENSADO CARLOS CERQUEIRA SILVA																
3	APELLIDO DINHO																
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 17 04 1957																
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO IZAURI CERQUEIRA DA SILVA																
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA SANTO ANTONIO 206 COLINAS DAS MAN-																
7	PONTO DE REFERÊNCIA GUEIRAS																
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA																	
8	CEP 48700-000										9	UF BA		10	MUNICÍPIO SERRINHA		
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO 7591626940										12	NOME PARA CONTATO					
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS C																
14	PIS/PASEP 12204415601										15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 1708542003BA					
16	RAÇA pardo					UF E MUNICÍPIO NATURAL BA MAIRI											
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1					GRAU DE INSTRUÇÃO 4											

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																	
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1					21	CNPJ/CEI 33870809000123					22	ATIV. ECONÔMICA DV 412040				
23	CBO 715230					OCUPAÇÃO Pedreiro											
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 05 02 2013					25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013					26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01				
27	MÊS 02					ÚLTIMO SALÁRIO 1000.00											
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV - - -					NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA											

PRETENSÃO PROFISSIONAL																
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA Pedreiro															
30	EXP. C/ CTPS EM MESES 169					31	EXP. S/ CTPS EM MESES - - -					CBO 715230				
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA Advogado															

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Feito em Santana/30.03 12013
LOCAL E DATA

Barbara Zulian Sampaio
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94023

2	NOME DO DISPENSADO CARLOS DE JESUS														
3	APELIDO CARLINHO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 16 01 1988														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO OSVALDINA MARIA DE JESUS														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) POVOADO LAGOA CAVALADA 45 ZONA RURAL														
7	PONTO DE REFERÊNCIA PROXIMO AO POVOADO DE ARAPIUA														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	CEP 48790-000														
10	UF BA														
11	MUNICÍPIO TUCANO														
12	BAIRRO RUA NOVA														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S														
14	RAÇA PARDA														
15	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA TUCANO														
16	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
17	GRAU DE INSTRUÇÃO 3														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
21	CNPJ/CEI 33870809000123														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 4120400														
23	CBO 717020														
24	OCUPAÇÃO AJUDANTE														
25	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 01 03 2013														
26	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013														
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01														
28	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO														
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV														
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
31	OCUPAÇÃO PRETENDIDA PROFESSOR														
32	EXP. C/ CTPS EM MESES 18														
33	EXP. S/ CTPS EM MESES														
34	FORMAÇÃO PRETENDIDA														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Piedade Santana-BR 19/ 03 2013
LOCAL E DATA

+ Carlos de Jesus
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94004

2	NOME DO DISPENSADO FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO														
3	APELIDO DINO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 09 03 1984														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO ANTONIA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA DOS TREZE 456 BAIRRO NINHO DO POETA														
7	PONTO DE REFERÊNCIA PONTO DE BARROCAS														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	CEP 48700-000														
10	UF BA														
11	MUNICÍPIO SERRINHA														
12	BAIRRO														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S														
14	RAÇA PARDA														
15	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA ALAGOINHAS														
16	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
17	GRAU DE INSTRUÇÃO 4														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
21	CNPJ/CEI 33870809000123														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 4120400														
23	CBO 715230														
24	OCUPAÇÃO PEDREIRO														
25	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 30 01 2013														
26	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013														
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 02														
28	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 02 1079,42														
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV														
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
31	OCUPAÇÃO PRETENDIDA NÃO SABE														
32	EXP. C/ CTPS EM MESES 30														
33	EXP. S/ CTPS EM MESES														
34	FORMAÇÃO PRETENDIDA														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	Liane Durão de Carvalho Gomes Auditora Fiscal do Trabalho Márcio 1921551-CIP 35500-3	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Liane Durão de Carvalho Gomes
LOCAL E DATA

Francisco Diogo dos Santos Filho
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94005

2	NOME DO DISPENSADO FREDISON COSTA MEIRELES											
3	APELIDO											
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 06 09 1983											
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO FRANCINA DE SENA COSTA MEIRELES											
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) FAZENDA BARRO											
7	PONTO DE REFERÊNCIA PROXIMO À CAPELA DO BARRO											
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA											
9	CEP 48700-000											
10	UF BA											
11	MUNICÍPIO SERRINHA											
12	BAIRRO											
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS C											
14	RAÇA PARDA											
15	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA BIRITINGA											
16	SEXO 1-MAS 2-FEM 1											
17	GRAU DE INSTRUÇÃO 2											
18	DDD TELEFONE PARA CONTATO 75 91879716											
19	NOME PARA CONTATO FREDISON											
20	PIS/PASEP 12759116079											
21	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 2171272 001 BA											
22	RAÇA PARDA											
23	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA BIRITINGA											

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR												
24	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1											
25	CNPJ/CEI 33870809000123											
26	ATIV. ECONÔMICA DV 412040											
27	CBO 717020											
28	OCUPAÇÃO AJUDANTE											
29	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 08 01 2013											
30	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013											
31	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 02											
32	MÊS 02											
33	ÚLTIMO SALÁRIO 1678,00											
34	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV											
35	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA											

PRETENSÃO PROFISSIONAL												
36	OCUPAÇÃO PRETENDIDA NÃO SABE											
37	EXP. C/ CTPS EM MESES 03											
38	EXP. S/ CTPS EM MESES											
39	FORMAÇÃO PRETENDIDA											
40	CBO											
41	CBO											

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO DO TRABALHO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Favre de Santana BA 19/03 12053
LOCAL E DATA

x Fredson Costa Meireles
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94013

2	NOME DO DISPENSADO GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO														
3	APELLIDO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 06 09 1987														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO JOANITA CORREIA DE CARVALHO														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) POVOADO PERNA MOLE 9975														
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	CEP 48770-100														
10	UF BA														
11	MUNICÍPIO TEOFILÂNIA														
12	BAIRRO BRISA														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO G-OUTROS S														
14	PIS/PASEP 16225480618														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 4086445030 BA														
16	RAÇA PARDA														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA SERRINHA														
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 4														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
21	CNPJ/CEI 338708109000123														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 4120400														
23	CBO 717020														
24	OCUPAÇÃO AJUDANTE														
25	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 10 10 2012														
26	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013														
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 05														
28	MÊS 02														
29	ÚLTIMO SALÁRIO 678,00														
30	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV														
31	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
32	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
33	CBO														
34	EXP. C/ CTPS EM MESES														
35	EXP. S/ CTPS EM MESES														
36	FORMAÇÃO PRETENDIDA														
37	CBO														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Feira de Santana 10.04.2013
LOCAL E DATA

Givanilson Correia de Carvalho
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94006

1	NOME DO DISPENSADO														
2	GREGORIO FELIX DE JESUS														
3	APELIDO														
4	PITOCO														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
6	MARIA LUISA DE JESUS														
7	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
8	POVOADO LAGOA RAVADA 212 ZONA RURAL														
9	PONTO DE REFERÊNCIA														
10	PRÓXIMO DE JORRINHO														
11	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
12	CEP														
13	48790-000														
14	UF														
15	BA														
16	MUNICÍPIO														
17	TUANO														
18	BAIRRO														
19	RUA NOVA														
20	DDD														
21	7591996968														
22	TELEFONE PARA CONTATO														
23	NOME PARA CONTATO														
24	CARLOS DE JESUS														
25	ESTADO CIVIL														
26	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS														
27	S														
28	PIS/PASEP														
29	12775491040														
30	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL														
31	NÚMERO														
32	48785066														
33	SÉRIE														
34	UF														
35	BA														
36	RAÇA														
37	PARDA														
38	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
39	BA TUANO														
40	SEXO														
41	1-MAS 2-FEM														
42	1														
43	GRAU DE INSTRUÇÃO														
44	2														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

45	TIPO INSCRIÇÃO														
46	1-CNPJ 2-CEI														
47	1														
48	CNPJ/CEI														
49	33870809000123														
50	ATIV. ECONÔMICA														
51	412040														
52	DV														
53	CBO														
54	717020														
55	OCUPAÇÃO														
56	SERVENTE														
57	DATA ADMISSÃO														
58	DIA														
59	01														
60	MÊS														
61	03														
62	ANO														
63	2013														
64	DATA DEMISSÃO														
65	DIA														
66	14														
67	MÊS														
68	03														
69	ANO														
70	2013														
71	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
72	MÊS														
73	ÚLTIMO SALÁRIO														
74	DOMICÍLIO BANCÁRIO														
75	BANCO														
76	AGÊNCIA														
77	DV														
78	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

79	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
80	MESTRE DE OBRAS														
81	EXP. C/ CTPS EM MESES														
82	02														
83	EXP. S/ CTPS EM MESES														
84	FORMAÇÃO PRETENDIDA														
85	CBO														
86	CBO														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

87	DATA DE PREENCHIMENTO														
88	DIA														
89	MÊS														
90	ANO														
91	CÓDIGO DE DISPENSA														
92	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)														
93	NÚMERO DO POSTO														
94	INSCRIÇÃO AUTORIZADA														

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

Carla Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
CPF 124351 - CIF 35500-3

POLEGAR DIREITO

Feira de Santana - BA 14/03/2013
LOCAL E DATA

Gregório Felix de Jesus
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94007

2	NOME DO DISPENSADO JOAO ALEX DOS SANTOS														
3	APELLIDO RUIZIO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 27 10 1990														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO TEREZINHA DOS SANTOS														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA BENTO ALADIM ANDRADE 12														
7	PONTO DE REFERÊNCIA EM FRENTE AO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA AIRA LDO														
9	CEP 418700-000														
10	UF MUNICÍPIO BAIRRO BA SERRINHA BOMBA														
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO 7591774069														
12	NOME PARA CONTATO JOAO ALEX														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S														
14	PIS/PASEP 13066299081														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 0697773003BA														
16	RAÇA PARDA														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA SERRINHA														
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 7														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
21	CNPJ/CEI 33870809000123														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 4120402														
23	CBO OCUPAÇÃO 717020 ATUDANTE														
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 23 01 2013														
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013														
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 02														
27	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 02 678,00														
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA NAO SABE														
30	EXP. C/ CTPS EM MESES 07														
31	EXP. S/ CTPS EM MESES														
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR	ASSINATURA E CARIMBO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

*Feira de Santana BA 19/03/2013
LOCAL E DATA

*João Alex dos Santos
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94008

2	NOME DO DISPENSADO														
JOAQUIM DE JESUS															
3	APELIDO														
BIBI BIBI															
4	DATA NASC.														
DIA MÊS ANO 30 07 1981															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
COSMINA MARIA DE JESUS															
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
POVOADO VARGINHA 800 ZONA RURAL															
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
EDITORA DA MFB															
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CEP														
48770-000															
9	UF														
BA															
10	MUNICÍPIO														
TEOFILÂNDIA															
11	BAIRRO														
ARAÇAS															
12	DDD TELEFONE PARA CONTATO														
7591831988															
13	NOME PARA CONTATO														
JOAQUIM															
14	PIS/PASEP														
12896208048															
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL														
NÚMERO SÉRIE UF 9362024 001 BA															
16	RAÇA														
PARDA															
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
BA TEOFILÂNDIA															
18	SEXO														
1-MAS 2-FEM 1															
19	GRAU DE INSTRUÇÃO														
2															

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
21	CNPJ/CEI														
33870809000123															
22	ATIV. ECONÔMICA DV														
4120400															
23	CBO														
717020															
24	Ocupação														
AJUDANTE															
25	DATA ADMISSÃO														
DIA MÊS ANO 08 01 2013															
26	DATA DEMISSÃO														
DIA MÊS ANO 14 03 2013															
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
02															
28	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO														
02 678.00															
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO														
BANCO AGÊNCIA DV															
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

31	Ocupação pretendida														
ADVOGADO															
32	EXP. C/ CTPS EM MESES														
16															
33	EXP. S/ CTPS EM MESES														
34	FORMAÇÃO pretendida														
DIREITO															

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

35	DATA DE PREENCHIMENTO														
DIA MÊS ANO															
36	CÓDIGO DE DISPENSA														
37	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)														
38	NÚMERO DO POSTO														
39	INSCRIÇÃO AUTORIZADA														

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

* Feira de Santana 19/ 03 12053
LOCAL E DATA

* *João de Jesus*
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94025

2	NOME DO DISPENSADO JOIEL DA SILVA SANTOS																
3	APELLIDO NIOLE																
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 15 05 1973																
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO DURVALINA DA SILVA SANTOS																
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) PRAÇA SÃO JOSÉ 91																
7	PONTO DE REFERÊNCIA PONTO DE ARACI																
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA																	
8	CEP 48700-000										9	UF BA		10	MUNICÍPIO SERRINHA		BAIRRO CENTRO
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO 7591757117					12	NOME PARA CONTATO JOIEL					13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S				
14	PIS/PASEP 12622542040					15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 2686493040BA					16	RAÇA PARDA		17	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA BIRITINGA	
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1					19	GRAU DE INSTRUÇÃO 1										

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																							
20	TIPO INSCRIÇÃO					1-CNPJ	2-CEI	1	21	CNPJ/CEI 33870809000123					22	ATIV. ECONÔMICA DV 4120400							
23	CBO 717020					OCUPAÇÃO AJUDANTE																	
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 01 03 2013					25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013					26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01					27	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO				
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV					NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA																	

PRETENSÃO PROFISSIONAL																				
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA ENGENHEIRO															CBO				
30	EXP. C/ CTPS EM MESES					31	EXP. S/ CTPS EM MESES													
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA ENGENHARIA															CBO				

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO					CÓDIGO DE DISPENSA					MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)				
NÚMERO DO POSTO					INSCRIÇÃO AUTORIZADA					ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL				
										Liane Durão de Carvalho Gomes Auditora Fiscal do Trabalho Mat. 721351 - CFE 35500-3				

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Feira de Santana 19/03/2013
LOCAL E DATA

JOIEL DA SILVA SANTOS
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94012

2	NOME DO DISPENSADO JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS														
3	APELLIDO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 15 11 1963														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO AVELINA OLIVEIRA SANTOS														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) FAZENDA BAIXA QUEIMADA 20 ZONA RURAL														
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA CEP 48770-000 UF BA MUNICÍPIO TEÓFILO VILA														
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO 7594878380 NOME PARA CONTATO JOSE CARLOS														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 5														
14	PIS/PASEP 20976277888														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO 1555300488 UF BA														
16	RAÇA PARDA														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA BIRITINGA														
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1 GRAU DE INSTRUÇÃO 3														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
21	CNPJ/CEI 33870809000123														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 4120400														
23	CBO 717020 OCUPAÇÃO AJUDANTE														
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 10 10 2012														
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013														
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 10 5														
27	MÊS 02														
28	ÚLTIMO SALÁRIO 1678.00														
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV														
28	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA PEDREIRO														
30	EXP. C/ CTPS EM MESES 31 EXP. S/ CTPS EM MESES														
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA FUNDAR O 2º GRAU														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO



Flora de Santana BA 104/07/2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94014

2	NOME DO DISPENSADO JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO														
3	APELIDO DEDE														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 22 07 1973														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) POVOADO VARGEMINHA 95 ZONA RURAL ARAÇÁIS														
7	PONTO DE REFERÊNCIA POVOADO BRASA														
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CEP 48770-000														
9	UF BA														
10	MUNICÍPIO TEOFILÂNDIA														
11	BAIRRO LUCAS														
12	NOME PARA CONTATO JOAQUIM DE JESU														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S														
14	DDD TELEFONE PARA CONTATO 75911831088														
15	CARTeira DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 0008039 041 BA														
16	RAÇA PARDA														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA TEOFILÂNDIA														
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 2														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
21	CNPJ/CEI 33840809000123														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 41120400														
23	CBO OCUPAÇÃO 717020 AJUDANTE														
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 08 01 2013														
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013														
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 02														
27	MÊS 02														
28	ÚLTIMO SALÁRIO 678.00														
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA MOTORISTA DE CAMINHÃO														
30	EXP. C/ CTPS EM MESES 15														
31	EXP. S/ CTPS EM MESES														
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CANCELAMENTO DO EMPREGADOR	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Firma de Santana 19 03 12033
LOCAL E DATA

Assinatura do Trabalhador Resgatado
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94015

2 NOME DO DISPENSADO
JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR

3 APELIDO
NUNA

4 DATA NASC.
DIA MÊS ANO
15 10 19 76

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO
ANA MARIA SANTANA NATIVIDADE

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)
RUA BENTO ALADIM ANDRADE 12

7 PONTO DE REFERÊNCIA
RUA ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

8 CEP
98700-000

9 UF
BA

10 MUNICÍPIO
SERRINHA

11 BAIRO
BOMBA

12 DDD TELEFONE PARA CONTATO
71 91003734

13 NOME PARA CONTATO
JOSE DOS SANTOS

14 PIS/PASEP
12604172064

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÚMERO SÉRIE UF
7636137030 BA

16 ESTADO CIVIL
S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS
S

17 RAÇA
PARDA

18 SEXO
1-MAS 2-FEM 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO
2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1

21 CNPJ/CEI
33870809000123

22 ATIV. ECONÔMICA DV
4120406

23 CBO OCUPAÇÃO
715230 PEDREIRO

24 DATA ADMISSÃO
DIA MÊS ANO
23 01 2013

25 DATA DEMISSÃO
DIA MÊS ANO
14 03 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO
02

27 MÊS
02

28 ÚLTIMO SALÁRIO
1680,00

29 DOMICÍLIO BANCÁRIO
BANCO AGÊNCIA DV
NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA
VENDEADOR DE LOJA

30 EXP. C/ CTPS EM MESES
07

31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO
DIA MÊS ANO

NÚMERO DO POSTO

INSCRIÇÃO AUTORIZADA

CÓDIGO DE DISPENSA

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO DO TRABALHO
Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditeiro Especial do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Fina de Santana-BA, 39/ 03 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94016

1 NOME DO DISPENSADO
2 JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS

3 APELIDO
4 GILBERTINHO

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO
6 MARIA DO CARMO DE JESUS

7 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)
8 PIONOADO TRÊS ESTRADAS 33

9 PONTO DE REFERÊNCIA
10 PROXIMO À FAZENDA DE RUBENS CARNEIRO

11 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

12 CEP
13 48700-000

14 UF
15 BA

16 MUNICÍPIO
17 SERRINHA

18 BAIRRO
19 LUCENA

20 DDD TELEFONE PARA CONTATO
21 7591212028

22 NOME PARA CONTATO
23 JOSE GILBERTO

24 ESTADO CIVIL
25 S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS

26 PIS/PASEP
27 12429939128

28 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
29 NÚMERO 0971113

30 SÉRIE 040

31 UF BA

32 RAÇA
33 PARDA

34 UF E MUNICÍPIO NATURAL
35 BA SERRINHA

36 SEXO
37 1-MAS 2-FEM

38 GRAU DE INSTRUÇÃO
39 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

40 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI

41 CNPJ/CEI
42 33870809000423

43 CBO
44 717020

45 OCUPAÇÃO
46 AJUDANTE

47 DATA ADMISSÃO
48 DIA 12 MÊS 03 ANO 2013

49 DATA DEMISSÃO
50 DIA 14 MÊS 03 ANO 2013

51 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO
52 01

53 MÊS
54 ÚLTIMO SALÁRIO

55 DOMICÍLIO BANCÁRIO
56 BANCO AGÊNCIA DV

57 NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

58 OCUPAÇÃO PRETENDIDA
59 MEDICO

60 EXP. C/ CTPS EM MESES
61 67

62 EXP. S/ CTPS EM MESES

63 FORMAÇÃO PRETENDIDA
64 MEDICINA

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

65 DATA DE PREENCHIMENTO
66 DIA MÊS ANO

67 CÓDIGO DE DISPENSA

68 MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

69 NÚMERO DO POSTO

70 INSCRIÇÃO AUTORIZADA

71 ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO
72 Liane Durão de Carvalho Gomes
73 Auditora Fiscal do Trabalho
74 Mat. 1721331-CIE 35500-3

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Viçosa de Santa Rosa - BA 341 03 12013
LOCAL E DATA

X José Gilberto do S. de Jesus
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94024

2	NOME DO DISPENSADO														
JOSE LUIZ JESUS DOS REIS															
3	APELIDO														
LUIZ															
4	DATA NASC.														
DIA MÊS ANO															
21 11 1972															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
EDITH MARIA DE JESUS															
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
POVOADO POÇO REDONDO 99999 ZONA RURAL															
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
PRÓXIMO AO MERCADO DE BENEDITO															
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CEP														
48790-000															
9	UF														
BA															
10	MUNICÍPIO														
TUCANO															
BAIRRO															
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO														
7598413723															
12	NOME PARA CONTATO														
RENATO JUCINEIDE															
13	ESTADO CIVIL														
S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS															
S															
14	PIS/PASEP														
16041326853															
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL														
NÚMERO SÉRIE UF															
15474060 BA															
16	RAÇA														
PARDA															
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
BA TUCANO															
18	SEXO														
1-MAS 2-FEM															
1															
19	GRAU DE INSTRUÇÃO														
1															

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI														
1															
21	CNPJ/CEI														
33870809000123															
22	ATIV. ECONÔMICA DV														
4120400															
23	CBO OCUPAÇÃO														
717020 AJUDANTE															
24	DATA ADMISSÃO														
DIA MÊS ANO															
23 01 2013															
25	DATA DEMISSÃO														
DIA MÊS ANO															
14 03 2013															
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
02															
27	MÊS														
02															
28	ÚLTIMO SALÁRIO														
678,00															
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO														
BANCO AGÊNCIA DV															
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
VENDEDOR DE JOIA															
30	EXP. C/ CTPS EM MESES														
42															
31	EXP. S/ CTPS EM MESES														
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA		

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Gene de Santana - BA, 39/ 03 12013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94017

1	NOME DO DISPENSADO														
2	JOSE LUIZ SANTOS FERREIRA														
3	APELIDO														
4	LULA														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
6	MARIA INACIO SANTOS FERREIRA														
7	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
8	RUA PROFESSORA MIRALDA MACEDO 18														
9	PONTO DE REFERÊNCIA														
10	PROXIMO AO BAR DE PAULO														
11	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
12	CEP														
13	98700-000														
14	UF														
15	PIA														
16	MUNICÍPIO														
17	SERRINHA DOS TREZE														
18	BAIRRO														
19	ESTADO CIVIL														
20	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS														
21	S														
22	RAÇA														
23	PARDA														
24	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
25	BA SERRINHA														
26	SEXO														
27	1-MAS 2-FEM														
28	1														
29	GRAU DE INSTRUÇÃO														
30	2														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

31	TIPO INSCRIÇÃO														
32	1														
33	CNPJ/CEI														
34	33870809000123														
35	ATIV. ECONÔMICA														
36	4120400														
37	CBO														
38	715230														
39	OCUPAÇÃO														
40	PEDREIRO														
41	DATA ADMISSÃO														
42	DIA MÊS ANO														
43	05 02 2013														
44	DATA DEMISSÃO														
45	DIA MÊS ANO														
46	14 03 2013														
47	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
48	01														
49	MÊS														
50	02														
51	ÚLTIMO SALÁRIO														
52															
53	DOMICÍLIO BANCÁRIO														
54	BANCO AGÊNCIA														
55	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														
56															

PRETENSÃO PROFISSIONAL

57	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
58	MÉDICO														
59	EXP. C/ CTPS EM MESES														
60	17														
61	EXP. S/ CTPS EM MESES														
62															
63	FORMAÇÃO PRETENDIDA														
64	MEDICINA														
65	CBO														
66															

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

67	DATA DE PREENCHIMENTO														
68	DIA MÊS ANO														
69															
70	CÓDIGO DE DISPENSA														
71															
72	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)														
73															
74	NÚMERO DO POSTO														
75															
76	INSCRIÇÃO AUTORIZADA														
77															

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Girardi Santana 39/ 03 /2013
LOCAL E DATA

Jose Luiz Santos Ferreira
ASSINATURA DO DISPENSADO

Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721331 - CIF 35500-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94018

2	NOME DO DISPENSADO														
JOSE NELSON DE JESUS ROCHA															
3	APELIDO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO														
09 07 1988															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
FRANCISCA MARIA DE JESUS ROCHA															
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
RUA CONTINENTAL 1337															
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
PROXIMO AO BAIRRO DA CORUJA															
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
CEP															
48700-000															
9	UF														
BA															
10	MUNICÍPIO														
SERRINHA															
BAIRRO															
DOS TREZE															
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO														
7591282864															
12	NOME PARA CONTATO														
JOSE NELSON															
13	ESTADO CIVIL														
S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS															
S															
14	PIS/PASEP														
16225562347															
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL														
NÚMERO SÉRIE UF															
1296980030BA															
16	RAÇA														
PARDA															
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
BA TEOFILÂNDIA															
18	SEXO														
1-MAS 2-FEM 1															
19	GRAU DE INSTRUÇÃO														
2															

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
21	CNPJ/CEI														
33870809000123															
22	ATIV. ECONÔMICA DV														
4120400															
23	CBO OCUPAÇÃO														
717020 AJUDANTE															
24	DATA ADMISSÃO														
DIA MÊS ANO															
05 02 2013															
25	DATA DEMISSÃO														
DIA MÊS ANO															
14 03 2013															
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
01															
27	MÊS														
02															
ÚLTIMO SALÁRIO															
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO														
BANCO AGÊNCIA DV															
NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA															

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
ENCANADOR															
30	EXP. C/ CTPS EM MESES														
23															
31	EXP. S/ CTPS EM MESES														
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO	

Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CUF 35500-3

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Liane - BA

LOCAL E DATA

1 19 1 03 133

x Gerson

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94019

2	NOME DO DISPENSADO														
JULIO JESUS DE SANTANA															
3	APELIDO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO														
12 04 1983															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
JOSEFA JESUS DE SANTANA															
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
POVOADO LAGOA CAVADA 212. ZONA RURAL															
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
PROXIMO AO COLÉGIO SANTO AGOSTINHO															
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CEP														
48790-000															
9	UF														
BA															
10	MUNICÍPIO														
TUCANO															
BAIRRO															
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO														
7591996968															
12	NOME PARA CONTATO														
CARLOS DE JESUS															
13	ESTADO CIVIL														
S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS															
S															
14	PIS/PASEP														
20406148540															
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL														
NÚMERO SÉRIE UF															
75316 072 BA															
16	RAÇA														
PARDA															
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
BA TUCANO															
18	SEXO														
1-MAS 2-FEM 1															
19	GRAU DE INSTRUÇÃO														
2															

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
21	CNPJ/CEI														
33871081091010123															
22	ATIV. ECONÔMICA DV														
4120410															
23	CBO														
717020															
24	OCUPAÇÃO														
AJUDANTE															
25	DATA ADMISSÃO														
DIA MÊS ANO															
01 03 2013															
26	DATA DEMISSÃO														
DIA MÊS ANO															
14 03 2013															
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
01															
28	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO														
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO														
BANCO AGÊNCIA DV															
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

31	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
PROFESSOR															
32	EXP. C/ CTPS EM MESES														
26															
33	EXP. S/ CTPS EM MESES														
34	FORMAÇÃO PRETENDIDA														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

35	DATA DE PREENCHIMENTO														
DIA MÊS ANO															
36	CÓDIGO DE DISPENSA														
37	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)														
38	NÚMERO DO POSTO														
39	INSCRIÇÃO AUTORIZADA														
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO															
Liane Durão de Carvalho Gomes															
Auditora Fiscal do Trabalho															
Mat. 1721551-CIF 35500-3															

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Feira de Santana - BA 31 03 2013
LOCAL E DATA

x Julio Jesus de Santana
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94020

2	NOME DO DISPENSADO														
PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR															
3	APELIDO														
NENÊ															
4	DATA NASC.														
DIA MÊS ANO 18 06 1989															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
MARIA JOSÉ DE JESUS															
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
POVOADO LICURITUBA 6665 ZONA RURAL															
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
PROXIMO AO BAR DE VALDO															
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CEP														
48700-000															
9	UF														
BA															
10	MUNICÍPIO														
SERRINHA															
11	BAIRRO														
LUCENA															
12	NOME PARA CONTATO														
PAULO JOSÉ															
13	ESTADO CIVIL														
S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S															
14	PIS/PASEP														
16533762479															
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL														
NÚMERO SÉRIE UF															
5456729 030 BA															
16	RAÇA														
NEGRA															
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
BA SALVADOR															
18	SEXO														
1-MAS 2-FEM 1															
19	GRAU DE INSTRUÇÃO														
3															

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
21	CNPJ/CEI														
33870809000123															
22	ATIV. ECONÔMICA DV														
4120406															
23	CBO														
717020															
24	OCUPAÇÃO														
AJUDANTE															
25	DATA ADMISSÃO														
DIA MÊS ANO 12 03 2013															
26	DATA DEMISSÃO														
DIA MÊS ANO 14 03 2013															
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
01															
28	MÊS														
29	ÚLTIMO SALÁRIO														
30	DOMICÍLIO BANCÁRIO														
BANCO AGÊNCIA DV															
31	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

32	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
PORTEIRO															
33	EXP. C/ CTPS EM MESES														
34	EXP. S/ CTPS EM MESES														
35	FORMAÇÃO PRETENDIDA														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

36	DATA DE PREENCHIMENTO														
DIA MÊS ANO															
37	CÓDIGO DE DISPENSA														
38	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)														
39	NÚMERO DO POSTO														
40	INSCRIÇÃO AUTORIZADA														
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO															
Liane Durão de Carvalho Gomes															
Auditora Fiscal do Trabalho															
Mat. 1721331 - CIF 35500-3															

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Fina de Santana - BA 19/03 12013
LOCAL E DATA

X Paulo Jose de Oliveira Junior
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94021

2	NOME DO DISPENSADO RENATO JESUS DAS NEVES																	
3	APELIDO																	
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 22 05 1980																	
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARIA DE JESUS																	
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) POVOADO DO SORRIMENTO 122 ZONA RURAL																	
7	PONTO DE REFERÊNCIA PRÓXIMO AO POVOADO DE TRACUPÁ																	
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA																		
8	CEP 48790-000										9	UF BA		10	MUNICÍPIO TUCANO			
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO 7599507646					12	NOME PARA CONTATO RENATO					13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S					
14	PIS/PASEP 16041450562					15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 387202495P					16	RAÇA BRANCA		17	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA POÇO REDONDO		
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1					19	GRAU DE INSTRUÇÃO 4											

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																	
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1					21	CNPJ/CEI 338708090001123					22	ATIV. ECONÔMICA DV 4120400				
23	CBO 317020					OCUPAÇÃO ATUDANTE											
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 23 01 2013					25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013					26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 02				
27	MÊS 02					ÚLTIMO SALÁRIO 1678,00											
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV - - - - -					NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA											

PRETENSÃO PROFISSIONAL																
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA MÉDICO										CBO					
30	EXP. C/ CTPS EM MESES 45					31	EXP. S/ CTPS EM MESES									
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA MEDICINA										CBO					

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO		DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA	Liane Durão de Carvalho Gomes Auditora Fiscal do Trabalho Mat. 1721151 - CUF 35500-3	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Feira de Santana 1 19/03 13
LOCAL E DATA

x Renato Jesus das Neves
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94011

1	NOME DO DISPENSADO														
2	RENIVALDO SANTANA BRITO														
3	APELIDO														
4	VADO														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
6	FLORA SANTANA BRITO														
7	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
8	RUA TIANGARA 60														
9	PONTO DE REFERÊNCIA														
10															
11	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
12															
13	CEP														
14	48700-000														
15	UF														
16	BA														
17	MUNICÍPIO														
18	SERRINHA														
19	BAIRRO														
20	SERRINHA														
21	ESTADO CIVIL														
22	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS														
23	5														
24	RAÇA														
25	NEGRO														
26	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
27	BA SERRINHA														
28	SEXO														
29	1-MAS 2-FEM														
30	1														
31	GRAU DE INSTRUÇÃO														
32	4														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO														
21	1-CNPJ 2-CEI														
22	1														
23	CBO														
24	715230														
25	OCUPAÇÃO														
26	Pedreiro														
27	DATA ADMISSÃO														
28	DIA MÊS ANO														
29	05 02 2013														
30	DATA DEMISSÃO														
31	DIA MÊS ANO														
32	14 03 2013														
33	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
34	01														
35	MÊS														
36	02														
37	ÚLTIMO SALÁRIO														
38	11079,42														
39	DOMICÍLIO BANCÁRIO														
40	BANCO AGÊNCIA														
41															
42	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														
43															

PRETENSÃO PROFISSIONAL

44	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
45	Pedreiro														
46	EXP. C/ CTPS EM MESES														
47	10														
48	EXP. S/ CTPS EM MESES														
49															
50	FORMAÇÃO PRETENDIDA														
51	Letreiro														
52															

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

53	DATA DE PREENCHIMENTO														
54	DIA MÊS ANO														
55															
56	CÓDIGO DE DISPENSA														
57															
58	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)														
59															
60	NÚMERO DO POSTO														
61															
62	INSCRIÇÃO AUTORIZADA														
63															

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 172135 - C/F 35500-3

POLEGAR DIREITO

Férg de Santana 19/03 12013
LOCAL E DATA

Renivaldo Santana Brito
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94022

2	NOME DO DISPENSADO														
ROBISON MARTINS CERQUEIRA															
3	APELIDO														
BOBINHO															
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO														
28 04 1985															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
DAMIANA DE ARAÚJO CERQUEIRA															
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
POVOADO LECURITUBA 800A ZONA RURAL															
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
PRÓXIMO AO Povoado de Três Estradas															
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CEP														
48700-000															
9	UF														
BA															
10	MUNICÍPIO														
SERRINHA															
11	BAIRRO														
LUCENA															
12	DDD TELEFONE PARA CONTATO														
2591212028															
13	NOME PARA CONTATO														
JOSE GILBERTO															
14	PIS/PASEP														
16663993861															
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL														
NÚMERO SÉRIE UF															
3678485 003 BA															
16	RAÇA														
NEGRA															
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
BA SERRINHA															
18	SEXO														
1-MAS 2-FEM 1															
19	GRAU DE INSTRUÇÃO														
3															

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI														
1															
21	CNPJ/CEI														
33820809000123															
22	ATIV. ECONÔMICA DV														
412040C															
23	CBO														
717020															
24	OCUPAÇÃO														
AJUDANTE															
25	DATA ADMISSÃO														
DIA MÊS ANO															
12 03 2013															
26	DATA DEMISSÃO														
DIA MÊS ANO															
14 03 2013															
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
01															
28	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO														
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO														
BANCO AGÊNCIA DV															
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
MÉDICO															
30	EXP. C/ CTPS EM MESES														
20															
31	EXP. S/ CTPS EM MESES														
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA														
MEDICINA															

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	
		Liane Durão de Carvalho Gomes Auditora Fiscal do Trabalho Mat. 1721351 - CIF 35500-3	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Elivira de Santana 19 103
LOCAL E DATA

Robison M. Cerqueira
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94010

2	NOME DO DISPENSADO ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA											
3	APELLIDO XÉU											
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 26 12 1989											
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS											
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA											
7	PONTO DE REFERÊNCIA											
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA											
9	CEP 48700-000											
10	UF BA											
11	MUNICÍPIO SERRINHA											
12	BAIRRO BOMBA											
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S											
14	RAÇA pardo											
15	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA SERRINHA											
16	SEXO 1-MAS 2-FEM 1											
17	GRAU DE INSTRUÇÃO 4											
18	DDO TELEFONE PARA CONTATO 7193576414											
19	NOME PARA CONTATO											
20	PIS/PASEP 13108083073											
21	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 4979888030BA											
22	RAÇA											
23	UF E MUNICÍPIO NATURAL											

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

24	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1											
25	CNPJ/CEI 33870809000123											
26	ATIV. ECONÔMICA DV 41K0406											
27	CBO 717020											
28	OCUPAÇÃO SERVENTE DE OBRA											
29	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 08 01 2013											
30	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013											
31	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 02											
32	MÊS 02											
33	ÚLTIMO SALÁRIO 678.00											
34	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV - - -											
35	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA											

PRETENSÃO PROFISSIONAL

36	OCUPAÇÃO PRETENDIDA Operário FÁBRICA DE CALÇADOS											
37	EXP. C/ CTPS EM MESES 09											
38	EXP. S/ CTPS EM MESES											
39	FORMAÇÃO PRETENDIDA PROFESSOR											
40	CBO											

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

41	DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO											
42	CÓDIGO DE DISPENSA											
43	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)											
44	NÚMERO DO POSTO											
45	INSCRIÇÃO AUTORIZADA											

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Jane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3

POLEGAR DIREITO

Feira de Santana, 19/03/2013
LOCAL E DATA

Roque Sandro Santos Oliveira
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 94009

2	NOME DO DISPENSADO TIAGO DIOGO DOS SANTOS														
3	APELLIDO MEIRA														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 16 07 1985														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO ANTONIA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC.) TRAVESSA BOA ESPERANÇA 134 RODAGEM														
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	CEP 48700-000														
10	UF BA														
11	MUNICÍPIO SERRINHA														
12	BAIRRO														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 5														
14	DDD TELEFONE PARA CONTATO 7592407285														
15	NOME PARA CONTATO														
16	PIS/PASEP 20040092415														
17	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 4977418 030 BA														
18	RAÇA Branco														
19	UF E MUNICÍPIO NATURAL BA ALAGOINHAS														
20	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
21	GRAU DE INSTRUÇÃO 4														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

22	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1														
23	CNPJ/CEI 33870309000123														
24	ATIV. ECONÔMICA DV 4120401														
25	CBO 717020														
26	OCUPAÇÃO Sevente de Obus														
27	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 05 02 2013														
28	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 14 03 2013														
29	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 04														
30	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 678,00														
31	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV -														
32	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

33	OCUPAÇÃO PRETENDIDA Sevente de Obus														
34	CBO														
35	EXP. C/ CTPS EM MESES 31														
36	EXP. S/ CTPS EM MESES														
37	FORMAÇÃO PRETENDIDA Comunheiro														
38	CBO														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

39	DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO														
40	CÓDIGO DE DISPENSA														
41	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)														
42	NÚMERO DO POSTO														
43	INSCRIÇÃO AUTORIZADA														

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3

POLEGAR DIREITO

Feira de Santana, 19/03/2013
LOCAL E DATA

TIAGO DIOGO DOS SANTOS
ASSINATURA DO DISPENSADO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO

Genísia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CPF: 35570-4 SIAPE: 1641578

INFORMAÇÕES GERAIS:

1 – Este formulário deve ser preenchido a máquina ou em letra de forma legível, em duas vias, com a seguinte distinção:

1ª via: Ministério do Trabalho e Emprego – Brasília/DF

2ª via: Posto de Atendimento (No momento do credenciamento deverá ser enviada ao MTE).

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

Quadro 1 – Não preencher este campo. Será preenchido pelo MTE.

Quadro 2 – Preencha com o número do Posto de Atendimento. Caso o Posto de Atendimento não esteja credenciado, deixar em branco.

Quadro 3 – Preencha com a sigla da Unidade da Federação (UF).

Quadro 4 – Preencha com o nome completo do funcionário, só abreviando nomes intermediários, caso o campo não seja suficiente. Não utilize ponto nem apostrofe.

Quadro 5 – Preencha com o número da carteira de identidade do funcionário.

Quadro 6 – Preencha com a sigla do órgão emissor e Estado emissor.

Quadro 7 – Preencha com a data de emissão da carteira de identidade.

Quadro 8 – Preencha com a data de nascimento do funcionário.

Quadro 9 – Preencha com o CPF do funcionário.

Quadro 10 – Preencha com o número de inscrição do PIS/PASEP.

Quadro 11 – Preencha com o código correspondente:

Código 6 = ensino médio incompleto.

Código 7 = ensino médio completo.

Código 8 = ensino superior incompleto.

Código 9 = ensino superior completo.

Quadro 12 – Preencha com o nome completo da mãe do funcionário. Regras iguais as do nome (Quadro 4).

Quadro 13 – Primeira assinatura do funcionário que será credenciado.

Quadro 14 – Primeira rubrica do funcionário que será credenciado.

Quadro 15 – Segunda assinatura do funcionário que será credenciado.

Quadro 16 – Segunda rubrica do funcionário que será credenciado.

Quadro 17 – Assinatura e carimbo do responsável pelo Posto de Atendimento que está solicitando o credenciamento.

Quadro 18 – Assinatura e carimbo do responsável pelo Posto de Atendimento Matriz.

Quadro 19 – NÃO preencher este campo – será preenchido pelo MTE.

Quadro 20 – Este campo somente deverá ser preenchido quando for credenciar o formulário.



TERMO DE INTERDIÇÃO/EMBARGO Nº. 355135 - 05102012 - 01

EMPRESA: CSO ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO DA EMPRESA: RUA DA CONCÓRDIA, 313, QUEIMADINHA. F
SANTANA/BA CEP: 44050132 CNPJ: 33.870.809/0001-23

**ENDEREÇO DA OBRA PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN,
ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA.**

O(s) Auditor(es)-Fiscal(is) do Trabalho, abaixo assinado(s), no uso de suas atribuições previstas no Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Norma Regulamentadora 03, aprovada pela Portaria 3.214/1978 e em cumprimento à delegação de competência conferida pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia por intermédio da Portaria nº 06, de 25 de janeiro de 2011 (Publicada no BPS nº 01/2011, de 31/01/2011), a vista do Relatório Técnico em anexo, resolve(m), em virtude da constatação da situação de **grave e iminente risco à saúde e integridade física dos trabalhadores**, determinar a **INTERDIÇÃO/EMBARGO dos alojamentos**:

1) Alojamento estrada do besouro

2) Alojamento asa branca 1

3) Alojamento asa branca 2

Os referidos alojamentos abrigavam empregados da empresa CSO, responsável pela obra PARQUE DOS COQUEIROS, localizada na: RUA ARAPUANA, S/N, ASA BRANCA. FEIRA DE SANTANA/BA

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados **devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Atenção: Responderá pelos crimes de "desobediência à ordem legal de funcionário público" e de "expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente", violações respectivamente tipificadas nos artigos 330 e 132 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quem ordenar ou



Assinatura manuscrita



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA

permitir a execução de atividades laborais nos equipamentos, durante o processo de interdição.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluindo o requerimento para Suspensão de Interdição, devem ser protocolizados no seguinte endereço: Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, bairro Brasília, Feira de Santana/BA (Tel.: 75 36253034). Os documentos digitalizados podem ser enviados para o endereço eletrônico: lidianemte@gmail.com. A retomada das atividades deve ser **precedida** da emissão de Termo de Suspensão de Interdição.

Feira de Santana - BA.

Recebi o Termo de Interdição/Embargo em 19/03/13

Handi Rolto

93157771568

Assinatura e identificação do empregador ou preposto

Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3

Lidiane de Araújo Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1802629 - CIF 35600-0

Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35570-4 SIAPE: 1641578



**RELATÓRIO TÉCNICO ANEXO AO TERMO DE EMBARGO Nº. 355135 -
05102012 - 01**

A lavratura do presente relatório técnico baseia-se em inspeção(ões) realizada(s) no local da prestação de serviços. Trata-se de estabelecimento do empregador:

EMPRESA: CSO ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA DA CONCÓRDIA, 313, QUEIMADINHA. F SANTANA/BA
CEP: 44050132 CNPJ: 33.870.809/0001-23

ENDEREÇO DA OBRA PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA, FEIRA DE SANTANA/BA.

Os alojamentos abaixo arrolados abrigavam empregados da empresa CSO, responsável pela obra PARQUE DOS COQUEIROS, localizada na: RUA ARAPUANA, S/N, ASA BRANCA, FEIRA DE SANTANA/BA

1) Alojamento estrada do besouro

2) Alojamento asa branca 1

3) Alojamento asa branca 2

Em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a Portaria GM/MTE nº 40, de 14 de janeiro de 2011, que disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições, com o item 3.1 da Norma Regulamentadora nº 03, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, alterada pela Portaria SIT nº 199, de 17 de janeiro de 2011 e com o inciso XIII do Artigo 18 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e com o parágrafo único do artigo 20 do decreto 4552, de 27 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento de Inspeção do Trabalho, o(s) Auditor(es)-Fiscal(is) do Trabalho, infra-assinado(s), constatou(aram), após inspeção(ões) nos locais acima qualificados, as seguintes irregularidades, abaixo descritas, que caracterizam **SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SAÚDE E/OU INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES:**

1- Inadequação completa das instalações elétricas - Os alojamentos ensejavam riscos de choque elétrico, incêndio e explosão, podendo ocasionar acidentes graves ou mesmo morte dos trabalhadores, já que as instalações elétricas estavam totalmente irregulares, sem qualquer espécie de projeto e com partes vivas expostas, fatos agravados pela presença de botijão de gás sendo utilizado no interior das edificações.

2- Os alojamentos estavam sem água potável, sem banheiro, sem local para guarda dos alimentos, sem camas. Os locais estavam imundos, os alimentos, a exemplo de carnes, ficavam pendurados em varais improvisados, totalmente expostos. Os trabalhadores eram obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas no mato. A falta de água corrente, a sujeira, os alimentos expostos e os desejos de trabalhadores instituíam risco

CSB

R

X



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA

iminente de proliferação de diversos típicos de doenças infecto contagiosas. Os riscos de intoxicação alimentar e moléstias oriundas da água eram igualmente graves, já que não havia armazenamento adequado.

3- os alojamentos eram também habitados por galinhas, e infestados de escorpiões e carrapatos, além outros agentes de outras origens biológicos. A gravidade da situação é evidente, a exemplo dos riscos engendrados pelos dejetos das aves, que contém microorganismos patogênicos (bactérias, vírus e parasitas) capazes de desencadear doenças ou servirem de vetor ao desenvolvimento de insetos, vermes e roedores.

Quanto aos riscos oriundos dos alimentos expostos, a exemplo das carnes, o infectologista do Hospital das Clínicas, Evandro Roberto Baldacci, avalia que comer carne contaminada pode até levar a doenças graves. "Os efeitos vão desde um quadro intestinal simples até mesmo, febre e perdas hídricas".

Quanto à água disponível e que era utilizada nos alojamentos, sem tratamento, exposta e parada, havia diversos riscos aos empregados: "Parasitas, bactérias patógenas e os vírus são os principais agentes biológicos encontrados na água contaminada que produzem doenças como cólera, gastroenterite, leptospirose, amebíase, hepatite A, febre tifóide, esquistossomose, dengue e febre amarela. Segundo a OMS, o número de mortes que acontecem anualmente em decorrência da água contaminada chega a pelo menos 2 milhões",

Sobre os riscos ensejados pelas instalações elétricas inadequadas e os botijões de gás no interior dos alojamentos, seguem algumas reportagens que ilustram a gravidade da situação:

15-2-2013 – O Tempo: "**Alojamento pega fogo, e 46 pessoas são intoxicadas: Cidade Industrial. Trabalhadores de empresa de engenharia estavam hospedados em hotel desativado**"

15-2-2013 – Estado de Minas

Alojamento que pegou fogo não passou por vistoria, diz bombeiros: Operários escapam de hotel desativado usado como alojamento em Contagem. "Cerca de 50 operários da empresa Montplam Construções, que viviam havia cerca de quatro meses em um hotel desativado na Avenida Cardeal Eugênio Paccelli, em Contagem, na Grande BH, conseguiram escapar de um incêndio no prédio na madrugada de ontem. Eles estavam alojados de forma irregular, segundo o Corpo de Bombeiros. Um curto-circuito pode ter provocado o incêndio, que atingiu o primeiro andar. Desesperados, operários que estavam no terceiro andar ameaçaram pular pelas janelas, a 20 metros de altura. Dois vizinhos tiveram que abrir um buraco na parede e usaram uma escada como ponte para salvar 20 funcionários da construtora. Os demais conseguiram arrombar a porta principal".

15-2-2013 – Hoje em Dia **Fogo em alojamento deixa 60 operários intoxicados em Contagem**

Pedro Rotterdam - Do Hoje em Dia:* "Pelo menos 60 pessoas ficaram intoxicadas com a fumaça de um incêndio na madrugada desta quinta-feira (14), no bairro Cidade Industrial, em Contagem, Região Metropolitana de Belo Horizonte. As vítimas são funcionários da empresa de construção civil Montplam, de João Monlevade, que usa um hotel desativado como alojamento. Antes que o Corpo de Bombeiros chegasse ao local para combater as chamas, moradores vizinhos ajudaram os operários a saírem do local. Segundo a corporação, as pessoas não conseguiram encontrar a chave da saída principal e uma parede precisou ser quebrada para a saída dos trabalhadores. Um dos vizinhos, o bombeiro hidráulico Rogério Queiroga da Silva diz

CSB

20

9



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA

que o fogo surgiu após uma explosão, possivelmente de um botijão de gás. Segundo ele, as chamas tomaram conta do primeiro andar do antigo hotel, produzindo a fumaça que se espalhou pelo edifício. **Perícia não descarta hipótese de curto-circuito** Peritos do Instituto de Criminalística da Polícia Civil fizeram levantamentos no prédio e não afastam a possibilidade de que o incêndio tenha sido provocado por um curto-circuito na precária fiação elétrica”.

Para voltar a utilizar o alojamento, o empregador deve cumprir os seguintes requisitos:

18.4.2.10.1. Os alojamentos dos canteiros de obra devem:

- a. ter paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente;
- b. ter piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente;
- c. ter cobertura que proteja das intempéries;
- d. ter área de ventilação de no mínimo 1/10 (um décimo) da área do piso;
- e. ter iluminação natural e/ou artificial;
- f. ter área mínima de 3,00 (três metros) quadrados por módulo cama/armário, incluindo a área de circulação;
- g. ter pé-direito de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) para cama simples e de 3,00m (três metros) para camas duplas;
- h. não estar situados em subsolos ou porões das edificações;
- i. ter instalações elétricas adequadamente protegidas.

18.4.2.10.2. É proibido o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical.

18.4.2.10.3. A altura livre permitida entre uma cama e outra e entre a última e o teto é de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros).

18.4.2.10.4. A cama superior do beliche deve ter proteção lateral e escada.

18.4.2.10.5. As dimensões mínimas das camas devem ser de 0,80m (oitenta centímetros) por 1,90m (um metro e noventa centímetros) e distância entre o ripamento do estrado de 0,05m (cinco centímetros), dispondo ainda de colchão com densidade 26 (vinte e seis) e espessura mínima de 0,10m (dez centímetros).

18.4.2.10.6. As camas devem dispor de lençol, fronha e travesseiro em condições adequadas de higiene, bem como cobertor, quando as condições climáticas assim o exigirem. (118.086-0 / II)

18.4.2.10.7. Os alojamentos devem ter armários duplos individuais com as seguintes dimensões mínimas:

- a. 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,80m (oitenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso

GSB

R

J



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA

comum e o outro compartimento, com a altura de 0,40m (quarenta centímetros), a guardar a roupa de trabalho; ou b. 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam rigorosamente o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

18.4.2.10.8. É proibido cozinhar e aquecer qualquer tipo de refeição dentro do alojamento.

18.4.2.10.9. O alojamento deve ser mantido em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

18.4.2.10.10. É obrigatório no alojamento o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração.

Dotar as instalações elétricas de chave geral do tipo blindada, localizada no quadro principal de distribuição - art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.11, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Dotar as instalações elétricas de chave individual para cada circuito de derivação - art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.11, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Dotar os circuitos elétricos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos - Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 18.21.6 da NR 18, com redação da Portaria 04/1995.

Utilizar condutores elétricos com isolamento adequado e manter condutores elétricos obstruindo a circulação de materiais e pessoas - Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 18.21.5 da NR 18, com redação da Portaria 04/1995.

O empregador deve regularizar as situações citadas, devendo para isso, atender os dispositivos legais indicados acima, utilizando quaisquer meios de engenharia, desde que atendam as normas técnicas aplicáveis. Além da regularização, o empregador deve apresentar, juntamente com o requerimento para suspensão da interdição "Projeto de adequação das instalações elétricas" que deve conter:

1.1 – Projeto das Instalações elétricas do canteiro de obras, onde estejam previstas, além de outras: as formas de derivação, emendas e seus isolamentos; a forma como os condutores elétricos serão dispostos nas áreas de circulação; dimensionamento de disjuntores e/ou outros dispositivos de proteção contra sobrecarga em equipamentos e quadros de distribuição; formas de ligação de máquinas e equipamentos à rede elétrica de acordo com 18.21.20 da NR18. Deve ser observado o item 18.21 da NR18;

1.2 – Fotografias que evidenciem o atendimento das medidas indicadas no projeto das Instalações elétricas e normas técnicas aplicáveis.

Além do "Projeto de adequação das instalações elétricas" descrito anteriormente, o empregador deverá apresentar projeto com o método de execução das instalações (projeto executivo).

6- Considerações Gerais



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA

As irregularidades qualificada ao longo deste relatório técnico engendram graves e iminentes riscos que podem causar danos graves e/ou fatais à integridade física dos trabalhadores.

Os acidentes de trabalho na construção civil têm adquirido caráter de epidemia nos últimos anos, especialmente os fatais, quase sempre vinculados ao desrespeito às normas pelos empregadores, a exemplo das elencadas neste relatório técnico. A título meramente exemplificativo, dentre os milhares existentes, vale citar o recente indicador de que morre mais de um trabalhador por dia na construção civil no Brasil.

Todos os projetos, dimensionamentos, memórias de cálculo, desenhos devem estar sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. Dessa forma, devem ser emitidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) com o recolhimento das respectivas taxas (as ART e comprovantes de recolhimento das taxas respectivas devem ser protocolizados juntamente com o requerimento para suspensão da interdição/embargo).

Feira de Santana - BA, 15 de março de 2013.

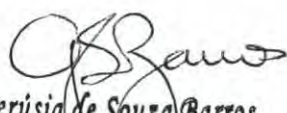
Recebi o Relatório Técnico Anexo ao Termo de Interdição/Embargo em
19 / 03 / 13

Francisco Roberto Assinatura e identificação do empregador
ou preposto

93157371568


Lidiane de Araújo Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1802629 - CIF 35600-0


Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3


Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF:35570-4 SIAPE:1641578

Feira de Santana, 28 de março de 2013.

Ao

Ministério do Trabalho e Emprego.

Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba.

At: Gerússia e/ou Liane Durão.

Auditoras – Fiscais do Trabalho.

Ref: TERMO DE EMBARGO Nº 355135- 05102012-01.

MTE - GRTE - BAHIA	
Gerencia do Trabalho	
Reg. Sob. Nº	542113
Livro do Reg. do Doc.	
FEIRA DE SANTANA	
DATA	28/03/2013
ASS:	

CSO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, por seu representante legal abaixo firmado, vem respeitosamente a presença de V.Sas., expor e requerer o seguinte:

Que consta do termo de interdição/embargo acima indicado, a interdição/embargo dos alojamentos descritos como:

- 1) Alojamento estrada do besouro.
- 2) Alojamento asa branca 1.
- 3) Alojamento asa branca 2.

Consta ainda que nos referidos alojamentos eram abrigados empregados da empresa CSO, responsável pela obra denominada PARQUE DOS COQUEIROS.

Consta também, que no alojamento foram apontadas irregularidades que caracterizam SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SAÚDE E/OU INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES.



Na realidade, a empresa CSO nunca abrigou empregados nos referidos alojamentos, vale dizer, não eram empregados da CSO os trabalhadores que estavam abrigados nos locais indicados.

A título de esclarecimento, cumpre dizer que nenhum dos empregados da CSO que prestam serviços na obra PARQUE DOS COQUEIROS encontram-se abrigados em qualquer alojamento, muito menos, naqueles indicados no termo de interdição/embargo.

Deste modo, a empresa CSO ENGENHARIA LTDA, não tem vínculo empregatício em relação aos trabalhadores alojados nos locais descritos no termo de interdição/embargo, não estando legitimada para adoção de medidas indicadas no relatório técnico anexado ao termo de interdição/embargo.


CSO ENGENHARIA LTDA.
Daniel de Freitas Pinto e Souza Neto
Socio - diretor



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA

TERMO DE EMBARGO Nº 20131303-01

PROC. 46281-000260/2013

EMPRESA: CSO ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA DA CONCÓRDIA, 313, QUEIMADINHA. F SANTANA/BA - CEP:

CNPJ: 33.870.809/0001-23

ENDEREÇO DA OBRA PARQUE DOS COQUEIROS: RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA.

FEIRA DE SANTANA/BA. CEP: _____

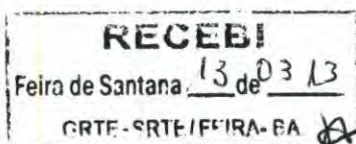
Nº DE TRABALHADORES: _____

Conforme o Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Norma Regulamentadora 03, aprovada pela Portaria 3.214/1978 e tendo as Auditoras-Fiscais do Trabalho constatado situação de **GRAVE E IMINENTE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA E À SAÚDE DOS TRABALHADORES**, conforme Laudo Técnico a ser entregue no dia 14/03/2013, às 17:00, fica determinado:

- 1 - INTERDIÇÃO da máquina Policorte da obra;
- 2 - INTERDIÇÃO dos andaimes da obra;
- 3 - INTERDIÇÃO da PINO MÁQUINA - máquina que fabrica blocos;
- 4 - INTERDIÇÃO de toda área do Setor Administrativo, considerando a precariedade das instalações elétricas;
- 5 - EMBARGO PARCIAL da obra referente aos trabalhos realizados nas lajes, considerando a ausência de sistema de proteção coletiva de periferia e a não utilização de sistema de proteção individual.

Durante a vigência do EMBARGO/INTERDIÇÃO ora determinado, os empregados receberão seus salários como se estivessem em efetivo exercício, conforme determina o artigo 161 da CLT.

A suspensão parcial ou total do EMBARGO/INTERDIÇÃO será precedida de vistoria, a ser solicitada por escrito pelo interessado, através de requerimento com descrição das providências tomadas que eliminaram a situação de grave e iminente risco à saúde e/ou integridade física do trabalhador, de acordo com o Laudo Técnico. O citado requerimento deverá ser protocolizado na Gerência Regional do Trabalho em Feira de Santana/BAHIA, situada à



GSB

L

A



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, nº 585, Brasília, Feira de Santana/BA, CEP: 44088-024,
Tel: (75) 3625-3034, e deverá constar o(s) nome(s) do(s) Auditor(es) Fiscal(is) do Trabalho responsável(is).

Excepcionalmente, ante a especificidade do caso, o levantamento parcial do embargo/interdição poderá, a juízo do Auditor, ser concedido liminarmente só com o pedido instruído por meio de prova fotográfica e laudos probatórios consistentes de eliminação do risco.

O não cumprimento da medida determinada importará nas sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

Data: 13 de março de 2013.

GERÚZIA BARROS
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF 35570-4 MAT. 1641578

LIANE DURÃO
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF 35500-3 MAT. 1721351

Recebi a 1ª via em:

13/03/2013

Assinatura do Empregador ou Preposto

294 254 505 44



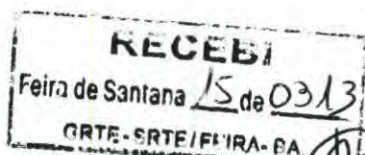
**LAUDO TÉCNICO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 20131403-01 - ANEXO AO
TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 20131303-01**

A lavratura do presente relatório técnico baseia-se em inspeções realizadas no local da prestação de serviços da empresa **"CSO ENGENHARIA LTDA"**, localizado na **RUA ARAPUANA, SN, ASA BRANCA, FEIRA DE SANTANA/BA.**

Trata-se de OBRA (PARQUE DOS COQUEIROS) do empregador **CSO ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.870.809/0001-23** e detentor do código de atividade **41.20-4-00** na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, com sede na **RUA DA CONCÓRDIA, 313, QUEIMADINHA, FEIRA DE SANTANA/BA, CEP:**

Em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a Portaria GM/MTE nº 40, de 14 de janeiro de 2011, que disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições, com o item 3.1 da Norma Regulamentadora nº 03, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, alterada pela Portaria SSMT nº 06, de 09 de março de 1983 e com o inciso XIII do Artigo 18 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento de Inspeção do Trabalho, a(s) Auditor(as)-Fiscal(is) do Trabalho, infra-assinado(s), constatou(aram), após inspeção no local da prestação de serviços, acima qualificado, as seguintes irregularidades, abaixo descritas, que caracterizam **SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SAÚDE E/OU INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES.**

1. Ausência de sistema guarda-corpo e rodapé em todos os andaimes existentes na obra; ✓
2. Ausência de forração completa, antiderrapante, do piso de trabalho dos andaimes existentes em toda a obra; ✓
3. Ausência de apoio em sapatas sobre base sólida em todos os andaimes simplesmente apoiados existentes na obra; ✓
4. Ausência de acesso seguro aos andaimes; ✓
5. Ausência de proteção coletiva e individual da periferia nas lajes em toda a obra;
6. Existência de trabalhadores exercendo atividades a mais de 2,0 m de altura do piso sem o uso do **cinto de segurança** tipo pára-quedista (trabalhos nas lajes); ✓



GSB

R

F



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA

7. Ausência de sistemas de segurança adequados nas zonas de perigo da máquina Policorte; ✓
8. Ausência de dispositivos no comando de partida ou acionamento da máquina Policorte que impeçam o seu funcionamento automático ao ser energizada; ✓
9. Ausência de dispositivo de parada de emergência na máquina Policorte;
10. Circuitos elétricos da área do Setor Administrativo e de toda a obra expostos a impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos, sem sistema de proteção adequado; ✓
11. Ausência de proteções nas transmissões de força da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados); *Premac*
12. Ausência de projeto e manutenção adequados das instalações elétricas da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados);
13. Inadequação dos quadros de energia da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados);
14. Inadequação nas ligações e derivações dos condutores elétricos da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados);
15. Inadequação dos dispositivos de partida, acionamento e parada da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados);
16. Deixar de instalar sistema de segurança na zona de prensagem caracterizada pela zona de conformação dos blocos da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados) – a zona de prensagem é livremente acessada pelo operador durante o processo de prensagem, uma vez que o acionamento da máquina é realizado por meio de alavanca única, ou seja, o acionamento pode ser realizado por apenas uma mão. Cabe salientar que o trabalhador acessa a zona de prensagem várias vezes durante sua jornada de trabalho - Risco de invasão da zona de prensagem por porções corporais do trabalhador e consequente prensagem dessas porções corporais;
17. Ausência de medidas de proteção nas mangueiras, tubulações e demais componentes pressurizados sujeitos a eventuais impactos mecânicos e outros agentes agressivos da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados) - As situações descritas ensejam risco: de atingimento de porções corporais dos trabalhadores pela ricocheteamento (efeito "chicote") das

GSB

A

[Assinatura]



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA

mangueiras pressurizadas e de amputação de membros dos trabalhadores e morte;

18. Deixar de dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente – na área da “pino máquina” (máquina de fabricação de blocos pré-moldados).

A(s) irregularidade(s) acima qualificada(s) engendra(m) graves e iminentes riscos de aos trabalhadores, tais como: queda de trabalhadores de diferentes níveis, podendo ocasionar fraturas, incapacitação e/ou morte dos trabalhadores; projeção de materiais, que podem atingir trabalhador e causar lesões graves e/ou fatais; acidentes na operação de máquinas e equipamentos, podendo ocasionar amputação de membros e outras lesões graves e/ou fatais.

As condições de risco apontadas neste laudo deverão ser saneadas mediante a eficaz adoção, pela empresa em epígrafe, das medidas indicadas a seguir:

1. **Providenciar PROJETO** dos sistemas de segurança instalados na máquina Policorte de bancada e nos andaimes (a fim de sanar as irregularidades), especificados por grupo de máquinas, com respectivas especificações técnicas (item 12.55 da NR-12 e NR-18), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (com comprovação de recolhimento da respectiva taxa) registrada por Profissional Legalmente Habilitado (item 12.39, b da NR-12) e fotocópia da Carteira de Identidade Profissional, do autor do projeto, no Conselho de Classe, contendo: desenho das proteções, especificando as dimensões e indicando as distâncias; forma de execução da instalação; características técnicas dos materiais empregados; projeto das instalações elétricas.
2. **Providenciar PROJETO** das instalações elétricas da área do Setor Administrativo e de toda a obra, onde estejam previstas, além de outras: as formas de derivação, emendas e seus isolamentos; a forma como os condutores elétricos serão dispostos nas áreas de circulação; dimensionamento de disjuntores e/ou outros dispositivos de proteção contra sobrecarga em equipamentos e quadros de distribuição; formas de ligação de máquinas e equipamentos à rede elétrica de acordo com o item 12.14 da Norma Regulamentadora 12;
3. **Dotar** todo o perímetro de todos os andaimes existentes na obra de sistema

GSB

R



- guarda-corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, conforme subitem 18.13.5, com exceção do lado da face de trabalho (item 18.15.6 da NR-18);
4. **Forrar** completamente o piso de trabalho de todos os andaimes presentes interna e externamente na obra, o qual deve ser antiderrapante, nivelado e fixado ou travado de modo seguro e resistente (item 18.15.3. da NR-18);
 5. **Apoiar** os andaimes simplesmente apoiados em sapatas sobre base sólida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas (item 18.15.10 da NR-18);
 6. **Dotar** os andaimes de acesso seguro (itens 18.15.9 e 18.15.9.1 da NR-18);
 7. **Determinar e cobrar** o uso do **cinto de segurança** tipo pára-quedista em atividades a mais de 2,0 m de altura do piso (item 18.23.3 da NR-18);
 8. **Determinar e cobrar** para que o cabo de segurança ao qual está ligado o trava-quedas do **cinto de segurança** seja efetivamente independente da estrutura do andaime (item 18.23.3.1 da NR-18);
 9. **Dotar** as zonas de perigo da máquina Policorte de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores (item 12.38 da NR-12);
 10. **Dotar** os comandos de partida ou acionamento da máquina Policorte de dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao ser energizada (item 12.25 da NR-12);
 11. **Dotar** a máquina Policorte de um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes (item 12.56 da NR-12);
 12. **Proteger** os circuitos elétricos da área do Setor Administrativo e de toda a obra contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos;
 13. Apresentar projeto dos sistemas de proteção e das instalações elétricas da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados), atendendo ao disposto no Anexo VIII e no item 12.14 da NR-12;
 14. Apresentar laudo de aterramento da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados), com indicação dos valores aferidos;
 15. **Providenciar** a instalação de proteções nas transmissões de força da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados);

GSB

2

1



- 16. Regularizar** os quadros de energia da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados), nos termos do item 12.18 e alíneas da NR-12;
- 17. Regularizar** as ligações e derivações dos condutores elétricos da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados), nos termos do item 12.19 da NR-12;
- 18. Regularizar os** dispositivos de partida, acionamento e parada da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados), nos termos dos itens 12.24, 12.25 da NR-12;
- 19. Dotar** a zona de prensagem de proteção conforme item 2.1, do Anexo VIII da Norma Regulamentadora 12 (NR-12).
- 20. Adotar** medidas de proteção das mangueiras, tubulações e demais componentes pressurizados sujeitos a eventuais impactos mecânicos e outros agentes agressivos, nos termos dos itens 12.77, 12.78 da NR-12 – Retirar da área de circulação e/ou providenciar o isolamento;
- 21. Dotar** as aberturas no piso de fechamento provisório resistente – na área da "pino máquina" (máquina de fabricação de blocos pré-moldados).

Cabe salientar que, a concepção de qualquer máquina deve respeitar o *Princípio da Falha Segura*, preconizado pelo item 12.5 da Norma Regulamentadora 12 (NR-12). Conforme redação da NR-12:

O princípio de falha segura requer que um sistema entre em estado seguro, quando ocorrer falha de um componente relevante à segurança. A principal pré-condição para a aplicação desse princípio é a existência de um estado seguro em que o sistema pode ser projetado para entrar nesse estado quando ocorrerem falhas. O exemplo típico é o sistema de proteção de trens (estado seguro = trem parado). Um sistema pode não ter um estado seguro como, por exemplo, um avião. Nesse caso, deve ser usado o princípio de vida segura, que requer a aplicação de redundância e de componentes de alta confiabilidade para se ter a certeza de que o sistema sempre funcione.

gso

2

1



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/BA

Responderá nos termos das normas penais e administrativas todo aquele que ordenar, ou permitir, o trabalho em desconformidade com a presente interdição/embargo, notadamente pelas infrações previstas nos artigos 205 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Feira de Santana/ BA, 14 de março de 2013.

GERÚSIA BARROS
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF 35570-4 MAT. 1641578

LIANE DURÃO
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF 35500-3 MAT. 1721351

Recebi a 1ª via em: 14 / 03 / 2013

Assinatura do Empregador ou Preposto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.286.005



200286005

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRÁSILIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAO DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 001396-0

Descrição:

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foram encontrados 24 (vinte e quatro) trabalhadores laborando em condições degradantes. Os empregados citados foram encontrados laborando em atividades ligadas à atividade necessária e indissociável da atividade-fim da CSO ENGENHARIA LTDA., que é a construção civil (funções de pedreiro e ajudante). Verificou-se que os citados trabalhadores estavam registrados por uma terceirizada (Gielso de Jesus Lima - CNPJ 11.670.529/0001-39, chamada de "CONSTRUTORA LIMA"). A terceirização em destaque, por ser ilícita, foi descaracterizada pela fiscalização, conforme autuação específica. Em poucas palavras, nos contratos entre a CSO e a Construtora Lima prevaleceu o fornecimento do elemento humano (fornecimento de mão-de-obra) e não a prestação de serviços específicos, especializados. Ademais, se por um lado a CSO pretendeu livrar-se dos ônus trabalhistas ao contratar trabalhadores através de empresas interpostas, por outro lado não se desvincilhou do papel de real empregadora, ditando as ordens de serviços, horário de trabalho e a avaliação da qualidade do serviço. Verificou-se também, no curso da ação fiscal, que a empresa contratada não possui capacidade financeira de garantir plenamente os direitos trabalhistas dos empregados, sendo, em verdade, sua maior fonte de custeio justamente o contrato com a CSO. Encontrou-se inclusive ausência de depósito do percentual do FGTS por parte da contratada. Além disso, em razão de sua hipossuficiência em face da empresa contratante, a terceirizada não exibiu à fiscalização durante as inspeções e entrevistas realizadas condições técnicas e financeiras de negociar em condições de liberdade e igualdade cláusulas contratuais justas e razoáveis de prestação de serviços "em pé" de igualdade com a empresa contratante (CSO Engenharia Ltda). Afora tudo isso, a pulverização da contratação dos trabalhadores em empresa terceirizada acarreta o descumprimento



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35500-3.

de diversas normas de saúde e segurança. De se ressaltar o incorreto dimensionamento da CIPA (NR-5) e do SESMT (NR-4), além do fato de que as subcontratadas com efetivo menor do que 20 (vinte) empregados deixam de elaborar e implementar o PCMAT da NR-18. Os trabalhadores mencionados estavam submetidos a condições que aviltavam a dignidade da pessoa humana, em conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Estas normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre as quais citamos as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, em especial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada Pacto de San Jose da Costa Rica, à qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992. As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela fiscalização em consonância com o disposto na IN 91 do MTE, "in verbis": "Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente: III - A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho; (...)" A IN 91 dispõe ainda que por "condições degradantes de trabalho" entendem-se todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa. Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto, consubstanciaram a situação desumana e degradante, que ensejou a caracterização da submissão dos 24 (vinte e quatro) trabalhadores mencionados a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente: 1 - ALICIAMENTO E TRANSPORTE IRREGULAR DE TRABALHADORES - Durante entrevista com os trabalhadores ficou caracterizado que eles foram vítimas de aliciamento, uma vez que foram deslocados de suas cidades de origem (Serrinha, Tucano, Teofilândia/BA) sem anotação prévia em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e eles próprios custearam o transporte de sua localidade de origem para o local de trabalho da construtora. De acordo com depoimentos dos trabalhadores, eles foram recrutados em suas localidades de origem para virem trabalhar na obra Parque dos Coqueiros pelo Sr. Joel (empregado da Construtora Lima, também conhecido como 'Noli'), pelo Sr. Carlito (empregado da Construtora Lima), pelo Sr. José dos Santos Natividade Júnior (empregado da Construtora Lima), pelo Sr. Geovan (empregado da CSO), todos a mando do Sr. Carlos, e pelo próprio Sr. Carlos. Saliente-se que o aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constituem, em tese, o crime previsto no art. 207, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal, em se tratando de trabalhador nacional. De acordo com o art. 1º da Instrução Normativa SIT-MTE nº 90, de 28/04/2011, para o transporte contratado em qualquer atividade econômica urbana de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem é necessária a comunicação do fato ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, que não foi emitida pela empresa, caracterizando uma infração trabalhista; 2 - FALTA DE CAMAS NOS ALOJAMENTOS E NÃO FORNECIMENTO DE ROUPAS DE CAMA - Os alojamentos eram desprovidos de camas. A fiscalização constatou "in loco" a inexistência de camas e/ou beliches. Assim, os finos colchões disponibilizados ficavam em contato direto com o chão, sendo que este se encontrava imundo e infestado de diversos insetos e outros bichos. Como agravante, foram flagrados pela fiscalização diversos carrapatos e formigas no chão dos alojamentos. De acordo com depoimentos dos trabalhadores, escorpiões e aranhas também "visitavam" os

alojamentos. Para completar, os colchões fornecidos pelo empregador eram extremamente finos, portanto, incapazes de vedar o frio do piso e garantir conforto para os obreiros. Os trabalhadores informaram em seus depoimentos que, como os colchões eram muito finos, eles tinham a sensação de que estavam deitados diretamente no chão. Para completar, o empregador deixou de fornecer lençóis, fronhas, travesseiros e cobertores. Devido à omissão do empregador, alguns trabalhadores providenciaram seus próprios lençóis e cobertores. Entretanto, quase nenhum travesseiro foi visto nos alojamentos; 3 - FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS NOS ALOJAMENTOS - Em ambos os alojamentos não era disponibilizada água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores. No alojamento Estrada do Besouro, os trabalhadores retiravam água para beber de uma caixa de "eternit" repleta de limo e como não havia filtro no alojamento, esta água era consumida sem qualquer processo de purificação e em temperatura ambiente. No alojamento Asa Branca 1, a água utilizada para consumo era retirada de um poço e também não passava por qualquer filtro e também em temperatura ambiente. Assim, em ambos os alojamentos os trabalhadores consumiam água que não passava por qualquer processo de filtragem e em temperatura ambiente, tendo em vista a inexistência de filtros e refrigerador ou outro meio para refrigeração de água e alimentos nos dois alojamentos citados. Ressalte-se que no momento da fiscalização foi retirada uma amostra da água do alojamento Estrada do Besouro e a mesma se encontrava extremamente quente, tendo em vista o enorme calor da cidade. Não foi possível retirar amostra da água do alojamento Asa Branca 1 porque as instalações elétricas disponíveis para bombear a água do poço não possuíam condições de uso, conforme autuação específica. Solicitar que um trabalhador ligasse a bomba significaria expor o mesmo a sérios riscos de choque elétrico. Além disso, em ambos os alojamentos, a mesma água consumida pelos trabalhadores era utilizada para lavar roupas e utensílios de cozinha, sempre utilizando-se de baldes, tendo em vista a inexistência de sistema de encanamento e, portanto, a inexistência de água corrente. Essa situação expunha os trabalhadores a risco de disfunções gastrointestinais (diarréia, vômito), entre outras doenças; 4 - CONDIÇÕES INADEQUADAS PARA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS - Os alojamentos eram desprovidos de locais apropriados para guarda de alimentos, de modo que estes se encontravam espalhados por todo o alojamento: no chão, em varais ou bancos improvisados ou pendurados em pregos. Foram flagrados pedaços de carne seca penduradas em varais improvisados, tendo em vista a inexistência de locais específicos para tal fim; 5 - CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONFORTO E HIGIENE POR OCASIÃO DO PREPARO DAS REFEIÇÕES - O empregador não ofereceu aos empregados condições de conforto e higiene que garantissem refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho, especialmente os intervalos interjornada. No alojamento ASA BRANCA 1, o local de preparo das refeições era constituído apenas de: um fogão de quatro bocas e botijão de gás, uma pia sem água corrente (cheia de utensílios de cozinha sujos e água parada), uma prateleira improvisada (pedaço de azulejo ou porcelana apoiado em dois tijolos) embaixo da pia. Ao lado do espaço descrito dormiam trabalhadores, em seus colchões diretamente no chão. No alojamento ESTRADA DO BESOURO, o local de preparo das refeições era constituído de: um pequeno fogão de duas bocas acoplado a um botijão de gás, apoiado em um armário prestes a desmontar e imundo. No mesmo ambiente, também dormiam trabalhadores em seus colchões. Os trabalhadores recebiam do empregador o café da manhã e o almoço, nos dias de trabalho, ou seja, de segunda a sexta-feira os trabalhadores jantavam nos alojamentos. Nos finais de semana e feriados, o empregador não fornecia qualquer refeição, de modo que se os trabalhadores não fossem pra casa tinham que realizar todas as refeições nos alojamentos. Assim também ocorria nos dias em que os trabalhadores estavam doentes. Em suma, eram absolutamente inadequadas as condições de higiene e conforto dos trabalhadores por ocasião do preparo das refeições realizadas no alojamento. A situação constitui um atentado à dignidade humana; 6 - CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONFORTO E HIGIENE POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES NOS ALOJAMENTOS - O empregador deixou de oferecer aos trabalhadores condições de conforto e higiene que garantissem a realização adequada de suas refeições por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho. O local de realização das refeições do alojamento Asa Branca 1 era

constituído de uma mesa de madeira cujo tampo não era lavável e, portanto, se encontrava imundo e cheio de entulhos. Não existiam bancos nem cadeiras, portanto os trabalhadores optavam entre comer em pé apoiando o prato na mesa ou sentado no chão ou em colchões com o prato nas mãos. O local destinado à realização das refeições do alojamento Estrada do Besouro não possuía mesa nem cadeiras, nem bancos, de modo que os trabalhadores eram obrigados a fazer suas refeições de pé ou sentados no chão ou nos colchões, em meio a imundície do local. Os trabalhadores recebiam do empregador o café da manhã e o almoço, nos dias de trabalho, ou seja, de segunda a sexta-feira os trabalhadores jantavam nos alojamentos. Nos finais de semana e feriados, o empregador não fornecia qualquer refeição, de modo que se os trabalhadores não fossem pra casa tinham que realizar todas as refeições nos alojamentos. Assim também ocorria nos dias em que os trabalhadores estavam doentes. Em suma, eram absolutamente inadequadas as condições de higiene e conforto dos trabalhadores por ocasião do preparo das refeições realizadas no alojamento; 7 - FALTA DE VASOS SANITÁRIOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS NOS ALOJAMENTOS - os alojamentos eram desprovidos de vasos sanitários em condições de uso. No alojamento ASA BRANCA 1, existia um local com um vaso sanitário, porém era inexistente caixa de descarga ou válvula automática. De acordo com relatos dos trabalhadores, tal vaso estaria ligado a uma fossa ao lado do alojamento, de modo que poderia, em tese, ser utilizado, jogando-se balde de água no mesmo após o uso. Ocorre que os trabalhadores relataram que não podiam utilizar o vaso, porque se pegassem água para jogar no vaso, faltaria água para o banho. Nos relatos, mostrou-se evidente a problemática da falta de água, que ocorria no alojamento não raras vezes, deixando os trabalhadores sem possibilidade de tomar banho, lavar seus pertences e mesmo beber. Assim, os trabalhadores relataram que utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas. No alojamento ESTRADA DO BESOURO a situação não era diferente: embora existisse um vaso sanitário, eram inexistentes a caixa de descarga ou válvula automática e a ligação a uma rede de esgotos ou a uma fossa séptica. Os trabalhadores relataram em seus depoimentos que se usassem o vaso, utilizando-se de baldes de água após a realização de suas necessidades fisiológicas para que estas "descessem", a água transbordava (justamente pela inexistência de ligação a rede de esgoto ou fossa séptica). Dessa maneira, os trabalhadores ali alojados também faziam suas necessidades no mato; 8 - FALTA DE CHUVEIROS NOS ALOJAMENTOS - Os alojamentos eram desprovidos de chuveiros em condições de uso. O alojamento ASA BRANCA 1 era desprovido de chuveiro. O local que seria a instalação sanitária tinha apenas o vaso sanitário descrito no item acima. No alojamento ESTRADA DO BESOURO a situação não era diferente: embora existisse um chuveiro no local que, em tese, seria a instalação sanitária, era inexistente o sistema de encanamento, ou seja, não saía água do chuveiro, então era como se este não existisse. Assim, os trabalhadores de ambos os alojamentos usavam os baldes para tomar banho, escolhendo entre fazer isto no local onde estava o vaso sanitário, molhando tudo e tendo que enxugar depois ou do lado de fora do alojamento, sem qualquer tipo de resguardo. Como em ambos os alojamentos só existia um cômodo destinado à instalação sanitária (porém de fato não servia como tal), a maioria dos trabalhadores se banhava do lado de fora do alojamento, no tempo mesmo, conforme apontado em diversos depoimentos; 9 - INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS ALOJAMENTOS - as instalações elétricas dos alojamentos estavam totalmente irregulares, sem qualquer espécie de projeto e com partes vivas expostas, fatos agravados pela presença de botijão de gás sendo utilizado no interior das edificações. Assim, as instalações elétricas ensejavam riscos de choque elétrico, incêndio e explosão, podendo ocasionar acidentes graves ou mesmo morte dos trabalhadores. Existiam também condutores elétricos espalhados nos alojamentos em área de circulação dos trabalhadores. No alojamento Asa Branca 1, a chave utilizada para ligar a bomba que fazia sair água do poço em uma mangueira estava totalmente irregular, com fios desencapados; 10 - FALTA DE HIGIENE E LIMPEZA NOS ALOJAMENTOS - Em ambos os alojamentos havia enorme quantidade de poeira e lixo espalhado pelo chão. Conforme apurado em depoimentos dos trabalhadores, o empregador não se responsabilizava pela limpeza dos alojamentos, deixando esta tarefa para os próprios trabalhadores, após suas jornadas de trabalho ou em seus dias de repouso. A falta de higiene no local era

causada também pela escassez de água e pela falta de materiais de limpeza tais como vassoura, sabão, rodo, panos de chão, desinfetantes, etc. Nos relatos dos trabalhadores, mostrou-se evidente a problemática da falta de água, que ocorria nos alojamentos não raras vezes, deixando os trabalhadores sem possibilidade de tomar banho, lavar seus pertences, lavar utensílios de cozinha, higienizar os alojamentos e mesmo beber. Como os materiais de limpeza não eram fornecidos pelo empregador, cabia aos trabalhadores adquiri-los, às suas próprias expensas. Para completar, os alojamentos eram também habitados por galinhas e infestados de carrapatos, moscas, além outros bichos de outras origens biológicas. Em seus depoimentos, os trabalhadores relataram também a presença constante de escorpiões e aranhas. A gravidade da situação é evidente, a exemplo dos riscos engendrados pelos dejetos das aves, que contém microorganismos patogênicos (bactérias, vírus e parasitas) capazes de desencadear doenças ou servirem de vetor ao desenvolvimento de insetos, vermes e roedores. Em suma, o ambiente era agressivo e repulsivo; 11 - FALTA DE ARMÁRIOS DUPLOS INDIVIDUAIS NOS ALOJAMENTOS - os alojamentos eram desprovidos de armários individuais. As roupas, calçados e outros objetos pessoais ficavam no chão, sobre camas, colchões e dentro de malas. Ressalte-se a enorme quantidade de poeira e lixo existente no chão dos alojamentos. A falta de local adequado para a guarda dos pertences pessoais compromete a higiene, a saúde e a privacidade/intimidade (remédios, produtos de higiene pessoal) dos trabalhadores; 12 - FALTA DE PAPEL HIGIÊNICO E DE RECIPIENTE PARA DEPÓSITO NO ALOJAMENTO - O local que em tese seria a instalação sanitária de cada alojamento não possuía recipiente com tampa para depósito de papéis higiênicos usados. Em verdade, como já dito, os vasos sanitários e o chuveiro (existente como enfeite em apenas um dos alojamentos) sequer funcionavam, então os trabalhadores utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas. O empregador não fornecia papel higiênico, de modo que, caso os trabalhadores desejassem se higienizar com papel higiênico, tinham que comprar com dinheiro próprio. E alguns assim faziam, conforme relatado nos depoimentos. Eram usados também todo tipo de papel inadequado, como folhas de revistas e jornais. Essa situação comprometia a higiene dos trabalhadores alojados; 13 - ALOJAMENTOS DESPROVIDOS DE ARMÁRIOS DUPLOS INDIVIDUAIS - em ambos os alojamentos as roupas, calçados e outros objetos pessoais dos trabalhadores ficavam no chão, sobre camas, colchões e dentro de malas, uma vez que não existiam armários para guarda dos pertences. Considerando a enorme quantidade de poeira e lixo no chão do alojamento, a falta de local adequado para a guarda dos pertences pessoais compromete a higiene, a saúde e a privacidade/intimidade (remédios, produtos de higiene pessoal) dos trabalhadores; 14 - COZINHAS DOS ALOJAMENTOS DESPROVIDAS DE LAVATÓRIO COM ÁGUA CORRENTE - o alojamento Asa Branca 1 apresentava pia na cozinha, mas não tinha torneira, logo os trabalhadores lavavam os utensílios de cozinha e alimentos nessa pia com o auxílio de baldes para acondicionar a água. Frise-se que não existia água corrente na cozinha, uma vez que não havia sistema de encanamento no alojamento. O alojamento Estrada do Besouro, por sua vez, não apresentava nem pia nem torneira, portanto os trabalhadores lavavam os utensílios de cozinha e alimentos em uma pia existente no exterior da casa também com o auxílio de baldes para acondicionar a água. Neste alojamento também não havia água corrente pela falta de sistema de encanamento; 15 - ALOJAMENTOS DESPROVIDOS DE LAVANDERIAS - no alojamento Asa Branca 1, existia tanque para lavagem de roupas, sem existência de torneira, entretanto, como inexistia água corrente pela falta de sistema de encanamento, os trabalhadores se utilizavam de baldes para lavar as roupas e utilizavam o tanque para a guarda de EPI, como bota, luva chapéu. O alojamento Estrada do Besouro, por sua vez, apresentava tanque e torneira, mas pela inexistência de água corrente os trabalhadores se utilizavam de baldes para lavagem das roupas; 16 - VESTIÁRIO DA OBRA DESPROVIDO DE ARMÁRIOS PARA OS 24 TRABALHADORES - Foi constatado pela fiscalização que todos os trabalhadores da empresa contratada (Construtora Lima) não tinham armários individuais na obra. Dessa forma, as roupas, calçados e outros objetos pessoais desses trabalhadores ficavam nos alojamentos espalhados no chão, sobre camas, colchões e dentro de malas, tendo em vista que nos alojamentos também não tinham armários para guarda

dos pertences; 17 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOS ALOJAMENTOS DESPROVIDAS DE LAVATÓRIOS - em ambos os alojamentos inexistiam lavatórios nos locais que em tese se constituem em instalações sanitárias. Logo, os trabalhadores se utilizavam de baldes e água em péssimas condições de higiene para lavagem das mãos após despojarem-se de suas necessidades fisiológicas; 18 - LOCAL DE REFEIÇÕES NOS ALOJAMENTOS DESPROVIDOS DE MESAS COM TAMPOS LISOS E LAVAVÉIS - o local de realização das refeições do alojamento Asa Branca 1 era constituído de uma mesa de madeira cujo tampo não era lavável e, portanto, se encontrava imundo e cheio de entulhos e restos de alimentos. O local destinado à realização das refeições do alojamento Estrada do Besouro, por sua vez, não possuía mesa, e os trabalhadores realizavam as refeições em pé ou sentados no chão, em meio à imundície do local; 19 - LOCAL DE REFEIÇÕES NOS ALOJAMENTOS DESPROVIDOS DE DEPÓSITO COM TAMPA PARA LIXO - em ambos alojamentos os trabalhadores descartavam os detritos resultantes da alimentação em sacos plásticos e acumulavam o lixo em área externa no fundo da casa ou espalhados pelo chão dos alojamentos, uma vez que não existiam depósitos com tampa para detritos no local para refeições. Vale salientar o iminente risco de adoecimento destes trabalhadores pela proliferação de diversos tipos de microorganismos causadores de doenças infecto-contagiosas, uma vez que os detritos ficavam mal acondicionados; 20 - BOTIJÃO DE GÁS - USO INADEQUADO - foi constatado que o empregador instalou botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha dos alojamentos Asa Branca 1, Asa Branca 2 e Estrada do Besouro. Conforme verificado pela fiscalização, nos alojamentos acima elencados foi colocado botijão de gás dentro da cozinha para que os trabalhadores alojados preparassem seus alimentos no período da noite e finais de semana. Entretanto, a situação descrita está em desacordo com o quanto disposto no item 18.4.2.12.1, alínea "m", da Norma Regulamentadora n. 18, tendo em vista o risco de explosão, intoxicação e/ou asfixia dos funcionários. Cabe salientar que praticamente todos os cômodos dos alojamentos eram utilizados para dormida dos trabalhadores, sendo constatado, desta forma, que alguns funcionários dormiam no mesmo local em que estava o botijão de gás; 21 - ALOJAMENTOS COM MÓDULO CAMA/ARMÁRIO COM ÁREA INFERIOR A 3M² - Conforme verificado pela fiscalização, os 13 (treze) trabalhadores alojados na Estrada do Besouro e os 11 (onze) trabalhadores alojados no Asa Branca 1 dormiam praticamente amontoados nos dois cômodos do alojamento, além de alguns colocarem seus colchões e pertences pessoais na cozinha. Saliente-se que os finos colchões utilizados pelos funcionários eram colocados de forma que os pés de um ficavam em contato direto com a cabeça do colega próximo. Ainda, os objetos pessoais e alimentos não tinham lugar para serem guardados, de forma que ficavam em varais improvisados e pregos na parede; 22 - LOCAL PARA REFEIÇÕES NO ALOJAMENTO - ASSENTOS INSUFICIENTES - os trabalhadores alojados realizavam suas refeições sentados em batentes, chão ou em pé, tendo em vista que não existia cadeiras ou bancos nos alojamentos; 23 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOS ALOJAMENTOS SEM PORTAS DE ACESSO - conforme verificado pela fiscalização, as instalações sanitárias presentes nos supracitados alojamentos não possuíam portas e, consequentemente, não permitiam que os trabalhadores tivessem a privacidade necessária para realização de suas necessidades fisiológicas e tomar banho. Em que pese a inexistência de água corrente nos banheiros, mesmo que os funcionários quisessem utilizar baldes com água para tomar banho ou utilizar o vaso sanitário, os companheiros de alojamento presenciariam a realização de suas necessidades fisiológicas; 24 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOS SEM CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE - os locais que seriam as instalações sanitárias dos alojamentos não se encontravam em condições de uso, pela falta de conservação, asseio e higiene, uma vez que estavam extremamente sujos, bem como pela problemática da falta de água, que ocorria nos alojamentos não raras vezes, deixando os trabalhadores sem possibilidade de tomar banho e lavar seus pertences. Saliente-se que o empregador não se responsabilizava pela limpeza dos alojamentos, deixando esta tarefa para os próprios trabalhadores, após suas jornadas de trabalho cansativas ou em seus dias de repouso. Assim, tendo em vista as condições degradantes flagradas nos alojamentos - e ainda o aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores, a falta de depósitos mensais de FGTS, a falta de registro prévio em CTPS e a não garantia dos demais direitos trabalhistas e previdenciários - em

que esses vinte e quatro empregados foram encontrados, houve a configuração de tal prestação laboral como realizada em condições análogas às de escravo. Destaque-se que foi lavrado o Auto de Infração nº 200.458.396, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, por manter 37 (trinta e sete) empregados sem o devido registro (tendo em vista a terceirização ilícita), os quais tiveram seus contratos de trabalho indiretamente rescindidos. Destes 37 (trinta e sete) trabalhadores, 24 (vinte e quatro) estavam em condições análogas às de escravo, tendo sido emitidas para eles as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C da Lei 7.998, de 11.01.1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002.

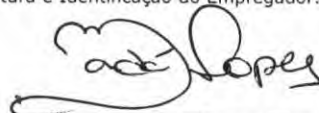
CAPITULAÇÃO:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores), colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados, entrevistas dos intermediadores de mão-de-obra ("gatos" e prepostos da terceirizada) e prepostos formais do empregador autuado.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 7 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 03/04/2013	Hora: 15 h 45 min.
Data de Recebimento: 03.04.13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  LIANE DURA DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351		

CPF 70548501572

Versão: 3.4

Cód. Autenticação: BB979FFC8D7FB5D624394C8D3CC60039

Anexo do Auto de Infração nº 200.286.005

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Liane Dória de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - C/F 35500-3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.286.013



200286013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218073-1

Descrição:

Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o empregador deixou de manter camas nos alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1, sendo que em ambos foi constatado "in loco" a inexistência de camas e/ou beliches. Assim, os finos colchões disponibilizados ficavam em contato direto com o chão, sendo que este se encontrava imundo e infestado de diversos insetos e outros bichos. Como agravante, foram flagrados pela fiscalização diversos carrapatos e formigas no chão dos alojamentos. De acordo com depoimentos dos trabalhadores, escorpiões e aranhas também "visitavam" os alojamentos. A título de exemplo, seguem trechos dos depoimentos dos trabalhadores: 1 - depoimento de Roque Sandro Santos Oliveira - "(...) QUE uma madrugada senti algo andando no meu pescoço e quando vi era um escorpião; QUE bateu com a mão no escorpião e quando o bicho caiu no chão o depoente o matou; QUE já viu aranha dentro do alojamento (...)"; 2 - depoimento de Alessandro de Jesus Souza - "(...) QUE já encontraram escorpiões dentro de casa e na área externa, e que o funcionário Roque já matou um escorpião que estava no seu pescoço de noite (...)". Para completar, os colchões fornecidos pelo empregador eram extremamente finos - tinham densidade inferior a 26 (vinte e seis) e espessura inferior a 0,10 m (dez centímetros). Os colchões espalhados pelo chão dos alojamentos eram, portanto, incapazes de vedar o frio do piso e garantir conforto para os obreiros. Os trabalhadores informaram em seus depoimentos que, como os colchões eram muito finos, eles tinham a sensação de que estavam deitados diretamente no chão (trecho do depoimento de Renato Jesus das Neves: "(...) QUE sente como se estivesse dormindo no chão, porque o colchão é muito fino (...)). A falta de roupas de cama agravava os riscos à saúde dos



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 355005

Handwritten signature

trabalhadores, devido a exposição à sujeira, ao frio, a insetos e outros animais. As poucas roupas de cama encontradas no local (velhas, sujas e espalhadas pelo chão) foram levadas pelos próprios trabalhadores, conforme declarado e constatado pela fiscalização. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA (CNPJ 11.670.529/0001-39), conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados.

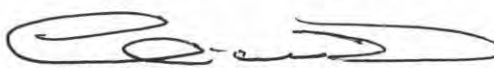
CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores), colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

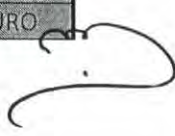
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 03/04/2013	Hora: 17 h 45 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	 LIANE DURA DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351	
03/04/13	 CPF 70508501572		

Anexo do Auto de Infração nº 200.286.013

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO



Eliane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.286.030



200286030

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAÓ DE CARVALHO GOMES

CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.050-132

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

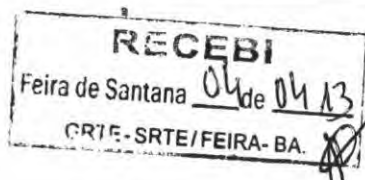
EMENTA/NR: 218078-2

Descrição:

Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Duraó e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o empregador deixou de fornecer água potável, filtrada e fresca nos alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1, sendo que em ambos não era disponibilizada água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores. No alojamento Estrada do Besouro, os trabalhadores retiravam água para beber de uma caixa de "eternit" repleta de limo e como não havia filtro no alojamento, esta água era consumida sem qualquer processo de purificação e em temperatura ambiente. No alojamento Asa Branca 1, a água utilizada para consumo era retirada de um poço e também não passava por qualquer filtro e também em temperatura ambiente. Assim, em ambos os alojamentos os trabalhadores consumiam água que não passava por qualquer processo de filtragem e em temperatura ambiente, tendo em vista a inexistência de filtros e refrigerador ou outro meio para refrigeração de água e alimentos nos dois alojamentos citados. Ressalte-se que no momento da fiscalização foi retirada uma amostra da água do alojamento Estrada do Besouro e a mesma se encontrava extremamete quente, tendo em vista o enorme calor da cidade. Não foi possível retirar amostra da água do alojamento Asa Branca 1 porque as instalações elétricas disponíveis para bombear a água do poço não possuíam condições de uso, conforme autuação específica. Solicitar que um trabalhador ligasse a bomba significaria expor o mesmo a sérios riscos de choque elétrico. Além disso, em ambos os alojamentos, a mesma água consumida pelos trabalhadores era utilizada para lavar roupas e utensílios de cozinha, sempre



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35500-3

AI: 20028603-0

Processo: 47904.004943/2013-14

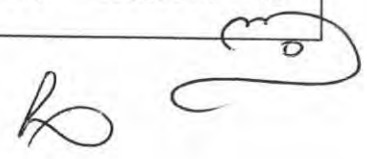
utilizando-se de baldes, tendo em vista a inexistência de sistema de encanamento e, portanto, a inexistência de água corrente. Essa situação expunha os trabalhadores a risco de disfunções gastrointestinais (diarréia, vômito), entre outras doenças. A situação constitui um atentado à dignidade humana. A água da forma como se encontrava nos alojamentos citados (sem tratamento, exposta e parada) sujeitava os trabalhadores lá acomodados aos seguintes riscos: "Parasitas, bactérias patógenas e os vírus são os principais agentes biológicos encontrados na água contaminada que produzem doenças como cólera, gastroenterite, leptospirose, amebíase, hepatite A, febre tifoide, esquistossomose, dengue e febre amarela. Segundo a OMS, o número de mortes que acontecem anualmente em decorrência da água contaminada chega a pelo menos 2 milhões" (Secretaria de Saúde orienta e alerta sobre riscos do consumo de água contaminada: Água não-tratada transmite doenças e seu consumo mata pelo menos dois milhões de pessoas ao ano. http://www.agencia.ac.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=16339&Itemid=26). O trabalhador Antonio Marcos Andrade da Silva (que estava alojado no ~~XXXX~~ *depoimento de resgate*) informou, em seu depoimento, o seguinte: "(...) QUE passou o dia com dor de cabeça forte; QUE quando chegou no alojamento à noite piorou e não conseguiu jantar; QUE provocou vômito; QUE estava com muita coriza; QUE acredita que não se sentiu bem em função da água consumida e da comida (...)". Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA (CNPJ 11.670.529/0001-39), conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

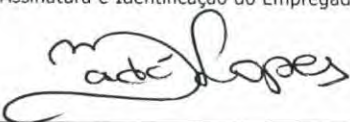
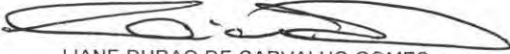
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores), colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 03/04/2013	Hora: 17h 15 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
03/04/13.			
		 LIANE DURAÓ DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351	

CPP 70548501572

Versão: 3.4

Cód Autenticação: 6BC0B574246C502DEA90B8FA3701A2E7

Anexo do Auto de Infração nº 200.286.030

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Jane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.286.048



200286048

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA O DE CARVALHO GOMES

CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.050-132

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

EMENTA/NR: 218077-4

Descrição:

Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o empregador deixou de manter os alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 em permanente estado de conservação, higiene e limpeza. Foram encontrados 13 (treze) trabalhadores no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) no alojamento Asa Branca 1. Em ambos os alojamentos havia enorme quantidade de poeira e lixo espalhado pelo chão. Conforme apurado em depoimentos dos trabalhadores, o empregador não se responsabilizava pela limpeza dos alojamentos, deixando esta tarefa para os próprios trabalhadores, após suas jornadas de trabalho ou em seus dias de repouso. A falta de higiene no local era causada também pela escassez de água e pela falta de materiais de limpeza tais como vassoura, sabão, rodo, panos de chão, desinfetantes, etc. Nos relatos dos trabalhadores, mostrou-se evidente a problemática da falta de água, que ocorria nos alojamentos não raras vezes, deixando os trabalhadores sem possibilidade de tomar banho, lavar seus pertences, lavar utensílios de cozinha, higienizar os alojamentos e mesmo beber. Como os materiais de limpeza não eram fornecidos pelo empregador, cabia aos trabalhadores adquiri-los, às suas próprias expensas. Para completar, os alojamentos eram também habitados por galinhas e infestados de carrapatos, moscas, além outros bichos de outras origens biológicas. Em seus depoimentos, os trabalhadores relataram também a presença constante de escorpiões e aranhas. A gravidade da situação é evidente, a exemplo dos riscos engendrados pelos dejetos das aves, que contêm microorganismos patogênicos (bactérias, vírus e parasitas) capazes de desencadear doenças ou servirem de vetor ao desenvolvimento de insetos, vermes e roedores. Em suma, o ambiente era agressivo e repulsivo. Essa situação expõe os trabalhadores a risco de disfunções gastrointestinais (diarréia, vômito), doenças de pele, respiratórias,



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35500-3

[Handwritten signature]

intoxicações, entre outras. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA (CNPJ 11.670.529/0001-39), conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores), colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 03/04/2013	Hora: 17h00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
03/04/13.	 LIANE DURAÓ DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351		

CPF 70548501572

Cód Autenticação: 6B96DC0FCA8891077FAD015E212359DD

Versão: 3.4

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Eliane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.286.056



200286056

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAO DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218104-5

Descrição:

Deixar de dotar a cozinha de equipamento de refrigeração para preservação dos alimentos.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o empregador deixou de dotar as cozinhas dos alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 de equipamento de refrigeração para preservação dos alimentos. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1, sendo que as cozinhas de ambos eram desprovidas de equipamento de refrigeração para preservação dos alimentos. Nem mesmo isopor ou outro meio de conservação de alimentos pôde ser encontrado nos alojamentos citados. Assim, os alimentos se encontravam espalhados por todo o alojamento: no chão, em varais improvisados, bancos improvisados ou pendurados em pregos. Foram flagrados pela fiscalização pedaços de carne seca penduradas em varais improvisados, tendo em vista a inexistência de locais específicos para tal fim. Quanto aos riscos oriundos dos alimentos expostos, a exemplo das carnes, o infectologista do Hospital das Clínicas, Evandro Roberto Baldacci, avalia que comer carne contaminada pode até levar a doenças graves. "Os efeitos vão desde um quadro intestinal simples até mesmo, febre e perdas hídricas" ("Médicos alertam sobre consumo de carne estragada: de acordo com especialistas, comer carne estragada pode até levar a morte". <http://jovempan.uol.com.br/programas/medicos-alertam-sobre-consumo-de-carne-estragada-198714,,0>. Obtido em 15 de março de 2013). Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA (CNPJ 11.670.529/0001-39), conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35500-3

AI: 20028605-6

Processo: 47904.004946/2013-58

declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados.

CAPITULAÇÃO:

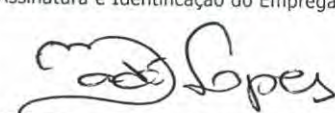
Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "j", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores), colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 03/04/2013	Hora: 16h30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
03/04/13.	 LIANE DURAQ DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351		

CPF 70548501572

Anexo do Auto de Infração nº 200.286.056

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Liane Duraõ de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIE 35500-3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.286.064



200286064

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAO DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 124236-9

Descrição:

Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o empregador deixou de oferecer aos 24 (vinte e quatro) trabalhadores acomodados nos alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 condições de conforto e higiene que garantissem refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho. A fiscalização constatou que os 13 (treze) trabalhadores acomodados no alojamento Estrada do Besouro e os 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1 permaneciam nos citados alojamentos por ocasião dos intervalos inter jornadas. Os trabalhadores mencionados recebiam do empregador, nos dias de trabalho, o café da manhã e o almoço, realizando as citadas refeições no canteiro da obra. Assim, nos dias de trabalho (de segunda a sexta-feira), os trabalhadores no mínimo jantavam nos alojamentos. Nos finais de semana e feriados, o empregador não fornecia qualquer refeição, de modo que se os trabalhadores não fossem pra casa tinham que realizar todas as refeições nos alojamentos. Assim também ocorria nos dias em que os trabalhadores estavam doentes. O local de realização das refeições do alojamento Asa Branca 1 era constituído de uma mesa de madeira cujo tampo não era lavável e, portanto, se encontrava imundo e cheio de entulhos. Não existiam bancos nem cadeiras, portanto os trabalhadores optavam entre comer em pé apoiando o prato na mesa ou sentado no chão ou em colchões com os pratos nas mãos. O local destinado à realização das refeições do alojamento Estrada do Besouro não possuía mesa nem cadeiras, nem bancos, de modo que os trabalhadores eram obrigados a fazer suas refeições de pé ou sentados no chão ou nos colchões, em meio a imundície do local. Vale lembrar que o empregador não se responsabilizava pela higienização dos alojamentos, cabendo aos próprios trabalhadores esta tarefa, após suas jornadas de trabalho ou em seus dias de descanso. Em suma, eram absolutamente



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35500-3

inadequadas as condições de higiene e conforto dos trabalhadores por ocasião do preparo das refeições realizadas nos alojamentos. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA (CNPJ 11.670.529/0001-39), conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores), colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 03/04/2013	Hora: 16h15 min.
Data de Recebimento: 03/04/13	Assinatura e Identificação do Empregador:  CPF 70548501572	 LIANE DURA O DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351	

Cód. Autenticação: 11F8078D8261BEC9AAEEC800E16B4DBE

Versão: 3.4

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Liane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.286.081



200286081

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAÓ DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218044-8

Descrição:

Manter vaso sanitário em desacordo com o disposto na NR-18.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Duraó e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador manteve os vasos sanitários dos alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 em desacordo com o disposto na NR-18. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1, sendo que ambos os alojamentos eram desprovidos de vasos sanitários em condições de uso. No alojamento ASA BRANCA 1, existia um local com um vaso sanitário, porém era inexistente caixa de descarga ou válvula automática. De acordo com relatos dos trabalhadores, tal vaso estaria ligado a uma fossa ao lado do alojamento, de modo que poderia, em tese, ser utilizado, jogando-se balde de água no mesmo após o uso. Ocorre que os trabalhadores relataram que não podiam utilizar o vaso, porque se pegassem água para jogar no vaso, faltaria água para o banho. Nos relatos, mostrou-se evidente a problemática da falta de água, que ocorria no alojamento não raras vezes, deixando os trabalhadores sem possibilidade de tomar banho, lavar seus pertences e mesmo beber. Assim, os trabalhadores relataram que utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas. No alojamento ESTRADA DO BESOURO a situação não era diferente: embora existisse um vaso sanitário, eram inexistentes a caixa de descarga ou válvula automática e a ligação a uma rede de esgotos ou a uma fossa séptica. Os trabalhadores relataram em seus depoimentos que se usassem o vaso, utilizando-se de baldes de água após a realização de suas necessidades fisiológicas para que estas "descessem", a água transbordava (justamente pela inexistência de ligação a rede de esgoto ou fossa séptica). Dessa maneira, os trabalhadores ali alojados também faziam suas necessidades no mato. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA (CNPJ 11.670.529/0001-39),



Impresso na versão 3.1 de 04/03/2013 por 35500-3.

conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores), colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 03/04/2013. Hora: 16:45 min.
Data de Recebimento: 0304/13	Assinatura e Identificação do Empregador:  CPF 70548501572	 LIANE DURA DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód. Autenticação: ABE92A390CC7623FF0742BC0394CDFAA

Versão: 3.4

Anexo do Auto de Infração nº 200.286.081

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Jane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.286.099



200286099

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAO DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218041-3

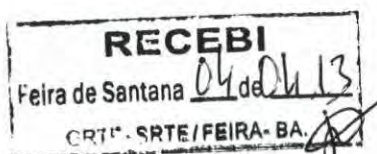
Descrição:

Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador deixou de dotar as instalações sanitárias dos alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 de chuveiro. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1, sendo que ambos os alojamentos eram desprovidos de chuveiros. O alojamento ASA BRANCA 1 era desprovido de chuveiro. O local que seria a instalação sanitária tinha apenas o vaso sanitário sem condições de uso, conforme autuação própria. No alojamento ESTRADA DO BESOURO a situação não era diferente: embora existisse um chuveiro no local que, em tese, seria a instalação sanitária, era inexistente o sistema de encanamento, ou seja, não saía água do chuveiro, então era como se este não existisse. Assim, os trabalhadores de ambos os alojamentos usavam baldes para tomar banho, escolhendo entre fazer isto no local onde estava o vaso sanitário, molhando tudo e tendo que enxugar depois ou do lado de fora do alojamento, sem qualquer tipo de resguardo. Como em ambos os alojamentos só existia um cômodo destinado à instalação sanitária (porém de fato não servia como tal), a maioria dos trabalhadores se banhava do lado de fora do alojamento, no tempo mesmo, conforme apontado em diversos depoimentos. Nos relatos, mostrou-se evidente a problemática da falta de água, que ocorria nos alojamentos não raras vezes, deixando os trabalhadores sem possibilidade de tomar banho, lavar seus pertences e mesmo beber. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA (CNPJ 11.670.529/0001-39),

Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35500-3



Handwritten signature

Processo: 47904.004949/2013-91

41. 5000000 0

conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados.

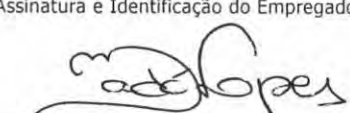
CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores), colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 03/04/2013. Hora: 16:00 min.
Data de Recebimento: 03.04.13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  LIANE DURAQ DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351	

CPF 70548501572

Versão: 3.4

Cód Autenticação: C261392CBA0C732E28B3DD092459D048

Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35500-3

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Liane Duraõ de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35506-7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.458.396



200458396

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA CEP: 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIDIANE DE ARAUJO BARROS

CIF Nº: 35600-0 **Matrícula:** 1802629

AUTUADO:

Nome/Razão Social: C S O ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCORDIA Nº 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA CEP: 44.050-132

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

EMENTA/NR: 000010-8

Descrição:

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais de repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço do escritório na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador admitiu e manteve empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Durante a ação fiscal, foi verificado que a empresa tinha contrato com a empresa terceirizada Gielso de Jesus Lima - CNPJ: 11.670.529/0001-39, a qual possuía 37 (trinta e sete) trabalhadores na obra. Em verdade, a empresa se utilizava do fenômeno denominado terceirização ilícita, a qual foi desconstituída pela fiscalização. A terceirização de serviços surge como fenômeno econômico, e não trabalhista, com o objetivo de profissionalizar as relações de trabalho e promover uma maior especialização dos serviços oferecidos pelas diversas empresas, além de permitir uma maior eficiência da tomadora de serviços concentrando esforços em sua atividade econômica nuclear. De outro lado, ocorre o aproveitamento do instituto com o simples objetivo de barateamento das relações de trabalho, precarizando a prestação do trabalho assalariado, com vistas a frustrar a plena aplicação da lei trabalhista. Quando utilizada como forma de melhoria das relações empresariais, a terceirização de serviços é fenômeno irrefreável, e à medida que proporciona uma crescente especialização e evolução na prestação de serviços, não encontra entraves legais para seu desenvolvimento. Entretanto, sempre que utilizada unicamente com vistas à intermediação de mão-de-obra, a baratear custos, precarizar o trabalho e retirar das empresas obrigações e ônus legalmente estabelecidos, a terceirização deve se repelida, pois causa efeitos danosos não só no mundo do trabalho, como também na esfera econômica, pois permite inclusive a deslealdade de concorrência entre empresas. Não à toa o Tribunal Superior do Trabalho inicia o verbete sobre o tema reputando ilícita a intermediação de mão-de-obra: "I - A contratação de

Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35600-0



trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº. 6.019, de 03.01.1974). " Além disso, a contratação desenfreada de empresas prestadoras de serviços, muitas vezes sem qualquer arcabouço financeiro de sustentação, torna o mercado de trabalho pior e mais inseguro, além de furtar ao trabalhador a sua plena identidade enquanto empregado, já não sabendo a quem legalmente está ligado em sua relação empregatícia. Importante frisar que a pulverização do trabalho em diversas empresas ainda determina o enfraquecimento das relações sindicais, inclusive com o fomento de criação de instituições pouco comprometidas com a causa de seus representados, já que, muitas vezes, os empregados passam a ser representados por variadas entidades, sem a mesma força e capacidade negociativa quando se tem apenas um sindicato a assistir os obreiros. Nessa conjuntura, de se ressaltar que a ordem econômica e social, tendo por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, repousa em princípios básicos, entre os quais se destacam a valorização do trabalho como condição da dignidade humana, a harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção e a expansão das oportunidades de pleno emprego (arts. 170 e 193 da Constituição da República). A legislação trabalhista brasileira e a jurisprudência de nossos tribunais tutelam estes postulados, albergando o trabalho subordinado no núcleo do contrato de trabalho, repelindo as normas civilistas atinentes à locação de serviços ou empreitada de mão-de-obra. Neste contexto legal e constitucional, a empresa deve contratar e remunerar diretamente os seus empregados, já que a responsabilidade trabalhista é inerente à sua própria atividade empresarial, e cabe a ela, e não a terceiros, os riscos do negócio. Entre estes riscos estão, inegavelmente, os pertinentes aos direitos dos trabalhadores e os ônus tributários decorrentes. Cabe destacar que a terceirização de mão-de-obra visa a transmitir para outrem determinada atividade que não é essencial à empresa, que se livra de um ônus para o qual não está preparada, transferindo-o para quem se dedica a determinada especialidade. Desta forma, a adoção da terceirização pela empresa somente é cabível quando alcança os requisitos essenciais do instituto: a especialização dos serviços oferecidos pela empresa prestadora, e a concentração de esforços pelo tomador em sua atividade nuclear, buscando uma maior eficiência na sua finalidade original, e não apenas a diminuição de custos. No caso ora enfrentado, a CSO Engenharia Ltda. contratou a empresa Gielson de Jesus Lima, nome de fantasia Construtora Lima, para prestação de serviço de levante de alvenaria com bloco estrutural na obra Residencial Parque dos Coqueiros, situada no bairro Asa Branca, conforme Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços. Ocorre que ao invés de empregar trabalhadores próprios na atividade que se comprometeu a prestar, a CSO optou pela indevida intermediação de mão-de-obra, contratando outras empresas para o fornecimento de trabalho braçal, em atividade que é a sua especialidade. A atividade nuclear da CSO, de acordo com a Cláusula Quarta do seu Contrato Social, é "serviço de arquitetura, engenharia, assessoramento técnico especializado, projetos de edificações, estruturas, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, incorporação de empreendimentos imobiliários, vendas de imóveis, obras industriais e comerciais, obras de saneamento, pavimentação, locação de mão de obra temporária, aluguel de imóveis, serviços de pintura de edifícios e locação de máquinas com operador e sem operador". Percebe-se, então, que levante de alvenaria é uma de suas atividades principais, já que tem como objeto serviços de engenharia. Travestida sob a forma de contrato de sub-empreitada, a terceirização realizada pela CSO, ora enfrentada, visou unicamente buscar em outra empresa os trabalhadores braçais para os serviços de construção. A permissão à sub-empreitada ocorre na hipótese de especialização de fase de obra, sendo que a empresa principal transfere à outra parte da execução do contrato, em serviço para o qual não é especialista, com vistas a fornecer ao tomador principal um produto melhor e realizado por quem realmente é especialista em executá-lo. Quando se fala em prestação de serviço especializado, não basta que as contratadas sejam especialistas no serviço prestado por seus obreiros. É essencial que a contratante possua objeto social diverso, sendo que a especialização decorre justamente da diferença entre as atividades prestadas pela tomadora e por suas subcontratadas. Sendo a atividade

principal da CSO serviços de engenharia, em nada justifica buscar no mercado o fornecimento de pessoal através de empresas interpostas, o que configura, inegavelmente, mera intermediação mão-de-obra, atitude ilegal e repelida pela lei. Em poucas palavras, nos contratos entre a CSO e a Construtora Lima prevalece o fornecimento do elemento humano (fornecimento de mão-de-obra) e não a prestação de serviços específicos, especializados. A terceirização de serviços somente é alcançada pela licitude quando ocorre em atividades diferentes da atividade de fornecimento de serviços, ou quando o serviço prestado difere daquele para o qual a entidade empresária se constituiu. Ou, no dizer brilhante de Maurício Godinho Delgado: "Atividades-fim podem ser conceituadas como as funções e tarefas empresariais e laborais que se ajustam ao núcleo da dinâmica empresarial do tomador de serviços, compondo a essência dessa dinâmica e contribuindo inclusive para a definição de seu posicionamento e classificação no contexto empresarial e econômico mais amplo. São, portanto, atividades nucleares e definitórias da essência da dinâmica empresarial do tomador de serviços. Por outro lado, atividades-meio (...) são, portanto, atividades periféricas à essência da dinâmica empresarial do tomador de serviços. São, ilustrativamente, as atividades referidas pela Lei n. 5.645, de 1970: "transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas". São também outras atividades meramente instrumentais, de estrito apoio logístico ao empreendimento (serviço de alimentação aos trabalhadores do estabelecimento, etc. Conforme ficou evidenciado, a empresa notificada não pode simplesmente utilizar empresas interpostas para fornecimento de mão de obra em contrato que deveria executar com empregados próprios. A intermediação de mão-de-obra como atividade econômica é prática rejeitada pelo Direito, por não se coadunar com o princípio da dignidade da pessoa humana. De fato, tanto o contrato de venda como o de locação só têm previsão legal para bens móveis ou imóveis, não sendo aceita pelo Direito a venda ou a locação de pessoas. Ainda, se por um lado a CSO pretendeu livrar-se dos ônus trabalhistas ao contratar trabalhadores através de empresas interpostas, por outro lado não se desvinculou do papel de real empregadora, ditando as ordens de serviços, horário de trabalho e a avaliação da qualidade do serviço. De acordo com o relatado pelos trabalhadores resgatados (Termos de Depoimento anexos), o Mestre-de-obras da empresa contratante, conhecido como Tonhão, conferia se a execução dos serviços estava correta, em caso negativo, determinava que o trabalho fosse refeito. Caracterizando, então a subordinação direta dos funcionários da Construtora Lima ao funcionário da CSO com poder de mando no canteiro de obra. Afora isso, a subordinação, no contexto, também não se configura apenas pela mera passagem das ordens de serviços diárias aos empregados. Decorre também de uma análise mais ampla, determinada pela inserção destes trabalhadores no sistema de gestão empresarial da CSO. Trata-se do conceito de subordinação estrutural, sendo brilhante e elucidativa a lição de Maurício Godinho Delgado. "A readequação conceitual da subordinação - sem perda de consistência das noções já sedimentadas, é claro -, de modo a melhor adaptar este tipo jurídico às características contemporâneas do mercado de trabalho, atenua o enfoque sobre o comando empresarial direto, acentuando, como ponto de destaque, a inserção estrutural do obreiro na dinâmica do tomador de seus serviços. Estrutural é, pois, a subordinação que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento. (Direitos Fundamentais na Relação de Trabalho, In: Revista do Ministério Público do Trabalho, ano XVI, nº 31, março/2006, p. 45-46)." Cabe salientar, ainda, que o gerenciamento, o controle e a fiscalização da operação, da infra-estrutura, dos suprimentos, da qualidade, da logística, da segurança dos serviços executados pelos trabalhadores terceirizados na obra são de responsabilidade da tomadora já identificada. Esse fato foi constatado pela auditoria na análise dos contratos de prestação de serviços apresentados e confirmados à fiscalização pelos engenheiros, técnico de segurança que acompanharam toda a ação fiscal. O que se observa é que os funcionários terceirizados pela CSO estão estruturalmente vinculados à dinâmica operativa da empresa, já que realiza os objetivos empresariais, incorporando, necessariamente, a cultura cotidiana empresarial ao longo da prestação de

serviços realizada. Assim, simples a constatação de que a CSO não se desfaz da figura de real empregadora e apenas escolheu a intermediação de mão-de-obra, onde em nenhum aspecto encontra-se a necessária especialização de serviços e a autonomia de vontade da subcontratada e dos trabalhadores através delas contratados. Ademais, no que concerne a precarização das relações de trabalho, verificou-se no curso da ação fiscal que a empresa contratada não possui capacidade financeira de garantir plenamente os direitos trabalhistas dos empregados, sendo, em verdade, sua maior fonte de custeio justamente o contrato com a CSO. Encontrou-se inclusive ausência de depósito do percentual do FGTS por parte da contratada. Além disso, em razão de sua hipossuficiência em face da empresa contratante, a terceirizada não exibiu à fiscalização durante as inspeções e entrevistas realizadas condições técnicas e financeiras de negociar em condições de liberdade e igualdade cláusulas contratuais justas e razoáveis de prestação de serviços "em pé" de igualdade com a empresa contratante (CSO Engenharia Ltda), de forma que assumiu contratos cuja remuneração, pelo que se vê, não considerou todos os custos inerentes à manutenção e garantia de um meio ambiente laboral seguro e saudável. Afora isso, a pulverização da contratação dos trabalhadores em empresa terceirizada acarreta o descumprimento de diversas normas de saúde e segurança. De se ressaltar o incorreto dimensionamento da CIPA (NR-5) e do SESMT (NR-4), além do fato de que as subcontratadas com efetivo menor do que 20 (vinte) empregados deixam de elaborar e implementar o PCMAT da NR-18. Fatos evidenciados nos números de acidente de trabalho no Brasil, em que os funcionários terceirizados correspondem a quase 80% dos casos. Encontrou-se, então, a forma mais perniciosa do fenômeno da terceirização, que é a substituição de mão-de-obra própria por outra locada, com vistas unicamente a rebaixar os custos do empreendimento. Ao revés do que muitos apregoam, a terceirização não gera novos empregos, apenas transforma postos de trabalhos melhores em outros piores. Diante do exposto, os trabalhadores 1 - ISRAEL ROMUALDO DOS SANTOS, 2 - LEANDRO LIMA DA SILVA, 3 - ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA, 4 - CARLOS CERQUEIRA SILVA, 5 - EDSON RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, 6 - FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO, 7 - FREDSON COSTA MEIRELES, 8 - GREGORIO FELIX DE JESUS, 9 - JOAO ALEX DOS SANTOS, 10 - JOAQUIM DE JESUS, 11 - JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO, 12 - JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR, 13 - JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS, 14 - JOSE LUIS SANTOS FERREIRA, 15 - JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA, 16 - JOSE VALDECI FERREIRA DOS SANTOS, 17 - JULIO DE JESUS SANTANA, 18 - PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, 19 - RENATO JESUS DAS NEVES, 20 - ROBSON MARTINS CERQUEIRA, 21 - CARLOS DE JESUS, 22 - JOSE LUIS JESUS DOS REIS, 23 - JOEL DA SILVA SANTOS, 24 - MAGNO DOS SANTOS BOAVENTURA, 25 - MANOEL DOMINGOS ROCHA, 26 - TIAGO DIOGO DOS SANTOS, 27 - ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA, 28 - RONALDO FRANCA DOS SANTOS, 29 - ROBERTO DIAS DA SILVA, 30 - RENIVALDO SANTANA BRITO, 31 - VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS, 32 - JARDEN MENEZES DE LIMA, 33 - JOSE DE JESUS LIMA, 34 - GIVANILDO DA SILVA SANTOS, 35 - ODAIR JOSE CONCEICAO DOS SANTOS, 36 - GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO e 37 - JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme explicitado neste auto de infração. O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracterizou trabalho realizado em CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores que estavam alojados nos Alojamentos Asa Braca 1 e Estrada do Besouro. Desta forma, a empresa incidiu na infração administrativa motivo do presente auto de infração. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.*

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevista com trabalhadores e análise da documentação apresentada à fiscalização.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 5 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Felra de Santana, Bahia		Data: 03/04/2013. Hora: 17 h 30 min.
Data de Recebimento: 03/04/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 LIDIANE DE ARAUJO BARROS CIF 356000 - Matrícula 1802629

CPF 70548501572

Versão: 3.4

Cód. Autenticação: F96B6FEC63C169866C13E66226161316



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.461.761



200461761

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA CEP: 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIDIANE DE ARAUJO BARROS
CIF Nº: 35600-0 **Matrícula:** 1802629

AUTUADO:

Nome/Razão Social: C S O ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCORDIA Nº 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA CEP: 44.050-132

EMENTA/NR: 218069-3

Descrição:

Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.

HISTÓRICO:

TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais de repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapua, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço do escritório na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador manteve nos alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada, em desacordo com o quanto disposto no item 18.4.2.10.1, alínea "i", da Norma Regulamentadora n. 18. Conforme verificado pela equipe de fiscalização, as instalações elétricas dos alojamentos estavam totalmente irregulares, sem qualquer espécie de projeto e com partes vivas expostas, fatos agravados pela presença de botijão de gás sendo utilizado no interior das edificações. Assim, as instalações elétricas ensejavam riscos de choque elétrico, incêndio e explosão, podendo ocasionar acidentes graves ou mesmo morte dos trabalhadores. Existiam, também, condutores elétricos espalhados nos alojamentos em área de circulação dos trabalhadores. Situação extremamente grave foi encontrada no alojamento Asa Branca 1, já que a chave utilizada para ligar a bomba que fazia sair água do poço em uma mangueira (utilizada várias vezes pelos funcionários) estava totalmente irregular, com fios desencapados (partes vivas expostas). Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado a seguir: 1 - ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA; 2 - CARLOS CERQUEIRA SILVA; 3 - CARLOS DE JESUS; 4 - FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO; 5 - FREDSON COSTA MEIRELES; 6 - GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO; 7 - GREGORIO FELIX DE JESUS; 8 - JOAO ALEX DOS SANTOS; 9 - JOAQUIM DE JESUS; 10 - JOEL DA SILVA SANTOS; 11 - JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS; 12 - JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO; 13 - JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR; 14 -

RECEBI

Feira de Santana 04 de 04/13

CRTE-SRTE/FEIRA-BA

JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS; 15 - JOSE LUIS JESUS DOS REIS; 16 - JOSE LUIS SANTOS FERREIRA; 17 - JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA; 18 - JULIO DE JESUS SANTANA; 19 - PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR; 20 - RENATO JESUS DAS NEVES; 21 - RENIVALDO SANTANA BRITO; 22 - ROBSON MARTINS CERQUEIRA; 23 - ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA; 24 - TIAGO DIOGO DOS SANTOS. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados. Desta forma a empresa incidiu no ilícito administrativo motivo do presente auto de infração. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CAPITULAÇÃO:

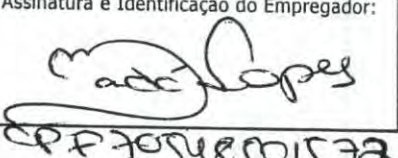
Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana, Bahia		Data: 03/04/2013. Hora: 17 h 35 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
03/04/13.	 CPF 70548501572	 LIDIANE DE ARAUJO BARROS CPF 356000 - Matrícula 1802629



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.461.796



200461796

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIDIANE DE ARAUJO BARROS
CIF Nº: 35600-0 **Matrícula:** 1802629

AUTUADO:

Nome/Razão Social: C S O ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCORDIA Nº 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218107-0

Descrição:

Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.

HISTÓRICO:

TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais de repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuaana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço do escritório na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador instalou botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha dos alojamentos Asa Branca 1, Asa Branca 2 e Estrada do Besouro. Conforme verificado pela fiscalização, nos alojamentos acima elencados foi colocado botijão de gás dentro da cozinha para que os trabalhadores alojados preparassem seus alimentos no período da noite e finais de semana. Entretanto, a situação descrita está em desacordo com o quanto disposto no item 18.4.2.12.1, alínea "m", da Norma Regulamentadora n. 18, tendo em vista o risco de explosão, intoxicação e/ou asfixia dos funcionários. Cabe salientar que praticamente todos os cômodos dos alojamentos eram utilizados para dormida dos trabalhadores, sendo constatado, desta forma, que alguns funcionários dormiam no mesmo local em que estava o botijão de gás. Ressalte-se que os trabalhadores alojados são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado a seguir: 1 - ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA; 2 - CARLOS CERQUEIRA SILVA; 3 - CARLOS DE JESUS; 4 - FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO; 5 - FREDSON COSTA MEIRELES; 6 - GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO; 7 - GREGORIO FELIX DE JESUS; 8 - JOAO ALEX DOS SANTOS; 9 - JOAQUIM DE JESUS; 10 - JOEL DA SILVA SANTOS; 11 - JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS; 12 - JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO; 13 - JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR; 14 - JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS; 15 - JOSE LUIS JESUS DOS REIS; 16 - JOSE LUIS SANTOS FERREIRA; 17 - JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA; 18 - JULIO DE JESUS SANTANA; 19 - PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR; 20 - RENATO JESUS DAS NEVES; 21 - RENIVALDO SANTANA BRITO; 22 - ROBSON MARTINS

RECEBI
Feira de Santana 04 de 04/13
CRIC. SRTE/FEIRA-BA.

CERQUEIRA; 23 - ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA; 24 - TIAGO DIOGO DOS SANTOS. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados. Desta forma a empresa incidiu no ilícito administrativo motivo do presente auto de infração.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana, Bahia

Data de Recebimento:

03/04/13.

Assinatura e Identificação do Empregador:

Madre Lopes

CPF 70548501572

Data: 03/04/2013.

Hora: 17 h 50 min.

Lidiane de Araujo Barros

LIDIANE DE ARAUJO BARROS
CIF 356000 - Matrícula 1802629



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.461.818



200461818

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIDIANE DE ARAUJO BARROS
CIF Nº: 35600-0 **Matrícula:** 1802629

AUTUADO:

Nome/Razão Social: C S O ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCORDIA Nº 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218043-0

Descrição:

Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18.

HISTÓRICO:

TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais de repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço do escritório na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador manteve vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto no item 18.4.2.6.1, alínea "d", da Norma Regulamentadora n. 18. Conforme constatado pela fiscalização, os locais existentes nos alojamentos Asa Branca 1 e Estrada do Besouro que possuíam vaso sanitário não continham recipiente com tampa para depósito de papéis usados e nem papel higiênico. Cabe destacar que a cumulação dessa infração com a inexistência de água corrente nos banheiros e a falta de limpeza contribuíam para que os trabalhadores fizessem suas necessidades no quintal da casa. Ressalte-se que os trabalhadores alojados no Asa Branca 1 e Estrada do Besouro são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado a seguir: 1 - ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA; 2 - CARLOS CERQUEIRA SILVA; 3 - CARLOS DE JESUS; 4 - FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO; 5 - FREDSON COSTA MEIRELES; 6 - GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO; 7 - GREGORIO FELIX DE JESUS; 8 - JOAO ALEX DOS SANTOS; 9 - JOAQUIM DE JESUS; 10 - JOEL DA SILVA SANTOS; 11 - JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS; 12 - JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO; 13 - JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR; 14 - JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS; 15 - JOSE LUIS JESUS DOS REIS; 16 - JOSE LUIS SANTOS FERREIRA; 17 - JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA; 18 - JULIO DE JESUS SANTANA; 19 - PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR; 20 - RENATO JESUS DAS NEVES; 21 - RENIVALDO SANTANA BRITO; 22 - ROBSON MARTINS CERQUEIRA; 23 - ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA; 24 - TIAGO DIOGO DOS SANTOS. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização

RECEBI
Feira de Santana 04 de 04/13
CRTE-SRTE/FEIRA-BA

realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados. Desta forma a empresa incidiu no ilícito administrativo motivo do presente auto de infração.xxxxxxxxxxxxxx

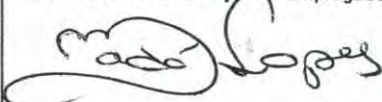
CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana, Bahia		Data: 03/04/2013. Hora: 17 h 45 min.
Data de Recebimento: 03/04/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  LIDIANE DE ARAUJO BARRÔS CIF 356000 - Matrícula 1802629	

CPF 70548501572

Versão: 3.4

Cód.Autenticação: C20636BDF0A1C46347BC20B3866ABA92



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.461.826



200461826

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF:BA CEP: 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIDIANE DE ARAUJO BARROS

CIF Nº: 35600-0 **Matrícula:** 1802629

AUTUADO:

Nome/Razão Social: C S O ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCORDIA Nº 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF:BA CEP: 44.050-132

EMENTA/NR: 218066-9

Descrição:

Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m².

HISTÓRICO:

TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais de repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuaana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço do escritório na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador manteve alojamento sem dimensionamento adequado para comportar o número de trabalhadores alojados. Conforme verificado pela fiscalização, os 13 (treze) trabalhadores alojados na Estrada do Besouro e os 11 (onze) trabalhadores alojados no Asa Branca 1 dormiam praticamente amontoados nos dois cômodos do alojamento, além de alguns colocarem seus colchões e pertences pessoais na cozinha. Saliente-se que os finos colchões utilizados pelos funcionários eram colocados de forma que os pés de um ficavam em contato direto com a cabeça do colega próximo. Ainda, os objetos pessoais e alimentos não tinham lugar para serem guardados, de forma que ficavam em varais improvisados e pregos na parede. Ressalte-se que os trabalhadores alojados no Asa Branca 1 e Estrada do Besouro são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado a seguir: 1 - ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA; 2 - CARLOS CERQUEIRA SILVA; 3 - CARLOS DE JESUS; 4 - FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO; 5 - FREDSON COSTA MEIRELES; 6 - GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO; 7 - GREGORIO FELIX DE JESUS; 8 - JOAO ALEX DOS SANTOS; 9 - JOAQUIM DE JESUS; 10 - JOEL DA SILVA SANTOS; 11 - JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS; 12 - JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO; 13 - JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR; 14 - JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS; 15 - JOSE LUIS JESUS DOS REIS; 16 - JOSE LUIS SANTOS FERREIRA; 17 - JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA; 18 - JULIO DE JESUS SANTANA; 19 - PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR; 20 - RENATO JESUS DAS NEVES; 21 - RENIVALDO SANTANA BRITO; 22 - ROBSON MARTINS CERQUEIRA; 23 - ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA; 24 - TIAGO DIOGO DOS SANTOS. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos

RECEBI

Feira de Santana 04 de 04/13

CRTE-SRTE/FEIRA-BA

prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados. Desta forma a empresa incidiu no ilícito administrativo motivo do presente auto de infração. xxxxxxxxxxxxxxxx

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana, Bahia		Data: 03/04/2013. Hora: 17h40 min.
Data de Recebimento: 03/04/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  CPF 70548501572	 LIDIANE DE ARAUJO BARROS CIF 356000 - Matrícula 1802629

Cód. Autenticação: 05FCF31BFDE5187144B4658D003C79C7

Versão: 3.4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.461.842



200461842

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF:BA CEP: 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIDIANE DE ARAUJO BARROS
CIF Nº: 35600-0 **Matrícula:** 1802629

AUTUADO:

Nome/Razão Social: C S O ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCORDIA Nº 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF:BA CEP: 44.050-132

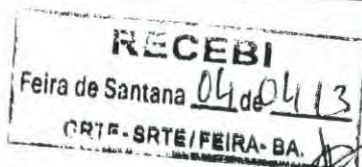
EMENTA/NR: 218087-1

Descrição:

Deixar de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários.

HISTÓRICO:

TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais de repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço do escritório na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador deixou de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos funcionários alojados. Conforme verificado pela fiscalização, havia 13 (treze) funcionários no Alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) funcionários no Alojamento Asa Branca 1 que realizavam suas refeições sentados em batentes, chão ou em pé, tendo em vista que não existia cadeiras ou bancos no alojamento. O Alojamento Asa Branca 1 era constituído de uma mesa de madeira cujo tampo não era lavável e, portanto, se encontrava imundo e cheio de entulhos. Não existiam bancos nem cadeiras, portanto os trabalhadores optavam entre comer em pé apoiando o prato na mesa ou sentado no chão ou em colchões com o prato nas mãos. O Alojamento da Estrada do Besouro, por sua vez, não possuía mesa nem cadeiras, nem bancos, de modo que os trabalhadores eram obrigados a fazer suas refeições de pé ou sentados no chão ou nos colchões, em meio a imundície do local. Constatou-se, então, que o empregador não oferecia aos seus trabalhadores condições mínimas de conforto e higiene para realização das refeições. Ressalte-se que os trabalhadores alojados no Asa Branca 1 e Estrada do Besouro são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado a seguir: 1 - ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA; 2 - CARLOS CERQUEIRA SILVA; 3 - CARLOS DE JESUS; 4 - FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO; 5 - FREDSON COSTA MEIRELES; 6 - GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO; 7 - GREGORIO FELIX DE JESUS; 8 - JOAO ALEX DOS SANTOS; 9 - JOAQUIM DE JESUS; 10 - JOEL DA SILVA SANTOS; 11 - JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS;



12 - JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO; 13 - JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR; 14 - JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS; 15 - JOSE LUIS JESUS DOS REIS; 16 - JOSE LUIS SANTOS FERREIRA; 17 - JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA; 18 - JULIO DE JESUS SANTANA; 19 - PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR; 20 - RENATO JESUS DAS NEVES; 21 - RENIVALDO SANTANA BRITO; 22 - ROBSON MARTINS CERQUEIRA; 23 - ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA; 24 - TIAGO DIOGO DOS SANTOS. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados. Desta forma, por não atender o quanto disposto no item 18.4.2.11.2 da Norma Regulamentadora n. 18, a empresa incidiu no ilícito administrativo motivo do presente auto de infração. xxxxxxxxxxxxxxxx

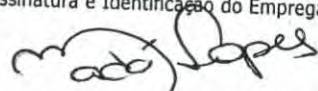
CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo. APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana, Bahia		Data: 03/04/2013. Hora: 18 h 00 min.	
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
03/04/13.	 LIDIANE DE ARAUJO BARROS CIF 356000 - Matrícula 1802629		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.461.915



200461915

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218075-8

Descrição:

Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianie Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 de armários duplos individuais para os 24 (vinte e quatro) trabalhadores lá acomodados, conforme preconizado pelo item 18.4.2.10.7 da NR-18. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1, e em ambos alojamentos as roupas, calçados e outros objetos pessoais dos trabalhadores ficavam no chão, sobre camas, colchões e dentro de malas, uma vez que não existiam armários para guarda dos pertences. Considerando a enorme quantidade de poeira e lixo no chão do alojamento, a falta de local adequado para a guarda dos pertences pessoais compromete a higiene, a saúde e a privacidade/intimidade (remédios, produtos de higiene pessoal) dos trabalhadores. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 20045839-6. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado em lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro)

RECEBI

Feira de Santana 04 de 04 de 13

CRTE - SRTE/FEIRA-BA.

Impresso na versão 3.4 de 04/06/2013 por 35570-4

Gerússia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 SIAPE 1641578

requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores mencionados na lista em anexo.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE-FEIRA DE SANTANA/BA**Data de Recebimento:**

03/04/13.

Assinatura e Identificação do Empregador:

CPF 70548501572

Data: 03/04/2013.**Hora:** 18 h 50 min.
GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578

Cód. Autenticação: B4065FD94B845DB77CD517052B5E5D67

Versão: 3.4

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO

GJB
Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CPF 35570-4 SIAPE 1641278



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.461.931



200461931

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRÁSILIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIDIANE DE ARAUJO BARROS

CIF Nº: 35600-0 **Matrícula:** 1802629

AUTUADO:

Nome/Razão Social: C S O ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCORDIA Nº 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218032-4

Descrição:

Manter instalações sanitárias sem portas de acesso ou com portas que não mantenham o resguardo conveniente.

HISTÓRICO:

TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais de repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapua, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 33.870.809/0001-23, com endereço do escritório na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador manteve as instalações sanitárias dos Alojamentos Asa Branca 1 e Estrada do Besouro sem portas de acesso o que impossibilitava o resguardo conveniente para os trabalhadores quando da sua utilização. Conforme verificado pela fiscalização, as instalações sanitárias presentes nos supracitados alojamentos não possuíam portas e, consequentemente, não permitiam que os trabalhadores tivessem a privacidade necessária para realização de suas necessidades fisiológicas e tomar banho. Em que pese a inexistência de água corrente nos banheiros, mesmo que os funcionários quisessem utilizar baldes com água para tomar banho ou utilizar o vaso sanitário, os companheiros de alojamento presenciariam a realização de suas necessidades fisiológicas. Desta forma, os funcionários tomavam banho e faziam suas necessidades no mato localizado nos fundos dos alojamentos, somente no período da noite. Ressalte-se que os trabalhadores alojados no Asa Branca 1 e Estrada do Besouro são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado a seguir: 1 - ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA; 2 - CARLOS CERQUEIRA SILVA; 3 - CARLOS DE JESUS; 4 - FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO; 5 - FREDSON COSTA MEIRELES; 6 - GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO; 7 - GREGORIO FELIX DE JESUS; 8 - JOAO ALEX DOS SANTOS; 9 - JOAQUIM DE JESUS; 10 - JOEL DA SILVA SANTOS; 11 - JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS; 12 - JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO; 13 - JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR; 14 - JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS; 15 - JOSE LUIS JESUS DOS REIS; 16 - JOSE LUIS SANTOS FERREIRA; 17 - JOSE NIELSON DE JESUS

RECEBI

Feira de Santana 24 de 04 de 13

CRTE-SRTE/FEIRA-BA.

ROCHA; 18 - JULIO DE JESUS SANTANA; 19 - PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR; 20 - RENATO JESUS DAS NEVES; 21 - RENIVALDO SANTANA BRITO; 22 - ROBSON MARTINS CERQUEIRA; 23 - ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA; 24 - TIAGO DIOGO DOS SANTOS. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados. Desta forma a empresa incidiu no ilícito administrativo motivo do presente auto de infração. xxxxxxxxxxxxxxx

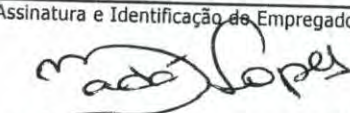
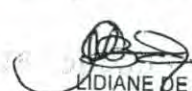
CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana, Bahia		Data: 03/04/2013. Hora: 18 h 05 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
03/04/13.	 CPF 70848505	 LIDIANE DE ARAUJO BARROS CIF 356000 - Matrícula 1802629



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.461.940



200461940

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.050-132

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

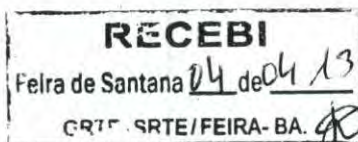
EMENTA/NR: 124099-4

Descrição:

Deixar de dotar a cozinha de lavatório com água corrente e/ou de sabão e/ou de toalhas para uso dos funcionários do serviço de alimentação.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianie Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador deixou de dotar a cozinha dos alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca I de lavatório com água corrente para utilização pelos 24 (vinte e quatro) trabalhadores lá acomodados, conforme preconizado pelo item 24.4.11 da NR-24. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca I. O alojamento Asa Branca I apresentava pia na cozinha, mas não tinha torneira, logo os trabalhadores lavavam os utensílios de cozinha e alimentos nessa pia com o auxílio de baldes para acondicionar a água. Frise-se que não existia água corrente na cozinha, uma vez que não havia sistema de encanamento no alojamento. O alojamento Estrada do Besouro, por sua vez, não apresentava nem pia nem torneira, portanto os trabalhadores lavavam os utensílios de cozinha e alimentos em uma pia existente no exterior da casa também com o auxílio de baldes para acondicionar a água. Neste alojamento também não havia água corrente pela falta de sistema de encanamento. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 20045839-6. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado em lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca I).



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35570-4

Gerússia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 SIAPE 1641578

durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores mencionados na lista em anexo.

CAPITULAÇÃO:

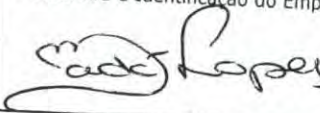
Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.4.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE-FEIRA DE SANTANA/BA		Data: 03.04.2013 Hora: 18 h 55 min.
Data de Recebimento: 03.04.13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  CPF 7054850172	
		 GERUSIA DE SOUZA BARROS CIF 355704 - Matrícula 1641578

Cód. Autenticação: 58A3796E391DA9EA2B760B0BA9C7A11C

Versão: 3.4

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 SIAPE 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.461.966



200461966

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218109-6

Descrição:

Deixar de dotar a lavanderia de tanques individuais ou coletivos para lavagem de roupa, em número adequado.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 de lavanderia com tanques individuais ou coletivos para lavagem de roupa em número adequado para os 24 (vinte e quatro) trabalhadores lá acomodados, conforme preconizado pelo item 18.4.2.13.2 da NR-18. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1. No alojamento Asa Branca 1, existia tanque para lavagem de roupas, sem existência de torneira, entretanto, como inexístia água corrente pela falta de sistema de encanamento, os trabalhadores se utilizavam de baldes para lavar as roupas e utilizavam o tanque para a guarda de EPI, como bota, luva chapéu. O alojamento Estrada do Besouro, por sua vez, apresentava tanque e torneira, mas pela inexistência de água corrente os trabalhadores se utilizavam de baldes para lavagem das roupas. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 20045839-6. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado em lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35570-4

Gerússia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 SIAPE 1641578

condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores mencionados na lista em anexo.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

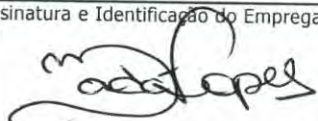
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE-FEIRA DE SANTANA/BA**Data:** 03/04/2013 **Hora:** 19 h 01 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

030413


GERUSA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578

70548501572

Versão: 3.4

Cód. Autenticação: DF8E3AC35DA23E1FF0532B39BE2A42DE

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO

GJB
Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 SIAPE 1641278



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.461.974



200461974

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA CEP: 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIDIANE DE ARAUJO BARROS
CIF Nº: 35600-0 **Matrícula:** 1802629

AUTUADO:

Nome/Razão Social: C S O ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCORDIA Nº 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA CEP: 44.050-132

EMENTA/NR: 218031-6

Descrição:

Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.

HISTÓRICO:

TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais de repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço do escritório na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador deixou de manter os locais que seriam as instalações sanitárias dos alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 em bom estado de conservação, asseio e higiene para os 24 (vinte e quatro) trabalhadores lá acomodados, conforme preconizado pelo item 24.1.11, alínea "a", da NR-24. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1. Os locais que seriam as instalações sanitárias dos alojamentos não se encontravam em condições de uso, pela falta de conservação, asseio e higiene, uma vez que estavam extremamente sujos, bem como pela problemática da falta de água, que ocorria nos alojamentos não raras vezes, deixando os trabalhadores sem possibilidade de tomar banho e lavar seus pertences. Saliente-se que o empregador não se responsabilizava pela limpeza dos alojamentos, deixando esta tarefa para os próprios trabalhadores, após suas jornadas de trabalho cansativas ou em seus dias de repouso. A inexistência de materiais de limpeza para as instalações sanitárias, tais como vassoura, sabão, rodo, tendo em vista que os trabalhadores não tinham dinheiro para comprá-los, dificultava que a higiene fosse feita até mesmo pelos próprios trabalhadores, contribuindo para aumentar a falta de higiene nos locais que seriam as instalações sanitárias. Todos esses fatores levavam os trabalhadores a satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato, conforme declarado em termos de depoimento dos próprios trabalhadores. Destaque-se que a falta de higiene nos banheiros possibilita o aparecimento de animais peçonhentos e danosos à saúde das pessoas. No caso em tela, foi relatada a existência de escorpiões e carrapatos. Ressalte-se que os trabalhadores alojados são provenientes de uma



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35600-0

terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 200.458.396. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado a seguir: 1 - ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA; 2 - CARLOS CERQUEIRA SILVA; 3 - CARLOS DE JESUS; 4 - FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO; 5 - FREDSON COSTA MEIRELES; 6 - GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO; 7 - GREGORIO FELIX DE JESUS; 8 - JOAO ALEX DOS SANTOS; 9 - JOAQUIM DE JESUS; 10 - JOEL DA SILVA SANTOS; 11 - JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS; 12 - JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO; 13 - JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR; 14 - JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS; 15 - JOSE LUIS JESUS DOS REIS; 16 - JOSE LUIS SANTOS FERREIRA; 17 - JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA; 18 - JULIO DE JESUS SANTANA; 19 - PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR; 20 - RENATO JESUS DAS NEVES; 21 - RENIVALDO SANTANA BRITO; 22 - ROBSON MARTINS CERQUEIRA; 23 - ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA; 24 - TIAGO DIOGO DOS SANTOS. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores supramencionados. Desta forma a empresa incidiu no ilícito administrativo motivo do presente auto de infração. xxxxxxxxxxxx

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

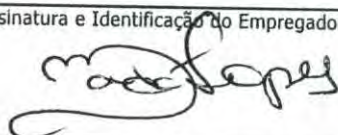
Local: Feira de Santana, Bahia

Data: 03/04/2013. Hora: 18 h 10 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

03/04/13.



 NDIANE DE ARAUJO BARROS
 CIF 356000 - Matrícula 1802629



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.461.982



200461982

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218057-0

Descrição:

Deixar de dotar os vestiários de armários individuais com fechadura ou dispositivo com cadeado.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúsia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador deixou de dotar os vestiários existentes na obra de armários individuais com fechadura ou dispositivo com cadeado para os 24 (vinte e quatro) trabalhadores acomodados nos alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1, conforme preconizado pelo item 18.4.2.9.3, alínea "f", da NR-18. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1. Foi constatado pela fiscalização que todos os trabalhadores da empresa contrante detinham armários individuais na obra, entretanto, os trabalhadores da empresa contratada (Construtora Lima) não tinham armários individuais na obra. Dessa forma, as roupas, calçados e outros objetos pessoais desses trabalhadores ficavam nos alojamentos espalhados no chão, sobre camas, colchões e dentro de malas, tendo em vista que nos alojamentos também não tinham armários para guarda dos pertences. Considerando a enorme quantidade de poeira e lixo no chão dos alojamentos, a falta de local adequado para a guarda dos pertences pessoais comprometia a higiene, a saúde e a privacidade/intimidade (remédios, produtos de higiene pessoal) dos trabalhadores. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 20045839-6, e que o fato destes trabalhadores não possuírem armários individuais com fechadura ou dispositivo com cadeado na obra é um dos elementos no conjunto de infrações trabalhistas encontradas que ratifica a precarização nas relações de trabalho decorrente da terceirização irregular. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35570-4

Gerúsia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
35570-4 SIAPE 1641578

quatro) trabalhadores, conforme discriminado em lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores mencionados na lista em anexo.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.9.3, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

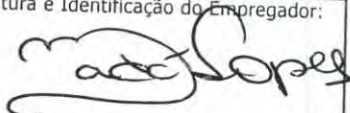
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE-FEIRA DE SANTANA/BA**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:****Data:** 03/04/2013**Hora:** 19 h 05 min.

03/04/13

GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 Matrícula 1641578

7054 850 1572

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35570-4 SIAPE 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.462.008



200462008

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218041-3

Descrição:

Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuanã, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador deixou de dotar as instalações sanitárias dos alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 de lavatório para utilização dos 24 (vinte e quatro) trabalhadores lá acomodados, conforme preconizado pelo item 18.4.2.4 da NR-18. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1, e em ambos alojamentos inexisteriam lavatórios nos banheiros, logo os trabalhadores se utilizavam de baldes e água em péssimas condições de higiene para lavagem das mãos após despojarem-se de suas necessidades fisiológicas. Saliente-se que em ambos alojamentos não existia sistema de encanamento, motivo pelo qual os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato. Considerando que não existiam lavatórios nem água nos banheiros, os trabalhadores realizavam a lavagem das mãos em outros ambientes da casa, tal como na cozinha ou na área externa à casa sempre com o auxílio de baldes. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 20045839-6. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado em lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35570-4

Gerússia de Souza Barros
Auditor-Fiscal do Trabalho
Matrícula: 1641578

durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores mencionados na lista em anexo.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE-FEIRA DE SANTANA/BA**Data de Recebimento:**

03/04/2013

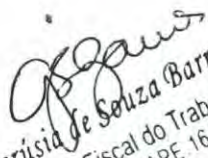
Assinatura e Identificação do Empregador:

CPF 70548501572

Data: 03/04/2013**Hora:** 19 h 10 min.
GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 Matrícula 1641578

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CPF 35570-4 SIAPE 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.462.016



200462016

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA CEP: 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 Matrícula: 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 Nº de Trabalhadores: 259

UF: BA CEP: 44.050-132

EMENTA/NR: 218086-3

Descrição:

Deixar de dotar o local para refeições de mesas com tampos lisos e laváveis.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianie Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapua, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 de local para refeições de mesas com tampos lisos e laváveis para os 24 (vinte e quatro) trabalhadores lá acomodados, conforme preconizado pelo item 18.4.2.11.2, alínea "g", da NR-18. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1. O local de realização das refeições do alojamento Asa Branca 1 era constituído de uma mesa de madeira cujo tampo não era lavável e, portanto, se encontrava imundo e cheio de entulhos e restos de alimentos. O local destinado à realização das refeições do alojamento Estrada do Besouro, por sua vez, não possuía mesa, e os trabalhadores realizavam as refeições em pé ou sentados no chão, em meio à imundície do local. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 20045839-6. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado em lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os

RECEBI
Feira de Santana 04 de 04 13
GRTE-SRTE/FEIRA-BA

Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35570-4

Gerússia de Souza Barros
Auditor Fiscal do Trabalho
Matrícula 1641578

trabalhadores mencionados na lista em anexo.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2 alínea "g" da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE-FEIRA DE SANTANA/BA

Data de Recebimento:

03/04/13.

Assinatura e Identificação do Empregador:

[Assinatura]

CPF 90548501572

Data: 03/04/2013.

Hora: 19 h 11 min.

[Assinatura]
GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CPF: 35570-4 SIAPE: 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.462.032



200462032

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218088-0

Descrição:

Deixar de dotar o local para refeições de depósito com tampa para detritos.

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto, 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianie Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos denominados Estrada do Besouro e Asa Branca 1 de local para refeições com depósito com tampa para detritos para os 24 (vinte e quatro) trabalhadores lá acomodados, conforme preconizado pelo item 18.4.2.11.2, alínea "i", da NR-18. A fiscalização constatou que 13 (treze) trabalhadores estavam acomodados no alojamento Estrada do Besouro e 11 (onze) acomodados no alojamento Asa Branca 1, e em ambos alojamentos os trabalhadores descartavam os detritos resultantes da alimentação em sacos plásticos e acumulavam o lixo em área externa no fundo da casa ou espalhados pelo chão dos alojamentos, uma vez que não existiam depósitos com tampa para detritos no local para refeições. Vale salientar o iminente risco de adoecimento destes trabalhadores pela proliferação de diversos tipos de microorganismos causadores de doenças infecto-contagiosas, uma vez que os detritos ficavam mal acondicionados. Ressalte-se que estes trabalhadores são provenientes de uma terceirização, considerada irregular pela fiscalização, entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA, conforme detalhado no auto de infração nº 20045839-6. Foram prejudicados por esta infração 24 (vinte e quatro) trabalhadores, conforme discriminado em lista em anexo. Essa lista foi elaborada com base nas declarações dos prepostos da empresa, nos termos de depoimento dos trabalhadores, bem como através de fiscalização realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos (estes trabalhadores foram encontrados laborando na obra durante o dia e acomodando-se nos alojamentos Estrada do Besouro e Asa Branca 1 durante a noite). O conjunto das infrações trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização em inspeção trabalhista caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo.



Impresso na versão 3.4 de 04/03/2013 por 35570-4

Gerússia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho

Assim, foram emitidos 24 (vinte e quatro) requerimentos de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores mencionados na lista em anexo.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física realizada nos locais de trabalho e nos alojamentos, colheita de depoimentos com os trabalhadores resgatados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE-FEIRA DE SANTANA/BA**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:****Data:** 03.04.2013**Hora:** 19 h 19 min.

03.04.13.

GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 Matrícula 1641578

CPF 70548501572

Cód. Autenticação: 9A287854FD11E31EB8BA8ADB0972930

Versão: 3.4

TRABALHADORES RESGATADOS

	TRABALHADOR	ALOJAMENTO
1	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1
2	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO
3	CARLOS DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
4	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO
5	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1
6	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1
7	GREGORIO FELIX DE JESUS	ESTRADA DO BESOURO
8	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1
10	JOEL DA SILVA SANTOS	ASA BRANCA 1
11	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	ASA BRANCA 1
12	JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	ASA BRANCA 1
13	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO
14	JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS	ASA BRANCA 1
15	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO
16	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO
17	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO
18	JULIO DE JESUS SANTANA	ESTRADA DO BESOURO
19	PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	ASA BRANCA 1
20	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO
21	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO
22	ROBSON MARTINS CERQUEIRA	ASA BRANCA 1
23	ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA	ASA BRANCA 1
24	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO


Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 SIAPE:1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.697.021



200697021

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218832-5

Descrição:

Utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador permitiu o uso de andaimes cujos pisos de trabalho não possuíam forração completa, nem eram nivelados e fixados de modo seguro e resistente. Na realidade, os pisos de trabalho dos andaimes flagrados eram formados por uma ou duas tábuas soltas cada um. Tais andaimes foram flagrados nos interiores dos edifícios que estavam sendo construídos, no térreo (edifícios ainda nos andares iniciais - a maioria ainda só com a primeira laje) e todos possuíam no mínimo 1,0m de altura. A situação descrita acarreta sérios riscos de queda de trabalhadores. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA. Os andaimes e as atividades sobre eles foram interditados por meio do Termo de Interdição nº 20131303-01.

CAPITULAÇÃO:

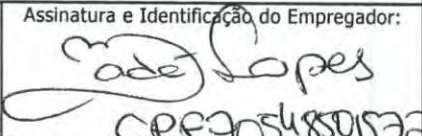
Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores).



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 16/05/2013	Hora: 07h45min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
16/05/13.	 LIANE DURA DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351		

em tempo 16.05.13 Liane Durao de Carvalho Gomes

Cód. Autenticação: A2D8F0F51F8173E1EC5F00A9E8D9448E

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.697.013



200697013

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA DE CARVALHO GOMES

CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218394-3

Descrição:

Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianie Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador deixou de dotar os andaimes de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro. CONSTATOU-SE a utilização de andaimes não dotados, de forma alguma, de sistema de guarda-corpo e rodapé (travessão intermediário a 0,70m, travessão superior 1,20m, rodapé a 0,20m e vãos entre travessas preenchidos com tela). Tais andaimes foram flagrados nos interiores dos edifícios que estavam sendo construídos, no térreo (edifícios ainda nos andares iniciais - a maioria ainda só com a primeira laje) e todos possuíam no mínimo 1,0m de altura. A situação descrita acarreta sérios riscos de queda de trabalhadores. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA. Os andaimes e as atividades sobre eles foram interditados por meio do Termo de Interdição nº 20131303-01.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspecões realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.697.030



200697030

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAQ DE CARVALHO GOMES

CIF Nº: 35500-3

Matrícula: 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00

Nº de Trabalhadores: 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218840-6

Descrição:

Deixar de apoiar montantes de andaime simplesmente apoiado em sapatas sobre base sólida e/ou nivelada, e/ou capazes de resistir aos esforços solicitantes e/ou às cargas transmitidas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador deixou de apoiar os montantes dos andaimes em sapatas sobre base sólida, capaz de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas. Foram encontrados andaimes nos interiores das casas que estavam sendo construídas e todos possuíam no mínimo 1,0m de altura. Todos os andaimes flagrados pela fiscalização dentro dos edifícios que estavam sendo construídos, no térreo (edifícios ainda nos andares iniciais - a maioria ainda só com a primeira laje), estavam desprovidos de sapatas. A situação descrita acarreta sérios riscos de queda de trabalhadores. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA. Os andaimes e as atividades sobre eles foram interditados por meio do Termo de Interdição nº 20131303-01.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.10, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores).

RECEBI
Feira de Santana 16 de 05 de 13
GRTE-SRTE/FEIRA-BA

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 16/05/2013	Hora: 08:00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
16/05/13.	 LIANE DÚRIO DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351		

Cód. Autenticação: 51BBCA0691FCD788EC63618968CB1E32-1

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.847



200746847

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAÓ DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218397-8

Descrição:

Permitir que o acesso ao andaime seja efetuado de maneira insegura.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador permitiu que o acesso ao andaime fosse efetuado de maneira insegura. Foram encontrados andaimes nos interiores dos edifícios que estavam sendo construídos, no térreo (edifícios ainda nos andares iniciais - a maioria ainda só com a primeira laje) e todos possuíam no mínimo 1,0m de altura. Os andaimes flagrados estavam todos desprovidos de escada incorporada às suas estruturas, de modo que os trabalhadores improvisavam a subida e descida ao piso de trabalho dos citados andaimes, por meio das próprias estruturas dos andaimes (escalando-as). A situação descrita acarreta sérios riscos de queda de trabalhadores. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA. Os andaimes e as atividades sobre eles foram interditados por meio do Termo de Interdição nº 20131303-01.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores).



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA

Data: 16/05/2013 Hora: 08h15 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

16/05/13.

Madeiros
CPF 3018501572

Liane Durao de Carvalho Gomes
LIANE DURAÓ DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód.: 817687A5FC43E0250D711D38476BB42C-1

Versão: 3.6

Cód. Autenticação: 817687A5FC43E0250D711D38476BB42C



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.855



200746855

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218222-0

Descrição:

Deixar de instalar proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidiene Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador deixou de instalar proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje. A fiscalização flagrou periferias na primeira laje dos edifícios em construção desprovidas de qualquer proteção, de modo que as periferias se encontravam totalmente abertas, causando sérios riscos de queda de trabalhadores. Foram flagrados inclusive trabalhadores laborando em tais lajes e tais trabalhadores sequer usavam proteção individual contra queda (não usavam cinto), de modo que se encontravam sujeitos, portanto, a risco iminente de queda. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA. A irregularidade aqui descrita foi um dos motivos da realização de embargo parcial da obra, conforme Termo de Embargo/Interdição nº 20131303-01.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

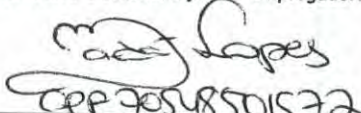
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores).



AI 2007/6855 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.855

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 16/05/2013	Hora: 08h30min.
Data de Recebimento: 16/05/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  LIANE DÚRIO DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351		

Cód. Autenticação: 7E27B6F85B5BA4AC074FE665D1F160C4-1

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.863



200746863

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA DE CARVALHO GOMES

CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218629-2

Descrição:

Permitir a execução de atividade a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo pára-quedista.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador permitiu a execução de atividade a mais de 2,0m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo pára-quedista. A fiscalização flagrou funcionários laborando a mais de 2,0m de altura do piso sem utilização de qualquer cinto de segurança. Foram flagrados trabalhadores laborando na primeira laje (pé direito de cerca de 2,80m) sem utilizar cinto, sendo que as periferias das lajes também estavam desprotegidas (toda a periferia da 1ª laje estava desprotegida). A situação descrita acarreta sérios riscos de queda de trabalhadores. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA. A irregularidade aqui descrita foi um dos motivos da realização interdição da máquina policorte, conforme Termo de Embargo/Interdição nº 20131303-01.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

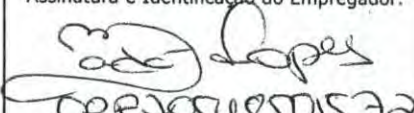
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores).



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 16/05/2013 Hora: 08 h 45 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
16.05.13.	 LIANE DÚRIO DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351	

Cód.: 3CBF0A069C6B93BEE9F63A970F15D797-1

Cód. Autenticação: 3CBF0A069C6B93BEE9F63A970F15D797

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.871



200746871

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 212077-1

Descrição:

Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador deixou de instalar sistema de segurança em zonas de perigo de máquinas e equipamentos. Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada dia 13.03.2013, CONSTATOU-SE que a máquina policorte de bancada estava desprovida de proteção adequada nas zonas de perigo, mediante sistemas de segurança compostos de proteções fixas, móveis e/ou dispositivos de segurança intertravados (Artigo 184 da CLT, c/c item 12.38 da NR 12, com redação da Portaria 197/2010). Foi verificado pela fiscalização a ausência de proteção na zona de perigo existente no disco da citada máquina: mesmo levantando a coifa, o disco continuava girando, de modo que ficava acessível a qualquer parte do corpo do trabalhador. Desta forma, a máquina em questão engendrava risco grave e iminente de acidente de trabalho para os empregados da obra, podendo causar inclusive amputação de membros. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA. A irregularidade aqui descrita foi um dos motivos da realização interdição da máquina policorte, conforme Termo de Embargo/Interdição nº 20131303-01.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

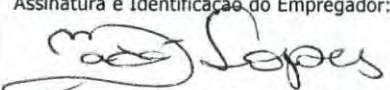
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores).



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 16/05/2013 Hora: 09 h 00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
16/05/13.	 LIANE DÚRIO DE CARVALHO GOMES CPF 355003 - Matrícula 1721351	

Cód.: 8453203F787F64880CC318E3741C21BA-1
 Cód. Autenticação: 8453203F787F64880CC318E3741C21BA

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.880



200746880

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAQ DE CARVALHO GOMES

CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 212049-6

Descrição:

Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador manteve comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impedissem seu funcionamento automático ao serem energizadas. Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada dia 13.03.2013, CONSTATOU-SE que a máquina policorte de bancada estava desprovida de dispositivos que impedissem seu funcionamento ao ser energizada. A fiscalização realizou testes com a máquina policorte e confirmou que a mesma estava funcionando automaticamente ao ser energizada. Desta forma, a máquina citada engendrava risco grave e iminente de acidente de trabalho para os empregados da obra. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA. A irregularidade aqui descrita foi um dos motivos da realização interdição da máquina policorte, conforme Termo de Embargo/Interdição nº 20131303-01.

CAPITULAÇÃO:

Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores).



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA

Data: 16/05/2013 Hora: 09 h. 15 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

160513.


CPF 3550031572


LIANE DÚRIO DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód. Autenticação: 1C17EDB58024278921646D7D0A484395-1

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.898



200746898

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAQ DE CARVALHO GOMES

CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 212119-0

Descrição:

Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador deixou de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência. CONSTATOU-SE que a máquina policorte da obra PARQUE DOS COQUEIROS estava desprovida de botão de emergência. A situação descrita expõe os trabalhadores da obra aos riscos mecânicos inerentes aos operadores de maquinário, haja vista que em situações de risco ou disfunção da máquina este mecanismo tem função primordial de parada total. Desta forma, o empregador expõe seus trabalhadores a riscos graves e iminentes. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA. A irregularidade aqui descrita foi um dos motivos da realização interdição da máquina policorte, conforme Termo de Embargo/Interdição nº 20131303-01.

CAPITULAÇÃO:

Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores).



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

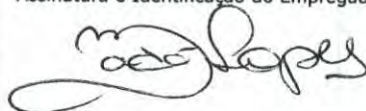
Local: Feira de Santana - BA

Data: 16/05/2013 Hora: 09 h 30 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

16/05/13




LIANE DÚRIO DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód.: 65076046708B767854E7E9AABC9926C1-1

Versão: 3.6

Cód. Autenticação: 65076046708B767854E7E9AABC9926C1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.901



200746901

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA CEP: 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAO DE CARVALHO GOMES

CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA CEP: 44.050-132

CNAE: 4120-4/00

Nº de Trabalhadores: 259

EMENTA/NR: 218568-7

Descrição:

Utilizar condutores elétricos sem isolamento adequado ou manter condutores elétricos obstruindo a circulação de materiais e pessoas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianie Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador utilizou condutores elétricos obstruindo a circulação de materiais e pessoas. Constatou-se que existiam fios suspensos na obra, porém em altura insuficiente, tendo em vista que estavam localizados em local sujeito a circulação de trabalhadores e de materiais. Inclusive no próprio PCMAT há previsão expressa acerca deste tema: "os fios e cabos devem ser estendidos em lugares que não atrapalhem a passagem de pessoas, máquinas e materiais". Entretanto, tal prescrição do PCMAT não foi seguida pelo empregador, que estendeu os fios em lugares baixos, sujeitos a impactos mecânicos. A situação aqui descrita engendra graves riscos de danos à integridade física dos trabalhadores ou morte destes. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA. A irregularidade em questão foi um dos motivos da realização de embargo/interdição da obra, conforme Termo de Embargo/Interdição nº 20131303-01.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores).



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA		Data: 16/05/2013	Hora: 09 h 45 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
16/05/13.	  LIANE DURAÕ DE CARVALHO GOMES CIF 355003 - Matrícula 1721351		

Cód.: 0F0DFF45606A5DD04D3E9CC902B5798C-1
 Cód. Autenticação: 0F0DFF45606A5DD04D3E9CC902B5798C

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.910



200746910

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218219-0

Descrição:

Deixar de dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianie Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador deixou de dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente. CONSTATOU-SE que existiam aberturas no piso desprotegidas, ocasionando risco de queda de trabalhadores. Tais aberturas desprotegidas foram flagradas, por exemplo, nas entradas dos edifícios que estavam sendo construídos, sendo que para entrar no edifício foi improvisada uma rampa composta apenas de uma tábua solta, desprovida de corrimão e rodapé. Ocorre que a tábua não cobria toda a abertura, cujas partes descobertas ficavam desprotegidas, expondo os trabalhadores a risco de queda, podendo inclusive cair de cima da tábua, ao andar por cima da mesma para adentrar no edifício. Desta forma, o empregador expõe seus trabalhadores a riscos graves e iminentes. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA. A irregularidade aqui descrita foi um dos motivos da realização de embargo/interdição da obra, conforme Termo de Embargo/Interdição nº 20131303-01.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspecões realizadas nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores).



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA

Data: 16/05/2013. Hora: 10:00 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

16/05/13.

[Assinatura]
CPF 9348501572

[Assinatura]
CIF 355003 - Matrícula 1721351
LIANE DURA DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód.: F80DA8A65D2026AE8BFCE9E7709A9B6D-1

Versão: 3.6

Cód. Autenticação: EB0DA8A65D2026AE8BFCE9E7709A9B6D



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.936



200746936

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 135058-7

Descrição: Ementa/NR: 1350587

Deixar de estabelecer o sistema de ancoragem por meio de Análise de Risco.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianie Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador deixou de estabelecer o sistema de ancoragem por meio de Análise de Risco. Notificado em 15.03.2013, para apresentar, no dia 22.03.2013, a análise de risco para trabalho em altura (entre outros documentos), o empregador apresentou uma folha denominada "Análise de Risco em campo". Ocorre que a citada folha nada mais é que um "check list" de verificação acerca dos itens da NR-35, quando da realização de um serviço. A análise de risco apresentada, portanto, não atende ao disposto no item 35.4.5.1 da NR-35, tendo em vista que não estabeleceu o sistema de ancoragem, apenas indaga se "o serviço requer sistema de ancoragem". Não foi estabelecido pela análise como será o sistema de ancoragem em cada serviço realizado em altura. Da mesma maneira, a análise não define os pontos de ancoragem e onde estes serão localizados, etc. Uma análise de risco deverá detalhar para cada serviço a ser realizado em altura na obra como serão realizados todos os cuidados com a segurança do trabalhador (como será a proteção coletiva e individual, como será o sistema de ancoragem, a forma de supervisão, as medidas de controle para as atividades de trabalho em altura não rotineiras, os trabalhos simultâneos, etc, sempre considerando o local de realização do serviço e seu entorno), por meio de explicações, projetos, desenhos, etc. A folha apresentada como análise pelo empregador é, em verdade, uma parte da análise definida na NR-35, mas está longe de satisfazer aos requisitos da norma. Desta forma, o empregador expõe seus trabalhadores a riscos graves e iminentes. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.3.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.

RECEBI

Feira de Santana, 16 de 05/13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA

Impresso na versão 3.6 de 06/05/2013 por 35500-3.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Notificações para apresentação de documentos, análise de risco apresentada pelo empregador (cópia em anexo).

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA

Data: 16/05/2013. Hora: 10 h 35 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

16/05/13.

Carla Lopes
CPF 90518501572

LIANE DÚRAO DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód. Autenticação: A13A11C7CE20FAA31F20BCC95C7B315D-1

Versão: 3.6

ANALISE DE RISCO EM CAMPO - ARC - TRABALHO EM ALTURA - TA nº _____

DADOS DA OBRA/INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EQUIPE

Nome do Supervisor do Serviço: _____

Idade: _____

Nome da Obra: _____

Data do início: _____

Serviço executados: _____

Hora do término: _____

Foram os da equipe foram informados sobre o serviço a ser realizado, seus riscos e medidas de controle? SIM () NÃO ()

Foram os da equipe foram capacitados com CH = 8h. Noções teóricas, práticas, normas aplicáveis ao trabalho em altura SIM () NÃO ()

Foram os os componentes da equipe estão bem fisicamente e mentalmente? SIM () NÃO ()

Foram os os componentes da equipe possuem EPIs para a execução do serviço? SIM () NÃO ()

Foram os da equipe participaram do planejamento e avaliação prévia das condições para realizar o serviço. SIM () NÃO ()

Foram os dos é permitido parar o trabalho caso de risco grave e iminente até cumprir medidas de proteção avisando imediatamente o superior SIM () NÃO ()

Foram os os realizaram avaliação de saúde para trabalho em altura nos últimos 12 meses SIM () NÃO ()

Servações: _____

ITENS VERIFICADOS

Foram os itens os riscos que foram identificados no serviço a ser realizado?

O cinto de segurança e tipo paraquedista e com conexão para ancoragem? SIM () NÃO ()

Os EPI's estão em perfeitas condições para uso? SIM () NÃO ()

A equipe possui os EPC's para a realização dos serviços SIM () NÃO ()

Os EPC's estão em perfeitas condições para uso? SIM () NÃO ()

O trabalhador permanece conectado a ancoragem todo período de exposição a queda? SIM () NÃO ()

O talabart com trava: quedas talabart "Y" estão fixado acima do nível da cintura SIM () NÃO ()

Pontos de ancoragem ou fixação do talabart "Y" foram inspecionados quanto a integridade SIM () NÃO ()

Foi considerada a necessidade de comunicação e a forma de supervisão SIM () NÃO ()

A empresa disponibiliza equipe e recursos necessários predisposta em caso de emergência? SIM () NÃO ()

O serviço requer a sinalização e o isolamento da área de trabalho? SIM () NÃO ()

O serviço tem supervisão de um membro da equipe com experiência e designado pela empresa? SIM () NÃO ()

O local de trabalho está de acordo após adotadas medidas de proteção conforme a NR 35 SIM () NÃO ()

O serviço requer sistema de ancoragem? SIM () NÃO ()

O serviço requer andaime e está instalado conforme treinamento recebido? SIM () NÃO ()

O serviço requer o uso de escadas? SIM () NÃO ()

O serviço requer o desligamento e ou bloqueio de equipamentos, s/c ou linha SIM () NÃO ()

O serviço requer teste de ausência de tensão? SIM () NÃO ()

O serviço foi autorizado? Obs.: Autorização mediante assinatura de todos envolvidos e anuência formal do Engenheiro da Obra ou Técnico de Segurança SIM () NÃO ()

REGISTRO

NOME

ASSINATURA

Jane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3


Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35510-4 SIAPE 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.944



200746944

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 135041-2

Descrição: Ementa/NR: 1350412

Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Dura e Lidianie Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador elaborou Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador. Notificado em 15.03.2013, para apresentar, no dia 22.03.2013, a análise de risco para trabalho em altura (entre outros documentos), o empregador apresentou uma folha denominada "Análise de Risco em campo". Ocorre que a citada folha nada mais é que um "check list" de verificação acerca dos itens da NR-35, quando da realização de um serviço. A análise de risco apresentada, portanto, não atende ao disposto no item 35.4.5.1 da NR-35, tendo em vista que não considerou as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador, restringindo-se a indagar se "a empresa disponibiliza equipe e recursos necessários para resposta em caso de emergência". A análise apresentada, assim, não apresentou o planejamento do resgate, não detalhou como será feito o resgate, não tratou da composição da equipe de resgate, não indicou os primeiros socorros, etc. Uma análise de risco deverá detalhar para cada serviço a ser realizado em altura na obra como serão realizados todos os cuidados com a segurança do trabalhador e eventual resgate e primeiros socorros, caso seja necessário, por meio de explicações, projetos, desenhos, etc. A folha apresentada como análise pelo empregador é, em verdade, uma parte da análise definida na NR-35, mas está longe de satisfazer aos requisitos da norma. Desta forma, o empregador expõe seus trabalhadores a riscos graves e iminentes. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA.



CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "k" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Notificações para apresentação de documentos, análise de risco apresentada pelo empregador (cópia em anexo).

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA

Data: 16/05/2013 Hora: 10h30min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

16.05.13.


CPF 355003-1572


LIANE DÚRIO DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód.: 2C1664C8E2304BB496839F4041F774DB-1
Cód. Autenticação: 2C1664C8E2304BB496839F4041F774DB

Versão: 3.6

ANALISE DE RISCO EM CAMPO ARC TRABALHO EM ALTURA TA nº _____

DADOS DA OBRA/INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EQUIPE

Nome do Supervisor do Serviço: _____

Idade: _____

Nome da Obra: _____

Data do início: _____

Hora do término: _____

Serviço executados: _____

Os da equipe foram informados sobre o serviço a ser realizado, seus riscos e medidas de controle? SIM ☒ NÃO ☐

Os da equipe foram capacitados com CH = 8h. Noções teóricas, práticas, normas aplicáveis ao trabalho em altura SIM ☒ NÃO ☐

Os os componentes da equipe estão bem fisicamente e mentalmente? SIM ☒ NÃO ☐

Os os componentes da equipe possuem EPIs para a execução do serviço? SIM ☒ NÃO ☐

Os da equipe participaram do planejamento e avaliação prévia das condições para realizar o serviço? SIM ☒ NÃO ☐

Os e permitido parar o trabalho caso de risco grave e iminente até cumprir medidas proteção avisando imediato o superior SIM ☒ NÃO ☐

Os realizam avaliação de saúde para trabalho em altura nos últimos 12 meses SIM ☒ NÃO ☐

Observações: _____

ITENS VERIFICADOS

SIM ☐ NÃO ☐ NA ☐

Seus os riscos que foram identificados para o serviço a ser realizado? SIM ☐ NÃO ☐ NA ☐

O cinto de segurança e tipo paraquedista e com conexão para ancoragem?

Os EPI's estão em perfeitas condições para uso?

A equipe possui os EPC's para a realização dos serviços?

Os EPC's estão em perfeitas condições para uso?

O trabalhador permanece conectado a ancoragem todo período de exposição a queda?

O talabart com trava- quedas talabart "Y" estão fixado acima do nível da cintura?

Pontos de ancoragem ou fixação do talabart "Y" foram isopencionados que a integridade?

Foi considerada a necessidade de comunicação e a forma de supervisão?

A empresa disponibiliza equipe e recursos necessários para resposta em caso de emergência?

O serviço requer a sinalização e o isolamento da área de trabalho?

O serviço tem supervisão de um membro da equipe com experiência e designado pela empresa?

O local de trabalho está de acordo após adotadas medidas de proteção conforme a NR 35?

O serviço requer sistema de ancoragem?

O serviço requer andaime e está instalado conforme treinamento recebido?

O serviço requer o uso de escadas?

O serviço requer o desligamento e ou bloqueio de equipamentos e/ou linha?

O serviço requer teste de ausência de tensão?

O serviço foi autorizado? Obs - Autorização mediante assinatura de todos envolvidos e anuência formal do Engenheiro da Obra ou Técnico de Segurança

REGISTRO

NOME

ASSINATURA

Jane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3

Assinatura
Geriside de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 SIAPE 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.952



200746952

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAO DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 135032-3

Descrição: Ementa/NR: 1350323

Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador elaborou Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho. Notificado em 15.03.2013, para apresentar, no dia 22.03.2013, a análise de risco para trabalho em altura (entre outros documentos), o empregador apresentou uma folha denominada "Análise de Risco em campo". Ocorre que a citada folha nada mais é que um "check list" de verificação acerca dos itens da NR-35, quando da realização de um serviço. A análise de risco apresentada, portanto, não atende ao disposto no item 35.4.5.1 da NR-35, tendo em vista que não considerou o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho, restringindo-se a indagar se "ao serviço requer a sinalização e o isolamento da área de trabalho". A análise apresentada, assim, não indicou como deverá ser feito o isolamento e a sinalização, a abrangência do isolamento, não detalhou a sinalização necessária. Uma análise de risco deverá detalhar para cada serviço a ser realizado em altura na obra como serão realizados todos os cuidados com a segurança do trabalhador (como será a proteção coletiva e individual, como será o sistema de ancoragem, a forma de supervisão, as medidas de controle para as atividades de trabalho em altura não rotineiras, os trabalhos simultâneos, etc, sempre considerando o local de realização do serviço e seu entorno), por meio de explicações, projetos, desenhos, etc. Não deverá apenas fazer indagações, deverá, ao contrário, apresentar as respostas, indicando como deverão ser adotadas as medidas. A folha apresentada como análise pelo empregador é, em verdade, uma parte da análise definida na NR-35, mas está longe de satisfazer aos requisitos da norma. Desta forma, o empregador expõe seus trabalhadores a riscos graves e iminentes. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA

RECEBI
Feira de Santana 16 de 05 de 2013
GRTE-SRTE/FEIRA-BA

SILVA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "b" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Notificações para apresentação de documentos, análise de risco apresentada pelo empregador (cópia em anexo).

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA

Data: 26/05/2013 Hora: 10h45 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

26/05/13.

Ma. Lopes
CPF 70548501572

LIANE DURA DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód.: E5AD7F4B708D1B63CF2B391292C51782-1
Cód. Autenticação: E5AD7F4B708D1B63CF2B391292C51782

Versão: 3.6

ANALISE DE RISCO EM CAMPO - ARC - TRABALHO EM ALTURA - TA nº _____

DADOS DA OBRA/INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EQUIPE

Nome do Supervisor do Serviço: _____

Idade: _____

Nome da Obra: _____

Data do início: _____

Hora do término: _____

Tipo de serviço executados: _____

Os da equipe foram informados sobre o serviço a ser realizado, seus riscos e medidas de controle?	SIM	NÃO
Os da equipe foram capacitados com CH = 8h. Noções técnicas, práticas, normas aplicáveis ao trabalho em altura	SIM	NÃO
Os os componentes da equipe estão bem fisicamente e mentalmente?	SIM	NÃO
Os os componentes da equipe possuem EPIs para a execução do serviço?	SIM	NÃO
Os da equipe participaram do planejamento e avaliação prévia das condições para realizar o serviço?	SIM	NÃO
Os e permitido parar o trabalho caso de risco grave e iminente até cumprir medidas proteção avisando imediato o superior	SIM	NÃO
Os realizaram avaliação de saúde para trabalho em altura nos últimos 12 meses	SIM	NÃO
Serviços	SIM	NÃO

ITENS VERIFICADOS

SIM NÃO N/A

Seis os riscos que foram identificados no serviço a ser realizado?	O cinto de segurança e tipo paraquedista e com conexão para ancoragem?			
	Os EPI's estão em perfeitas condições para uso?			
	A equipe possui os EPC's para a realização dos serviços			
	Os EPC's estão em perfeitas condições para uso?			
	O trabalhador permanece conectado a ancoragem todo período de exposição a queda?			
	O talabart com trava- quedas talabart "Y" estão fixado acima do nível da cintura			
	Pontos de ancoragem ou fixação do talabart "Y" foram inspecionados quanto a integridade			
	Foi considerada a necessidade de comunicação e a forma de supervisão?			
	A empresa disponibiliza equipe e recursos necessários prestada em caso de emergência?			
	O serviço requer a sinalização e o isolamento da área de trabalho?			
	O serviço tem supervisão de um membro da equipe com experiência e designado pela empresa?			
	O local de trabalho está de acordo após adotadas medidas de proteção conforme NR 35			
	O serviço requer sistema de ancoragem?			
	O serviço requer andaime e está instalado conforme treinamento recebido?			
	O serviço requer o uso de escadas?			
	O serviço requer o desligamento e ou bloqueio de equipamentos, sico linha?			
	O serviço requer teste de ausência de tensão?			
	O serviço foi autorizado (Obs: Autorização mediante assinatura de todos envolvidos e anuência formal do Engenheiro da Obra ou Técnico de Segurança			
Observação:				

REGISTRO

NOME

ASSINATURA

Liace Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3

CSB
Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 - SIAPE 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.961



200746961

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAQ DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 135046-3

Descrição:

Deixar de evidenciar, na Análise de Risco e/ou na Permissão de trabalho, as medidas de controle para as atividades de trabalho em altura não rotineiras.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador deixou de evidenciar, na Análise de Risco, as medidas de controle para as atividades de trabalho em altura não rotineiras. Notificado em 15.03.2013, para apresentar, no dia 22.03.2013, a análise de risco para trabalho em altura (entre outros documentos), o empregador apresentou uma folha denominada "Análise de Risco em campo". Ocorre que a citada folha nada mais é que um "check list" de verificação acerca dos itens da NR-35, quando da realização de um serviço. A análise de risco apresentada, portanto, não atende ao disposto no item 35.4.5.1 da NR-35, tendo em vista que não evidenciou as medidas de controle para as atividades de trabalho em altura não rotineiras, sendo que não sequer uma indagação no check list sobre este tema. Uma análise de risco deverá detalhar para cada serviço a ser realizado em altura na obra como serão realizados todos os cuidados com a segurança do trabalhador (como será a proteção coletiva e individual, como será o sistema de ancoragem, a forma de supervisão, as medidas de controle para as atividades de trabalho em altura não rotineiras, os trabalhos simultâneos, etc, sempre considerando o local de realização do serviço e seu entorno), por meio de explicações, projetos, desenhos, etc. Não deverá apenas fazer indagações, deverá, ao contrário, apresentar as respostas, indicando como deverão ser adotadas as medidas. A folha apresentada como análise pelo empregador é, em verdade, uma parte da análise definida na NR-35, mas está longe de satisfazer aos requisitos da norma. Desta forma, o empregador expõe seus trabalhadores a riscos graves e iminentes. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.7.1 da NR-35, com redação da Portaria



313/2012.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Notificações para apresentação de documentos, análise de risco apresentada pelo empregador (cópia em anexo).

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

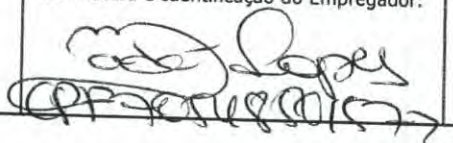
Local: Felra de Santana - BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013 Hora: 10h30min.

16/05/13


CPF 70511801572


LIANE DÚRIO DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód.: 3DF418BBA44E65798F5488998E275F76-1
Cód. Autenticação: 3DF418BBA44E65798F5488998E275F76

Versão: 3.6

ANALISE DE RISCO EM CAMPO - ARC - TRABALHO EM ALTURA - TA nº _____

DADOS DA OBRA/INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EQUIPE

Nome do Supervisor do Serviço: _____

Idade: _____

Nome da Obra: _____

Data do início: _____

Hora do término: _____

Serviço executados: _____

Os da equipe foram informados sobre o serviço a ser realizado, seus riscos e medidas de controle?	SIM () NÃO ()
Os da equipe foram capacitados o CH = 8h. Noções teóricas, práticas, normas aplicáveis ao trabalho em altura	SIM () NÃO ()
Os os componentes da equipe estão bem fisicamente e mentalmente?	SIM () NÃO ()
Os os componentes da equipe possuem EPIs para a execução do serviço?	SIM () NÃO ()
Os da equipe participaram do planejamento e avaliação prévia das condições para realizar o serviço?	SIM () NÃO ()
Os e permitido parar o trabalho caso de risco grave e iminente até cumprir medidas proteção avisando imediatamente o superior	SIM () NÃO ()
Os realizam avaliação de saúde para trabalho em altura nos últimos 12 meses	SIM () NÃO ()
Serviços:	

ITENS VERIFICADOS

SIM () NÃO ()

Seis os riscos que foram identificados no serviço a ser realizado?	O cinto de segurança e tipo paraquedista e com conexão para ancoragem? Os EPI's estão em perfeitas condições para uso? A equipe possui os EPC's para a realização dos serviços? Os EPC's estão em perfeitas condições para uso? O trabalhador permanece conectado a ancoragem todo período de exposição a queda? O talabart com trava- quedas talabart "Y" estão fixado acima do nível da cintura? Pontos de ancoragem ou fixação do talabart "Y" foram inspecionados qto a integridade? Foi considerada a necessidade de comunicação e a forma de supervisão? A empresa disponibiliza equipe e recursos necessários preresposta em caso de emergência? O serviço requer a sinalização e o isolamento da área de trabalho? O serviço tem supervisão de um membro da equipe com experiência e designado pela empresa? O local de trabalho está de acordo após adotadas medidas de proteção conforme a NR 35? O serviço requer sistema de ancoragem? O serviço requer andaime e está instalado conforme treinamento recebido? O serviço requer o uso de escadas? O serviço requer o desligamento e ou bloqueio de equipamentos(s) ou linha? O serviço requer teste de ausência de tensão? O serviço foi autorizado? Obs.: Autorização mediante assinatura de todos envolvidos e anuência formal do Engenheiro da Obra ou Técnico de Segurança
Medida	
dos	
iva	
mpo	
romagnético	
o voltaico	
oque elétrico	
iculdade para circulação	
ojeção e impacto de objetos	
inimais	
Peçonhentos	
Atropelamento	
Difícil	
Posicionamento	
Observação:	

(Handwritten signature)

REGISTRO

NOME

ASSINATURA

(Handwritten signature)
Jane Durão de Carvalho Gomes
 Auditora Fiscal do Trabalho
 Mat. 1721351 - CIF 35500-3

(Handwritten signature)
Genísia de Souza Barros
 Auditora Fiscal do Trabalho
 CIF 35570-4 - SIAPE 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.979



200746979

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAO DE CARVALHO GOMES

CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 135031-5

Descrição: Ementa/NR: 1350315

Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar o local em que os serviços serão executados e seu entorno.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador elaborou Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar o local em que os serviços serão executados e seu entorno. Notificado em 15.03.2013, para apresentar, no dia 22.03.2013, a análise de risco para trabalho em altura (entre outros documentos), o empregador apresentou uma folha denominada "Análise de Risco em campo". Ocorre que a citada folha nada mais é que um "check list" de verificação acerca dos itens da NR-35, quando da realização de um serviço. A análise de risco apresentada, portanto, não atende ao disposto no item 35.4.5.1 da NR-35, tendo em vista que não considerou o local em que os serviços serão executados e seu entorno, restringindo-se a indagar se "o local de trabalho está de acordo após adotadas medidas de proteção conforme a NR-35". Uma análise de risco deverá detalhar para cada serviço a ser realizado em altura na obra como serão realizados todos os cuidados com a segurança do trabalhador (como será a proteção coletiva e individual, como será o sistema de ancoragem, a forma de supervisão, as medidas de controle para as atividades de trabalho em altura não rotineiras, os trabalhos simultâneos, etc, sempre considerando o local de realização do serviço e seu entorno), por meio de explicações, projetos, desenhos, etc. Não deverá apenas fazer indagações, deverá, ao contrário, apresentar as respostas, indicando como deverão ser adotadas as medidas. A folha apresentada como análise pelo empregador é, em verdade, uma parte da análise definida na NR-35, mas está longe de satisfazer aos requisitos da norma. Desta forma, o empregador expõe seus trabalhadores a riscos graves e iminentes. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA.

RECEBI

Feira de Santana 16 de 05/13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "a" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Notificações para apresentação de documentos, análise de risco apresentada pelo empregador (cópia em anexo).

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013 Hora: 10 h 20 min.

16/05/13


CPF 355003-185015-72


LIANE DURAÕ DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód.: 16EAF32296DB0D469DAD4B4BC30D983B-1
Cód. Autenticação: 16EAF32296DB0D469DAD4B4BC30D983B

Versão: 3.6

ANALISE DE RISCO EM CAMPO - ARC - TRABALHO EM ALTURA - TA nº _____

DADOS DA OBRA/INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EQUIPE

Nome do Supervisor do Serviço: _____

Idade: _____

Nome da Obra: _____

Data do início: _____

Hora do término: _____

Serviço executados: _____

Todos da equipe foram informados sobre o serviço a ser realizado, seus riscos e medidas de controle? _____

SIM / NÃO

Todos da equipe foram capacitados com CH = 8h. Noções técnicas, práticas, normas aplicáveis ao trabalho em altura _____

SIM / NÃO

Todos os componentes da equipe estão bem fisicamente e mentalmente? _____

SIM / NÃO

Todos os componentes da equipe possuem EPIs para a execução do serviço? _____

SIM / NÃO

Todos da equipe participaram do planejamento e avaliação prévia das condições para realizar o serviço? _____

SIM / NÃO

Todos os trabalhos são permitidos parar o trabalho caso de risco grave e iminente até cumprir medidas de proteção avisando imediatamente o superior _____

SIM / NÃO

Todos realizaram avaliação de saúde para trabalho em altura nos últimos 12 meses _____

SIM / NÃO

Observações: _____

ITENS VERIFICADOS

SIM / NÃO / N/A

Quais os riscos que _____

foram _____

identificados _____

para o serviço a ser _____

realizado? _____

O cinto de segurança e tipo paraquedista e com conexão para ancoragem? _____

Os EPI's estão em perfeitas condições para uso? _____

A equipe possui os EPC's para a realização dos serviços? _____

Os EPC's estão em perfeitas condições para uso? _____

O trabalhador permanece conectado a ancoragem todo período de exposição a queda? _____

Medida _____

O talabart com trava- quedas talabart "Y" estão fixado acima do nível da cintura _____

Condições _____

Pontos de ancoragem ou fixação do talabart "Y" foram inspecionados quanto a integridade? _____

Avaliação _____

Foi considerada a necessidade de comunicação e a forma de supervisão? _____

Tempo _____

A empresa disponibiliza equipe e recursos necessários prontos para uso em caso de emergência? _____

Campo magnético _____

O serviço requer a sinalização e o isolamento da área de trabalho? _____

Campo voltagem _____

O serviço tem supervisão de um membro da equipe com experiência e designado pela empresa? _____

Risco elétrico _____

O local de trabalho está de acordo após adotadas medidas de proteção conforme a NR 35 _____

Dificuldade para _____

O serviço requer sistema de ancoragem? _____

Projeção e _____

O serviço requer andaime e está instalado conforme treinamento recebido? _____

Impacto de _____

O serviço requer o uso de escadas? _____

Objetos _____

O serviço requer o desligamento e o bloqueio de equipamentos, s ou linha? _____

Perigos _____

O serviço requer teste de ausência de tensão? _____

Atropelamento _____

O serviço foi autorizado? Obs: Autorização mediante assinatura de todos envolvidos e anuência formal do Engenheiro da Obra ou Técnico de Segurança _____

Difícil _____

Posicionamento _____

Observação: _____

REGISTRO

NOME

ASSINATURA

Jane Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - Cif 35500-3

Ass. Barros
Genísia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
Cif 35570-4 - SIAPE 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.987



200746987

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURAQ DE CARVALHO GOMES
CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 135035-8

Descrição:

Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador elaborou Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda. Notificado em 15.03.2013, para apresentar, no dia 22.03.2013, a análise de risco para trabalho em altura (entre outros documentos), o empregador apresentou uma folha denominada "Análise de Risco em campo". Ocorre que a citada folha nada mais é que um "check list" de verificação acerca dos itens da NR-35, quando da realização de um serviço. A análise de risco apresentada, portanto, não atende ao disposto no item 35.4.5.1 da NR-35, tendo em vista que não considerou a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda, restringindo-se a indagar se "o local de trabalho está de acordo após adotadas medidas de proteção conforme a NR-35", se "os EPIs e os EPCs estão em perfeitas condições para uso". Uma análise de risco deverá detalhar para cada serviço a ser realizado em altura na obra como serão realizados todos os cuidados com a segurança do trabalhador (como será a proteção coletiva e individual, como será o sistema de ancoragem, a forma de supervisão, as medidas de controle para as atividades de trabalho em altura não rotineiras, os trabalhos simultâneos, etc, sempre considerando o local de realização do serviço e seu entorno), por meio de explicações, projetos, desenhos, etc. Não deverá apenas fazer indagações, deverá, ao contrário, apresentar as respostas.



indicando como deverão ser adotadas as medidas. A folha apresentada como análise pelo empregador é, em verdade, uma parte da análise definida na NR-35, mas está longe de satisfazer aos requisitos da norma. Desta forma, o empregador expõe seus trabalhadores a riscos graves e iminentes. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "e" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Notificações para apresentação de documentos, análise de risco apresentada pelo empregador (cópia em anexo).

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA

Data: 16/05/2013. Hora: 10h35 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

16/05/13.




LIANE DÚRIO DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód.: D1C170C294DF53F6A0B0EA564C7B1283-1

Versão: 3.6

Cód. Autenticação: D1C170C294DF53F6A0B0EA564C7B1283

ANALISE DE RISCO EM CAMPO - ARC - TRABALHO EM ALTURA - TA nº _____

DADOS DA OBRA/INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EQUIPE

Nome do Supervisor do Serviço: _____

Idade: _____

Nome da Obra: _____

Data do início: _____

Hora do término: _____

Serviço executados: _____

Os da equipe foram informados sobre o serviço a ser realizado, seus riscos e medidas de controle? SIM ☐ NÃO ☐

Os da equipe foram capacitados c/CH = 8h. Noções técnicas, práticas, normas aplicáveis ao trabalho em altura SIM ☐ NÃO ☐

Os os componentes da equipe estão bem fisicamente e mentalmente? SIM ☐ NÃO ☐

Os os componentes da equipe possuem EPIs para a execução do serviço? SIM ☐ NÃO ☐

Os da equipe participaram do planejamento e avaliação prévia das condições para realizar o serviço? SIM ☐ NÃO ☐

É permitido parar o trabalho caso de risco grave e iminente até cumprir medidas proteção avisando imediatamente o superior SIM ☐ NÃO ☐

Os realizam avaliação de saúde para trabalho em altura nos últimos 12 meses SIM ☐ NÃO ☐

Servações: _____

ITENS VERIFICADOS

Seus riscos que foram identificados

serviço a ser realizado?

Realizado?

Medida

dos

ava

mpo

romagnético

o voltaico

oque elétrico

iculdade para

rculação

ojeção e

mpacto de

bjetos

inimais

Peçonhentos

Atropelamento

Difícil

Posicionamento

Observação:

O cinto de segurança e tipo paraquedista e com conexão para ancoragem?

Os EPI's estão em perfeitas condições para uso?

A equipe possui os EPC's para a realização dos serviços

Os EPC's estão em perfeitas condições para uso?

O trabalhador permanece conectado a ancoragem todo período de exposição a queda?

O talabart com trava- quedas talabart "Y" estão fixado acima do nível da cintura

Pontos de ancoragem ou fixação do talabart "Y" foram inspecionados qto a integridade

Foi considerada a necessidade de comunicação e a forma de supervisão?

A empresa disponibiliza equipe e recursos necessários presposta em caso de emergência?

O serviço requer a sinalização e o isolamento da área de trabalho?

O serviço tem supervisão de um membro da equipe com experiência e designado pela empresa?

O local de trabalho está de acordo após adotadas medidas de proteção conforme a NR 35

O serviço requer sistema de ancoragem?

O serviço requer andaime e está instalado conforme treinamento recebido?

O serviço requer o uso de escadas?

O serviço requer o desligamento e ou bloqueio de equipamentos, se ou linha?

O serviço requer teste de ausência de tensão?

O serviço foi autorizado? Obs: Autorização mediante assinatura de todos envolvidos e anuência formal do Engenheiro da Obra ou Técnico de Segurança

REGISTRO

NOME

ASSINATURA

Liace Durão de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3

Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 - SIAPE 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.746.995



200746995

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA DE CARVALHO GOMES

CIF Nº: 35500-3

Matrícula: 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00

Nº de Trabalhadores: 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 135037-4

Descrição:

Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianie Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador elaborou Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos. Notificado em 15.03.2013, para apresentar, no dia 22.03.2013, a análise de risco para trabalho em altura (entre outros documentos), o empregador apresentou uma folha denominada "Análise de Risco em campo". Ocorre que a citada folha nada mais é que um "check list" de verificação acerca dos itens da NR-35, quando da realização de um serviço. A análise de risco apresentada, portanto, não atende ao disposto no item 35.4.5.1 da NR-35, tendo em vista que não considerou os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos, sendo que nem mesmo fez indagação sobre este tema na forma de check list. Uma análise de risco deverá detalhar para cada serviço a ser realizado em altura na obra como serão realizados todos os cuidados com a segurança do trabalhador (como será a proteção coletiva e individual, como será o sistema de ancoragem, a forma de supervisão, as medidas de controle para as atividades de trabalho em altura não rotineiras, os trabalhos simultâneos, etc, sempre considerando o local de realização do serviço e seu entorno), por meio de explicações, projetos, desenhos, etc. Não deverá apenas fazer indagações, deverá, ao contrário, apresentar as respostas, indicando como deverão ser adotadas as medidas. A folha apresentada como análise pelo empregador é, em verdade, uma parte da análise definida na NR-35, mas está longe de satisfazer aos requisitos da norma. Desta forma, o empregador expõe seus trabalhadores a riscos graves e iminentes. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "g" da NR-35, com redação

Impresso na versão 3.6 de 08/05/2013 por 35500-3

RECEBI

Feira de Santana 16 de 05 13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA

da Portaria 313/2012.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Notificações para apresentação de documentos, análise de risco apresentada pelo empregador (cópia em anexo).

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

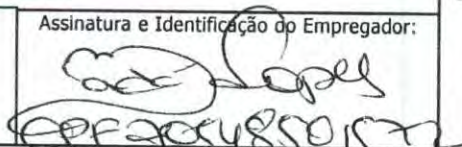
Local: Feira de Santana - BA

Data: 16/05/2013 Hora: 09 h 30 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

16/05/13.


CPF 355003-17


LIANE DURA DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód.: 9C8185C601650269A1528FD4AC708CF0-1
Cód. Autenticação: 9C8185C601650269A1528FD4AC708CF0

Versão: 3.6



ANALISE DE RISCO EM CAMPO - ARC - TRABALHO EM ALTURA - TA n° _____

DADOS DA OBRA/INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EQUIPE

Nome do Supervisor do Serviço: _____

Idade: _____

Nome da Obra: _____

Data do início: _____

Hora do término: _____

Serviço executados: _____

Os da equipe foram informados sobre o serviço a ser realizado, seus riscos e medidas de controle? SIM ☐ NÃO ☐

Os da equipe foram capacitados c/ CH = 8h. Noções teóricas, práticas, normas aplicáveis ao trabalho em altura SIM ☐ NÃO ☐

Os os componentes da equipe estão bem fisicamente e mentalmente? SIM ☐ NÃO ☐

Os os componentes da equipe possuem EPIs para a execução do serviço? SIM ☐ NÃO ☐

Os da equipe participaram do planejamento e avaliação prévia das condições para realizar o serviço? SIM ☐ NÃO ☐

É permitido parar o trabalho caso de risco grave e iminente até cumprir medidas proteção avisando imediatamente o superior SIM ☐ NÃO ☐

Os realizam avaliação de saúde para trabalho em altura nos últimos 12 meses SIM ☐ NÃO ☐

Observações: _____

ITENS VERIFICADOS

Quais os riscos que foram identificados no serviço a ser realizado?

O cinto de segurança e tipo paraquedista e com conexão para ancoragem?

Os EPI's estão em perfeitas condições para uso?

A equipe possui os EPC's para a realização dos serviços?

Os EPC's estão em perfeitas condições para uso?

O trabalhador permanece conectado a ancoragem todo período de exposição a queda?

O talabart com trava- quedas talabart "Y" estão fixado acima do nível da cintura?

Pontos de ancoragem ou fixação do talabart "Y" foram inspecionados qto a integridade?

Foi considerada a necessidade de comunicação e a forma de supervisão?

A empresa disponibiliza equipe e recursos necessários praposta em caso de emergência?

O serviço requer a sinalização e o isolamento da área de trabalho?

O serviço tem supervisão de um membro da equipe com experiência e designado pela empresa?

O local de trabalho está de acordo após adotadas medidas de proteção conforme a NR 35?

O serviço requer sistema de ancoragem?

O serviço requer andaime e está instalado conforme treinamento recebido?

O serviço requer o uso de escadas?

O serviço requer o desligamento e ou bloqueio de equipamentos, se ou linha?

O serviço requer teste de ausência de tensão?

O serviço foi autorizado? Obs: Autorização mediante assinatura de todos envolvidos e anuência formal do Engenheiro da Obra ou Técnico de Segurança

Observação: _____

REGISTRO

NOME

ASSINATURA

Lucas Dardo de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3

Geriside Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 - SIAPE 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.747.002



200747002

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: LIANE DURA DE CARVALHO GOMES

CIF Nº: 35500-3 **Matrícula:** 1721351

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA.

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 259

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 135038-2

Descrição: Ementa/NR: 1350382

Elaborar Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13.03.2013 e em curso até a presente data, na obra de construção denominada PARQUE DOS COQUEIROS (RUA ARAPUANA, S/N - ASA BRANCA - FEIRA DE SANTANA/BA), de responsabilidade da CSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, foi verificado que o citado empregador elaborou Análise de Risco para trabalho em altura sem considerar o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras. Notificado em 15.03.2013, para apresentar, no dia 22.03.2013, a análise de risco para trabalho em altura (entre outros documentos), o empregador apresentou uma folha denominada "Análise de Risco em campo". Ocorre que a citada folha nada mais é que um "check list" de verificação acerca dos itens da NR-35, quando da realização de um serviço. A análise de risco apresentada, portanto, não atende ao disposto no item 35.4.5.1 da NR-35, tendo em vista que não considerou o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras, sendo que nem mesmo fez indagação sobre este tema na forma de check list. Uma análise de risco deverá detalhar para cada serviço a ser realizado em altura na obra como serão realizados todos os cuidados com a segurança do trabalhador (como será a proteção coletiva e individual, como será o sistema de ancoragem, a forma de supervisão, as medidas de controle para as atividades de trabalho em altura não rotineiras, os trabalhos simultâneos, etc, sempre considerando o local de realização do serviço e seu entorno), por meio de explicações, projetos, desenhos, etc. Não deverá apenas fazer indagações, deverá, ao contrário, apresentar as respostas, indicando como deverão ser adotadas as medidas. A folha apresentada como análise pelo empregador é, em verdade, uma parte da análise definida na NR-35, mas está longe de satisfazer aos requisitos da norma. Desta forma, o empregador expõe seus trabalhadores a riscos graves e iminentes. Cita-se, ao acaso, como trabalhadores prejudicados pela presente infração, os seguintes: ADEMILSON COSTA MEIRELES, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL REIS DA SILVA.

RECEBI

Feira de Santana 16 de 05/13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alínea "h" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Notificações para apresentação de documentos, análise de risco apresentada pelo empregador (cópia em anexo).

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana - BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013

Hora: 09:37 min.

16/05/13.


CPF 255003-72


LIANE DÚRAO DE CARVALHO GOMES
CIF 355003 - Matrícula 1721351

Cód. Autenticação: 406170C4059B403F6018B5026EAA0616-1

Versão: 3.6

ANALISE DE RISCO EM CAMPO - ARC - TRABALHO EM ALTURA - TA nº _____

DADOS DA OBRA/INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EQUIPE

Nome do Supervisor do Serviço: _____

Idade: _____

Nome da Obra: _____

Data do início: _____

Serviço executados: _____

Hora do término: _____

Os membros da equipe foram informados sobre o serviço a ser realizado, seus riscos e medidas de controle? SIM ☐ NÃO ☐

Os membros da equipe foram capacitados com CH = 8h. Noções teóricas, práticas, normas aplicáveis ao trabalho em altura? SIM ☐ NÃO ☐

Os componentes da equipe estão bem fisicamente e mentalmente? SIM ☐ NÃO ☐

Os componentes da equipe possuem EPIs para a execução do serviço? SIM ☐ NÃO ☐

Os membros da equipe participaram do planejamento e avaliação prévia das condições para realizar o serviço? SIM ☐ NÃO ☐

É permitido parar o trabalho caso de risco grave e iminente até cumprir medidas de proteção avisando imediatamente o superior? SIM ☐ NÃO ☐

Os membros realizaram avaliação de saúde para trabalho em altura nos últimos 12 meses? SIM ☐ NÃO ☐

Observações: _____

ITENS VERIFICADOS

Quais os riscos que foram identificados no serviço a ser realizado?

O cinto de segurança e tipo paraquedista e com conexão para ancoragem? SIM ☐ NÃO ☐

Os EPIs estão em perfeitas condições para uso? SIM ☐ NÃO ☐

A equipe possui os EPCs para a realização dos serviços? SIM ☐ NÃO ☐

Os EPCs estão em perfeitas condições para uso? SIM ☐ NÃO ☐

O trabalhador permanece conectado a ancoragem todo período de exposição a queda? SIM ☐ NÃO ☐

O talabart com trava- quedas talabart "Y" estão fixado acima do nível da cintura? SIM ☐ NÃO ☐

Pontos de ancoragem ou fixação do talabart "Y" foram inspecionados quanto a integridade? SIM ☐ NÃO ☐

Foi considerada a necessidade de comunicação e a forma de supervisão? SIM ☐ NÃO ☐

A empresa disponibiliza equipe e recursos necessários preestabelecida em caso de emergência? SIM ☐ NÃO ☐

O serviço requer a sinalização e o isolamento da área de trabalho? SIM ☐ NÃO ☐

O serviço tem supervisão de um membro da equipe com experiência e designado pela empresa? SIM ☐ NÃO ☐

O local de trabalho está de acordo após adotadas medidas de proteção conforme a NR 35? SIM ☐ NÃO ☐

O serviço requer sistema de ancoragem? SIM ☐ NÃO ☐

O serviço requer andaime e está instalado conforme treinamento recebido? SIM ☐ NÃO ☐

O serviço requer o uso de escadas? SIM ☐ NÃO ☐

O serviço requer o desligamento e ou bloqueio de equipamentos (s) ou linha? SIM ☐ NÃO ☐

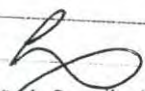
O serviço requer teste de ausência de tensão? SIM ☐ NÃO ☐

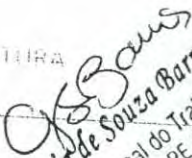
O serviço foi autorizado? Obs - Autorização mediante assinatura de todos envolvidos e anuência formal do Engenheiro da Obra ou Técnico de Segurança SIM ☐ NÃO ☐

REGISTRO

NOME

ASSINATURA


Liara Dória de Carvalho Gomes
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1721351 - CIF 35500-3


Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 - SIAPE 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.760.831



200760831

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS

CIF Nº: 35570-4

Matrícula: 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218732-9

Descrição:

Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições ou fornecer água potável em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapua, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados empregando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado fornecia em seu canteiro de obras água potável em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração, em desconformidade ao item 18.37.2 da obra 222 (duzentos e vinte e dois) empregados próprios da empresa e 44 (quarenta e quatro) de empresas terceirizadas, de modo que excluindo-se 14 (quatorze) funcionários da administração, chegou-se ao número de 252 (duzentos e cinquenta e dois) trabalhadores para cômputo no dimensionamento das áreas de vivência. Assim, a obra deveria ser dotada de 11 (onze) bebedouros, no entanto possuía apenas 06 (seis), dispostos da seguinte forma: dois freezers, cada um com três torneiras, um localizado logo na entrada da obra e outro localizado próximo à área da administração, em lado oposto ao primeiro. Considerando que a atividade às radiações solares, resultando em maior desgaste dos trabalhadores, resta evidente a necessidade de hidratação constante por parte dos trabalhadores para preservação de sua saúde, motivo pelo qual esta infração ganha maior relevância. Saliente-se que os próprios trabalhadores relataram durante a verificação física

RECEBI

Feira de Santana 16 de 05/13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA

QSB

a insuficiência de água para beber para o total de empregados existentes no canteiro, além da constante falta de fornecimento de água pela EMBASA, o que contribuía para dificultar, e muito, a execução de sua jornada de trabalho. Ressalte-se que o próprio Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (PCMAT) de Dezembro/2012 da empresa prevê, em sua página 14 (quatorze), a obrigatoriedade de instalação de bebedouro com jato inclinável para cada grupo de 25 (vinte e cinco) funcionários. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, análise do PCMAT.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:****Data:** 16/05/2013**Hora:** 08 h 19 min.

GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.761.030



200761030

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

AUTUANTE:

UF: BA **CEP:** 44.088-024

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS

CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00

Nº de Trabalhadores: 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218041-3

Descrição:

Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado deixou de dotar as instalações sanitárias existentes em seu canteiro de obras de chuveiros na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração, em desconformidade ao estabelecido no item 18.4.2.4 da NR-18. Conforme listas de empregados fornecidas pelo empregador, laboravam na obra 222 (duzentos e vinte e dois) empregados próprios da empresa e 44 (quarenta e quatro) de empresas terceirizadas, de modo que excluindo-se 14 (quatorze) funcionários da administração, chegou-se ao número de 252 (duzentos e cinquenta e dois) trabalhadores para cômputo no dimensionamento das áreas de vivência. Assim, a obra deveria ser dotada de 26 (vinte e seis) chuveiros nas instalações sanitárias, no entanto possuía apenas de 21 (vinte e um), podendo gerar confusão, desconforto, ou até mesmo desavenças, durante um momento de grande concentração de trabalhadores, por exemplo no horário de final de expediente. Ressalte-se que o próprio Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (PCMAT) de Dezembro/2012 da empresa prevê, em suas páginas 10 (dez) e 11 (onze), a obrigatoriedade de instalação de 20 (vinte) chuveiros nos banheiros, embora esteja subdimensionada. Cita-se, a título meramente exemplificativo,

RECEBI

Feira de Santana 16 de 05/13

GRTE-SRTE/FEIRA-BAC

CRB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.761.030

seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, especialmente nas instalações sanitárias, análise do PCMAT.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo. APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013

Hora: 08 h 21 min.

GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578

Cód. Autenticação: 4752C48637ABCC91F39B6EA62F90C354

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.761.129



200761129

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS

CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218041-3

Descrição:

Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianie Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado deixou de dotar as instalações sanitárias existentes em seu canteiro de obras de mictórios na proporção de um para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração, em desconformidade ao estabelecido no item 18.4.2.4 da NR-18. Conforme listas de empregados fornecidas pelo empregador, laboravam na obra 222 (duzentos e vinte e dois) empregados próprios da empresa e 44 (quarenta e quatro) de empresas terceirizadas, de modo que excluindo-se 14 (quatorze) funcionários da administração, chegou-se ao número de 252 (duzentos e cinquenta e dois) trabalhadores para cômputo no dimensionamento das áreas de vivência. Assim, a obra deveria ser dotada de 13 (treze) mictórios nas instalações sanitárias, no entanto possuía apenas 06 (seis), podendo gerar confusão, desconforto, ou até mesmo desavenças, especialmente nos momentos de grande concentração de trabalhadores, como durante o horário do intervalo intrajornada. Ressalte-se que o próprio Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (PCMAT) de Dezembro/2012 da empresa prevê, em suas páginas 10 (dez) e 11 (onze), a obrigatoriedade de instalação de 20 (vinte) mictórios nos banheiros. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados:

RECEBI
Feira de Santana 16/05/13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA

CRB

ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, especialmente nas instalações sanitárias, análise do PCMAT.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

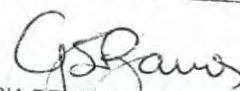
Local: Feira de Santana/BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013.

Hora: 08 h 24 min.


GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.761.251



200761251

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS

CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218086-3

Descrição:

Deixar de dotar o local para refeições de mesas com tampos lisos e laváveis.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado deixou de dotar algumas mesas (em torno de quatro) existentes no local para refeições com tampos lisos e laváveis, tendo em vista a constatação da inexistência de forração pela fiscalização, em desconformidade ao estabelecido na alínea "g", do item 18.4.2.11.2, da NR-18. Ressalte-se que a forração das mesas do local para refeições com material facilmente lavável constitui importante fator na manutenção da higiene, evitando, por exemplo, a presença de insetos (moscas, baratas e formigas por exemplo) durante ou após as refeições, causadores de desconforto para os trabalhadores ou até mesmo de doenças. Ressalte-se que o próprio Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (PCMAT) de Dezembro/2012 da empresa prevê, em sua página 11 (onze), a obrigatoriedade de mesas com tampos lisos e laváveis no local para refeições. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2 alínea "g" da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho e nas áreas de vivência,

RECEBI

Feira de Santana 16 de 03

GRTE-SRTE/FEIRA-BA

GPB

especialmente no local para refeições, análise do PCMAT.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013

Hora: 08 h 26 min.

16/05/13

Gerusia de Souza Barros

GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.761.421



200761421

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS

CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218060-0

Descrição:

Deixar de dotar o vestiário de bancos em número suficiente para atender aos usuários, com largura mínima de 30 cm.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado deixou de dotar o vestiário existente no canteiro de obras de bancos em número suficiente para atender aos usuários, com largura mínima de 30 cm, em desconformidade ao estabelecido na alínea "i", do item 18.4.2.9.3, da NR-18. Registre-se que o vestiário possuía apenas dois bancos de tábua inteira, que juntos sequer chegavam a 8,0 metros, sendo que existiam em torno de 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores que poderiam se utilizar das áreas de vivência da obra. Assim, a insuficiência de horários de maior concentração de trabalhadores, como por exemplo durante o início e o final do expediente. Ressalte-se que o próprio Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (PCMAT) de Dezembro/2012 da empresa prevê, em sua página 12 (doze), a necessidade de colocação de bancos nos vestiários em número suficiente, com largura mínima de 0,30m (trinta centímetros) se banco individual ou de 0,70m (setenta centímetros) se tábua inteira para mais de um trabalhador. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.9.3, alínea "i", da NR-18, com

Feira de Santana 16 de 05 13
GRTE-SRTE/FEIRA-BA

redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, especialmente nas instalações sanitárias, análise do PCMAT.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013

Hora: 08:28 min.

Gerusia de Souza Barros
GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.761.501



200761501

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

AUTUANTE:

UF: BA CEP: 44.088-024

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ: 33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA CEP: 44.050-132

EMENTA/NR: 218049-9

Descrição:

Deixar de dotar os chuveiros de suporte para sabonete e cabide para toalha.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado deixou de dotar os chuveiros existentes nas instalações sanitárias do canteiro de obras de cabide para toalha, em desconformidade ao estabelecido no item 18.4.2.8.4 da NR-18. Por óbvio, os trabalhadores eram obrigados a improvisar locais para colocar suas toalhas durante o banho, fato que comprometia as condições higiênicas e sanitárias, podendo constituir-se em fator de adoecimento dos trabalhadores. Ressalte-se que o próprio Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (PCMAT) de Dezembro/2012 da empresa prevê, em sua página 11 (onze), a obrigatoriedade da existência de cabide para toalha para cada chuveiro presente nas instalações sanitárias. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES, DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, especialmente nas instalações sanitárias, análise do PCMAT.

RECEBI

Feira de Santana 16 de 05/13

AI: 200761501-1

Folha nº 2/2 **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.761.501**

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013.

Hora: 08 h 30 min.

16/05/13.

[Assinatura]

GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578

CPF 70518501172

Cód.Autenticação: A83948769CD698127C8432DE4897D68B

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.761.536



200761536

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ: 33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218032-4

Descrição:

Manter instalações sanitárias sem portas de acesso ou com portas que não mantenham o resguardo conveniente.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado deixou de dotar os chuveiros existentes nas instalações sanitárias com portas que mantenham o resguardo conveniente para os trabalhadores, em desconformidade ao estabelecido na alínea "b", do item 18.4.2.3, da NR-18. Considerando que a atividade de construção civil caracteriza-se pelo grande número de trabalhadores circulando no canteiro de obras bem como nas instalações sanitárias, a ausência de portas nas áreas dos chuveiros constitui fator relevante de desconforto para os trabalhadores durante o momento de sua higiene íntima, podendo causar situações de constrangimento, ou até mesmo de desavenças ou brigas, caso alguma provocação de foro íntimo seja feita entre os trabalhadores. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, especialmente nas instalações sanitárias.

RECEBI

Feira de Santana 16.05.13

GRTE - SRTE/FEIRA-BA

CSB

AI 20071536 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.761.536

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013

Hora: 08 h 33 min.

16/05/13

[Assinatura]

[Assinatura]

GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578

Cód.Autenticação: FB61165CBE776E4CC2B005B8D5A2B055

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.761.731



200761731

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matricula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218085-5

Descrição:

Deixar de providenciar a instalação de lavatório nas proximidades ou no interior do local para refeições.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado deixou de providenciar a instalação de lavatórios nas proximidades ou no interior do local para refeições, em desconformidade ao estabelecido na alínea "f", do item 18.4.2.11.2, da NR-18. Assim, os trabalhadores utilizavam-se do bebedouro existente próximo ao local para refeições para lavagem das mãos, bem como dos lavatórios existentes nas instalações sanitárias, que ficavam mais distantes do local para refeições. Considerando que os trabalhadores constantemente permanecem com as mãos sujas pela característica própria da atividade da construção civil, a ausência de lavatório próximo ao local para refeições constitui infração de relevante teor, uma vez que é de conhecimento comum a necessidade de lavagem das mãos antes do início de qualquer refeição, para obedecer a condições de higiene e evitar a transmissão de doenças para os trabalhadores. Ressalte-se que o próprio Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (PCMAT) de Dezembro/2012 da empresa prevê, em sua página 11 (onze), a obrigatoriedade da existência de lavatório nas proximidades ou no interior do local para refeições. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "f", da NR-18, com

RECEBI

Feira de Santana 16 de 05/13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA

Al: 20076173-1

redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, especialmente no local para refeições, análise do PCMAT.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo. APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013

Hora: 08 h 35 min.

GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.761.773



200761773

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 107011-8

Descrição:

Deixar de submeter o trabalhador a exame médico de mudança de função.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foi verificado que o empregador supraqualificado deixou de submeter o trabalhador ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO a exame médico de mudança de função, em desconformidade ao estabelecido na alínea "d", do item 7.4.1, da NR-07. Este empregado foi admitido em 15/03/2011 na função de servente e passou por mudança de função em 01/07/2011, quando começou a exercer a função de operador de betoneira, sem a realização do respectivo exame médico de mudança de função. Este trabalhador realizou exame periódico apenas em 16/03/2012. Frise-se que o exame de mudança de função tem a finalidade de avaliar se as condições físicas atuais do empregado lhe permitem uma alteração em sua atividade, sendo que o próprio estará exposto a um risco diferente daquele a que estava acostumado, além de avaliar se adquiriu alguma doença ocupacional enquanto desempenhava sua função. Logo, a importância da realização deste exame repousa na garantia da inexistência de doenças/lesões possivelmente causadas no exercício da função anterior, bem como na garantia da aptidão daquele trabalhador para o exercício da nova função, evitando, por exemplo, situações que coloquem o trabalhador em grave e iminente risco à sua saúde e/ou integridade física, caso ele esteja acometido por alguma enfermidade. Ressalte-se que o próprio documento-base do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de Dezembro/2012 da empresa prevê, em sua página 09 (nove), a necessidade de realização do exame de mudança de função.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "d", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

RECEBI

Feira de Santana 16 de 05 13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Análise dos Atestados de Saúde Ocupacional apresentados à fiscalização, análise do documento-base do PCMSO de Dezembro/2012, Ficha de Registro de Empregados e declaração do preposto da empresa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

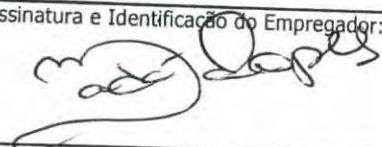
Local: Feira de Santana/BA

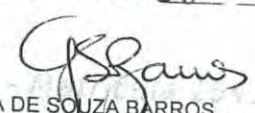
Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013. **Hora:** 08 h 37 min.

16/05/13.




GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.762.010



200762010

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS

CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00

Nº de Trabalhadores: 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218192-4

Descrição:

Deixar de construir solidamente as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais ou deixar de dotar as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais de corrimão e rodapé.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuanã, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado deixou de dotar de corrimão e rodapé as rampas para a circulação de pessoas e materiais, em desconformidade ao estabelecido no item 18.12.2 da NR-18. O acesso ao interior de todas os edifícios em construção era feito por meio de rampas (táboas de madeira) sem que houvesse corrimão e rodapé para permitir a circulação segura dos trabalhadores. A utilização de rampas com estas irregularidades coloca em risco a integridade física dos trabalhadores, uma vez que aumenta o risco de queda, podendo ocasionar fraturas de membros/mãos/pés e/ou incapacitação dos trabalhadores. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho.

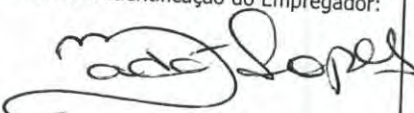
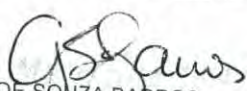
RECEBI

Feira de Santana 16 de 05/13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA

AI 00072010 **Folha nº 2/2 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.762.010**

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA		Data: 16/05/2013	Hora: 08 h 39 min.
Data de Recebimento: 16/05/13	Assinatura e Identificação do Empregador: 		 GERUSIA DE SOUZA BARROS CIF 355704 - Matrícula 1641578

Cód. Autenticação: 98B2ADDA221D9B171B33BD6E9DF77145

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.762.095



200762095

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000

Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA CEP: 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS

CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA CEP: 44.050-132

EMENTA/NR: 218757-4

Descrição:

Deixar de adotar medidas preventivas quanto à sinalização e isolamento da área e/ou permitir a circulação ou a permanência de pessoas sob a área de movimentação de carga, durante transporte e descarga de materiais, perfis, vigas e elementos estruturais.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado deixou de adotar medidas preventivas quanto à sinalização e isolamento de área de movimentação de elementos estruturais, bem como permitiu a circulação de pessoas durante a elevação destes elementos estruturais, em desconformidade ao estabelecido no item 18.14.5, da NR-18. Foi flagrada a movimentação de lajes pré-moldadas através de Munck para colocação sobre a estrutura de paredes de um dos edifícios em construção, para colocação da 1ª laje, sem que a área estivesse devidamente sinalizada e isolada, permitindo assim que pessoas transitassem pela área. A movimentação das lajes pré-moldadas com estas irregularidades engendra risco à integridade física dos trabalhadores e dos transeuntes, uma vez que aquela estrutura, extremamente pesada (tanto que só é movimentada por Munck ou guindaste), pode se soltar do e/ou morte de trabalhadores e/ou transeuntes. Ressalte-se que o próprio Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (PCMAT) de Dezembro/2012 da empresa prevê, em sua página 20 (vinte), a obrigatoriedade de sinalização e isolamento durante a descarga de materiais, com a formação de cordão de isolamento, em volta do veículo, com utilização de fita zebraada fixa

RECEBI
16 de 05/13
Feira de Santana
GATE. ORTE/FEIRA-BA

G83

em balizas, além de cones de sinalização. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.14.5, da NR-18, com redação da Portaria 224/2011.

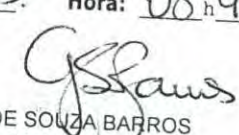
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho, análise do PCMAT.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA**Data de Recebimento:**

16/05/13

Assinatura e Identificação do Empregador:**Data:** 16/05/2013**Hora:** 08 h 42 min.
GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1841578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.762.141



200762141

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218204-1

Descrição:

Utilizar escada de mão sem fixação nos pisos inferior e superior e/ou sem dispositivo que impeça o seu escorregamento.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúsia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapua, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado permitiu que seus trabalhadores utilizassem escadas de mão sem fixação nos pisos inferior e superior e sem dispositivo que impedisse o seu escorregamento, em desconformidade ao estabelecido na alínea "b", do item 18.12.5.6, da NR-18. No interior de um dos edifícios em construção foi flagrada a utilização, para acesso à laje superior, de uma escada de mão que não estava fixada nos pisos inferior e superior, tampouco possuía qualquer dispositivo para impedir seu escorregamento. A utilização de escada de mão totalmente solta, sem qualquer tipo de fixação, representa irregularidade de relevante teor, uma vez que constitui um risco à integridade física dos trabalhadores por queda de diferente níveis, podendo causar fraturas de membros/mãos/pés e/ou incapacitação dos trabalhadores. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho.

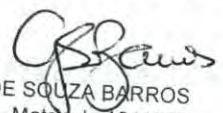
RECEBI

Feira de Santana 16 de 05/13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA

Folha nº 2/2 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.762.141

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA		Data: 16/05/2013	Hora: 08 h 49 min.
Data de Recebimento: 16/05/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 GERUSIA DE SOUZA BARROS CIF 355704 - Matrícula 1641578	

Cód. Autenticação: 3174B481BBC49EA2212D40E18D992CEC

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.762.192



200762192

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00

Nº de Trabalhadores: 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218203-3

Descrição:

Utilizar escada de mão que não ultrapasse em 1 m o piso superior.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado permitiu que seus trabalhadores utilizassem uma escada de mão sem que ultrapassasse em 1m o piso superior, em desconformidade ao estabelecido na alínea "a", do item 18.12.5.6, da NR-18. No interior de um dos edifícios em construção foi flagrada a utilização de uma escada de mão cuja parte superior não ultrapassava em 1m o piso superior. A utilização de escada de mão com esta irregularidade representa infração de relevante teor, uma vez que diminui as condições de segurança da escada e coloca em risco a integridade física dos trabalhadores pela possibilidade de queda de diferentes níveis, podendo causar fraturas de membros/mãos/pés e/ou incapacitação dos trabalhadores. Ressalte-se que o próprio Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (PCMAT) de Dezembro/2012 da empresa prevê, em sua página 14 (quatorze), a obrigatoriedade de prolongamento da escada de mão em 1m acima do ponto de alcance. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

[Assinatura]

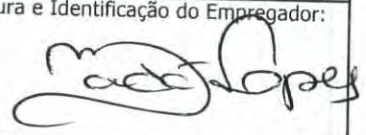
RECEBI
780515
Feira de Santana de

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho, análise do PCMAT.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA		Data: 16/05/2013	Hora: 08 h 40 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	 GERUSIA DE SOUZA BARROS CIF 355704 - Matrícula 1641578	
16/05/13			

Cód. Autenticação: 2EF0B882000385D12DF04C421104756B-3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.762.206



200762206

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218094-4

Descrição:

Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no local para refeições, por meio de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente ou permitir o uso de copos coletivos para consumo de água potável no local para refeições.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuaana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados empregando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013, a fiscalização verificou que o empregador supraqualificado deixou de fornecer água potável, filtrada e fresca no local para refeições, por meio de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente, em desconformidade ao item 18.4.2.11.4 da NR-18. Assim, os trabalhadores tinham que se deslocar para o local onde estava situado um bebedouro com 03 (três) torneiras, distante do local para refeições, para beber água durante o intervalo intrajornada. Soma-se a esta situação o relato dos próprios trabalhadores, durante a verificação física, acerca da insuficiência de água para beber para o total de empregados existentes no canteiro, além da constante falta de fornecimento de água pela EMBASA, o que contribuía para piorar o quadro. Considerando que a atividade de construção civil tem a maior parte da jornada realizada sob forte exposição às radiações solares, resultando em maior desgaste dos trabalhadores, resta evidente a necessidade de hidratação constante por parte dos trabalhadores para preservação de sua saúde, inclusive no período das refeições, motivo pelo qual esta infração ganha maior relevância. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

RECEBI
Feira de Santana, 16 de 05/13
GRTE - SRTE/FEIRA-BR

CSB

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

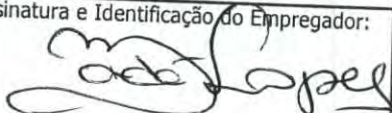
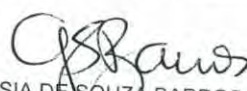
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, especialmente no local para refeições.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA**Data de Recebimento:**

16/05/13

Assinatura e Identificação do Empregador:**Data:** 16/05/2013**Hora:** 08 h 50 min.
GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.762.770



200762770

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

Bairro/Distrito: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 135065-0

Descrição:

Deixar de disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerússia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante análise dos documentos apresentados à fiscalização, especialmente o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), bem como mediante declaração do Engenheiro de Segurança da empresa, o Sr. André Politano de Freitas, foi verificado que o empregador supraqualificado deixou de disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalhos em altura, em desconformidade ao estabelecido no item 6.1 da NR-35. A fiscalização constatou que a empresa não possuía equipe de salvamento e emergência, própria ou externa, para respostas em caso de emergências para trabalho em altura, conforme estatui o item 6.1.1. da NR-35. Esta irregularidade é de relevante teor, uma vez que a empresa encontra-se despreparada e inapta a realizar as condutas mais adequadas para os possíveis cenários de situações de emergência em suas atividades. Frise-se que, em situações de emergência, cada minuto perdido sem que o trabalhador acidentado esteja recebendo os primeiros socorros pode determinar a diferença entre morrer ou sobreviver. Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.

RECEBI

Feira de Santana 16/05/13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Análise do PCMAT, Registros de Inspeção devidamente datados e assinados pelo preposto da empresa, declaração do Engenheiro de Segurança da empresa, o Sr. André Politano de Freitas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013

Hora: 08 h 53 min.

16/05/13





GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578

Cód. Autenticação: 885B6E71C4AA9E21780EC7338DC86E1C-3

Versão: 3.6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.763.881



200763881

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 029.902.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FEIRA DE SANTANA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA
Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA **CEP:** 44.088-024

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF Nº: 35570-4 **Matrícula:** 1641578

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA
Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23
Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313
Bairro/Distrito: QUEIMADINHA
Município: FEIRA DE SANTANA
CNAE: 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 565

UF: BA **CEP:** 44.050-132

EMENTA/NR: 218007-3

Descrição:

Deixar de garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidiane Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS -obra de construção de edifícios de 05 (cinco) andares do Projeto Minha Casa Minha Vida-, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço à Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Mediante inspeção nos locais de trabalho realizada no dia 13/03/2013 e após análise do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) de Dezembro/2012 apresentado à fiscalização, verificou-se que o empregador supraqualificado deixou de garantir a implementação do PCMAT, em desconformidade ao estabelecido no item 18.3.3 da NR-18. A fiscalização constatou que a empresa deixou de garantir a efetiva implementação do PCMAT, uma vez que foram flagradas diversas irregularidades no canteiro de obras que contrariavam as determinações inscritas no PCMAT de Dezembro/2012. Seguem irregularidades constatadas em verificação física: inexistência de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de mudança de função do trabalhador ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO; existência de mictórios, chuveiros e bebedouros subdimensionados; existência de algumas mesas com tampo não laváveis; insuficiência de bancos nos vestiários em relação à quantidade de empregados; inexistência de cabide para toalha em cada chuveiro; inexistência de lavatório no local para refeições; inexistência de sinalização e isolamento de área de movimentação de elementos estruturais (lajes pré-moldadas); utilização de escada de mão que não ultrapassava em 1m o piso superior; inexistência de sistema de proteção adequado dos circuitos elétricos estendidos pela obra (exposição a impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos); inexistência de sistema de guarda-corpo e rodapé em todos os andaimes; e ausência de proteção coletiva (guarda-corpo e rodapé) da

RECEBI

Feira de Santana 16 de 5 13

GRTE-SRTE/FEIRA-BA

periferia das lajes. Ressalte-se que o PCMAT tem como objetivo a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção (item 18.1.1 da NR-18), a fim de prevenir ocorrência de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e incidentes críticos em todas as atividades do canteiro. Torna-se evidente, portanto, a relevância de sua devida implementação. Frise-se que sua implementação nos estabelecimentos é de responsabilidade do empregador (item 18.3.3 da NR-18). Cita-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes empregados como prejudicados: ANAILTON GONÇALVES DAMASCENO e CELIO ROBERTO ALMEIDA LIMA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Análise do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) de Dezembro/2012 e verificação física nos locais de trabalho e nas áreas de vivência.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 16/05/2013 Hora: 08 h 56 min.

16/05/13

[Assinatura]

GERUSIA DE SOUZA BARROS
CIF 355704 - Matrícula 1641578



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.422.760



201422760

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 029.902.000 GRTE/FEIRA DE SANTANA/BA
Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585
Bairro: BRASÍLIA

CIF: 35570-4

UF: BA **CEP:** 44.088-024

Município: FEIRA DE SANTANA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ:33.870.809/0001-23

CNAE: 4120-4/00

Nº de Trabalhadores: 259

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

UF: BA **CEP:** 44.050-132

Bairro: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

EMENTA (Nº/Descrição): 000978-4

Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapua, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Conforme detalhado no auto de infração nº 20045839-6, a terceirização existente entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA foi considerada irregular pela fiscalização. Assim, as irregularidades encontradas durante a fiscalização da empresa GIELSO DE JESUS LIMA ensejaram a lavratura dos respectivos autos de infração em desfavor da empresa CSO ENGENHARIA LTDA. Após análise da documentação apresentada pela empresa GIELSO DE JESUS LIMA, legalmente representada pelo Sr. Carlos Lima, bem como após consulta ao Sistema da Caixa Econômica Federal (CEF) e em entrevista com os empregados, foi verificado que este empregador deixou de depositar o percentual referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do mês de JANEIRO/2013 de 09 (nove) trabalhadores, discriminados em lista que segue em anexo a este auto de infração, em desconformidade ao estabelecido no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. Ressalte-se, por fim, que estes trabalhadores foram provenientes de ação de resgate de trabalhadores encontrados em condição análoga à de escravos, conforme detalhado no auto de infração nº 20045839-6.

CAPITULAÇÃO:

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

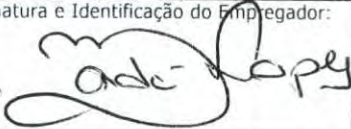
Verificação física nos locais de trabalho; entrevista com os empregados; consulta ao Sistema da CEF.

CSB *Carvalho*

RECEBI
Feira de Santana 07 de 08 de 13
GRTE-SRTE/FEIRA-BA

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA		Data: 07/08/2013	Hora: 08 h min.
Data de Recebimento: 07/08/13	Assinatura e Identificação do Empregador: 		 GERUSIA DE SOUZA BARROS CIF 355704 - Matrícula 1641578

CPF 70548501572

Cód. Autenticação: 4FC1833332F89859BC58025B4E26B7F3

Versão 3.7

DÉBITO DE FGTS JANEIRO/2013

QTDE	TRABALHADOR	ALOJAMENTO	ADMISSÃO	RESGATE
1	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO	30/1/2013	14/3/2013
2	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO	23/1/2013	14/3/2013
3	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO	23/1/2013	14/3/2013
4	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO	23/1/2013	14/3/2013
5	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO	23/1/2013	14/3/2013
6	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1	15/1/2013	14/3/2013
7	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1	8/1/2013	14/3/2013
8	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1	10/10/2012	14/3/2013
9	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1	8/1/2013	14/3/2013


Gerúzia de Souza Barros
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35570-4 SIAPE 1641577



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201422786

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.422.786

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 029.902.000 GRTE/FEIRA DE SANTANA/BA

CIF: 35570-4

Endereço: RUA MONSENHOR ADERBAL MIRANDA, 585

UF: BA **CEP:** 44.088-024

Bairro: BRASÍLIA

Município: FEIRA DE SANTANA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CSO ENGENHARIA LTDA

Inscrição: CNPJ: 33.870.809/0001-23

CNAE: 4120-4/00

Nº de Trabalhadores: 259

Endereço: RUA DA CONCÓRDIA, 313

UF: BA **CEP:** 44.050-132

Bairro: QUEIMADINHA

Município: FEIRA DE SANTANA

EMENTA (Nº/Descrição): 000978-4

Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

HISTÓRICO:

Em fiscalização mista (art. 30, §3º do Decreto 4552/02), iniciada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Gerúzia Barros, Liane Durão e Lidianne Barros com inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência (incluindo locais destinados a repouso dos trabalhadores) no dia 13/03/2013 e em curso até a presente data na OBRA PARQUE DOS COQUEIROS, situada à Rua Arapuana, SN, Asa Branca, Feira de Santana/Bahia, sob responsabilidade do empregador CSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.870.809/0001-23, com endereço na Rua da Concórdia, nº 313, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.050-132, foram encontrados laborando 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores próprios do referido empregador, 37 (trinta e sete) de uma empresa supostamente terceirizada (CONSTRUTORA LIMA) e 07 (sete) de outra empresa terceirizada (PREMAX). Conforme detalhado no auto de infração nº 20045839-6, a terceirização existente entre a empresa CSO ENGENHARIA LTDA e a empresa GIELSO DE JESUS LIMA foi considerada irregular pela fiscalização. Assim, as irregularidades encontradas durante a fiscalização da empresa GIELSO DE JESUS LIMA ensejaram a lavratura dos respectivos autos de infração em desfavor da empresa CSO ENGENHARIA LTDA. Após análise da documentação apresentada pela empresa GIELSO DE JESUS LIMA, legalmente representada pelo Sr. Carlos Lima, bem como após consulta ao Sistema da Caixa Econômica Federal (CEF) e em entrevista com os empregados, foi verificado que este empregador deixou de depositar o percentual referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do mês de JANEIRO/2013 de 14 (quatorze) trabalhadores, discriminados em lista que segue em anexo a este auto de infração, em desconformidade ao estabelecido no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. Ressalte-se, por fim, que estes trabalhadores foram provenientes de ação de resgate de trabalhadores encontrados em condição análoga à de escravos, conforme detalhado no auto de infração nº 20045839-6.

CAPITULAÇÃO:

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

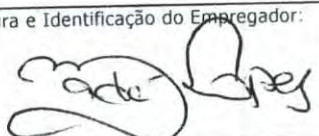
Verificação física nos locais de trabalho; entrevista com os empregados; consulta ao Sistema da CEF.

CSO *Carlos Lima*



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Feira de Santana/BA		Data: 07/08/2013	Hora: 08 h 05 min.
Data de Recebimento: 07/08/13	Assinatura e Identificação do Empregador: 		GERUSIA DE SOUZA BARROS CIF 355704 - Matrícula 1641578

CPF 70548501572

Versão 3.7

Cód Autenticação: EC6353A014A79B6C742150E1C6065BD2

DÉBITO DE FGTS - FEVEREIRO/2013

QTDE	TRABALHADOR	ALOJAMENTO	ADMISSÃO	RESGATE
1	CARLOS CERQUEIRA SILVA	ESTRADA DO BESOURO	5/2/2013	14/3/2013
2	FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO	ESTRADA DO BESOURO	30/1/2013	14/3/2013
3	JOAO ALEX DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO	23/1/2013	14/3/2013
4	JOSE DOS SANTOS NATIVIDADE JUNIOR	ESTRADA DO BESOURO	23/1/2013	14/3/2013
5	JOSE LUIS JESUS DOS REIS	ESTRADA DO BESOURO	23/1/2013	14/3/2013
6	JOSE LUIS SANTOS FERREIRA	ESTRADA DO BESOURO	5/2/2013	14/3/2013
7	JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA	ESTRADA DO BESOURO	5/2/2013	14/3/2013
8	RENATO JESUS DAS NEVES	ESTRADA DO BESOURO	23/1/2013	14/3/2013
9	RENIVALDO SANTANA BRITO	ESTRADA DO BESOURO	5/2/2013	14/3/2013
10	TIAGO DIOGO DOS SANTOS	ESTRADA DO BESOURO	5/2/2013	14/3/2013
11	ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA	ASA BRANCA 1	15/1/2013	14/3/2013
12	FREDSON COSTA MEIRELES	ASA BRANCA 1	8/1/2013	14/3/2013
13	GIVANILSON CORREIA DE CARVALHO	ASA BRANCA 1	10/10/2012	14/3/2013
14	JOAQUIM DE JESUS	ASA BRANCA 1	8/1/2013	14/3/2013

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: GSB]
 Gerúzia de Souza Barros
 Auditora Fiscal do Trabalho
 CIF 35570-4 SIAPE 16415/r



ENGENHARIA LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a **CSO ENGENHARIA LTDA.**, situada à Rua da Concórdia, No. 313, Queimadinha, Feira de Santana, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o No. 33.870.809/0001-23 e Inscrição Estadual No. 29.089.435 EP, neste ato representado pelo seu Gerente de obra Rafael Assunção da Silva de Freitas, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Feira de Santana, Estado da Bahia, inscrito no CPF. sob No. 008.757.775-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **GIELSON DE JESUS LIMA.**, empresa situada à Rua São Caetano nº 15-A, Povoado Bela Vista, CEP 48.700-000, Serrinha-Ba, inscrita no CNPJ 11.670.529/0001-39, nesse ato representado pelo seu procurador, o Sr. **José Carlos Almeida de Lima**, Brasileiro, residente e domiciliado ao mesmo endereço acima citado, portador da cédula de identidade nº 0484598872 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 487.382.555-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de escavação manual com transporte do material escavado na obra Residencial Parque dos Coqueiros situado no bairro Asa Branca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- O prazo máximo para a escavação de duas fundações de 146,24 metros cúbicos, considerando uma profundidade média de 1,30m, é de 1 (uma) semana. E o prazo total do serviço é de 6 semanas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se infração contratual por parte da **CONTRATADA**, para todos os efeitos e fins de direito, a inobservância do prazo máximo para conclusão e entrega total dos serviços, como previsto nesta Cláusula.

Será facultada a **CONTRATANTE** a cobrança de multa de **2% (dois por cento)** ao dia sobre o valor dos serviços para cada dia de atraso no prazo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

- O preço por metro cúbico para execução dos serviços será de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) totalizando R\$50.891,52 referentes à execução de 12 (doze) escavações.

Rua da Concórdia, 313-Queimadinha CEP 44.038-080 Tel.: (75) 3623-2546

www.csoengenharia.com.br cso@csoengenharia.com.br

CNPJ 33.870.809/0001-23 INSCR. EST. 29.089.435-EP

Feira de Santana - Bahia



ENGENHARIA LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE: Os EPI's e alimentação serão fornecidos pela CONTRATANTE sempre que solicitado pela **CONTRATADA** tendo seus custos descontados nas medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO executará a escavação, ficando a cargo do mesmo o transporte do material escavado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o período vigente do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- O preço a que alude a Cláusula anterior será pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da seguinte forma:

- Medições quinzenais apenas referentes as escavações 100% concluídas de acordo com os prazos a seguir:

Medição no décimo quinto dia do mês – Pagamento no quinto dia útil do mês seguinte.

Medição no último dia do mês – Pagamento no vigésimo dia útil do mês seguinte.

Será descontada em cada medição, a importância correspondente a 5% do valor total da medição a título de retenção contratual, sendo este montante liberado 06(seis) meses após a conclusão do contrato.

Ficarão retidos todos os impostos municipais, estaduais e federais correspondentes à Nota fiscal emitida no ato da medição para que a **CONTRATANTE** efetue diretamente o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**:

As informações de CNPJ, inscrição estadual e documentos que comprovem a razão social completa da empresa, além dos registros, contratos de trabalho, comprovações de Carteira Assinada, cópias dos contracheques assinados até no máximo o décimo dia do mês, além da cópia dos comprovantes de depósito do Fundo de Garantia e INSS de todos os funcionários que executarem qualquer tipo de atividade no canteiro da obra.

Outros documentos obrigatórios poderão ser solicitados posteriormente.

Rua da Concórdia, 313-Queimadinha CEP 44.038-080 Tel.: (75) 3623-2546

www.csoengenharia.com.br cso@csoengenharia.com.br

CNPJ 33.870.809/0001-23 INSCR. EST. 29.089.435-EP

Feira de Santana – Bahia



ENGENHARIA LTDA

O contratado obriga-se ainda a atender a todas as exigências e normas técnicas dos órgãos competentes, executando o serviço de escavação com a qualidade exigida pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DE DIREITOS

- Fica o **CONTRATADO** proibido de ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- Utilizar para a execução de todos os serviços referidos neste Contrato, exclusivamente seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**, seja laboral ou de qualquer outra natureza. Fica também esclarecido que o presente Contrato não estabelece relação de emprego entre as partes, carente como é de elementos de dependência e subordinação, indispensável ao vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

- Recolher rigorosamente em dia as contribuições de previdência social e demais encargos sociais relativos ao pessoal utilizado nos serviços ora contratados, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato, desde que reconheçam estarem tais encargos incluídos nos preços ora ajustados, apresentando quando do pagamento das parcelas os comprovantes à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- Em caso de infração legal ou contratual cometida pelo **CONTRATADO**, fica expressamente facultado à **CONTRATANTE** o direito de dar por findo o presente Contrato, independentemente do pagamento de qualquer parcela ou do preço ajustado, tal como preceituado o artigo 1.229, inciso V, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das medidas judiciais que couberem para ressarcir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS

- A aceitação final dos serviços se fará mediante a avaliação da qualidade da escavação e do transporte do material escavado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



ENGENHARIA LTDA

- As partes elegem o foro da cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, como o competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato e de sua execução, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e finalidade, justamente com as testemunhas abaixo:

Feira de Santana, 08 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE

Eng.º Rafael Freitas
CREA-BA 58089-D
CSO ENGENHARIA LTDA
CSO ENGENHARIA LTDA

CONTRATADO

José Carlos Almeida de Jesus
CONSTRUTORA LIMA LTDA

Testemunhas :

Edyand F. Correia Neto

Blandio Roberto J. da Silva



ENGENHARIA LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a **CSO ENGENHARIA LTDA.**, situada à Rua da Concórdia, No. 313, Queimadinha, Feira de Santana, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o No. 33.870.809/0001-23 e Inscrição Estadual No. 29.089.435 EP, neste ato representado pelo seu Gerente de obra Rafael Assunção da Silva de Freitas, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Feira de Santana, Estado da Bahia, inscrito no CPF. sob No.008.757.775-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **GIELSON DE JESUS LIMA.**, empresa situada à Rua São Caetano nº 15-A, Povoado Bela Vista, CEP 48.700-000, Serrinha-Ba, inscrita no CNPJ 11.670.529/0001-39, nesse ato representado pelo seu procurador, o Sr. **José Carlos Almeida de Lima**, Brasileiro, residente e domiciliado ao mesmo endereço acima citado, portador da cédula de identidade nº0484598872 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 487.382.555-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de levante de alvenaria com bloco estrutural na obra Residencial Parque dos Coqueiros situado no bairro Asa Branca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- O prazo máximo para a conclusão dos serviços em dois pavimentos com 406,48 metros quadrados cada, é de 1 (uma) semana. E o prazo total do serviço é de 10 semanas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se infração contratual por parte da **CONTRATADA**, para todos os efeitos e fins de direito, a inobservância do prazo máximo para conclusão e entrega total dos serviços, como previsto nesta Cláusula.

Será facultada a **CONTRATANTE** a cobrança de multa de **2% (dois por cento)** ao dia sobre o valor dos serviços para cada dia de atraso no prazo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

- O preço por metro quadrado para execução dos serviços será de R\$ 21,00 (vinte e um reais) totalizando R\$ 170.721,60 referentes à execução de 20 (vinte) pavimentos.

Rua da Concórdia, 313-Queimadinha CEP 44.038-080 Tel.: (75) 3623-2546

www.csoengenharia.com.br cso@csoengenharia.com.br

CNPJ 33.870.809/0001-23 INSCR. EST. 29.089.435-EP

Feira de Santana - Bahia



ENGENHARIA LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE: Os EPI's e alimentação serão fornecidos pela CONTRATANTE sempre que solicitado pela **CONTRATADA** tendo seus custos descontados nas medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO executará o levante e o enchimento das calhas com concreto sendo este serviço contabilizado nas mesmas condições dos blocos com furos verticais. O grouteamento dos blocos quando necessário será feito pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o período vigente do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- O preço a que alude a Cláusula anterior será pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da seguinte forma:

- Medições quinzenais apenas referentes aos pavimentos 100% concluídos de acordo com os prazos a seguir:

Medição no décimo quinto dia do mês – Pagamento no quinto dia útil do mês seguinte.

Medição no último dia do mês – Pagamento no vigésimo dia útil do mês seguinte.

Será descontada em cada medição, a importância correspondente a 5% do valor total da medição a título de retenção contratual, sendo este montante liberado 06(seis) meses após a conclusão do contrato.

Ficarão retidos todos os impostos municipais, estaduais e federais correspondentes à Nota fiscal emitida no ato da medição para que a **CONTRATANTE** efetue diretamente o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**:

As informações de CNPJ, inscrição estadual e documentos que comprovem a razão social completa da empresa, além dos registros, contratos de trabalho, comprovações de Carteira Assinada, cópias dos contracheques assinados até no máximo o décimo dia do mês, além da cópia dos comprovantes de depósito do Fundo de Garantia e INSS de todos os funcionários que executarem qualquer tipo de atividade no canteiro da obra.

Rua da Concórdia, 313-Queimadinha CEP 44.038-080 Tel.: (75) 3623-2546

www.csoengenharia.com.br cso@csoengenharia.com.br

CNPJ 33.870.809/0001-23 INSCR. EST. 29.089.435-EP

Feira de Santana – Bahia



ENGENHARIA LTDA

Outros documentos obrigatórios poderão ser solicitados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

O contratado obriga-se ainda a atender a todas as exigências e normas técnicas dos órgãos competentes, executando o serviço de em questão com a qualidade exigida pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DE DIREITOS

- Fica o **CONTRATADO** proibido de ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- Utilizar para a execução de todos os serviços referidos neste Contrato, exclusivamente seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**, seja laboral ou de qualquer outra natureza. Fica também esclarecido que o presente Contrato não estabelece relação de emprego entre as partes, carente como é de elementos de dependência e subordinação, indispensável ao vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

- Recolher rigorosamente em dia as contribuições de previdência social e demais encargos sociais relativos ao pessoal utilizado nos serviços ora contratados, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato, desde que reconheçam estarem tais encargos incluídos nos preços ora ajustados, apresentando quando do pagamento das parcelas os comprovantes à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- Em caso de infração legal ou contratual cometida pelo **CONTRATADO**, fica expressamente facultado à **CONTRATANTE** o direito de dar por findo o presente Contrato, independentemente do pagamento de qualquer parcela ou do preço ajustado, tal como preceituado o artigo 1.229, inciso V, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das medidas judiciais que couberem para ressarcir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS

Rua da Concórdia, 313-Queimadinha CEP 44.038-080 Tel.: (75) 3623-2546

www.csoengenharia.com.br cso@csoengenharia.com.br

CNPJ 33.870.809/0001-23 INSCR. EST. 29.089.435-EP

Feira de Santana - Bahia



ENGENHARIA LTDA

- A aceitação final dos serviços se fará mediante a avaliação da qualidade da alvenaria e do transporte do material escavado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- As partes elegem o foro da cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, como o competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato e de sua execução, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e finalidade, justamente com as testemunhas abaixo:

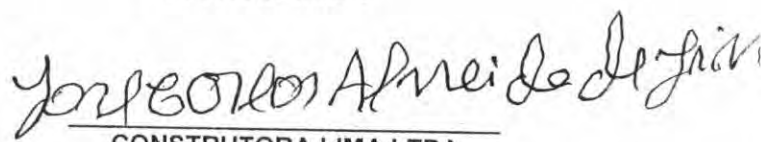
Feira de Santana, 21 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE

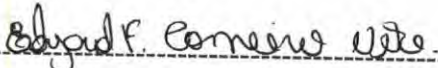
Eng. Rafael Freitas
CREA-BA 58089-D
CSO ENGENHARIA LTDA

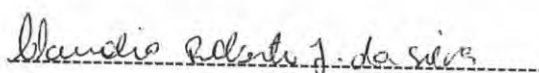
CSO ENGENHARIA LTDA

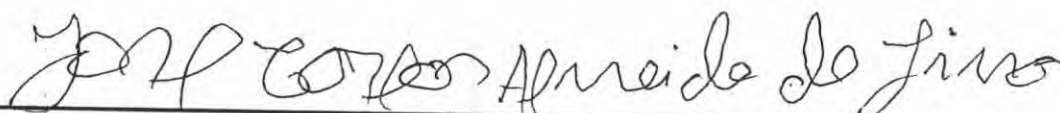
CONTRATADO

Jorge Carlos Almeida de Jesus

CONSTRUTORA LIMA LTDA

Testemunhas :

Edgard F. Correia Neto


Blancio Roberto J. da Silva


Jorge Carlos Almeida de Jesus


Rua da Concorórdia, 313-Queimadinha CEP 44.038-080 Tel.: (75) 3623-2546

www.csoengenharia.com.br cso@csoengenharia.com.br

CNPJ 33.870.809/0001-23 INSCR. EST. 29.089.435-EP

Feira de Santana - Bahia

GAUCHÃO LANCHES

E I Ongaratto ME

Av. Francisco Fraga Maia, 4625 - Cidade Nova - Feira de Santana - Ba
C.N.P.J. 00.912.398/0001-32 - Insc. Est. 43.094.604 (ME)

NOTA FISCAL

Venda ao Consumidor

Série D-1

Válido para uso até 16/06/2014

1ª VIA - CLIENTE

2ª VIA - FIXA

Data de Emissão 18 de março de 2013
Nome: CSA Engenharia Ltda. 3387080970001-23

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Preço Unit.	TOTAL
09		PZ. Calabresa / Portuguesa	24,00	216,00
09		PZ. Mussarela / F. Catupiry	24,00	216,00
03		Serviço entrega	10,00	30,00

GRÁF. CONCEIÇÃO - TEL. 3223-1470 - ALCIONE MONTEIRO CARDOSO - Av. Getúlio Vargas, 226 - Conc. do
Jacuípe - Bahia - CNPJ 01.881.610/0001-04 - Insc. Est. 46.674.292 (EP) - 10 Tis. Série D1 50x2 de 021.251 a
021.750 - AIDF 99070063332012 - Em 17.08.2012 - INFAZ Feira de Santana - Bahia

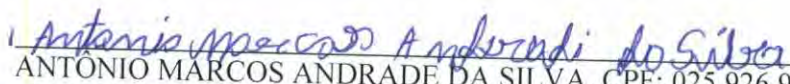
TOTAL R\$

462,00

DECLARAÇÃO

Eu, ANTÔNIO MARCOS ANDRADE DA SILVA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


ANTÔNIO MARCOS ANDRADE DA SILVA, CPF: 025.926.945-01

DECLARAÇÃO

Eu, VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

Valdinei Pereira dos Santos

VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 300.944.478-88

DECLARAÇÃO

Eu, ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


ROQUE SANDRO SANTOS OLIVEIRA, CPF: 064946.815-57

DECLARAÇÃO

Eu, TIAGO DIOGO DOS SANTOS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

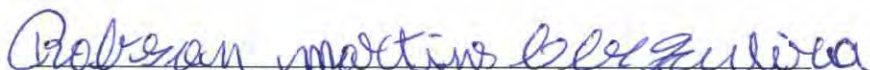
Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


TIAGO DIOGO DOS SANTOS, CPF: 043.106.065-71

DECLARAÇÃO

Eu, ROBSON MARTINS CERQUEIRA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.



ROBSON MARTINS CERQUEIRA, CPF: 019.218.985-93

DECLARAÇÃO

Eu, RONALDO FRANCA DOS SANTOS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.



RONALDO FRANCA DOS SANTOS, CPF: 008.220.425-09

DECLARAÇÃO

Eu, RENIVALDO SANTANA BRITO, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

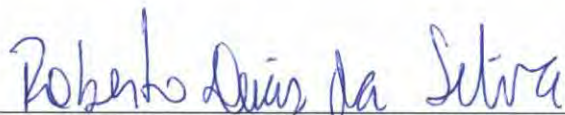
Renivaldo Santana Brito

RENIVALDO SANTANA BRITO, CPF: 052.527.935-06

DECLARAÇÃO

Eu, ROBERTO DIAS DA SILVA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.



ROBERTO DIAS DA SILVA, CPF: 258.447.448-45

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

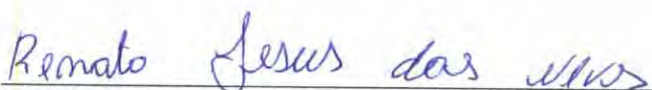
Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


PAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 060.354.225-51

DECLARAÇÃO

Eu, RENATO DE JESUS DAS NEVES, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.



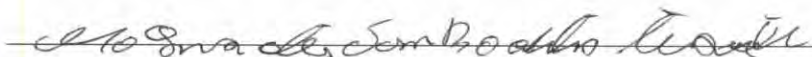
RENATO DE JESUS DAS NEVES, CPF: 296.103.428-09

DECLARAÇÃO

Eu, MAGNO DOS SANTOS BOAVENTURA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

MAGNO DOS SANTOS BOAVENTURA, CPF: 049.691.195-38



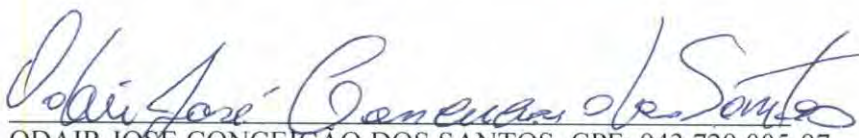
Missão da GRTE: zelar pela garantia dos direitos e obrigações trabalhistas, orientando, mediando e fiscalizando a Bahia.

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Bairro Brasília, Feira de Santana/BA, CEP 44.088-024
Fones/fax: (75) 3625-3034

DECLARAÇÃO

Eu, ODAIR JOSE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


ODAIR JOSE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CPF: 943.729.005-97

DECLARAÇÃO

Eu, MANOEL DOMINGOS ROCHA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.



MANOEL DOMINGOS ROCHA, CPF: 410.664.805-91

DECLARAÇÃO

Eu, LEANDRO LIMA DA SILVA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

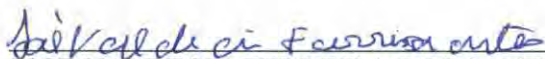
Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


LEANDRO LIMA DA SILVA, CPF: 014.085.745-19

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

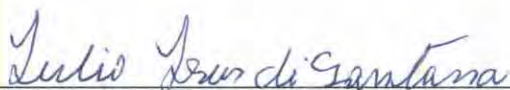


JOSE VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 010.489.235-84

DECLARAÇÃO

Eu, JULIO DE JESUS SANTANA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.



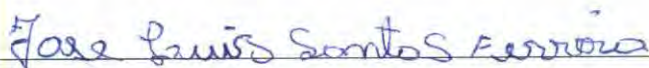
JULIO DE JESUS SANTANA, CPF: 016.313.265-89

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE LUIS SANTOS FERREIRA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

JOSE LUIS SANTOS FERREIRA, CPF: 551.388.455-00



Missão da GRTE: zelar pela garantia dos direitos e obrigações trabalhistas, orientando, mediando e fiscalizando a Bahia.

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Bairro Brasília, Feira de Santana/BA, CEP 44.088-024
Fones/fax: (75) 3625-3034

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

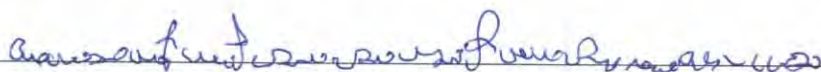

JOSE NIELSON DE JESUS ROCHA, CPF: 053.831.285-81

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE DOS SANTOS NAATIVIDADE JUNIOR, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

JOSE DOS SANTOS NAATIVIDADE JUNIOR, CPF: 779-156-155-72



Missão da GRTE: zelar pela garantia dos direitos e obrigações trabalhistas, orientando, mediando e fiscalizando a Bahia.

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Bairro Brasília, Feira de Santana/BA, CEP 44.088-024
Fones/fax: (75) 3625-3034

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

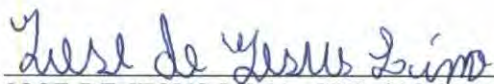
Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


JOSE GILBERTO DO CARMO DE JESUS, CPF: 333.777.825-91

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE DE JESUS LIMA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.



JOSE DE JESUS LIMA, CPF: 030.035.535-18

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

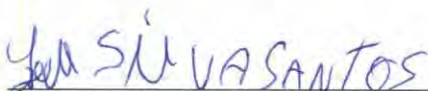


JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO, CPF: 688.524.525-91

DECLARAÇÃO

Eu, JOEL DA SILVA SANTOS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.



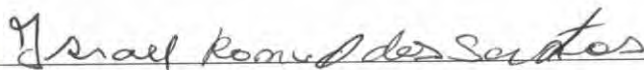
JOEL DA SILVA SANTOS, CPF: 757.504.225-34

DECLARAÇÃO

Eu, ISRAEL ROMUALDO DOS SANTOS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

ISRAEL ROMUALDO DOS SANTOS, CPF: 272.669.745-34



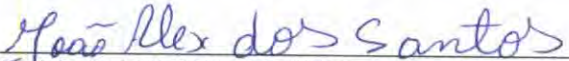
Missão da GRTE: zelar pela garantia dos direitos e obrigações trabalhistas, orientando, mediando e fiscalizando a Bahia.

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585, Bairro Brasília, Feira de Santana/BA, CEP 44.088-024
Fones/fax: (75) 3625-3034

DECLARAÇÃO

Eu, JOAO ALEX DOS SANTOS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


JOAO ALEX DOS SANTOS, CPF: 043.722.295-00

DECLARAÇÃO

Eu, GREGORIO FELIX DE JESUS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.



GREGORIO FELIX DE JESUS, CPF: 988.955.835-15

DECLARAÇÃO

Eu, JOAQUIM DE JESUS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

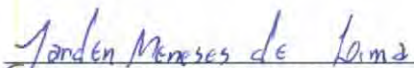


JOAQUIM DE JESUS, CPF: 011.488.415-39

DECLARAÇÃO

Eu, JARDEN MENEZES DE LIMA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


JARDEN MENEZES DE LIMA, CPF:062.805.125-50

DECLARAÇÃO

Eu, GIVANILDO DA SILVA SANTOS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.

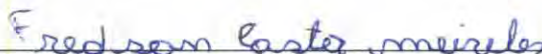
Givanildo da Silva Santos

GIVANILDO DA SILVA SANTOS, CPF: 057.100.205-67

DECLARAÇÃO

Eu, FREDSON COSTA MEIRELES, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

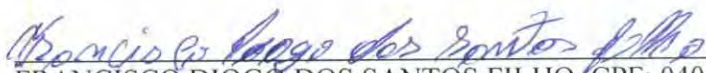
Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


FREDSON COSTA MEIRELES, CPF: 016.012.145-02

DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.



FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS FILHO, CPF: 040.783.565-24

DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS CERQUEIRA SILVA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

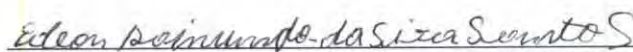
Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


CARLOS CERQUEIRA SILVA, CPF: 422.031.715-53

DECLARAÇÃO

Eu, EDSON RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

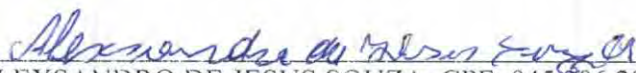
Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


EDSON RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, CPF: 053.161.145-07

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA, declaro que recebi alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana/Ba – em valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), no dia 18/03/2013, às 20:00h. Nada mais.

Feira de Santana/BA, 18/03/2013.


ALEXSANDRO DE JESUS SOUZA, CPF: 045.306.295-46